



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 3 de Abril de 2023 - Edição nº 3404 - 223 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	60
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	60
Concursos	4	Comarca da Capital	60
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Direção do Fórum	60
Ouvidoria Geral	4	Cível	60
Escola Judicial do Paraná	4	Crime	60
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Fazenda Pública	60
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	4	Família	62
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Delitos de Trânsito	62
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Execuções Penais	62
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Tribunal do Júri	62
NUPEMEC	8	Infância e Juventude	62
Secretaria	8	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	62
Departamento da Magistratura	13	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	62
Processos do Órgão Especial	20	Precatórias Criminais	62
Processos do Conselho da Magistratura	20	Auditoria da Justiça Militar	62
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	20	Central de Inquéritos	62
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	46	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	62
Departamento Econômico e Financeiro	46	Concursos	62
Departamento do Patrimônio	46	Comarcas do Interior	62
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	47	Direção do Fórum	62
Departamento de Engenharia e Arquitetura	47	Plantão Judiciário	63
Departamento Judiciário	47	Cível	78
Divisão de Distribuição	47	Crime	78
Seção de Preparo	47	Juizados Especiais	78
Seção de Mandados e Cartas	47	Concursos	78
Divisão de Processo Cível	47	Família	78
Divisão de Processo Crime	47	Execuções Penais	78
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	47	Infância e Juventude	78
Processos do Órgão Especial	47	Fazenda Pública	78
FUNREJUS	49	Editais Judiciais	81
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	49	Conselho da Magistratura	81
Departamento de Gestão de Precatórios	49	Capital	81
Corregedoria da Justiça	60	Interior	108
Plantão Judiciário Capital	60	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	223
Divisão de Concursos da Corregedoria	60		
Conselho da Magistratura	60		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146/2023 - STJPR-GS-CJ

Dispõe sobre a documentação exigível para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e de ausência de impedimentos de licitantes e contratados do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a documentação a ser exigida dos licitantes e contratados do Poder Judiciário do Estado do Paraná relativamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e de ausência de impedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º [0114955-02.2022.8.16.6000](#),

R E S O L V E

Art. 1º A documentação exigível para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e de ausência de impedimentos de licitantes e contratados do Poder Judiciário do Estado do Paraná é disciplinada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º A regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes e contratados é aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda federal;

IV - regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, no caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da consulta manual aos documentos elencados neste artigo, faculta-se a utilização de cadastros e sistemas específicos para aferição do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A comprovação da ausência de impedimentos dos licitantes e contratados depende da realização de consultas aos seguintes registros:

I - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR);

II - Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual/PR;

III - Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCA;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS;

VIII - Sistema Hermes;

IX - Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);

X - cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A consulta aos registros a que se referem os incisos do *caput* deste artigo pode ser substituída por pesquisas em cadastros que surgirem após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os documentos referidos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa são exigidos, como regra, nas seguintes hipóteses:

I - na aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação durante os procedimentos de licitação ou de compra direta;

II - no momento de formalização do contrato ou instrumento equivalente;

III - na análise do pedido de pagamento;

IV - por ocasião da prorrogação do contrato.

§ 1º A Administração pode solicitar a comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa em qualquer outro momento, caso entenda necessário.

§ 2º A exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte é realizada com observância do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º No caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, também deve ser realizada consulta ao Simples nas hipóteses descritas nos incisos do *caput* deste artigo com a finalidade de verificar seu correto enquadramento.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando for o caso de procedimento licitatório, as certidões devem estar válidas na data da sessão, ressalvados motivos justificados.

§ 5º Em caso de ausência de cadastro específico para consulta, as comprovações referidas no inciso IX do art. 2º e no inciso X do art. 3º desta Instrução Normativa podem ser atendidas por declaração do licitante ou do contratado, a qual permanece válida para a respectiva licitação e/ou contratação enquanto não houver comunicação de eventual alteração de sua situação, dispensando-se, assim, a sua renovação em cada uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 6º A declaração referida no § 5º deste artigo deve impor ao licitante ou ao contratado a obrigação de comunicar imediatamente qualquer alteração em relação à situação originalmente declarada, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 7º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, a ausência de impedimentos dos contratados é aferida unicamente pela realização de consulta ao Cadin Estadual/PR.

Art. 5º Na instrução dos procedimentos administrativos em que forem obtidos os documentos referidos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, deve ser juntado um arquivo por artigo para a comprovação do cumprimento dos requisitos respectivos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0037497-69.2023.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação de JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, procedida pelo Decreto Judiciário nº 153/2014, para responder precariamente pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, com efeitos retroativos a 02/02/2023, data da entrada em exercício da Agente Delegada titular Sra. Cláudia Cristiane Jedliczka.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0036479-13.2023.8.16.6000, resolve

I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada a IVAN POSSAMAI, Agente Delegado do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cascavel, a partir de 04/03/2023, data de seu falecimento;

I I - D E C L A R A R

a vacância do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cascavel, com efeitos retroativos à 04/03/2023, data do óbito.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0034509-75.2023.8.16.6000, resolve

I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada ao Agente Delegado FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, em relação ao Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com efeitos a partir de 01/03/2023;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, retroativamente ao dia 01/03/2023, em razão de sua remoção para outra serventia em virtude de habilitação em concurso.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4268/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00087529, originado em razão do protocolizado sob nº 0048009-14.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação da servidora DANIELE ROMANIUK MACHADO DUMAS, matrícula 18688, ocupante do cargo de Assessora Jurídico-Administrativa do 2º Vice-Presidente, DAS-5, para atuar na Assessoria de Recursos do Gabinete do Presidente;

I I - D E S I G N A R

a servidora DANIELE ROMANIUK MACHADO DUMAS, ocupante do cargo de Assessora Jurídico-Administrativa do 2º Vice-Presidente, para atuar na Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4256/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00087320, originado em razão do protocolizado sob nº 0048001-37.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação do servidor PAULO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR, matrícula 288640, ocupante do cargo de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, para atuar na Diretoria do Gabinete do Presidente;

I I - D E S I G N A R

o servidor PAULO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR, matrícula 288640, ocupante do cargo de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, para atuar na Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Decisão Nº 8879817 - DEA-CJ - 0014611-18.2019.8.16.6000**DESPACHO Nº 509/2023 - DEA-CJ**

Decisão Nº 8879817 - DEA-CJ
SEI!TJPR Nº 0014611-18.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8879817

PROTOCOLO Nº 0014611-18.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente nos termos da Informação [8790704](#), da Divisão de Projetos Complementares, na manifestação de concordância da Contratada (Ofício [8850362](#)), e na determinação do Diretor deste Departamento para prosseguimento com a almejada alteração contratual (Manifestação [8862067](#)), e do Parecer [8879107](#), da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como da Apresentação [8879144](#), AUTORIZO a alteração consensual do Contrato nº 492/2019, formalizado com a empresa ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL LTDA. ME, para:

I - SUSPENDER a execução contratual no período compreendido entre **28/02/2023 a 03/07/2023**, com fundamento no artigo 104, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

IV - Publique-se.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO [1]

Secretário do Tribunal de Justiça

[1] Conforme Delegação do inciso VI, art. 1º DJ 39/2022

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 4249/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00055960, resolve

D E S I G N A R

CECILIO YOSHIHISA HAYASHI, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Mandaguá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681280

PORTARIA Nº 4248/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00051348, resolve

D E S I G N A R

ELISEU SOUZA, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 20/03/2023 à 29/11/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681279

PORTARIA Nº 4247/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00048014, resolve

D E S I G N A R

ALINE SURDI, para exercer a função de Mediadora em Formação pelo período de 16/02/2023 à 08/11/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Castro.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681278

PORTARIA Nº 4252/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00070903, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 10608/2022, referente à designação de ISABELLE BALAN BORTOLOTTI, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 19/07/2022 à 16/05/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681285

PORTARIA Nº 4253/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00077545, resolve

D E S I G N A R

EUGENIO AOKI, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681286

PORTARIA Nº 4254/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00078193, resolve

D E S I G N A R

DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO, para exercer a função de Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681288

PORTARIA Nº 4255/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00079786, resolve

D E S I G N A R

VANDINÉIA NUNES TEIXEIRA, para exercer a função de Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Irati.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681289

PORTARIA Nº 4426/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00292262, resolve

D E S I G N A R

DOMINIQUE DE OLIVEIRA KIARA, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 15/02/2023 à 24/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682527

PORTARIA Nº 4427/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no

procedimento administrativo informatizado nº 2023.00074717, resolve

D E S I G N A R

ANDREZA BRAVO PONTES MOREIRA, para exercer a função de Mediadora em Formação pelo período de 09/03/2023 à 17/05/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682528

PORTARIA Nº 4425/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00292248, resolve

D E S I G N A R

CAMILA RIBEIRO PINHA DUQUE, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 15/02/2023 à 24/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682526

PORTARIA Nº 4424/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00292237, resolve

D E S I G N A R

JESSICA FERNANDA DE LIMA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 14/03/2023 à 24/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682525

PORTARIA Nº 4423/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00291701, resolve

D E S I G N A R

MARIA EDUARDA TEIXEIRA GEHLEN, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 14/03/2023 à 24/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682524

PORTARIA Nº 4251/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00070901, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 2683/2022, à partir de 01/03/2023, referente à designação de KELLY DAYANE DRYGLA DE CAMPOS, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681282

PORTARIA Nº 4250/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00055982, resolve

D E S I G N A R

MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681281

PORTARIA Nº 4246/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00209208, resolve

D E S I G N A R

TATHIANA SOMMER DE OLIVEIRA SONEHARA, para exercer a função de Mediadora junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681276

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 4432/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088981, originado em razão do protocolizado sob nº 0025746-85.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ARIOSTO TEIXEIRA NETO, matrícula 51874, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Joscelito Giovani Cé, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4379/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088366, originado em razão do protocolizado sob nº 0048795-58.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ALESSANDRA BENIN, matrícula 19871, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira, a partir de 30 de março de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4410/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088793, originado em razão do protocolizado sob nº 0049172-29.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

BEATRIZ ARANTES CASSOU, matrícula 286028, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, a partir de 30 de março de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4414/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088710, originado em razão do protocolizado sob nº 0049080-51.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) AGATHA DOURADO MASSARANI, matrícula 20064, do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, lotada no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech;
- b) ELOISE MAYARA SILVA FAUCZ, matrícula 20989, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, lotada no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech;
- c) SIMONE CARNEIRO DE MELLO, matrícula 273169, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech;

I I - N O M E A R

- a) AGATHA DOURADO MASSARANI, matrícula 20064, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, com lotação no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) ELOISE MAYARA SILVA FAUCZ, matrícula 20989, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) SIMONE CARNEIRO DE MELLO, matrícula 273169, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, com lotação no Gabinete do Desembargador Andrei de Oliveira Rech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4137/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00084907, originado em razão do protocolizado sob nº 0045782-51.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RENAN MASSAITI TORY, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Projetos Estratégicos do Departamento de Planejamento, durante o afastamento, por Férias, do titular EIRE EMILIO ZIMMERMANN, no período de 10 de abril de 2023 a 29 de abril de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 28 de março de 2023.

JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4280/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00087761, originado em razão do protocolizado sob nº 0048422-27.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

PIERA PAULA SCHNAIDER DO NASCIMENTO, matrícula 17004, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Miguel Kfourri Neto, a partir de 31 de março de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4283/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00087834, originado em razão do protocolizado sob nº 0042317-34.2023.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RICARDO CAVEDON para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4415/2023 - SEC

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088841, originado em razão do protocolizado sob nº 0048222-20.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ELISIANE EVERS BRITO DOS SANTOS LAM, matrícula 16068, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão, a partir de 3 de abril de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 500/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0046065-74.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [8885782](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, a cada um dos servidores do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8885782](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8885788](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **JOSÉ LUIZ VERBOSKI**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 03 a 05 de abril de 2023, para verificação de problemas no sistema de som do Salão do Júri que ainda estão em garantia de obra no Fórum da Comarca de Arapoti (Prot. [0017122-81.2022.8.16.6000](#)) e levantamento de serviços elétricos para a instalação de diversos aparelhos de ar-condicionado, no Fórum da Comarca de União da Vitória (Prot. [0094444-17.2021.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 508/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0047129-22.2023.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias formulada em favor dos servidor **VILMAR MASCHIO**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 de março a 1.º de abril de 2023, para conduzir e acompanhar a comitiva Presidencial, em cumprimento de agenda institucional, em Palmas - PR ([8897159](#)).

II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada ([8897159](#)), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no art. 3.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, em razão de a possibilidade do deslocamento apenas ter se confirmado posteriormente ao prazo regimental.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GPDGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento à prévia autorização presidencial ([8900145](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VILMAR MASCHIO**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 de março a 1.º de abril de 2023, para conduzir e acompanhar a comitiva Presidencial, em cumprimento de agenda institucional, em Palmas - PR.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em razão de compromissos assumidos pelo Excelentíssimo Presidente Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen ([8897159](#)).

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 502/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0047100-69.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8887133](#)).

2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, no pedido em análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8887133](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8887192](#)), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **LEONARDO DE SOUZA SANTOS**, Juiz Substituto da 72.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu, pelos deslocamentos do dia 23 de março de 2023, para presidir audiência de instrução e julgamento de ação de divórcio, na Comarca de Catanduvas (integrante da 72.ª Seção Judiciária).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 501/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0045986-95.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8885933](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8885933](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8885937](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **JANAÍNA SETIN MOTTER**, Engenheira, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 03 a 04 de abril de 2023, para realização de vistoria técnica necessária para fiscalização de serviços contratados para os edifícios dos Fóruns das Comarcas de Pirai do Sul (Prot. [0124650-14.2021.8.16.6000](#)), Jaguariaíva (Prot. [0017124-51.2022.8.16.6000](#)) e Ponta Grossa (Prot. [0013304-24.2022.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 503/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0047889-68.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [8894308](#).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, no pedido em análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8894308](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8894317](#)), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **LUÍS RICARDO CATTÁ PRETA SILVA FULGONI**, Juiz Substituto da 32.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, pelos deslocamentos do dia 28 de março de 2023, à Comarca de Primeiro de Maio (integrante da 32.ª Seção Judiciária), para presidir audiências presenciais.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 504/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0047861-03.2023.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO ETZEL**, pelos deslocamentos de 29 a 31 de março de 2023, para acompanhar a comitiva presidencial que participará do evento "Entrega da pavimentação em whitetopping da PR 280", em Palmas - PR.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho [8888699](#), do SEI [0047129-22.2023.8.16.6000](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com esboço na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO ETZEL**, pelos deslocamentos de 29 a 31 de março de 2023, para acompanhar a comitiva presidencial que participará do evento "Entrega da pavimentação em whitetopping da PR 280", em Palmas - PR.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 505/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0046122-92.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [8897899](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8897899](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8897900](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RENATO JOSE FRASON** e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 10 a 14 de abril de 2023, às Comarcas de Coronel Vivida, Dois Vizinhos e Palmas, para realizarem serviços de instalação de infraestrutura de Rede Lógica, em atendimento ao solicitado nos Eventos SIGA S113616 [8878309](#), S125783 [8878315](#), S143819 [8878317](#), bem como para efetuarem a substituição e recolhimento de switches.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 506/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0046972-49.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [8893016](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([8893016](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8893025](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ANDRÉ ALEXANDRE GOUVEIA**, Técnico Judiciário e Chefe de Divisão, e **RAFAEL TIBUCHESKI MORAES**, Técnico em Computação, atuando na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamentos de 03 a 05 de abril de 2023, para verificação de chamados de manutenção do sistema de câmeras dos Fóruns e atualização dos firmwares para acesso remoto, nas Comarcas de Joaquim Távora, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz e Pirai do Sul.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 507/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0046358-44.2023.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de diárias formulada em favor dos servidores **ANDRÉ LUIZ CHASTALO RAUEN**, Técnico Judiciário, lotado no Ateliê de Inovação do Gabinete do Presidente, e **MIGUEL ANGELO DE BARROS MOUTINHO NETO**, Analista de Sistemas, atuando na Divisão de Engenharia de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 17 a 18 de abril de 2023, para participarem do do "Seminário - A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil", realizado pelo Conselho da Justiça Federal, no dia 17 de abril de 2023, na cidade de Brasília - DF.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada ([8897638](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com esboço na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **ANDRÉ LUIZ CHASTALO RAUEN**, Técnico Judiciário, lotado no Ateliê de Inovação do Gabinete do Presidente, e **MIGUEL ANGELO DE BARROS MOUTINHO NETO**, Analista de Sistemas, atuando na Divisão de Engenharia de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 17 a 18 de abril de 2023, para participarem do do "Seminário - A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil", realizado pelo Conselho da Justiça Federal, no dia 17 de abril de 2023, na cidade de Brasília - DF.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 30 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 26543-61.2023.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora Rafaela Mattioli Somma, Juíza de Direito da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, passando a constar como **RAFAELA MATTIOLI SOMMA LEONARDI**.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678380

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 195/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22516-06.2021.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

D E T E R M I N A R

a) revogação dos efeitos do Decreto Judiciário nº 146/2021-D.M., referente a nomeação dos Desembargadores ali relacionados para comporem o **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO JUDICIÁRIO**;
b) a extinção do referido Conselho.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678819

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 196/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 90867-94.2022.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

o Decreto Judiciário nº 668/2022-D.M., que autorizou a abertura de Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado do Paraná, nos termos do artigo 3º do Regulamento do referido Concurso (Acórdão do Conselho da Magistratura de 23 de outubro de 2020 - SEI! nº 0103366-81.2020.8.16.6000).

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678932

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no PAD 0071178-35.2020.8.16.6000; e
CONSIDERANDO o teor do Protocolo Digital nº 0028635-12.2023.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a aposentadoria compulsória da Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal; artigo 35, §1º, II, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela EC Estadual n. 45/2019); artigo 42, inciso V, da LC n. 35/1979, artigo 7º, incisos I e II, da Resolução n. 135/2011 do CNJ, artigo 456, incisos I e II, do RITJPR c/c o artigo 12 e artigo 15, caput e §3º da LC Estadual n. 233/2021, com proventos proporcionais no percentual de 51% (cinquenta e um) por cento, calculados sobre a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência abril/2005, no valor de vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos (R\$ 20.524,34), sem isonomia ou paridade.

Curitiba, 29 de março de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681862

PORTARIA Nº 3573/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 32822-34.2021.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a Portaria nº 5926/2022-DM, referente às designações dos membros e a criação do Grupo de Trabalho para instalação da Central de Medidas Socialmente Úteis -

CEMSU - UNIÃO DA VITÓRIA, tendo em vista que referido grupo cumpriu com seus objetivos.

Curitiba, 14/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6674483

PORTARIA Nº 3597/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2023/2024, com base no artigo 11, XVII, f, c/c artigo 119, III, do RITJPR; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 23655-90.2021.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

I - D E S I G N A R

para comporem a Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca deste Tribunal de Justiça:

1. Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF, como Presidente;
2. Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS;
3. Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA;
4. Desembargador MARIO NINI AZZOLINI;
5. Desembargador FABIO MARCONDES LEITE;
6. Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO;
7. Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA; e,
8. Senhor ALEXANDRE CORREA RODRIGUES, Secretário.

II - R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 2515/2021-DM.

Curitiba, 14/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6674659

PORTARIA Nº 3668/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 35066-62.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos de nº 0003848-92.2019.8.16.0103 e seus apensos, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, bem como pelo Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL.

Curitiba, 15/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6675399

PORTARIA Nº 3670/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a Informação nº 8793437; CONSIDERANDO os artigos 11, inciso XXIX, c/c artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 34322-67.2023.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

A U T O R I Z A R

a pedido, o afastamento da Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, integrante deste Tribunal de Justiça, do colendo Órgão Especial, pelo período de um (01) ano, a partir de 13 de março de 2023, referente ao implemento de mais um quinquênio, compreendido entre 01/04/2013 e 01/04/2018, sem prejuízo de suas demais funções judicantes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 15/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6675407

PORTARIA Nº 3671/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício 8777254 e em atenção ao artigo 23 do Decreto Judiciário nº 68/2019-D.M.; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital 34946-19.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem a equipe de Juizes da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (Força-Tarefa), durante a gestão 2023/2024:

- a) Doutor DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA;
- b) Doutor MÁRIO DITTRICH BILIERI;
- c) Doutor RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO;
- d) Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES;
- e) Doutora THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO; e
- f) Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO.

Curitiba, 15/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6675421

PORTARIA Nº 3672/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital 38129-95.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para atuar nos autos listados abaixo, todos em trâmite na Comarca de Cidade Gaúcha, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MURILO CONEHERO GHIZZU, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária:

1. 0002377-72.2021.8.16.0070;
2. 0001599-05.2021.8.16.0070;
3. 000704-49.2018.8.16.0070;
4. 0002869-35.2019.8.16.0070;
5. 0001916-37.2020.8.16.0070;
6. 0002949-96.2019.8.16.0070;
7. 0001291-66.2021.8.16.0070; e,
8. 0001691-85.2018.8.16.0070.

Curitiba, 15/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6675422

PORTARIA Nº 3932/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, no qual solicita designação do Doutor VICTOR MARTIM BATSCHE, como Relator para atuar nos processos relacionados, como forma de auxílio, visando uma solução para assegurar o cumprimento da norma contida no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela qual se

assegura, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43857-20.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor VICTOR MARTIM BATSCHE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos processos abaixo relacionados, como forma de colaboração:

1. 0020794-13.2022.8.16.0014;
2. 0000547-79.2022.8.16.0153;
3. 0002325-59.2021.8.16.0108;
4. 0011569-66.2022.8.16.0014;
5. 0001754-59.2021.8.16.0053;
6. 0003811-13.2021.8.16.0033;
7. 0000998-32.2022.8.16.0080;
8. 0005996-12.2022.8.16.0058;
9. 0000736-05.2022.8.16.0041;
10. 0006413-76.2022.8.16.0021;
11. 0023091-90.2022.8.16.0014;
12. 0066078-78.2021.8.16.0014;
13. 0011111-40.2022.8.16.0017;
14. 0002052-91.2020.8.16.0051;
15. 0046824-22.2021.8.16.0014;;
16. 0000825-63.2021.8.16.0073;
17. 0015721-85.2021.8.16.0017;
18. 0001028-67.2022.8.16.0080;
19. 0000754-62.2022.8.16.0126;
20. 0001331-61.2022.8.16.0119;
21. 0010865-52.2021.8.16.0058;
22. 0057005-48.2022.8.16.0014;
23. 0005651-09.2021.8.16.0017;
24. 0011811-98.2021.8.16.0001;
25. 0006202-61.2022.8.16.0014;
26. 0040924-58.2021.8.16.0014;
27. 0002572-21.2022.8.16.0103;
28. 0033897-87.2022.8.16.0014;
29. 0001797-10.2021.8.16.0113;
30. 0005723-09.2021.8.16.0045;
31. 0015353-85.2021.8.16.0014;
32. 0005593-20.2022.8.16.0001;
33. 0001645-54.2021.8.16.0050;
34. 0002688-66.2020.8.16.0048;
35. 0003896-64.2022.8.16.0194;
36. 0042557-70.2022.8.16.0014;
37. 0000495-26.2021.8.16.0151;
38. 0000751-41.2022.8.16.0051;
39. 0000752-26.2022.8.16.0051;
40. 0001764-94.2022.8.16.0077;
41. 0003626-86.2022.8.16.0017;
42. 0006980-78.2022.8.16.0160;
43. 0002497-95.2022.8.16.0130;
44. 0002009-03.2022.8.16.0014;
45. 0000012-56.2022.8.16.0055;
46. 0001551-63.2022.8.16.0053;
47. 0006098-10.2021.8.16.0045;
48. 0004026-85.2021.8.16.0001;
49. 0000452-18.2021.8.16.0110;
50. 0005927-22.2022.8.16.0044;
51. 0002332-51.2021.8.16.0108;
52. 0006798-65.2017.8.16.0064;
53. 0002376-32.2022.8.16.0077;
54. 0011337-71.2022.8.16.0170;
55. 0005746-14.2020.8.16.0069;
56. 0002086-30.2021.8.16.0084;
57. 0025217-12.2019.8.16.0017;
58. 0038558-12.2022.8.16.0014;
59. 0004653-56.2022.8.16.0033;
60. 0000973-19.2022.8.16.0080;
61. 0053704-93.2022.8.16.0014;
62. 0000576-50.2022.8.16.0050;
63. 0001033-78.2021.8.16.0192;
64. 0008544-87.2021.8.16.0173;
65. 0000894-84.2022.8.16.0130;
66. 0067542-40.2021.8.16.0014;
67. 0001497-57.2022.8.16.0131;
68. 0009187-84.2021.8.16.0160;

69. 0004305-38.2022.8.16.0130;
 70. 0003466-88.2021.8.16.0084;
 71. 0001928-59.2022.8.16.0077;
 72. 0032180-40.2022.8.16.0014;
 73. 0000853-19.2022.8.16.0001;
 74. 0007054-64.2022.8.16.0021;
 75. 0005599-62.2021.8.16.0033;
 76. 0009679-83.2022.8.16.0017;
 77. 0001027-36.2022.8.16.0160;
 78. 0003647-39.2020.8.16.0112;
 79. 0023710-59.2018.8.16.0014;
 80. 0031189-64.2022.8.16.0014;
 81. 0034784-71.2022.8.16.0014;
 82. 0034961-35.2022.8.16.0014;
 83. 0002273-82.2022.8.16.0058;
 84. 0002645-73.2022.8.16.0044;
 85. 0012456-28.2020.8.16.0044 Ap 1;
 86. 0000651-95.2022.8.16.0048;
 87. 0004471-04.2021.8.16.0131;
 88. 0001394-53.2022.8.16.0130;
 89. 0010139-55.2021.8.16.0001;
 90. 0003667-67.2022.8.16.0077;
 91. 0007628-73.2022.8.16.0058;
 92. 0000656-93.2022.8.16.0056;
 93. 0025203-42.2020.8.16.0001;
 94. 0007603-15.2022.8.16.0170;
 95. 0044670-31.2021.8.16.0014;
 96. 0007246-87.2019.8.16.0025;
 97. 0016773-91.2022.8.16.0014;
 98. 0019020-94.2022.8.16.0030;
 99. 0013302-12.2022.8.16.0194; e,
 100. 0003626-55.2019.8.16.0126.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678339**PORTARIA Nº 3935/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 38279-76.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos processos abaixo relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:

1. 0001103-21.2023.8.16.0000;
 2. 0008494-02.2017.8.16.0044;
 3. 0002190-76.2019.8.16.0024;
 4. 0008155-35.2019.8.16.0024;
 5. 0002210-67.2019.8.16.0024;
 6. 0050471-33.2022.8.16.0000;
 7. 0076661-33.2022.8.16.0000;
 8. 0001444-29.2019.8.16.0116;
 9. 0002194-16.2019.8.16.0024;
 10. 0036083-28.2022.8.16.0000 ED 1;
 11. 0011262-81.2019.8.16.0026;
 12. 0000746-41.2023.8.16.0000;
 13. 0001219-27.2023.8.16.0000; e,
 14. 0001462-11.2018.8.16.0108.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678388**PORTARIA Nº 3938/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43309-92.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0000153-66.2022.8.16.0155, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de São Jerônimo da Serra, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora AMANDA CRISTINA LAM STACZUK, durante o afastamento da Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária, Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678395**PORTARIA Nº 3945/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer nº 8811111 da Consultoria Jurídica do Departamento de Magistratura; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 29821-70.2023.8.16.6000, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, os seguintes tempos:

a) para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e serviço público referente ao período de 02/08/2004 a 21/08/2022, correspondente a seis mil e quinhentos e noventa e quatro (6594) dias, ou dezoito (18) anos e vinte (20) dias, em que exerceu o cargo de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná, em conformidade com o § 12 do artigo 35, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019;
 b) para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e serviço público referente aos períodos de 01/12/1997 a 15/12/1998, e de 18/08/2003 a 01/08/2004, em que, respectivamente, foi ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão neste Tribunal de Justiça, e exerceu o cargo efetivo de Assessor Jurídico perante esta Corte de Justiça, e contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social, totalizando setecentos e vinte e oito (728) dias, ou um (01) ano e trezentos e sessenta e três (363) dias, em conformidade com o § 12 do artigo 35, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678433**PORTARIA Nº 3948/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 88540-50.2020.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a) a revogação da Portaria nº 12355/2019-DM e o item I da Portaria nº 4501/2020-DM, referente às designações para compor o **Grupo de Trabalho para a Efetivação da Participação Feminina no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**; e
b) a extinção do **Grupo de Trabalho para a Efetivação da Participação Feminina no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, tendo em vista que referido Grupo já entregou o relatório final de atividades e em virtude da instituição da Comissão de Igualdade de Gênero no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678454**PORTARIA Nº 3949/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43745-51.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0004381-66.2023.8.16.0182, em trâmite no 11º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, e a designação exclusiva da Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678460**PORTARIA Nº 3951/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43352-29.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para atuar nos autos abaixo listados, todos em trâmite na Comarca de Xambê, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária:

1. 0000815-61.2022.8.16.0177;
2. 0000075-06.2022.8.16.0177;
3. 0000335-35.2012.8.16.0177; e,
4. 0000775-21.2018.8.16.0177.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678468**PORTARIA Nº 3953/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 42806-71.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

pelo prazo de seis (06) meses, o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para compor o Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau de Jurisdição. Nos termos do §5º do artigo 19 da Resolução nº 302/2021-OE, os magistrados não poderão se afastar do projeto por mais de trinta (30) dias.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678475**PORTARIA Nº 3955/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 42043-70.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para relatarem os processos oriundos da 3ª Câmara Criminal abaixo relacionados, tendo em vista a aposentadoria do Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS:

a) Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA:

1. 4000385-11.2020.8.16.0048; e,
2. 0006405-28.2020.8.16.0035.

b) Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA:

1. 0013794-18.2018.8.16.0170; e,
2. 4001416-52.2022.8.16.0030.

Curitiba, 22/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678486

PORTARIA Nº 3979/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 33605-55.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos de 0002455-38.2022.8.16.0068, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Chopinzinho, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juiz de Direito Titular, Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678824

PORTARIA Nº 3980/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 42360-68.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0024524-13.2018.8.16.0001, da 11ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678829

PORTARIA Nº 3982/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43330-68.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, para atuar nos autos abaixo relacionados, ambos em trâmite na Comarca de Xambrê, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor FABIO CALDAS DE ARAÚJO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária:
1) 0000534-08.2022.8.16.0177; e,
2) 0000161-31.2009.8.16.0177.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678861

PORTARIA Nº 3985/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da cúpula diretiva deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2023/2024, em relação a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, conforme §º 2, do artigo 24, da Resolução 307/2021-OE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 116736-93.2021.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

I - D E S I G N A R

o Desembargador JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, membro deste Tribunal de Justiça, para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, como Coordenador.

II - R E V O G A R

o item "1" da Portaria nº 6270/2022-DM, que designou o Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, para este mister.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678882

PORTARIA Nº 3989/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 90867-94.2022.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a Portaria nº 15555/2022-D.M., que designou os integrantes ali relacionados para comporem a Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Paraná.

Curitiba, 23/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6678930

PORTARIA Nº 4226/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2023/2024, conforme o art. 4º, do Dec. Jud. 88/2021 (atualizado pelo Dec. Jud. 156/2021) e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 12613-44.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem a **Comissão de Qualidade** do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

1. Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza Auxiliar da Presidência (Presidente da Comissão);
2. Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
3. Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência;
4. ALBERTO KOJI ARASAKI, representante da 2ª Vice-Presidência;
5. JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário deste Tribunal;
6. VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor do Departamento de Planejamento;
7. RAFAEL CONINCK TEIGÃO, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
8. ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, Diretora do Gabinete da Presidência;
9. LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, Diretor do Ateliê de Inovação deste Tribunal;
10. MARIA ANITA DOS ANJOS, Assessora do Ateliê de Inovação deste Tribunal; e,
11. JOÃO CARDOSO NETO, Estatístico do DEPLAN.

Curitiba, 28/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6681203

PORTARIA Nº 4409/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2023/2024; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 41444-34.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

para comporem como membros, a **Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal de Justiça**:

- a) Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA,
- b) Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

II - R E V O G A R

o item II-c da Portaria nº 10777/2019-DM, referente a designação do Desembargador RUY MUGGIATI, para esse mister

Curitiba, 30/03/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682319

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3691/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00079322, originado em razão do protocolizado sob nº 0025525-39.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
275216	ANABELLE CAVALI MEIRA MANFRIN	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
15473	BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS TITONELI BERCO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
15739	CAROLINA GULCHINSKI ZATTERA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3235/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00074362, originado em razão do protocolizado sob nº 0036599-56.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO, matrícula nº 8292, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3722/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00080085, originado em razão do protocolizado sob nº 0142677-45.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor MAYGON ANDRÉ MOLINARI, matrícula nº 51299, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4330/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088048, originado em razão do protocolizado sob nº 0035467-61.2023.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

ALEXIS AMANDA KOSAK para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Presidente, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

ALEXIS AMANDA KOSAK para atuar no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iretama, até o término da licença à gestante da servidora MARCELA DE MELO MAMUS VITTI.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4397/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088509, originado em razão do protocolizado sob nº 0035639-03.2023.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

FERNANDA DA COSTA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, da Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Presidente, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

FERNANDA DA COSTA para atuar no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, até o término da licença à gestante da servidora LARIANNE THAIS DE MORAES DELGADO.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4271/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00087544, originado em razão do protocolizado sob nº 0045770-37.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI, Matrícula 51962, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por licença à

gestante, da titular ANNA LUISA HERINGER DITTMAR, no período de 23 de março de 2023 a 18 de setembro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a data de publicação deste ato;

b) RENATA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI, no período de 23 de março de 2023 a 18 de setembro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4417/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob o nº 0043132-31.2023.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a partir de 17 de março de 2023, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargos de provimento em comissão, no Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, revogando suas lotações no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da mesma Comarca:

- a) SELLEY DAYANA CASTALDO CHIULO, Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C;
- b) JULLIANE FRANCISCO DA SILVA TREZZI, Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C;
- c) LETICIA JUSTEN REAMI, Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4430/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00088926, originado em razão do protocolizado sob nº 0044699-97.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RENAN THYAGO MORATTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por férias, da titular GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, no período de 22 de maio de 2023 a 2 de junho de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3594/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00077862, originado em razão do protocolizado sob nº 0141349-80.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ELIZ NICOLLE SILVESTRE CUELLAR, matrícula nº 19747, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Secretário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3598/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00075207, originado em razão do protocolizado sob nº 0027876-48.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora e os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
7397	ADRIANA MEDEIROS	Técnica Judiciária	365	Parcial

	ZUBINSKI DE CASTRO			
11929	DINEI PONTAROLO	Auxiliar Judiciário II	365	Parcial
6685	IVANILDO JOSE LOPES	Auxiliar Judiciário II	365	Parcial
19460	JEREMIAS PEREIRA RAMOS	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3641/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078426, originado em razão do protocolizado sob nº 0012861-39.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de MARCIA TIMI BUQUERA, matrícula nº 14400, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade parcial, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3623/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078258, originado em razão do protocolizado sob nº 0035088-23.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
284618	GABRIEL DE OLIVEIRA DE MELLO	Assessor de Juiz de Direito	365	Parcial

		Substituto em 2º Grau		
21246	GIOVANA LOURENÇO NASS DE ANDRADE	Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	365	Parcial
18913	GIOVANNI VIDAL GUARAGNI	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1582/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00032562, originado em razão do protocolizado sob nº 0006027-54.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de MARIANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 18049, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3615/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078185, originado em razão do protocolizado sob nº 0024931-25.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ALESSANDRA MITSUNAGA BENETOLI DE SANTANA, matrícula nº 52558, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3609/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078154, originado em razão do protocolizado sob nº 0142111-96.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CRISTINA ESTEVES SCHUSTER, matrícula nº 52540, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3652/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078621, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
20748	BEATRIZ YASMIN LOPES MENDES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
18962	DANIELE KARINE MESQUITA CASAGRANDE	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
18642	DELIENE SUEMI HARADA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1728/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00034891, originado em razão do protocolizado sob nº 0018155-72.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora VERA LÚCIA MINIKOSKI DA COSTA, matrícula nº 51618, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3708/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00079670, originado em razão do protocolizado sob nº 0036830-83.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
21166	CRISTIAN HERBERT TEIXEIRA PUGIN	Chefe de Secretaria	365	Parcial
13445	FERNANDO MARINHO DA SILVA	Técnico Judiciário	365	Integral

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3649/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078593, originado em razão do protocolizado sob nº 0033421-02.2023.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor e a servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
15639	JOANA DE PAULA SANTOS	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
16148	RAFAEL GUILHERME DOMINGOS CESCO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

I I - P R O R R O G A R

a autorização de ALINE MURARO PERUZZOLO, matrícula nº 16348, ocupante do cargo de ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade parcial, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1578/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00032530, originado em razão do protocolizado sob nº 0141422-52.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANELISA MARTIN BATISTA, matrícula nº 12907, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3650/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078612, originado em razão do protocolizado sob nº 0144234-67.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE	DOCUMENTO
7817	LUIZ GONZAGA SOARES DO REGO	Auxiliar Judiciário II	365	Parcial	8778554
7824	ROSEMARI NOVELLETO COSTA ROSA	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial	8778611
10905	WILSON DE SOUZA PEREIRA	Técnico Judiciário	365	Parcial	8778496

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3659/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078711, originado em razão do protocolizado sob nº 0040428-45.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LETÍCIA GABRIELLA ALMEIDA, matrícula nº 19012, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 15 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3648/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado número 2023.00078572, originado em razão do protocolizado sob nº 0016124-16.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LEILIANE MORENO DOS SANTOS, matrícula nº 18655, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3646/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078466, originado em razão do protocolizado sob nº 0144063-13.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
18978	CAMILA POLIS	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral
17102	LARIANNE THAIS DE MORAES DELGADO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Integral

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3647/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078545, originado em razão do protocolizado sob nº 0022846-32.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
17288	LETICIA LUANA LOURENÇON DOS SANTOS	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral
20895	MAIARA CRISTINA ALVES DE SOUZA	Assistente III de Juiz	365	Integral

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3643/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00078498, originado em razão do protocolizado sob nº 0040377-34.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GABRIELA MINIUK PARDAL, matrícula nº 21174, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 360 dias.

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3707/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00079679, originado em razão do protocolizado sob nº 0022055-97.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor e as servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE	DOCUMENTO
-------	------	-------	-------------	------------	-----------

18067	BRUNO RIBEIRO GONÇALVES	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial	8820774
20379	DANIELA PONTALTI ABRANTES	Assistente III de Juiz	365	Parcial	8820869
19680	SAMARA LIE TATEIWA	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial	8820829

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3697/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00079370, originado em razão do protocolizado sob nº 0033560-51.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
15003	JOAO EMANUEL COTRIM CESNIK	Analista Judiciário	365	Parcial
15497	MARCOS RENATO DE MELO FREITAS	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 30 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083707, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e serviodras abaixo a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ALDAIR ANDRADE HERINGER GARBELINI, matrícula nº 8295, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2016 a 12/06/2021, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079681;

ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 10765, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/08/2008 a 17/08/2013, a partir de 22/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081925;

ALEX WALENDOWSKY HORTA, matrícula nº 10767, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/08/2008 a 17/08/2013, a partir de 02/05/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078217;

ALEXANDRA NAVROSKI SCHEIDT, matrícula nº 51555, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2012 a 16/09/2017, a partir de 12/06/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082558;

ALVARO GUSTAVO CARNEIRO ROMAO, matrícula nº 13778, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/07/2008 a 10/07/2013, a partir de 17/08/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082365;

AMANDA HANEL, matrícula nº 14985, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020, a partir de 17/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077263;

ANA CARLA FUCHS, matrícula nº 52347, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2010 a 14/01/2015, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079052;

ANA MARIA DIAS SANTOS, matrícula nº 51435, 60 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2017 a 05/08/2022, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081184;

ANDREZZA NAIMA ATTUY SCHMITT, matrícula nº 52167, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 06/01/2019, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080148;

ANNE CAROLINE BARAN, matrícula nº 13224, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/10/2017 a 15/10/2022, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080549;

ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA, matrícula nº 6563, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010, a partir de 23/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079239;

CAMILA Balsa, matrícula nº 52106, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2018, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079853;

CARLA ADRIANA ERDMANN, matrícula nº 14177, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/08/2008 a 26/08/2013, a partir de 28/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00083674;

CLAUDIO MANOEL BITTENCOURT PACHECO, matrícula nº 13001, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00067820;

CRISTIANE MARIA LEMOS PRESTES, matrícula nº 52732, 23 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082853;

DALCIR KEMPINSKI, matrícula nº 10673, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2012 a 29/12/2017, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081178;

DAYANE ALVES QUINTINO FRANCO, matrícula nº 50841, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/06/2011 a 05/06/2016, a partir de 09/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00074828;

DENIS FELIPE SUZUKI, matrícula nº 13011, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2006 a 13/06/2011, a partir de 26/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079035;

EDSON LINHARES, matrícula nº 51186, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 10/05/2022, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078192;

EDUARDO AUGUSTO ZENEDIN CASTELLI, matrícula nº 11045, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, a partir de 22/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082555;

ELIANA ALVES MANTOVANI, matrícula nº 50253, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, a partir de 22/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00070312;

ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº 6358, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/04/2016 a 22/04/2021, a partir de 17/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081469;

ELIZIANE CRISTINA CÔCO, matrícula nº 51838, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/02/2013 a 13/02/2018, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078623;

EVA CAROLINA GUIMARÃES, matrícula nº 52296, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/05/2014 a 04/05/2019, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078093;

FERNANDA EMY SATO RANGEL, matrícula nº 17222, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2013 a 14/07/2018, a partir de 23/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079854;

GEOVANE GONCALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 13182, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/08/2012 a 16/08/2017, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079741;

GIOVANI LIBERALESSO, matrícula nº 51430, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2012 a 01/08/2017, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00069933;

GREGÓRIO HERMANO BRUNING, matrícula nº 50150, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/11/2010 a 03/11/2015, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00083228;

HERIVELTON CARLOS NUNES, matrícula nº 5846, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/12/2013 a 21/12/2018, a partir de 15/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078109;

IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO, matrícula nº 14661, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2014 a 21/10/2019, a partir de 21/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00068656;

IVO QUERINO NIKLEVICZ JUNIOR, matrícula nº 50176, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078091;

IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 10273, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/03/2016 a 28/03/2021, a partir de 20/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00083029;

JACQUES AURELIO POLLI DIAS, matrícula nº 50850, 86 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 09/06/2021, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082515;

JANDIRA DELLALIBERA, matrícula nº 7596, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/01/2014 a 15/01/2019, a partir de 16/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078882;

JULIANA TREVISAN, matrícula nº 50199, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/11/2010 a 08/11/2015, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080846;

KATIA CIBELE ALVES DE MENDONCA, matrícula nº 14106, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2006 a 29/01/2011, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082651;

KLEBER FRANCISCO BRAGA, matrícula nº 8204, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/09/2010 a 19/09/2015, a partir de 12/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081153;

LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 51726, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076998;

LIGIANE DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 18080, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2015 a 27/01/2020, a partir de 16/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080140;

LINCOLN ROZARIO MARCHINI, matrícula nº 12254, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, a partir de 24/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081774;

LUCIANNA CRUZ BOVE, matrícula nº 9585, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/09/2012 a 14/09/2017, a partir de 27/06/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082553;

LUIZ FABIANO CORTES, matrícula nº 12188, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/10/2012 a 06/10/2017, a partir de 15/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077468;

LUIZA DE FARIA PADILHA KREMER, matrícula nº 16048, 80 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, a partir de 21/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077256;

MARCELO KLUBER, matrícula nº 50368, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2015 a 06/12/2020, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077307;

MARCIO GODOI DE MORAES, matrícula nº 14271, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2013 a 14/12/2018, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081194;

MARCOS JACKSON SEVERINO, matrícula nº 13157, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/06/2012 a 17/06/2017, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078518;

MARCOS TORRENS, matrícula nº 16164, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/04/2017 a 17/04/2022, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081065;

MARIA CLEMENTINA FECHIO, matrícula nº 7177, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/06/2007 a 03/06/2012, a partir de 17/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079661;

MARIANA MITIKO TOYAMA, matrícula nº 50605, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2021, a partir de 08/05/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079995;

MARIANA PIANARO CHEMIN, matrícula nº 13296, 63 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2012 a 13/11/2017, a partir de 29/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077371;

MARÍLIA FERREIRA BERTOZZI DORNAS, matrícula nº 15983, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/10/2012 a 09/10/2017, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081126;

MAURÍLIO GOMES CASSILHA, matrícula nº 51736, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/11/2012 a 29/11/2017, a partir de 21/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079319;

MAYARA URSULA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 51283, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2012 a 13/06/2017, a partir de 02/05/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00075153;

MELISSA FAZZANO SAUERESSIG GREIN, matrícula nº 50187, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/11/2015 a 08/11/2020, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00083268;

MIRIAM RODRIGUES DA SILVA PASQUIM, matrícula nº 50264, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082138;

NELICE FACCO DALMOLIN STÜRMER, matrícula nº 50188, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2020, a partir de 21/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080656;

RENÊ ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 52196, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, a partir de 23/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082362;

ROOGER LOUIS BYCZKOVSKI, matrícula nº 51349, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2017, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079342;

ROSELI SANCHES FABRES FIRMINO, matrícula nº 50175, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2015, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080693;

SIMONE ZANLORENSE, matrícula nº 50867, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/06/2011 a 21/06/2016, a partir de 14/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077384;

SINARA DE ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 52076, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, a partir de 13/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078570;

SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA, matrícula nº 14138, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, a partir de 16/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078227;

SUSY KARINA TENFEN, matrícula nº 51620, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/10/2017 a 09/10/2022, a partir de 24/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081015;

SUÉLEN APARECIDA GONÇALVES PALAORO, matrícula nº 52523, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2019, a partir de 27/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081815;

TARCISIO LUIS SOUZA SILVA, matrícula nº 50443, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/12/2010 a 12/12/2015, a partir de 12/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081357;

VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTAL, matrícula nº 10179, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/07/2015 a 26/07/2020, a partir de 24/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076502;

VANDERLEI JOSÉ CORDEIRO, matrícula nº 52086, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2013 a 20/10/2018, a partir de 15/05/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00075497;

VANESSA TREZZI FEIX, matrícula nº 13315, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/10/2012 a 28/10/2017, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081304;

VINICIUS CERQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 50990, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/10/2011 a 16/10/2016, a partir de 08/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00069921;

VINICIUS CERQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 50990, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 16/10/2021, a partir de 20/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081778;

VINICIUS LUIZ ZOANYS DOS SANTOS, matrícula nº 18685, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/02/2017 a 07/02/2022, a partir de 17/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080446;

WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 18508, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 15/06/2021, a partir de 29/05/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080418;

WILSON EBSEN, matrícula nº 50018, 57 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/10/2010 a 15/10/2015, a partir de 23/03/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081217.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083725, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores e servidoras abaixo:
Ailton Gomes Benedito Assakura, matrícula nº 50225, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 205/2023, alusiva ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081440;

Alina Pedrosa Fioravante, matrícula nº 50925, a partir de 13/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2017, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076039;

Ana Carla Nunes Volpato, matrícula nº 51489, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 23/08/2012 a 22/08/2017, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00075964;

Anderson Marcelo Boroske, matrícula nº 13842, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2008 a 13/07/2013, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076003;

Andrea Marcassa de Macedo, matrícula nº 7484, a partir de 16/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 12/02/1996 a 11/02/2001, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079350;

Anna Krithine Knapp, matrícula nº 51803, a partir de 03/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 07/02/2013 a 06/02/2018, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00069499;

Camila Coninck Costa DzioBa de Lima, matrícula nº 14645, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080805;

Christiane Tambelli Gomes, matrícula nº 11175, a partir de 22/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 15/07/2011 a 14/07/2016, restando-lhe 17 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082957;

Christine Danguy de Brito, matrícula nº 15098, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 118/2023, alusiva ao período aquisitivo de

16/08/2015 a 15/08/2020, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081816;

CLAUDIA ELAINE LUCENA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 51367, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2023, alusiva ao período aquisitivo de 30/07/2017 a 29/07/2022, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081814;

CRISTIANO DE ANDRADE CARNEIRO, matrícula nº 50957, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 205/2023, alusiva ao período aquisitivo de 04/10/2016 a 03/10/2021, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081251;

DEYSE MARA KAMINSKI, matrícula nº 9663, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2002 a 10/11/2007, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081860;

DINA MARA PERUSSO SOARES, matrícula nº 9235, a partir de 21/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 08/06/1995 a 07/06/2000, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082842;

DYENIFFER ALINE FOLTZ, matrícula nº 52339, a partir de 14/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 20/05/2014 a 19/05/2019, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077273;

ELISANE GLINSKI, matrícula nº 13576, a partir de 16/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 21/08/2013 a 20/08/2018, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080624;

EMERSON STANGE JUNIOR, matrícula nº 16273, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 14/06/2012 a 13/06/2017, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00075579;

ERIKA BARBIERO VIEIRA, matrícula nº 14601, a partir de 16/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 285/2023, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081459;

FABIO YANAGA, matrícula nº 16382, a partir de 13/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2022, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076285;

FERNANDA FABRO BELAO, matrícula nº 12537, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2015 a 09/06/2020, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00075007;

FILIPÍ GARCIA, matrícula nº 15041, a partir de 15/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 09/08/2010 a 08/08/2015, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078288;

IVAN AUGUSTO KAVIATKOWSKI, matrícula nº 6477, a partir de 08/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 339/2023, alusiva ao período aquisitivo de 24/04/2016 a 23/04/2021, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00070172;

IZABEL DE LIMA, matrícula nº 10677, a partir de 07/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 29/06/2016 a 28/06/2021, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00070152;

JACQUELINE DE FATIMA PERCEGONA, matrícula nº 50411, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 205/2023, alusiva ao período aquisitivo de 30/11/2015 a 29/11/2020, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080098;

JEAN PAUL BONNEVIALLE, matrícula nº 14858, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 119/2023, alusiva ao período aquisitivo de 22/03/2015 a 21/03/2020, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081166;

JENNIFER CHRISTINE PRESTES, matrícula nº 51969, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 285/2023, alusiva ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080269;

KELLY MICHALSKI, matrícula nº 50960, a partir de 09/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 02/10/2016, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078340;

LARISSA GUIMARAES PIAN, matrícula nº 17882, a partir de 07/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00069484;

LETICIA CALDATTO, matrícula nº 50232, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 242/2023, alusiva ao período aquisitivo de 17/11/2015 a 16/11/2020, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080042;

LIGIA MULLER MARTINS, matrícula nº 13853, a partir de 09/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00074482;

LIRIO GODINHO DOS SANTOS, matrícula nº 13491, a partir de 15/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 337/2023, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2018 a 13/01/2023, restando-lhe 88 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078877;

LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, matrícula nº 51100, a partir de 21/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 242/2023, alusiva ao período aquisitivo de 16/01/2017 a 15/01/2022, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082105;

LUCAS MACCARINI, matrícula nº 51812, a partir de 13/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2018, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077700;

LUIZ OCTAVIO CIM PEREIRA, matrícula nº 14296, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2023, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2013 a 14/12/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081921;

MARCIO LUIZ BARBATO, matrícula nº 8613, a partir de 16/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 1655/2022, alusiva ao período aquisitivo de 12/08/2012

a 11/08/2017, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079371;

MARCIO RICIERI GOLINELLI STORTI, matrícula nº 9321, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 205/2023, alusiva ao período aquisitivo de 30/05/2004 a 29/05/2009, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081157;

MARIA DA PENHA REPOSSI, matrícula nº 7313, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 242/2023, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2013 a 01/05/2018, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080455;

MARÍLIA DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO, matrícula nº 51724, a partir de 22/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 30/11/2012 a 29/11/2017, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00083681;

MOACIR ALOIR DE MORAES, matrícula nº 10667, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 285/2023, alusiva ao período aquisitivo de 19/12/2012 a 18/12/2017, restando-lhe 42 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081164;

MÔNICA ENGELMANN, matrícula nº 51313, a partir de 01/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2022, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00070188;

OSEMIR APARECIDO QUEIROZ, matrícula nº 10550, a partir de 13/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 06/08/2012 a 05/08/2017, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076250;

PATRICIA ANDERSON DA SILVA, matrícula nº 14369, a partir de 10/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 29/12/2013 a 28/12/2018, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00076095;

PAULA JULIANA FREDERICO DE SÁ RIBEIRO, matrícula nº 51831, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 31/01/2013 a 30/01/2018, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081531;

PAULO HENRIQUE WAROMBY, matrícula nº 16372, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 169/2023, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2022, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081224;

PRISCILA NIADA BOEIRA BUENO, matrícula nº 13698, a partir de 14/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2021, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00077445;

PRISCILA NIELSEN FILLA, matrícula nº 13685, a partir de 22/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 27/02/2013 a 26/02/2018, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082913;

PRISCILLA LINS, matrícula nº 51655, a partir de 13/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 90/2023, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2017 a 06/11/2022, restando-lhe 71 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081728;

REGIANE KUCHENNY, matrícula nº 6842, a partir de 15/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 09/08/2011 a 08/08/2016, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079217;

ROBSON FELIPE TAVARES, matrícula nº 51915, a partir de 21/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 285/2023, alusiva ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2018, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082126;

SILVANA TEIXEIRA VAZ, matrícula nº 52752, a partir de 16/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2019, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079326;

SIMONE CRISTINA ESCHER, matrícula nº 15064, a partir de 15/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 338/2023, alusiva ao período aquisitivo de 09/08/2010 a 08/08/2015, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00078354;

SIMONE KONDLATSCH FACCIN, matrícula nº 13332, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 242/2023, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2007 a 06/11/2012, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081396;

TARCISIO LUIS SOUZA SILVA, matrícula nº 50443, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 286/2023, alusiva ao período aquisitivo de 13/12/2015 a 12/12/2020, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081362;

TATIANA BETTIN, matrícula nº 10353, a partir de 17/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 1615/2022, alusiva ao período aquisitivo de 20/09/2016 a 19/09/2021, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080363;

VANESSA RAFAELA LOBATO, matrícula nº 17985, a partir de 20/03/2023, concedida pela Ordem de Serviço nº 285/2023, alusiva ao período aquisitivo de 24/11/2014 a 23/11/2019, restando-lhe 17 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00082622.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083727, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) Ordem de Serviço nº 340/2023, na parte referente ao servidor LUIS FERNANDO DONADIO, a fim de que passe a constar a suspensão da Licença Especial em 01/03/2023, e não como constou.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083729, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) a Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente à servidora GIULLIANE FERNANDA JURASZEK SARDÁ, de autorização de 18 dias de licença especial;

b) a Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente à servidora LETÍCIA DE MELO FARIA, de autorização de 114 dias de licença especial;

c) a Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente ao servidor LÉO MATTAR LATUF, de autorização de 30 dias de licença especial.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083723, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente à servidora DANIELA CHIMENTON VIEIRA FERREIRA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 28/03/2023, e não como constou;

b) a Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente à servidora FERNANDA LOPES DE CAMARGO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 31/08/2023, e não como constou;

c) Ordem de Serviço nº 338/2023, na parte referente à servidora JULIANNA WIRSCHUM SILVA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 17/04/2023, e não como constou.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00083705, originado em razão do protocolizado sob nº 0045536-55.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores e servidoras abaixo, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

a) ANELISE APARECIDA INGENCHKI KUBISKI, matrícula nº 51693, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2017 a 25/11/2022, a partir de 10/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00081225;

b) CLAUDIA AMARAL, matrícula nº 52156, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 11/12/2013 a 10/12/2018, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00079034;

c) JULIANO DE SOUZA SONEHARA, matrícula nº 14785, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, a partir de 03/07/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080852;

d) RICARDO LIMA DO VALLE, matrícula nº 50791, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2016 a 25/05/2021, a partir de 03/04/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00080280.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO
DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**

SEI/TJPR Nº 0047858-48.2023.8.16.6000

**EDITAL Nº 1077/2023
SEI/TJPR Nº 0015565-25.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	512006	RODRIGO ARAUJO FOWLER	9,5
2	517969	THAIS DE SOUZA SZPAK MARTINS	8,5
3	514826	PATRICIA DA COSTA SANTOS	6,5

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SUPERVISÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU DO CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU****EDITAL Nº 1078/2023
SEI/TJPR Nº 0047409-90.2023.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passem a constar, e não como constaram, os seguintes itens:

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo não poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

Curitiba, 30 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA****EDITAL Nº 1070/2023**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 01/04/2023 às 23h59min de 09/04/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 12/04/2023, das 14h00min às 17h00min, no Tribunal do Juri, situado à Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico.

5.3.1. Durante a realização da prova será necessário a utilização de prancheta ou apoio similar, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Processual Civil. Mandado de Segurança. Matéria ligada à Fazenda Pública em geral.

Curitiba, 30 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE XAMBRE

**EDITAL Nº 1069/2023
SEI/TJPR Nº 0048590-29.2023.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 4º (quarto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 13/04/2023 às 23h59min de 20/04/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 28/04/2023, das 13h00min às 16h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

- 10.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
- 10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

- 1. Português
- 2. Raciocínio Lógico
- 3. Noções de Informática
- 4. Código de Normas do Foro Judicial - Título II - Capítulo III
- 5. Direito Constitucional
- 6. Direito Processual Civil
- 7. Direito Processual Penal
- 8. Lei de Execução Penal
- 9. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
- 10. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Curitiba, 30 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE IRATI

**EDITAL Nº 1082/2023
SEI/TJPR Nº 0021927-43.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	477958	BIANCA SABAKEVSKI GLINSKI	8,4
2	517478	DÉBORA ALVARENGA RODOVALHO RIBEIRO	7,7
3	475994	LUANA PAINK	7,5
4	499635	GIOVANA WAGNER DOS SANTOS	7,0

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COLOMBO**

**EDITAL N° 1079/2023
SEI!TJPR N° 0036416-85.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0512093	TAMILLY THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA	8,25
2	0518698	ESTERFANIA COINETE BEZERRA DE BARROS	8,00
3	0489428	ALANNA KAUANY PADILHA MOREIRA GOMES	7,75
4	0518022	NICOLAS CÉSAR LAZAROTO	7,00

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA CASA
DA MULHER BRASILEIRA DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 1081/2023
SEI!TJPR N° 0036783-12.2023.8.16.6000**

Ordem	Matrícula	Nome	Nota	Reserva
1	499275	JESSICA GROBE FRITZ	9,2	
2	482221	ALEX SANDRO BARÊA	9,0	
3	489139	BEATRIZ APARECIDA DE MEDEIROS KINAIPP	8,0	2.1.1
4	481311	CAROLINA PAULINO TELES DA SILVA	8,8	
5	497100	KAROLINE CADORE DARIVA	8,1	
6	484362	DAYANE MAIURE DE OLIVEIRA REBUSSI	7,2	
7	489522	LARISSA PEREIRA MILANI	6,9	

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E MONITORAMENTO DA CORREGEDORIA**

**EDITAL N° 1080/2023
SEI!TJPR N° 0025765-91.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0509229	MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA	9,25

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE URAÍ**

**EDITAL N° 1083/2023
SEI!TJPR N° 0029963-74.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0517473	ANA LÍVIA DA SILVA SHIMADA	7,5
2	0503009	LUCAS RIBEIRO MORELATO	7,5
3	0517438	ANA BEATHRIZ MARQUES ESTUQUI	7,0

Curitiba, 30 de Março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CASCAVEL**

EDITAL Nº 1047/2023
SEI/TJPR Nº 0047898-30.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 16h00min de 31/03/2023 às 23h59min de 09/04/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 11/04/2023, das 14h00min às 17h00min, na 1ª Vara da Família da Comarca de Cascavel, situado à Av. Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre Cascavel/PR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; DIREITO CONSTITUCIONAL: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 1º ao 5º).

DIREITO CIVIL: Das Pessoas Naturais. Da Personalidade e da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. (art. 1º ao 21). Do Domicílio (art. 70 ao 78). Dos Bens (art. 79 ao 103). Dos Fatos Jurídicos. Do Negócio Jurídico (art. 104 ao 114). Da Representação (art. 115 ao 120). Do Direito de Família. Do Casamento (art. 1.511 ao 1.524). Da Dissolução da Sociedade e do Vínculo Conjugal (art. 1.571 ao 1.582). Da Proteção da Pessoa dos Filhos (art. 1.583 ao 1.590). Da Filiação e Do Reconhecimento dos Filhos (art. 1.596 ao 1.617). Do Poder Familiar (art. 1.630 ao 1.634). Dos Alimentos (art. 1.694 ao 1.710). Da União Estável (art. 1.723 ao 1.727). DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Das Normas Fundamentais do Processo Civil (art. 1º ao 12). Da Jurisdição e da Ação (art. 16 ao 20). Dos Limites da Jurisdição Nacional (art. 21 ao 25). Da Competência (art. 42 ao 66). Da Capacidade Processual (art. 70 ao 76). Dos Deveres das Partes e de Seus Procuradores (art. 77 ao 81). Da Gratuidade

da Justiça (art. 98 a 102). Dos Procuradores (art. 103 ao 107). Da Sucessão das Partes e dos Procuradores (art. 108 ao 112). Da Forma dos Atos Processuais (art. 188 ao 192). Da Citação (art. 238 ao 259). Das Intimações (art. 269 ao 275). Da Petição Inicial (art. 319 ao 329). Da Audiência de Conciliação ou de Mediação (art. 334). Da Contestação (art. 335 ao 342). Da Reconvenção (art. 343). Da Revelia (art. 344 ao 346). Do Saneamento e da Organização Do Processo (art. 357). Da Audiência de Instrução e Julgamento (art. 358 ao 368). Da Sentença (art. 485 ao 488). Do Cumprimento da Sentença (art. 513 ao 519). Do Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa (art. 523 ao 527). Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos (art. 528 ao 533). Das Ações de Família (art. 693 ao 699).
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei nº 5.478/68 (dispõe sobre ação de alimentos). Lei nº 11.804/2008 (disciplina o direito a alimentos gravídicos). Lei nº 12.318/10 (dispõe sobre a alienação parental).

Curitiba, 29 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS JUÍZO ÚNICO DE MAMBORÊ

EDITAL Nº 1068/2023
SEI/TJPR Nº 0048567-83.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de 4 (quatro) vagas e formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 05/04/2023 às 23h00min de 12/04/2023.

- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Compromisso de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

- 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

- 5.2. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

- 5.3. A prova será realizada presencialmente em 14/04/2023, das 09h00min às 11h00min, no Salão do Júri do Fórum de Mamborê, situado à Av. Manoel Francisco da Silva, 985 - Ed. Fórum.

- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

- 5.5. Poderá haver consulta a Vade Mecum individual durante a realização da prova.

- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

- 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos candidatos que atingirem a pontuação mínima.

- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

- 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos candidatos que atingirem a pontuação mínima.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever

dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

1. Português;

2. Noções Gerais de Direito Constitucional;

3. Noções Gerais de Direito Civil e Processual Civil;

4. Noções Gerais de Direito Penal Processual Penal;

5. Noções Gerais de Lei de Execução Penal;

6. Noções Gerais de Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

7. Noções Gerais de Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Curitiba, 30 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

**SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE GOIOERÉ**

EDITAL Nº 1048/2023

SEI/TJPR Nº 0047390-84.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º da art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 03/04/2023 às 23h59min de 13/04/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 15/04/2023, das 10h00min às 12h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio

de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Português: Ortografia oficial; Acentuação Gráfica; Pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Correspondências oficiais; Flexão nominal e verbal e Concordância verbal e nominal.

Direito: Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) - Parte Geral Livros I, II, III, IV, V e VI e Parte Especial livros I e II; Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais); Lei 10.406 (Código Civil); Lei 12.153 de 22 de dezembro de 2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública); Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública). Direito Constitucional: noções gerais.

Curitiba, 29 de março de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 511/2023 - DP-CJ

SEI/TJPR Nº 0016366-38.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 8902411

I - Trata-se de pedido de incorporação de bem doado em favor do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme Termo de Doação ([8671413](#)) para a 2ª Vara Judicial da Comarca de Pontal do Paraná.

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apresentou o Laudo Técnico n.º [8792420](#) atestando que o bem tem servilidade para o Tribunal de Justiça.

O bem foi avaliado em R\$ 1.345,50 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para fins de incorporação ([8792420](#)).

Por fim, a Consultoria Jurídica deste Departamento exarou o Parecer Jurídico [8902064](#), opinando pela possibilidade de incorporação do bem.

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico [8902064](#) e com amparo nos artigos 28 e 29 da Instrução Normativa nº 11/2018 e no artigo 6º, inciso III do Decreto Judiciário nº 53/2021, **AUTORIZO** a incorporação do bem objeto deste expediente.

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.

V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para o registro contábil.

Em 30/03/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 510/2023 - DP-CJ

SEI/TJPR Nº 0012816-35.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 8905550

DISPENSA Nº 60/2023

I - Trata-se o presente expediente de doação de bens móveis do Tribunal de Justiça para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal-PR.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação (Tabela DP-DCP [8619595](#)), registro fotográfico ([8596879](#) e [8617939](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes atestando a inservilidade dos bens para este Tribunal ([8869576](#)), manifestação do Departamento de Engenharia e Arquitetura ([8857415](#)), manifestação sobre escolha da forma de alienação ([8897770](#)) e documentação do órgão doatário e seu representante legal ([8608773](#)), bem como as certidões que demonstram sua regularidade ([8897769](#)).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica realizou conferência dos atos praticados ([8905542](#)) e emitiu o Parecer Jurídico ([8905546](#)).

II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico DP-CJ [8905546](#) e com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa 11/2018 e no artigo 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [8619595](#) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.849/0001-03, com sede na Av. Brasil, 1219, Faxinal-PR, representado por seu Presidente, Sr. **Elison Faria Sartor**, já qualificada no documento [8905546](#).

III - Publique-se.

IV - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 30/03/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0030699-92.2023.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, e a SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA - FACULDADES LONDRINA.

Objeto: A cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Faculdades Londrina, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público.

Curitiba, 31/03/2023.

Des. Fernando Prazeres
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Zulmar Antonio Fachin
Representante da Faculdades Londrina
Claudia Catafesta
Juíza Coordenadora do CEJUSC

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 17/04/2023 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2023.00008 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial a realizar-se em 17/04/2023 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana da Costa Ricardo Schier - 27589N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0004	0055606-12.2011.8.16.0000
Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Alfredo José Faiad Piluski - 27439N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Amanda Rafaela Agonilha - 106186N-PR	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Arthur Leite da Cruz Pitman - 395862N-SP	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Caio Martins Cabelreira - 316658N-SP	0010	0066538-10.2021.8.16.0000/4
Camila Fronza de Camargo - 59102N-PR	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Carol Fedalto - 94439N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Clara Medina Massadar Adão Moreira - 240129N-RJ	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Cristian de Oliveira Vamerlatti - 55802N-PR	0004	0055606-12.2011.8.16.0000
Deborah Sperotto da Silveira - 51634N-RS	0006	0000743-89.2016.8.16.0004/3
Diego Martins Caspary - 33924N-PR	0013	0019944-37.2018.8.16.0001/4
	0015	0013324-16.2018.8.16.0003/3
Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
Emmanuel Casagrande - 39797N-PR	0003	0002642-61.2019.8.16.0000

Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0010	0066538-10.2021.8.16.0000/4
Evelyne Danielle Paludo - 42188N-PR	0005	0059204-56.2020.8.16.0000/5
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Fábio de Paula Yamasaki - 41313N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Fábio Eduardo Biazon Abrantes - 93054N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Felipe Macedo Santos Lima - 60752N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Fellipe Cianca Fortes - 40725N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR	0004	0055606-12.2011.8.16.0000
Graciela Iurk Marins - 20186N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Guilherme Broto Follador - 40517N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR	0013	0019944-37.2018.8.16.0001/4
	0015	0013324-16.2018.8.16.0003/3
Isabella Bittencourt Mader Gonçalves - 55006N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
João Batista do Rêgo Júnior - 10818N-TO	0005	0059204-56.2020.8.16.0000/5
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR	0004	0055606-12.2011.8.16.0000
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR	0004	0055606-12.2011.8.16.0000
Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR	0013	0019944-37.2018.8.16.0001/4
	0015	0013324-16.2018.8.16.0003/3
Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR	0015	0013324-16.2018.8.16.0003/3
Letícia Silva Esquiapati - 98013N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Ligia Prado Rosolém - 82857N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0011	0003159-44.2021.8.16.0017/5
Lucas Muniz Tormena - 378194N-SP	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Luís Guilherme Vanin Turchiari - 20461N-PR	0011	0003159-44.2021.8.16.0017/5
Luiz Gonzaga Moreira Correia - 10061N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Marcio Magnabosco da Silva - 20962N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Marina Luiza Amari - 97122N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Micheli Mayumi Iwasaki - 45160N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0006	0000743-89.2016.8.16.0004/3
Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
Patricia Joana Silva Pinto - 78976N-PR	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Paulo Madeira - 16756N-PR	0006	0000743-89.2016.8.16.0004/3
Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa - 43134N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Pedro Henrique Fernandes de Marco - 450321N-SP	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Rafael Aguiar Camacho - 108391N-PR	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Rafael Munhoz de Mello - 25700N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Renata Frediani Morsch - 36599N-RS	0001	0037377-18.2022.8.16.0000
Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Ricardo Andraus - 31177N-PR	0014	0007688-60.2021.8.16.0000/4
Roberto Gomes Notari - 273385N-SP	0010	0066538-10.2021.8.16.0000/4
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Rogério Oscar Botelho - 26174N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Romeu Felipe Bacellar Filho - 16601N-PR	0012	0023715-60.2017.8.16.0000
Romulo Cristiano Coutinho da Silva - 318817N-SP	0007	0003546-06.2018.8.16.0004/5
	0008	0003546-06.2018.8.16.0004/6
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Sergio Correa - 38572N-PR	0002	0035426-20.2017.8.16.0014
	0003	0002642-61.2019.8.16.0000
Silvestre Chruscinski Junior - 20228N-PR	0009	0031985-75.2014.8.16.0001/4
Silvia Aparecida Luiz - 47248N-PR	0006	0000743-89.2016.8.16.0004/3
Tiago Aranha D Alvia - 335730N-SP	0010	0066538-10.2021.8.16.0000/4
Waleska Mendes Cardoso - 77343N-RS	0005	0059204-56.2020.8.16.0000/5

0001 0037377-18.2022.8.16.0000 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível

Comarca: Lapa.
 Vara: Vara da Fazenda Pública da Lapa.
 Ação Originária: 0007545-68.2012.8.16.0103 - Execução Fiscal.
 Arguinte: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.
 Interessado: Auro Transportes Ltda Me, Município de Lapa/pr, União - Advocacia Geral da União.
 Advogado: Camila Fronza de Camargo - 59102N-PR, Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR, Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR, Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR, Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR, Renata Frediani Morsch - 36599N-RS.
 Relator: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão.

0002 0035426-20.2017.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0035426-20.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Alessandra Aparecida Mendes, Autarquia Municipal de Saude de Londrina.
 Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR.
 Apelado: Alessandra Aparecida Mendes, Autarquia Municipal de Saude de Londrina.
 Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
 Relator: Desembargadora Sonia Regina de Castro.
 Relator Convocado: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

0003 0002642-61.2019.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0035426-20.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 requerente: Autarquia Municipal de Saude de Londrina, Município de Londrina/pr.
 Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR.
 Interessado: Alessandra Aparecida Mendes, Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Londrina - Sindserv.
 Advogado: Amanda Rafaela Agonilha - 106186N-PR, Emmanuel Casagrande - 39797N-PR, Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR, Patricia Joana Silva Pinto - 78976N-PR.
 Relator: Desembargadora Sonia Regina de Castro.
 Relator Convocado: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

0004 0055606-12.2011.8.16.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário (C. Int)
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Réu: Haroldo Nogiri, Pedro Paulo Miranda, Vilson Martins Rigo.
 Advogado: Alex Lebeis Pires - 68862N-PR, Cristian de Oliveira Vamerlatti - 55802N-PR, Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR, Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR, Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR.
 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0005 0059204-56.2020.8.16.0000/5 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 3ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0026252-58.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Elizabeth Merida Devai, Pedro Rafael de Barros Escher.
 Advogado: João Batista do Rêgo Júnior - 10818N-TO.
 Agravado: Ong Sou Amigo, Rambo, Spike.
 Advogado: Evelynne Danielle Paludo - 42188N-PR, Waleska Mendes Cardoso - 77343N-RS.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0006 0000743-89.2016.8.16.0046/3 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Arapoti.
 Vara: Vara Cível de Arapoti.
 Ação Originária: 0000743-89.2016.8.16.0046 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Julio Cezar Chidoski.
 Advogado: Paulo Madeira - 16756N-PR, Silvia Aparecida Luiz - 47248N-PR.
 Agravado: Icatu Seguros S/a, Mapfre Vida S/a.
 Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51634N-RS, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0007 0003546-06.2018.8.16.0004/5 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0003546-06.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Serilon Brasil Ltda.
 Advogado: Arthur Leite da Cruz Pitman - 395862N-SP, Clara Medina Massadar Adão Moreira - 240129N-RJ, Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR, Felipe Macedo Santos Lima - 60752N-PR, Fellipe Cianca Fortes - 40725N-PR, Fábio Eduardo Biazon Abrantes - 93054N-PR, Letícia Silva Esquiapati - 98013N-PR, Ligia Prado Rosolém - 82857N-PR, Lucas Muniz Tormena - 378194N-SP, Pedro Henrique Fernandes de Marco - 450321N-SP, Rafael Aguiar Camacho - 108391N-PR, Romulo Cristiano Coutinho da Silva - 318817N-SP.
 Agravado: Estado do Paraná.
 Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0008 0003546-06.2018.8.16.0004/6 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0003546-06.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Serilon Brasil Ltda.
 Advogado: Arthur Leite da Cruz Pitman - 395862N-SP, Clara Medina Massadar Adão Moreira - 240129N-RJ, Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR, Felipe Macedo Santos Lima - 60752N-PR, Fellipe Cianca Fortes - 40725N-PR, Fábio Eduardo Biazon Abrantes - 93054N-PR, Letícia Silva Esquiapati - 98013N-PR, Ligia Prado Rosolém - 82857N-PR, Lucas Muniz Tormena - 378194N-SP, Pedro Henrique Fernandes de Marco - 450321N-SP, Rafael Aguiar Camacho - 108391N-PR, Romulo Cristiano Coutinho da Silva - 318817N-SP.
 Agravado: Estado do Paraná.
 Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0009 0031985-75.2014.8.16.0001/4 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.

Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0031985-75.2014.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Víctor Marins Advogados Associados.
 Advogado: Graciela Iurk Marins - 20186N-PR, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa - 43134N-PR, Silvestre Chruscinski Junior - 20228N-PR.
 Agravado: Britania Eletrodomesticos S/a.
 Advogado: Alfredo José Faia Piluski - 27439N-PR, Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR, Luiz Gonzaga Moreira Correia - 10061N-PR, Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR.
 Interessado: Mk Br S.a, Silvestre Chruscinski Junior & Advogados.
 Advogado: Graciela Iurk Marins - 20186N-PR, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa - 43134N-PR, Silvestre Chruscinski Junior - 20228N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0010 0066538-10.2021.8.16.0000/4 - Agravo Interno Cível
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: 2ª Vara Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0003071-64.2014.8.16.0174 - Execução de Título Extrajudicial.
 Agravante: F.-.F.P.I.e.C.L., F.P.N..
 Advogado: Roberto Gomes Notari - 273385N-SP, Tiago Aranha D Alvia - 335730N-SP.
 Agravado: I.U.S..
 Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR.
 Interessado: L.D.P..
 Advogado: Caio Martins Cabeleira - 316658N-SP.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0011 0003159-44.2021.8.16.0017/5 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0003159-44.2021.8.16.0017 - Embargos de Terceiro Cível.
 Agravante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.
 Agravado: Julio Badan, Palmira Fugui Badan, Zoraide Zotto Badan.
 Advogado: Luís Guilherme Vanin Turchiari - 20461N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0012 0023715-60.2017.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível
 Impetrante: Luiz Alberto Zeballos Rolon.
 Interessado: Adriana da Costa Ricardo Schier - 27589N-PR, Romeu Felipe Bacellar Filho - 16601N-PR.
 Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná.
 Interessado: Claiton Jose de Oliveira, Eduardo Pacheco Lustosa, Estado do Paraná.
 Advogado: Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR, Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR, Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR, Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR, Rogério Oscar Botelho - 26174N-PR.
 Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

0013 0019944-37.2018.8.16.0001/4 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0019944-37.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Fundacao Itau Unibanco - Previdencia Complementar, Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR.
 Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba.
 Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0014 0007688-60.2021.8.16.0000/4 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara Cível de Pinhais.
 Ação Originária: 0004240-63.2010.8.16.0033 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Lar Srl Comercio Representacao Importacao Exportacao.
 Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto - 3948N-PR, Carol Fedalto - 94439N-PR, Guilherme Broto Follador - 40517N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Isabella Bittencourt Mader Gonçalves - 55006N-PR, Marina Luiza Amari - 97122N-PR, Micheli Mayumi Iwasaki - 45160N-PR, Paulo Sergio Nied - 38078N-PR.
 Agravado: Molino Rosso Ltda em Recuperacao Judicial.
 Advogado: Fábio de Paula Yamasaki - 41313N-PR, Rafael Munhoz de Mello - 25700N-PR.
 Interessado: Moinho Catarinense S/a, Ricardo Andraus.
 Advogado: Marcio Magnabosco da Silva - 20962N-PR, Ricardo Andraus - 31177N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0015 0013324-16.2018.8.16.0031/3 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
 Ação Originária: 0013324-16.2018.8.16.0031 - Ação Civil Coletiva.
 Agravante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR.
 Agravado: Sindicato dos Empregados do Estabelecimento Bancário de Guarapuava.
 Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 513/2023 - DGP - DA

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0028552-93.2023.8.16.6000****PROCURADORES PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** ANHAMI ALIMENTOS LTDA.**ADVOGADOS:** WAGNER NOGUEIRA DE LIMA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO

DECISÃO Nº 8908159 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP5 comunica o deferimento de pedido de **acordo direto** apresentado por **ANHAMI ALIMENTOS LTDA.**, na condição de cessionária de crédito requisitado no **Precatório nº 900.538/2016.2** - De acordo com o Parecer Jurídico [8742615](#), ao qual se remete, os requisitos formais foram observados, exceto quanto à atualização do crédito ofertado, ocasionando a devolução do expediente para retificações.**3** - Ato contínuo, à vista de nova manifestação pela PGE-PR, os autos foram encaminhados à Divisão de Cálculos, que emitiu a Informação [8905123](#), atestando que os cálculos não excedem os totais requisitados atualizados, e que o deságio de 5% foi corretamente aplicado, sendo possível cadastrar no SGP os percentuais de quitação dos créditos.**4** - Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarada a Nota Técnica Jurídica [8906542](#), **opinando** pela homologação do presente acordo, pelo valor bruto de R\$ 366.745,08 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), que foi acolhida pelo Despacho [8907134](#), exarado pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios.Com relação à ordem estabelecida pelo art. 29 do Decreto Estadual nº 1.732/2019, consta no expediente o Ofício nº 15/2023(8722474) da PGE afirmando que os requerimentos anteriores já foram concluídos (deferimento e/ou indeferimento já exarados). Assim, a Consultoria Jurídica ressaltou que "referida afirmação deve ser, à primeira vista, tomada como presumidamente verdadeira, podendo, excepcionalmente, ser contestada por eventual acordante que se sentir de qualquer forma preterido."Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu Parecer Jurídico [8742615](#), que a ordem de preferência dos credores não é questão para este procedimento, pois a regularização condiciona a adesão dos pretensos acordantes à renúncia à ordem de preferência no pagamento dos precatórios. Em acréscimo, verifica-se que referida renúncia consta expressamente do termo do acordo, sendo, portanto, além de pressuposto, parte integrante da própria avença.**5** - Nestes termos, **acolho** integralmente Parecer Jurídico [8742615](#) e a Nota Técnica Jurídica [8906542](#).**6** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**7** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 366.745,08** (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 900.538/2016**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**8** - Publique-se;**9** - Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**10** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se os **cálculos fornecidos** (mov. [8903870](#)) e a **Informação** [8905123](#) da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";**11** - Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo (DC) para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.**12** - Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do Parecer Conclusivo, decisão de deferimento do Acordo, termo de acordo direto, resumo de cálculo (todos dos autos administrativos encaminhados pela PGE), bem como

do Parecer Jurídico, Nota Técnica e da presente decisão homologatória, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**13** - Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente.**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI 0030026-02.2023.8.16.6000****PROCURADORES PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** DHL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADOS:** GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, MARIA LUIZA BELLO DEUD, IACANÃ BEATRIZ DO AMARAL, TATIANNE ASSUNÇÃO MIRANDA DE ANDRADE, RICIERI GABRIEL CALIXTO

DECISÃO Nº 8908179 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP5 comunica o deferimento de pedido de **acordo direto** apresentado por **DHL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, na condição de cessionária de crédito requisitado no **Precatório nº 904.358/2019.2** - De acordo com o Parecer Jurídico [8742735](#) ao qual se remete, os requisitos formais foram observados, exceto quanto à atualização do crédito ofertado, ocasionando a devolução do expediente para retificações.**3** - Ato contínuo, à vista de nova manifestação pela PGE-PR, os autos foram encaminhados à Divisão de Cálculos, que emitiu a Informação [8906390](#), atestando que os cálculos não excedem os totais requisitados atualizados, e que o deságio de 5% foi corretamente aplicado, sendo possível cadastrar no SGP os percentuais de quitação dos créditos.**4** - Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarada a Nota Técnica Jurídica [8906707](#), **opinando** pela homologação do presente acordo, pelo valor bruto de R\$ 279.115,94 (duzentos e setenta e nove mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), que foi acolhida pelo Despacho [8907477](#), exarado pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios.Com relação a ordem estabelecida pelo art. 29 do Decreto Estadual nº 1.732/2019, consta no expediente o Ofício nº 016/2023 (8738387) da PGE afirmando que os requerimentos anteriores já foram concluídos (deferimento e/ou indeferimento já exarados). Assim, a Consultoria Jurídica ressaltou que "referida afirmação deve ser, à primeira vista, tomada como presumidamente verdadeira, podendo, excepcionalmente, ser contestada por eventual acordante que se sentir de qualquer forma preterido."Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu Parecer Jurídico [8742735](#), que a ordem de preferência dos credores não é questão para este procedimento, pois a regularização condiciona a adesão dos pretensos acordantes à renúncia à ordem de preferência no pagamento dos precatórios. Em acréscimo, verifica-se que referida renúncia consta expressamente do termo do acordo, sendo, portanto, além de pressuposto, parte integrante da própria avença.**6** - Nestes termos, **acolho** integralmente Parecer Jurídico [8742735](#) e a Nota Técnica Jurídica [8906707](#).**7** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**8** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 279.115,94** (duzentos e setenta e nove mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 904.358/2019**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**9** - Publique-se;**10** - Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**11** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se os **cálculos fornecidos** (mov. [8903840](#)) e a **Informação** [8906390](#) da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".**12** - Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo (DC) para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.**13** - Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do Parecer Conclusivo, decisão de deferimento do Acordo, termo de acordo direto, resumo de cálculo (todos dos autos administrativos encaminhados pela PGE), bem como do Parecer Jurídico, Nota Técnica e da presente decisão homologatória, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**14** - Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente.**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0025816-05.2023.8.16.6000

PROCURADORES PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA OLINDA LTDA.,

ADVOGADOS: JAMIL IBRAHIN TAWIL FILHO

DECISÃO Nº 8906511 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 5ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP5 comunica o deferimento de pedido de **acordo direto** apresentado por **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA OLINDA LTDA.**, na condição de cessionária de créditos requisitados no **Precatório nº 58.479/2006.2** - De acordo com o Parecer Jurídico [8739863](#), ao qual se remete, os requisitos formais foram observados, exceto quanto à atualização do crédito ofertado, ocasionando a devolução do expediente para retificações.3 - Ato contínuo, à vista de nova manifestação pela PGE-PR, os autos foram encaminhados à Divisão de Cálculos, que emitiu a Informação [8904916](#), atestando que os cálculos não excedem os totais requisitados atualizados, e que o deságio de 5% foi corretamente aplicado, sendo possível cadastrar no SGP os percentuais de quitação dos créditos.5 - Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarada a Nota Técnica Jurídica [8905265](#), **opinando** pela homologação do presente acordo, pelo valor bruto de R\$ 536.382,19 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que foi acolhida pelo Despacho [8905429](#), exarado pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios.Com relação a ordem estabelecida pelo art. 29 do Decreto Estadual nº 1.732/2019, **consta no expediente o Ofício nº 14/2023 (8701667) da PGE afirmando que os requerimentos anteriores já foram concluídos (deferimento e/ou indeferimento já exarados).** Assim, a Consultoria Jurídica ressaltou que **"referida afirmação deve ser, à primeira vista, tomada como presumidamente verdadeira, podendo, excepcionalmente, ser contestada por eventual acordante que se sentir de qualquer forma preterido."**Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu Parecer Jurídico [8739863](#), que a ordem de preferência dos credores não é questão para este procedimento, pois a regularização condiciona a adesão dos pretensos acordantes à renúncia à ordem de preferência no pagamento dos precatórios. Em acréscimo, verifica-se que referida renúncia consta expressamente do termo do acordo, sendo, portanto, além de pressuposto, parte integrante da própria avença.6 - Nestes termos, **acolho** integralmente Parecer Jurídico [8739863](#) e a Nota Técnica Jurídica [8905265](#).7 - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, **a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**8 - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 536.382,19** (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 58.479/2006**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.9 - Publique-se;10 - Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;11 - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se os **cálculos fornecidos** (mov. [8903596](#)) e a **Informação 8904916** da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".12 - Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe o presente à Divisão de Cálculo (DC) para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.13 - Após, determine à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do Parecer Conclusivo, decisão de deferimento do Acordo, termo de acordo direto, resumo de cálculo (todos dos autos administrativos encaminhados pela PGE), bem como do Parecer Jurídico, Nota Técnica e da presente decisão homologatória, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação.b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.14 - Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente.**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 514/2023 - DGP - DA

0033548-18.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
0019520-45.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
0065926-27.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
0008884-83.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
0011853-08.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
0007686-45.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0033548-18.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
DECISÃO Nº 8878235 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 400.599,59 (quatrocentos mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.2 - De acordo com a Informação nº 8872550 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8878216 - DGP-D, não há comunicação de pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos Juízos de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral da 5ª parcela** dos precatórios da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) posição, o **pagamento integral da 4ª parcela** dos precatórios da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) posição, o **pagamento integral da 3ª parcela** dos precatórios da 6ª (sexta) a 8ª (oitava) posição, o **pagamento integral da 2ª parcela** dos precatórios da 9ª (nona) e da 10ª (décima) posição, além do **pagamento integral da 1ª parcela** dos precatórios da 11ª (décima primeira) e da 12ª (décima segunda) posição, **nos termos do art. 100, § 20, CF88[1]**, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8872246).2.1 - Cabe informar que, conforme a ordem cronológica mencionada, em relação ao precatório posicionado na 1ª (primeira) colocação (nº 2015/900043), já foi autorizado seu pagamento, conforme Decisão de mov. 1.17 dos autos de Projudi registrados sob nº 0000378-62.2015.8.16.7000 (datada de 11/11/2015).2.2 - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos Juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC).2.3 - No que se refere aos precatórios nº 2016/901146 (2ª posição), nº 2016/901059 (3ª posição), nº 2018/900075 (4ª posição), nº 2018/901243 (5ª posição), nº 2019/900319 (6ª posição), nº 2019/900475 (7ª posição), nº 2019/900828 (8ª posição), nº 2020/900132 (9ª posição), nº 2020/900301 (10ª posição), nº 2021/901555 (11ª posição) e nº 2021/905453 (12ª posição), esclarece-se que foram deferidos os pedidos de parcelamento dos créditos, nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, conforme Decisões nº 2714358 (de 06/03/2018), nº 3484796 - CPRE-DJ (de 14/12/2018), nº 5115961 - DGP-DJ (de 28/04/2020), nº 5629575 - P-GP-HRMS (de 02/10/2020), nº 6755636 - P-GP-RLBK (de 27/08/2021) e nº 8262073 - P-GP-RLBK (de 14/10/2022).Dessa forma, nos termos do artigo acima descrito, convenção-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade dos citados precatórios, até o final da inscrição orçamentária dos créditos, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária.Convém registrar, ainda, que conforme as Decisões nº 2461286 (de 21/11/2017), nº 3251517 (de 28/08/2018), nº 3674406 (de 29/01/2019), nº 4386205 - CPRE-C (de 09/09/2019), nº 4719457 - DGP-D (de 12/12/2019), nº 5959131 - DGP-D (de 18/01/2021) e nº 7756145 - DGP-D (de 06/06/2022), já houve o pagamento integral da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) parcelas referente aos precatórios nº 2016/901146 e nº 2016/901059, enquanto que os precatórios nº 2018/900075 e nº 2018/901243 já tiveram da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) parcelas pagas integralmente. Em relação aos precatórios nº 2019/900319, nº 2019/900475 e nº 2019/900828, nota-se que foi autorizado o pagamento integral da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas e que nos precatórios nº 2020/900132 e nº 2020/900301 foi autorizado o pagamento integral da 1ª (primeira) parcela.2.4 - Cabe ressaltar, ainda, que os precatórios nº 2016/901146, nº 2016/901059, nº 2018/900075, nº 2018/901243, nº 2019/900319, nº 2019/900475 e nº 2019/900828, posicionados da 2ª (segunda) a 8ª (oitava) colocação, bem como os precatórios nº 2020/900301 e nº 2021/905453, posicionados na 10ª (décima) e na 12ª (décima segunda) colocação, respectivamente, correspondem a parcelamentos de precatórios de natureza comum. Desta forma, para fins de ordenação e observância da regra de prioridade, serão listados após os precatórios de natureza alimentar.2.5 - No que trata o precatório nº 2018/900075 (Projudi: 0001917-58.2018.8.16.7000), verifica-se no mov. 132.2 comunicação de penhora realizada sobre o crédito principal, oriunda dos autos nº 0006098-92.2019.8.16.0105, no valor de R\$ 34.767,96 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).A respeito dos valores penhorados, estes devem ser colocados à disposição do Juízo da execução para repasse ao Juízo interessado na penhora, ou repassados diretamente àquele, conforme o disposto no art. 67 do Decreto Judiciário nº 520/2020.3 - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8872550 - DGP-DCGA** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa aos Juízos de origem do montante de **R\$ 387.630,83 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **01/11/2022**.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar
9º	2020/900132 (Projudi 0000388-33.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	R. M.	Alimentar	2021	R\$ 47.990,17
11º	2021/901555 (Projudi 0002247-50.2021.8.16.7000) (1ª Parcela - Art. 100, §20)	F. F. - F. D. J. D. P. J. D. E. D. P. H. W. M.	Alimentar Alimentar Alimentar	2022 2022 2022	R\$ 478,02 R\$ 1.472,88 R\$ 50.823,49
2º	2016/901146 (Projudi 0001458-27.2016.8.16.7000) (5ª Parcela - Art. 100, §20)	E. B.	Comum	2018	R\$ 39.904,04
3º	2016/901059 (Projudi 0001460-94.2016.8.16.7000) (5ª Parcela - Art. 100, §20)	N. M. G. G.	Comum	2018	R\$ 61.682,29
4º	2018/900075 (Projudi 0001917-58.2018.8.16.7000) (4ª Parcela - Art. 100, §20)	E. N. L. R. L.	Comum	2019	R\$ 12.029,08
5º	2018/901243 (Projudi 0002153-10.2018.8.16.7000) (4ª Parcela - Art. 100, §20)	P. C. D. N. A. L.	Comum	2019	R\$ 32.311,27
6º	2019/900319 (Projudi 0002281-93.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	M. O.	Comum	2020	R\$ 12.120,24
7º	2019/900475 (Projudi 0002282-78.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	A. D. O. C.	Comum	2020	R\$ 55.633,74
8º	2019/900828 (Projudi 0002284-48.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	R. C. D. P. L. - M.	Comum	2020	R\$ 14.585,98
10º	2020/900301 (Projudi 0001101-08.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	D. D. O. V. I. E. C. D. E. M. L.	Comum Comum	2021 2021	R\$ 4.851,19 (Honorários Contratuais) R\$ 43.660,70 (Principal)
12º	2021/905453 (Projudi 0006615-05.2021.8.16.7000) (1ª Parcela - Art. 100, §20)	M. A. T.	Comum	2022	R\$ 10.087,74
TOTAL					R\$ 387.630,83

3.1 - Oriente-se aos Juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido

integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que no pagamento do precatório nº 2021/901555, em razão do parcelamento, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos Juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao Juízo competente. **4** - Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente Decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à alínea "a". **5** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para a remessa de valores junto aos autos dos precatórios, conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020, bem como para as comunicações aos Juízos, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **5.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2018/900075 deverá ser informada ao Juízo de origem a existência de penhora no crédito, conforme item "2.5" da presente Decisão. Deverá ser informada, ainda, a necessidade de apuração de eventuais retenções fiscais e de intimação das partes sobre o cálculo de atualização e de retenção, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso. **6** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) Nos autos dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "3" desta Decisão, intimar as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; b) Caso haja intervenção de qualquer das partes, encaminhar os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; c) Transcorrido o prazo nos precatórios apontados na alínea "a", deve haver o arquivamento provisório para aguardar o cumprimento dos respectivos parcelamentos. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN** Presidente do Tribunal de Justiça ^[1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016). Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0019520-45.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DECISÃO Nº 8881455 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 1.540.383,77 (um milhão quinhentos e quarenta mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)**. **2** - De acordo com a Informação nº 8871340 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8881442 - DGP-D, não há comunicação de pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo Juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral da 5ª parcela** do precatório da 1ª (primeira) posição, o **pagamento integral da 4ª parcela** dos precatórios da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) posição, o **pagamento integral da 3ª parcela** dos precatórios da 4ª (quarta) a 6ª (sexta) posição e o **pagamento integral da 2ª parcela** dos precatórios da 7ª (sétima) a 10ª (décima) posição, nos termos do art. 100, § 20, CF88[1], além do **pagamento/provisionamento integral** do precatório da 12ª (décima segunda) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8870153). **2.1** - Cabe informar que, conforme a ordem cronológica mencionada, em relação ao precatório posicionado na 11ª (décima primeira) colocação (nº 2019/906287) já foi autorizado o pagamento conforme Decisão nº 7547366 - DGP-D (de 19/04/2022). **2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo Juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram cancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC). **2.3** - No que se refere aos precatórios nº 2017/901018 (1ª posição), nº 2017/902355 (2ª posição),

nº 2017/902430 (3ª posição), nº 2019/902526 (4ª posição), nº 2019/902527 (5ª posição), nº 2019/902533 (6ª posição), nº 2020/900151 (7ª posição), nº 2020/900152 (8ª posição), nº 2020/900153 (9ª posição) e nº 2020/900154 (10ª posição), esclarece-se que foram deferidos os pedidos de parcelamento dos créditos, nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, conforme Decisões nº 3581135 - CPRE-DA (de 12/12/2018), nº 4593086 - CPRE-C (de 06/11/2019), nº 6030861 - DGP-D (de 09/02/2021) e nº 7547366 - DGP-D (de 19/04/2022). Dessa forma, nos termos do artigo acima descrito, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade dos citados precatórios, até o final da inscrição orçamentária dos créditos, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Convém registrar, ainda, que conforme as Decisões nº 3581135 - CPRE-DA (de 12/12/2018), nº 3784735 - CPRE-C (de 07/03/2019), mov. 133.1 - Projudi: 0002142-15.2017.8.16.7000, nº 4593086 - CPRE-C (de 06/11/2019), nº 5478756 - DGP-D (de 19/08/2020), nº 6030861 - DGP-D (de 09/02/2021) e nº 7547366 - DGP-D (de 19/04/2022), já houve o pagamento integral da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) parcelas referentes ao precatório nº 2017/901018, enquanto que os precatórios nº 2017/902355 e nº 2017/902430 já tiveram a 1ª (primeira) a 3ª (terceira) parcelas pagas integralmente. Em relação aos precatórios nº 2019/902526, nº 2019/902527 e nº 2019/902533, nota-se que foi autorizado o pagamento integral da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas, e por fim, nos precatórios nº 2020/900151, nº 2020/900152, nº 2020/900153 e nº 2020/900154 foi autorizado o pagamento integral da 1ª (primeira) parcela. **2.4** - Cabe ressaltar, ainda, que o precatório nº 2017/901018 (1ª posição) e os precatórios nº 2017/902430, nº 2019/902526, nº 2019/902527 e nº 2019/902533 (posicionados da 3ª a 6ª colocação, respectivamente), correspondem a parcelamentos de precatórios de natureza comum. Desta forma, para fins de ordenação e observância da regra de prioridade, serão listados após os precatórios de natureza alimentar. **2.5** - Do exame dos autos do precatório nº 2020/906240, verifica-se que no mov. 7.1 (Projudi: 0007543-87.2020.8.16.7000) que a Divisão de Cálculos apontou a existência de erro material no valor requisitado do precatório em relação ao título executivo, sob o argumento de que, no cálculo homologado ao mov. 1.8, os créditos referentes a danos materiais e a dano moral foram requisitados em duplicidade. A esse respeito, cumpre destacar que o artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97 dispõe "*serem passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor*". O contraditório, nesses casos, deve ser resguardado com a abertura de vista às partes, com a liberação do valor incontroverso e o provisionamento do valor supostamente controvertido até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas. **3** - Diante do exposto, **acolho a informação nº 8871340 - DGP-DCGA** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o provisionamento junto aos autos do precatório ou a remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 1.505.988,31 (um milhão quinhentos e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **20/12/2022**.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a provisionar	Valor a pagar
2º	2017/902355 (Projudi 0003572-02.2017.8.16.7000) (4ª Parcela - Art. 100, §20)	N. B.	Alimentar	2019	-	R\$ 47.841,26
7º	2020/900151 (Projudi 0000492-25.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	J. D. A.	Alimentar	2021	-	R\$ 73.868,00
8º	2020/900152 (Projudi 0000493-10.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	L. C. D. A. S.	Alimentar	2021	-	R\$ 73.868,00
9º	2020/900153 (Projudi 0000494-92.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	K. G. D. A. S.	Alimentar	2021	-	R\$ 73.868,00
10º	2020/900154 (Projudi 0000495-77.2020.8.16.7000) (2ª Parcela - Art. 100, §20)	C. G. D. A. S.	Alimentar	2021	-	R\$ 73.868,00
1º	2017/901018	A. R. R. P.	Comum	2018	-	R\$ 513.666,49

	(Projudi 0002142-15.2017.8.16.7000) (5ª Parcela - Art. 100, §20)							
3º	2017/902430 (Projudi 0003569-47.2017.8.16.7000) (4ª Parcela - Art. 100, §20)	P. 3. A. D. P. L.	Comum	2019	-		R\$ 42.015,45	
4º	2019/902526 (Projudi 0002792-91.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	S. A. D. G.	Comum	2020	-		R\$ 191.886,79	
5º	2019/902527 (Projudi 0002793-76.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	G. J. D. G. R. P.	Comum	2020	-		R\$ 191.886,79	
6º	2019/902533 (Projudi 0002794-61.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	V. S. D. G.	Comum	2020	-		R\$ 191.886,79	
12º	2020/906240 (Projudi 0007543-87.2020.8.16.7000)	L. T. A. D. S.	Comum	2022		R\$ 14.764,04	R\$ 16.568,70	
SUBTOTAL							R\$ 14.764,04	R\$ 1.491.224,27
TOTAL							R\$ 1.505.988,31	

3.1 - Oriente-se ao Juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao Juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao Juízo competente. **4** - Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente Decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à alínea "a". **5** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para a **remessa/provisionamento** de valores junto aos autos dos precatórios, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como para a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2020/906240 (Projudi 0007543-87.2020.8.16.7000) para "suspensão" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios listados no **Quadro "1" do Item "3" desta Decisão**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2020/906240**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo no precatório nº 2020/906240 (Projudi 0007543-87.2020.8.16.7000), à Consultoria Jurídica, **com as devidas certificações**, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DC; e) Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2017/901018 (Projudi: 0002142-15.2017.8.16.7000), nº 2017/902355 (Projudi: 0003572-02.2017.8.16.7000), nº 2017/902430 (Projudi: 0003569-47.2017.8.16.7000), nº 2019/902526 (Projudi: 0002792-91.2019.8.16.7000), nº 2019/902527 (Projudi: 0002793-76.2019.8.16.7000), nº 2019/902533 (Projudi: 0002794-61.2019.8.16.7000), nº 2020/900151 (Projudi: 0000492-25.2020.8.16.7000), nº 2020/900152 (Projudi: 0000493-10.2020.8.16.7000), nº 2020/900153 (Projudi: 0000494-92.2020.8.16.7000), nº 2020/900154 (Projudi: 0000495-77.2020.8.16.7000), nº 2017/901018 (Projudi: 0007543-87.2020.8.16.7000).

0000493-10.2020.8.16.7000), nº 2020/900153 (Projudi: 0000494-92.2020.8.16.7000) e nº 2020/900154 (Projudi: 0000495-77.2020.8.16.7000), deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o cumprimento dos respectivos parcelamentos.7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento.**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de Justiça^[1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não pendam recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016). Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED**PROTOCOLO/SEI Nº 0065926-27.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

DECISÃO Nº 8882945 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 319.272,61 (trezentos e dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo)** e nas contas judiciais (Caixa Econômica Federal 104, Agência 3984, Operação 040, Contas 01657862-5, 01657863-3 e 01657858-7), nos montantes de **R\$ 27.901,91 (vinte e sete mil novecentos e um reais e noventa e um centavos)**, **R\$ 29.464,45 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** e de **R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais)**, respectivamente.**1.1** - Inicialmente, salienta-se que o Ente devedor efetuou, equivocadamente, o depósito de valores para pagamento dos precatórios em contas diversas à conta de repasse "ordem cronológica". Por se tratar, no entanto, de contas vinculadas aos precatórios, não se vislumbra óbice à liberação dos valores para o pagamento em ordem cronológica.**1.2** - Adicionalmente, cumpre esclarecer que o montante contido na conta "ordem cronológica" é composto de saldo existente na conta de repasse, adicionado de depósitos efetuados pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente.**2** - De acordo com a Informação nº 8876891 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8882934 - DGP-D, não há comunicação de pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelo Juízo de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 2ª (segunda) a 5ª (quinta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8866732).**2.1** - Cabe informar que, conforme a ordem cronológica mencionada, em relação ao precatório posicionado na 1ª (primeira) colocação (nº 2019/904759) já foi autorizado o pagamento conforme Decisão nº 6058317 - DGP-D (de 17/02/2021).**2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelo Juízo requisitante e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram cancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC).**2.3** - Em relação aos precatórios nº 2021/900161, nº 2021/900162, nº 2021/901246 e nº 2021/900158, por meio das petições de movs. 34.1 dos autos nº 0002026-67.2021.8.16.7000, nº 0002027-52.2021.8.16.7000 e nº 0002032-74.2021.8.16.7000, bem como junto ao mov. 27.1 dos autos nº 0002025-82.2021.8.16.7000, o Ente informou o pagamento do valor remanescente dos precatórios do ano orçamentário de 2022 e requereu o levantamento de eventuais anotações de inadimplência lançadas em razão da pendência. Importante ressaltar que, em data de 17/03/2023, foi excluída a situação de inadimplência do Município de JARDIM ALEGRE junto ao Transferegov, conforme comprovante no DOC SEI 8851018.3 - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8876891 - DGP-DCGA** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 353.645,57 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Conta	Valor a	Data do
					Banco: 104	pagar	repasso
2º	2021/900161 (Projudi 0002026-67.2021.8.16.7000)	S. D. F. B. B. M.	Alimentar	2022	"ordem cronológica"	R\$ 41.678,56	25/01/2022
3º	2021/900162 (Projudi 0002027-52.2021.8.16.7000)	A. S.	Alimentar	2022	"ordem cronológica"	R\$ 31.255,47	25/01/2022
					3984 / 040 / R\$		04/02/2022
					01657862-512.881,26		
					3984 / 040 / R\$		04/02/2022
					01657863-313.602,76		
					3984 / 040 / R\$		04/02/2022
					01657858-75.759,60		

					3984 / 040 / R\$	04/02/2022
					01658012-37.058,74	
					3984 / 040 / R\$	31/03/2022
					01657858-72.879,80	
					3984 / 040 / R\$	07/04/2022
					01657862-56.440,63	
					3984 / 040 / R\$	07/04/2022
					01657863-36.801,38	
					3984 / 040 / R\$	07/04/2022
					01658012-33.529,37	
					3984 / 040 / R\$	20/05/2022
					01657862-54.001,15	
4º	2021/901246 (Projudi 0002032-74.2021.8.16.7000)	M. L. D. L. M.	Alimentar	2022	3984 / 040 / R\$	20/05/2022
					01657862-52.439,48	
					3984 / 040 / R\$	20/05/2022
					01657863-36.801,38	
					3984 / 040 / R\$	20/05/2022
					01657858-72.879,80	
					3984 / 040 / R\$	20/05/2022
					01658012-33.529,37	
					*ordem cronológica R\$ 8.639,40	18/07/2022
					R\$ 50.314,14	28/07/2022
					R\$ 2.879,80	23/08/2022
					R\$ 3.095,48	29/08/2022
5º	2021/900158 (Projudi 0002025-82.2021.8.16.7000)	L. D. C.	Comum	2022	*ordem cronológica R\$ 13.675,90	29/08/2022
					R\$ 11.727,11	19/09/2022
					R\$ 5.759,60	10/10/2022
					R\$ 19.940,00	19/10/2022
					R\$ 12.849,80	30/11/2022
					R\$ 6.801,38	07/12/2022
					R\$ 2.879,80	19/12/2022
					R\$ 16.771,38	22/12/2022
					R\$ 13.602,76	06/01/2023
					R\$ 30.513,78	16/02/2023
					R\$ 2.656,49	15/03/2023
TOTAL					R\$ 353.645,57	

3.1 - Oriente-se ao Juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça.**3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao Juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao Juízo competente.**4** - Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente Decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, particularmente do contido no item "2.3", via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; **Orientar, ainda, ao Município de JARDIM ALEGRE** para que proceda com os futuros depósitos nos termos do disposto no Art. 100, § 6º da Constituição Federal^[1], realizando os repasses na conta de repasse "ordem cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência 3984, Operação 040, Conta 00774932-3**; c) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à **alínea "a"**.**5** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para: a) **Remessa** de valores junto aos autos dos precatórios, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como para a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório; b) **Transferência** de eventual saldo remanescente das contas judiciais (Caixa Econômica Federal 104, Agência 3984, Operação 040, Contas 01657862-5, 01657863-3 e 01657858-7) para a conta "ordem cronológica" (Banco 104, Agência 3984, Operação 040, Conta 00774932-3).**6** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "3" desta Decisão para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na **alínea "a"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentalmente, no prazo preclusivo de 15 (quinze)

dias;c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição;d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento.**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de Justiça^[1] Art. 100, § 6º, CF As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EEED

PROTOCOLO/SEI Nº 0008884-83.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DECISÃO Nº 8886230 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 4.764.784,02 (quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**.**1.1** - Inicialmente, cumpre esclarecer que referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, adicionado de depósitos efetuados pelo Município, bem como oriundo de estornos de valores reservados, realizados após decisões de retificação dos valores requisitados, além da remuneração bancária incidente.**2** - De acordo com a Informação nº 8859747 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8886216 - DGP-D, não há comunicação de pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos Juízes de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral da 3ª parcela** do precatório da 1ª (primeira) posição, bem como o **pagamento integral da 1ª parcela** dos precatórios da 18ª (décima oitava) e da 21ª (vigésima primeira) posição, nos termos do art. 100, § 20, CF88[1]. Também será possível o **pagamento integral** dos precatórios da 3ª (terceira) a 24ª (vigésima quarta) posição, além do **pagamento parcial** do precatório da 25ª (vigésima quinta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8856573).**2.1** - Cabe informar que, conforme a ordem cronológica acima mencionada, em relação ao precatório posicionado na 2ª (segunda) colocação (nº 2019/905232), já foi autorizado o pagamento conforme Decisão nº 6038222 - DGP-D (de 09/02/2021).**2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos Juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC).**2.3** - No que se refere ao precatório nº 2019/905229 (1ª posição), esclarece-se que foi deferido o pedido de parcelamento do crédito, nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, conforme Decisão nº 6038222 - DGP-D (de 09/02/2021). Dessa forma, nos termos do artigo acima descrito, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade do citado precatório, até o final da inscrição orçamentária do crédito, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Convém registrar, ainda, que conforme as Decisões nº 6038222 - DGP-D (de 09/02/2021) e nº 7249701 - DGP-D (de 02/02/2022), já houve o pagamento integral da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas.**2.4** - Ainda a respeito do precatório nº 2019/905229, por meio do mov. 102.1 dos autos de Projudi registrados sob nº 0005705-46.2019.8.16.7000, a parte credora interpôs Agravo de Instrumento, visando a suspensão do parcelamento do precatório, a retificação dos valores deferidos e a determinação de estorno dos valores provisionados nos autos à conta do Ente devedor, tendo sido os autos remetidos à Consultoria Jurídica deste Departamento - CJ (mov. 104). Em resposta, por meio da Nota nº 8679481 - DGP-CJ, a Consultoria Jurídica relatou que referido recurso ainda não foi examinado e que "*considerando que a manifestação ainda não foi objeto de decisão por parte da autoridade competente, recomenda-se que o prosseguimento do pagamento observe a deliberação constante do mov. 92 dos autos do precatório, que calculou a parcela com base no valor retificado*". A esse respeito, não há óbice na liberação do valor incontroverso até que as questões levantadas sejam dirimidas judicialmente.**2.5** - Em relação ao precatório nº 2020/907217, observa-se, ao mov. 34.1 dos autos de Projudi registrados sob nº 0009544-45.2020.8.16.7000, que foi impetrado o Mandado de Segurança nº 0013924-91.2022.8.16.0000, a fim de questionar a revisão dos cálculos realizada pela DACJUC. As informações prestadas ao mov. 62.1 foram remetidas à Consultoria Jurídica deste Departamento - CJ, para opinativo. Em resposta, por meio da Nota nº 8679481 - DGP-CJ, a Consultoria Jurídica informou que o Mandado de Segurança nº 0013924-91.2022.8.16.0000 (2ª Câmara Cível) ainda não foi julgado e que, portanto, "*o procedimento de pagamento deve observar, por ora, a deliberação contida no mov. 45 dos autos do precatório, que igualmente observou o valor retificado*". Nesse contexto, não se vislumbra óbice na liberação do valor incontroverso até que as questões levantadas sejam judicialmente apreciadas.**2.6** - Em relação aos precatórios nº 2020/905337 e nº 2020/907214, foram apresentados requerimentos de parcelamento pelo Município, com fundamento no art. 100, § 20, da Carta Magna (Informação nº 7768255 - DGP-DCCE). Conforme analisado na Informação nº 7768255 - DGP-DCCE e no Parecer nº 7779982 - DGP-CJ, referidos precatórios se enquadram no art. 100, § 20, da Constituição Federal

e preenchem os 3 (três) requisitos necessários ao parcelamento, quais sejam:a) **Tempestividade** (a opção pelo parcelamento deve ocorrer antes do vencimento do precatório);b) **Pluralidade** (a existência de pelo menos dois precatórios expedidos no mesmo ano orçamentário); ec) **Quantificação** (o precatório objeto do parcelamento deve representar minimamente 15% do montante de precatórios inscritos no ano orçamentário em que foi inscrito). Considerando que o Ente procedeu ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor atualizado dos precatórios, com acréscimo da integralidade das custas processuais, tempestivamente, ou seja, antes do vencimento da inscrição orçamentária do crédito, com observância da ordem cronológica, para manter a execução do referido parcelamento de forma harmoniosa com os termos do art. 100, § 20, CF, deverá proceder com os repasses das parcelas subsequentes nos próximos orçamentos.**3** - Nesse panorama, **acolho a Informação nº 8859747 - DGP-DCGA e o Parecer nº 7779982 - DGP-CJ** e, cumpridos os requisitos apresentados pela legislação, **DEFIRO** o pedido de parcelamento dos precatórios nº 2020/905337 (Projudi: 0006801-62.2020.8.16.7000) e nº 2020/907214 (Projudi: 0009543-60.2020.8.16.7000), nos termos do art. 100, § 20, CF/88.**4** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa aos Juízos de origem do montante de **R\$ 4.603.264,36 (quatro milhões seiscentos e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar	Data do repasse
1º	2019/905229 (Projudi 0005705-46.2019.8.16.7000) (3ª Parcela - Art. 100, §20)	A. E. A. P.	Alimentar	2020	R\$ 243.762,37	31/08/2022
3º	2020/905336 (Projudi 0006799-92.2020.8.16.7000)	F. A. F. T.	Alimentar	2022	R\$ 2.054,39 R\$ 68.085,16	31/08/2022 31/08/2022
4º	2020/906106 (Projudi 0007917-06.2020.8.16.7000)	F. A. S. C.	Alimentar	2022	R\$ 83,49 R\$ 34.664,86	31/08/2022 31/08/2022
5º	2020/906105 (Projudi 0007918-88.2020.8.16.7000)	F. M. R. V. S.	Alimentar	2022	R\$ 1.878,97 R\$ 91.500,43	31/08/2022 31/08/2022
6º	2020/906758 (Projudi 0007919-73.2020.8.16.7000)	L. A. M.	Alimentar	2022	R\$ 61.424,21	31/08/2022
7º	2020/907817 (Projudi 0009498-56.2020.8.16.7000)	J. S. D. S.	Alimentar	2022	R\$ 30.394,33	31/08/2022
8º	2020/907257 (Projudi 0009538-38.2020.8.16.7000)	F. C. P.	Alimentar	2022	R\$ 35.345,64	31/08/2022
9º	2020/907216 (Projudi 0009540-08.2020.8.16.7000)	A. R. D. S.	Alimentar	2022	R\$ 40.668,52	31/08/2022
10º	2020/907241 (Projudi 0009541-90.2020.8.16.7000)	S. A. D.	Alimentar	2022	R\$ 102.383,86	31/08/2022
11º	2020/907215 (Projudi 0009542-75.2020.8.16.7000)	Z. & A. A.	Alimentar	2022	R\$ 234.539,48	31/08/2022
12º	2020/907217 (Projudi 0009544-45.2020.8.16.7000)	R. A. R. D. S.	Alimentar	2022	R\$ 198.488,04	31/08/2022
13º	2020/907850	D. D. O.	Alimentar	2022	R\$ 66.286,33	31/08/2022

14º	(Projudi 0001051-45.2021.8.16.7000) 2020/907849 (Projudi 0001052-30.2021.8.16.7000)	V. R. D. S.	Alimentar	2022	R\$ 72.146,72	31/08/2022
15º	2021/900837 (Projudi 0001053-15.2021.8.16.7000)	A. - A. L. L. M. S. S.	Alimentar	2022	R\$ 29.180,17	31/08/2022
16º	2021/900839 (Projudi 0001054-97.2021.8.16.7000)	U. A. M.	Alimentar	2022	R\$ 274.217,70 R\$ 94.567,84	31/08/2022 29/09/2022
17º	2021/901567 (Projudi 0001922-75.2021.8.16.7000)	F. P. M. O. S.	Alimentar	2022	R\$ 2.476,25 R\$ 94.140,70	29/09/2022 29/09/2022
18º	2020/905337 (Projudi 0006801-62.2020.8.16.7000) (1ª Parcela - Art. 100, §20)	B. D. B. S.	Comum	2022	R\$ 170.991,87	29/09/2022
19º	2020/907012 (Projudi 0008616-94.2020.8.16.7000)	R. M. S. S.	Comum	2022	R\$ 27.537,60	29/09/2022
20º	2020/907256 (Projudi 0009539-23.2020.8.16.7000)	V. A. T. D. S.	Comum	2022	R\$ 877.189,68	29/09/2022
21º	2020/907214 (Projudi 0009543-60.2020.8.16.7000) (1ª Parcela - Art. 100, §20)	I. U. S.	Comum	2022	R\$ 174.620,52	29/09/2022
22º	2020/907824 (Projudi 0009545-30.2020.8.16.7000)	D. C. B.	Comum	2022	R\$ 58.475,54 R\$ 354.406,86	29/09/2022 22/12/2022
23º	2020/907825 (Projudi 0009546-15.2020.8.16.7000)	A. D. C.	Comum	2022	R\$ 413.068,53	22/12/2022
24º	2020/907826 (Projudi 0009547-97.2020.8.16.7000)	M. C.	Comum	2022	R\$ 413.068,53	22/12/2022
25º	2020/907827 (Projudi 0009548-82.2020.8.16.7000)	R. A. C.	Comum	2022	R\$ 319.456,08 R\$ 16.159,69 (Parcial) [2]	22/12/2022 25/01/2023
TOTAL					R\$ 4.603.264,36	

4.1 - Oriente-se aos Juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos Juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao Juízo competente. **5 -** Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa**

deverá: a) **Publicar** a presente Decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; Na mesma oportunidade, **intime-se** a municipalidade para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a complementação no valor de **R\$ 79.529,50 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, calculado para depósito em março/2023, tendo em vista que os repasses realizados em agosto/2022, setembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023 **não foram suficientes** para o pagamento integral do precatório nº 2020/907827 (Projudi: 0009548-82.2020.8.16.7000), requisitado para o orçamento de 2022; c) Cancelar, no precatório nº 2020/907216, a remessa de mov. 44 (Projudi: 0009540-08.2020.8.16.7000); d) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à alínea "a" 6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para a remessa de valores junto aos autos dos precatórios, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como para as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2020/907217 (Projudi: 0009544-45.2020.8.16.7000) para "suspensão" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) **Alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "4" desta Decisão, com exceção dos precatórios nº 2019/905229 (Projudi: 0005705-46.2019.8.16.7000), nº 2020/907217 (Projudi: 0009544-45.2020.8.16.7000), nº 2020/905337 (Projudi: 0006801-62.2020.8.16.7000), nº 2020/907214 (Projudi: 0009543-60.2020.8.16.7000) e nº 2020/907827 (Projudi: 0009548-82.2020.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" e nos precatórios nº 2019/905229 (Projudi: 0005705-46.2019.8.16.7000), nº 2020/907217 (Projudi: 0009544-45.2020.8.16.7000), nº 2020/905337 (Projudi: 0006801-62.2020.8.16.7000), nº 2020/907214 (Projudi: 0009543-60.2020.8.16.7000) e nº 2020/907827 (Projudi: 0009548-82.2020.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; f) Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2019/905229 (Projudi: 0005705-46.2019.8.16.7000) e nº 2020/907217 (Projudi: 0009544-45.2020.8.16.7000), aguardar comunicação do resultado dos recursos apresentados no arquivo provisório; g) Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2020/905337 (Projudi: 0006801-62.2020.8.16.7000) e nº 2020/907214 (Projudi: 0009543-60.2020.8.16.7000), deve haver o arquivamento provisório para aguardar o cumprimento dos respectivos parcelamentos; h) Transcorrido o prazo no precatório nº 2020/907827 (Projudi: 0009548-82.2020.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, deve haver o arquivamento provisório para aguardar a quitação do saldo remanescente. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN** Presidente do Tribunal de Justiça [1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016). [2] Valor total remanescente atualizado até fevereiro/2023, para pagamento em março/2023, perfaz a cifra de R\$ 79.529,50 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED**PROTOCOLO/SEI Nº 0011853-08.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

DECISÃO Nº 8875651 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 463.465,92 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**. **2 -** De acordo com a Informação nº 8853138 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8875637 - DGP-D, não há comunicação de pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos Juízos de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento/provisionamento integral da 1ª parcela** do precatório da 2ª (segunda) posição, nos termos do art. 100, § 20, CF88[1], o **pagamento integral** do precatório da 1ª (primeira) posição, bem como o **pagamento integral** dos precatórios

da 3ª (terceira) a 12ª (décima segunda) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8358629). **2.1** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos Juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram cancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC). **2.2** - Em relação ao precatório nº 2020/905308, foi apresentado requerimento de parcelamento pelo Município, com fundamento no art. 100, § 20, da Carta Magna (Projudi: 0004534-83.2021.8.16.7000 - mov. 27.1). Conforme analisado na Informação nº 7320030 - DGP-DCCE e no Parecer nº 7382809 - DGP-DJ, referido precatório se enquadra ao contido no art. 100, § 20, da Constituição Federal e preenche os 3 (três) requisitos necessários ao parcelamento, quais sejam: a) **Tempestividade** (a opção pelo parcelamento deve ocorrer antes do vencimento do precatório); b) **Pluralidade** (a existência de pelo menos dois precatórios expedidos no mesmo ano orçamentário); e c) **Quantificação** (o precatório objeto do parcelamento deve representar minimamente 15% do montante de precatórios inscritos no ano orçamentário em que foi inscrito). Considerando que o Ente procedeu ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do precatório, com acréscimo da integralidade das custas processuais, tempestivamente, ou seja, antes do vencimento da inscrição orçamentária do crédito, com observância da ordem cronológica, para manter a execução do referido parcelamento de forma harmoniosa com os termos do art. 100, § 20, CF, deverá proceder com os repasses das parcelas subsequentes nos próximos orçamentos. **2.3** - Ainda em relação ao Precatório nº 2020/905308 (Projudi: 0004534-83.2021.8.16.7000), verifica-se que a Divisão de Cálculos apontou a existência de erro material no valor requisitado em relação ao título executivo, sob o argumento de que no cálculo homologado (mov. 1.7) foi considerado como principal a somatória de principal e juros de cálculo anterior, o que resultou em juros sobre juros. Adicionalmente, apontou que no cálculo apresentado ao mov. 1.44 dos autos de origem (Projudi: 0001860-37.2006.8.16.0153) foi considerado o valor do salário mínimo vigente em janeiro/2013 como sendo o salário mínimo em fevereiro/2005. Sobre esse valor vigente em janeiro/2013, ainda, foi aplicada correção entre fevereiro/2005 e janeiro/2013 (mov. 55.1). A esse respeito, cumpre destacar que o artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97 dispõe "serem passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor". O contraditório, nesses casos, deve ser resguardado com abertura de vista às partes, liberação do valor incontroverso e provisionamento do valor supostamente controvertido, até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas. **2.4** - No que se refere ao precatório nº 2020/905308, verifica-se no mov. 155.3 dos autos de origem (Projudi: 0001860-37.2006.8.16.0153) o registro do falecimento da credora A.D.R., entretanto, não consta dos autos formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública, com a indicação do sucessor ou interessado e respectivo quinhão/percentual do crédito, não se tendo notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado com a devida divisão após a sucessão causa *mortis* operada. Similarmente, no que diz respeito ao precatório nº 2021/900228 (Projudi 0004540-90.2021.8.16.7000), há indício do falecimento do credor D.M.D.S., porém não foi promovida juntada de certidão de óbito nos autos do precatório, tampouco nos autos de origem (Projudi: 0000306-28.2010.8.16.0153). Considerando que os valores serão remetidos ao Juízo da execução, tais questões serão dirimidas naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **3** - Nesse panorama, **acolho a Informação nº 8853138 - DGP-DCGA e o Parecer nº 7382809 - DGP-DJ** e, cumpridos os requisitos apresentados pela legislação, **DEFIRO** o pedido de parcelamento do precatório nº 2020/905308 (Projudi: 0004534-83.2021.8.16.7000), nos termos do art. 100, § 20, CF/88. **4** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o provisionamento ou a remessa aos Juízos de origem do montante de **R\$ 435.938,19 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a provisionar	Valor a pagar	Data do início da remuneração bancária
1º	2020/907410 (Projudi 0004533-98.2021.8.16.7000)	J. V. B. E. N. D. O.	Alimentar	2022	-	R\$ 1.716,05	01/04/2022
			Alimentar	2022	-	R\$ 23.652,35	01/04/2022
2º	2020/905308 (Projudi 0004534-83.2021.8.16.7000)	A. D. R.	Alimentar	2022	-	R\$ 27.473,59	01/04/2022
	(1ª Parcela - Art. 100, §20)				R\$ 16.558,71	R\$ 33.052,01	31/05/2022
3º	2020/905794 (Projudi 0004535-68.2021.8.16.7000)	R. F. A.	Alimentar	2022	-	R\$ 48.129,30	31/05/2022
4º	2021/900226 (Projudi 0004536-53.	R. A. R.	Alimentar	2022	-	R\$ 19.604,53	31/05/2022

5º	2021/900227 (Projudi 0004537-38.2021.8.16.7000)	J. J. R.	Alimentar	2022	-	R\$ 22.505,86	31/05/2022
6º	2021/901528 (Projudi 0004538-23.2021.8.16.7000)	V. E. P. A.	Alimentar	2022	-	R\$ 62.318,57	31/05/2022
7º	2021/900228 (Projudi 0004540-90.2021.8.16.7000)	D. M. D. S.	Alimentar	2022	-	R\$ 23.568,10	31/05/2022
8º	2021/900229 (Projudi 0004541-75.2021.8.16.7000)	G. A.	Alimentar	2022	-	R\$ 27.371,98	31/05/2022
9º	2021/904018 (Projudi 0004606-70.2021.8.16.7000)	B. T. & F. A. A. N. A. S.	Alimentar	2022	-	R\$ 8.712,25	31/05/2022
			Alimentar	2022	-	R\$ 34.848,99	31/05/2022
10º	2021/904916 (Projudi 0006244-41.2021.8.16.7000)	J. V. B. E. V. A. A.	Alimentar	2022	-	R\$ 42,39	31/05/2022
			Alimentar	2022	-	R\$ 18.290,22	31/05/2022
11º	2021/905037 (Projudi 0006246-11.2021.8.16.7000)	J. V. B. E. G. V. D. S.	Alimentar	2022	-	R\$ 932,15	31/05/2022
			Alimentar	2022	-	R\$ 4.460,13	31/05/2022
					-	R\$ 26.412,15	01/11/2022
12º	2021/905123 (Projudi 0006247-93.2021.8.16.7000)	J. V. B. E. J. O. P.	Alimentar	2022	-	R\$ 1.592,67	01/11/2022
			Alimentar	2022	-	R\$ 34.696,19	01/11/2022
SUBTOTAL						R\$ 16.558,71	R\$ 119.379,48
TOTAL						R\$ 435.938,19	

4.1 - Oriente-se aos Juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos Juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao Juízo competente.

5 - Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente Decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anotar**, junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o falecimento da credora A.D.R. no precatório nº 2020/905308, conforme mov. 155.3 dos autos de origem (Projudi: 0001860-37.2006.8.16.0153); d) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à **alínea "a"**. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para a **remessa/provisionamento** de valores junto aos autos dos precatórios, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como para as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2020/905308 e nº 2021/900228 deverá ser informada ao Juízo de origem a necessidade da individualização dos respectivos herdeiros do crédito principal, conforme **item "2.4"** da presente Decisão. **Deverá ser informada**, ainda, **a necessidade de apuração de eventuais retenções fiscais e de intimação das partes sobre o cálculo de atualização e de retenção, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias**, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios listados no **Quadro "1" do Item "4" desta Decisão, com exceção** do precatório nº 2020/905308 (Projudi 0004534-83.2021.8.16.7000),

para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto;b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" e no precatório nº 2020/905308 (Projudi 0004534-83.2021.8.16.7000) **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2020/905308**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição;d) Transcorrido o prazo no precatório nº 2020/905308 (Projudi 0004534-83.2021.8.16.7000), à Consultoria Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DC;e) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento.**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de Justiça^[1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não pendam recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EED**PROTOCOLO/SEI Nº 0007686-45.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

DECISÃO Nº 8850158 - DGP-D:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, submetido ao Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 361.795,66 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.2 - De acordo com a Informação nº 8827302 - DGP-DCGA destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8849718 - DGP-D, não há comunicação sobre pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento pelos Juízos de origem e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 6ª (sexta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8689850).2.1 - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos Juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram cancelados pela Divisão de Cálculos (DGP-DC).2.2 - No que trata o precatório nº 905802/2021 (Projudi: 0006713-87.2021.8.16.7000), verifica-se comunicação de penhora realizada sobre os honorários sucumbenciais de P.D.M., oriunda dos autos nº 0008792-25.2015.8.16.0024, no valor de R\$ 2.883,60 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), atualizado até novembro de 2019 (mov. 26.2).A respeito dos valores penhorados, estes devem ser colocados à disposição do Juízo da execução para repasse ao Juízo interessado na penhora, ou repassados diretamente àquele, conforme o disposto no art. 67 do Decreto Judiciário nº 520/2020.2.3 - Em relação ao precatório nº 2021/904104 (Projudi: 0006598-66.2021.8.16.7000), consta pedido de prioridade para recebimento do precatório, em razão de doença grave e idade, em favor de D. A. C. & C. L. - M., com fundamento no art. 100, §2º da Constituição Federal (mov. 20.1).Porém, no presente caso não é possível deferir o pedido, tendo em vista se tratar de crédito de **natureza comum**, o que, desde logo afasta a condição prioritária que autoriza a antecipação prevista na Constituição Federal. Todavia, com o montante disponível na conta de repasse do Município será possível a quitação integral de referido precatório, em ordem cronológica, motivo pelo qual o pedido de pagamento superpreferencial deve ser considerado prejudicado.3 - Nesse panorama, **acolho a Informação nº 8827302 - DGP-DCGA e indefiro** o pedido de superpreferência formulado no precatório nº 2021/904104 (mov. 20.1 - Projudi: 0006598-66.2021.8.16.7000), conforme fundamentação contida no item "2.3" desta Decisão.4 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa aos Juízos de origem do montante de **R\$ 335.111,74 (trezentos e trinta e cinco mil cento e onze reais e setenta e quatro centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, conforme quadro abaixo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **02/02/2023**.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a Pagar
1º	2020/ 907657 (Projudi 0009359-07. 2020.8. 16.7000)	B. C. P. P. M. L. - E.	Comum	2022	R\$ 40.179,13
2º	2020/ 907828 (Projudi 0000165-46. 2021.8.	B. C. D. P. L. E.	Comum	2022	R\$ 23.682,29

3º	16.7000) 2021/ 902901 (Projudi 0004801-55. 2021.8.16.7000)	J. C. D. A. E. L. - E.	Comum	2022	R\$ 58.955,79
4º	2021/ 904104 (Projudi 0006598-66 2021.8. 16.7000)	F. - F. D. J. D. P. J. D. E. D. P. D. A. C. & C. L. - M.	Comum	2022	R\$ 1.469,72 R\$ 124.442,23
5º	2021/ 905802 (Projudi 0006713-87. 2021.8. 16.7000)	F. - F. D. J. D. P. J. D. E. D. P. P. D. M.	Comum	2022	R\$ 1.546,71 R\$ 60.307,45
6º	2021/ 905803 (Projudi 0006715-57. 2021.8. 16.7000)	F. - F. D. J. D. P. J. D. E. D. P. B. C. D. P. L. E.	Comum	2022	R\$ 371,86 R\$ 24.156,56
TOTAL					R\$ 335.111,74

4.1 - Oriente-se aos Juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento de Gestão de Precatórios), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos Juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao Juízo competente.**5** - Antes de enviar os precatórios à Divisão de Pagamento de Precatórios, a **Divisão Administrativa** deverá:a) **Publicar** a presente Decisão no DJe;b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c) **Anexar** cópia da presente Decisão nos precatórios que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à alínea "a".**6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como para as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente Decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**Deverá ser informada**, ainda, **a necessidade de apuração de eventuais retenções fiscais e de intimação das partes sobre o cálculo de atualização e de retenção, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias**, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso.**6.1** - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 905802/2021 deverá ser informada ao Juízo de origem a existência de penhora no crédito, conforme **item "2.2"** da presente Decisão.**7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão de Pagamento de Precatórios deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a) **Alterar** a situação dos precatórios listados no **Quadro "1" do Item "4" desta Decisão** para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto;b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente Decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição;d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento.**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**Presidente do Tribunal de JustiçaDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/03/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

CESSIONARIAS: MARIA GONÇALVES HEISLER, FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A

Adv. Cessionários Dr(a): CAROLINA CHAVES HAUER, CRISTINA DE MATTOS BARROS, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT

INFORMACAO DGP-DA 8912431 - SEI 0049574-13.2023.8.16.6000: Trata-se de notificação apresentada pela cessionária FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A, comunicando a cessão de crédito celebrada com MARIA GONÇALVES HEISLER, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. Nos termos com o art. 101, do Decreto Judiciário nº 520/2020: *"Art. 101. Os atos regulamentados neste Decreto Judiciário devem ser realizados de ofício pelos servidores do Departamento de Gestão de Precatórios, observados os procedimentos previstos, decisões e comunicações provenientes dos juízos das execuções. Parágrafo único. Em regra, os atos ordinatórios, os atos registraes e as informações devem ser realizados independentemente de despacho, podendo, se necessário, ser suscitada dúvida."* Informo que, nos termos do art. 59, do decreto Judiciário nº 520/2020, a cessão noticiada no presente protocolo foi prenotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário TADEU ROMÃO, com a porcentagem definida do saldo transferido, ou seja, 9,65% dos créditos da cessionária cedente MARIA GONÇALVES HEISLER, conforme escritura pública de cessão lavrada no SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO, Livro 1108-N, Folhas 292/297. Todavia, informo que o status da cessão junto ao SGP é de "suspensa", em razão de a notificação estar desacompanhada do comprovante de comunicação ao ente devedor, conforme recente alteração da Resolução nº 303/CNJ, art. 45, §2º, *in verbis*: *"Art. 45. Após a apresentação da requisição, a cessão total ou parcial somente será registrada se o interessado comunicar ao presidente do tribunal sua ocorrência por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores. (...) § 2º Os efeitos da cessão ficam condicionados ao registro a que alude o parágrafo anterior, assim como à comunicação, por meio de petição protocolizada ao ente federativo devedor"* Ciência a cessionária para regularizar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que a não regularização acarreta a impossibilidade de utilização ou recebimento do crédito cedido. Ciência ao credor e devedor acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo da execução. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado digitalmente. **Ruy José Miranda Raton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO:

2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ACÁCIO PERIN, ADRIANO CAMARGO GOMES, ADRIANO JAMUSSE, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, ANDRÉ LUIS MEZZADRI, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, BRUNA DANIEL LEOBET DÄHNE, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO HAUER DOETZER, BRUNO SANTOS DE LIMA, CARLA LECINK BERNARDI, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CESAR ANANIAS BIM, CLAIR DA FLORA MARTINS, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA PEREIRA ZANELATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, DYESSICA AMBROSINI, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, ELIEL RAMOS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FELIPE TREVISAN TISSOT, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO RIBAS CASSOU, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GUILHERME REGIO PEGORARO, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, HARRY FRANCOIA, HEITOR LUIZ BENDER, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, HUGO JESUS SOARES, IRACEMA MAZETTO CADIDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, JOAO PAULO AKAIISHI FILHO, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, JULIANA MARTINS PEREIRA, KAIO MURILLO DA SILVA ZILLI, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, KATIA LUCIANE AMBROSIO, KELLY FORTES VIOLADA, LARISSA DEL FRARO FREDERICO, LEANDRO CESAR DIAS CERVÍ, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LILIANE APARECIDA COELHO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUANNA KARINA BOSKA DE MOURA, LUIS BASILIO COSTA, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA HELENA ROTSTEIN, MARILENE TREVISAN, MARILUCIA FLENIK, MARINA

FONTOURA KOBYLANSKY, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARINA VATANABE SHINMI, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, PAULO HENRIQUE FABRIS, PAULO IVO RODRIGUES NETO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, PEDRO ROBERTO DONEL, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, RENATA MARINONI JONCZYK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, RODRIGO BELIN, RODRIGO KALACHE MORA, RODRIGO PUPPI BASTOS, ROSÂNGELA ZILLOTTO, RUBERLEI JOSE FERREIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SIDNEY ADILSON GMACH, SIDNEY CORADASSI, SIMONE MYRIAN BELIN, STEFANO AVILA PAVAN, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, VÆLSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, VALMIR ALVES SINGH, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, ALAN DE MACEDO SIMÕES, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ALCEU MALUF JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, ALEXANDRE BRISO FARACO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ALTIVO JOSE SENISKI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES, ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDRÉ ZANQUETTA VITORINO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ARLI PINTO DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ARNALDO MORO FILHO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, BLAZIUS, FRIZZO & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINE BUSATTO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, CAROLINE LEMES KARAM, CASSIANA MARIA DA COSTA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CERINO LORENZETTI, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, CRISTIANO DA SILVA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL HENNING, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO LUIZ MARCONATO, EDUARDO ROOS ELBL, EDUARDO SALAMACHA, ELEN FABIA RAK MAMUS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ELVIS DE MARI BATISTA, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ENIO ROBERTO MURARA, ERICO GERMANO HACK, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, FABIANE TAGLIARI, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIANO FREITAS MINARDI, FABIO DUTRA, FABIO EDUARDO DA COSTA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, FELLIPE CIANCA FORTES, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, FERNANDO SCHUMAK MELO, FIORAVANTE BUCH NETO, FLAVIO PANSIERI, FORTUNATO SANTORO, FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTTO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, FRANCISCO DERADI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, GUILHERME AUGUSTO BECKER, GUILHERME BERKENBRUMM CAMARGO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME HENN, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, HANY KELLY GUSSO, HELDER EDUARDO VICENTINI, HELENA PELISER, HENRIQUE DIAS, HENRIQUE STAUT PETROCINI, HUGO JESUS SOARES, IASMINA POHREN, IRIS MARIA ALVES, IVANIR LOCATELLI, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, JAMIL IBRAHIM FILHO, JANINI DENIPOTI BUTI, JEFFERSON COMELI, JEFFERSON DOS SANTOS, JEFFERSON KAMINSKI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO CASILLO, JOAO INACIO CORDEIRO, JOEL

FERREIRA LIMA, JOEL KRAVTCHEK, JORGE LUIZ MAZETO, JORGE WADIH TAHECH, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JULIANA BARRACHI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANA SARMENTO CARDOSO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JULIANO HUBNER LEANDRO DE SOUSA, JULIANO MORO CONKE, JULIO ASSIS GEHLEN, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, LAUREN HELENE KUEHNE, LEANDRO JESUINO DA SILVA, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, LETICIA SEVERO SOARES, LILIAN LÚCIA BRUNETTA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LISIANI CALVANO PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUANA LORA BLAZIUS, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LUCAS ARANTES ROSATI, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCIO ORLANDO ELBL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIR CESCIN, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, LUIS GUSTAVO STREMELE, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, MARCOS BUENO GOMES, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, MARISA BARBIERI BORALLI, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, MARLY DE CÁSSIA MENESES FRANÇA REGIANI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MICHEL GUERIOS NETTO, MICHEL LAUREANTI, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, MILTON KORZUNE, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, NATHAN DOMINONI, NEIMAR BATISTA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, NEWTON CARLOS MORATTO, NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, ODAIR LOURENCO, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PATRÍCIA FRIZZO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, PAULA SEBRÃO BONET, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, PAULO SERGIO BANDEIRA, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO SCHNIRMANN, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RAFAEL CEZAR RAMOS, RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, REGINALDO BAITLER, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RICARDO BAITLER, RICARDO COSTA BRUNO, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, RODRIGO MARINHO DIAS, ROGERIO BAITLER, ROGERIO LOPES MELO, ROSÂNGELA ZILLOTTO, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, ROSIMEIRE ROLIM, SABRINA POZZEBON BOSI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, SAMUEL RADAELLI, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICH, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, SERGIO DA CRUZ, SERGIO LUIZ BALBINOT, SÉRGIO MURILO KOROBIŃSKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, SILVANO MARQUES BIAGGI, SIMONE DOS SANTOS SILVA HOFFMANN, SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS, SOLANGE DO RÓCIO CRUZARA, STEFANO VOLPI, TANARA CHARAO DE MELO, THIAGO ROOS ELBL, VALDECYR BORGES, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VALMOR TOSETTO, VANDERLEI LANZ, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, VANIA DE AGUIAR, VERA LÚCIA SCHREINER, VICENTE DE PAULA, VINICIUS FERIATO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, WILSON MAFRA MEILER FILHO, ZALNIR CAETANO JUNIOR

Certidão 8910023 exarada no protocolo SEI 0049113-41.2023.8.16.6000:

Precatório: 2003/92093 **Requerente:** MARIO DA LUZ WACHESKI Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. Ocorre que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que o requerente já gozou do benefício superpreferencial anteriormente, recebendo pagamento por inclusão em lista do ano 2017 (Lista Superpreferencial 43), em razão de idade. Nessa senda, cumpre frisar que o requerente já se valeu do teto estabelecido pela Constituição Federal para credores superpreferenciais. Nesse sentido, pois, é o que dispõe o § 6º do art. 9º da Resolução 303/CNJ e o § 4º do art. 94 do Decreto Judiciário Nº 520/2020: *Art. 9º. § 6º É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial,*

ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente. ? Art. 94. § 4º Em qualquer caso, o pagamento deve ser deferido e realizado apenas quando não se verificar anterior pagamento do benefício a partir de outro fundamento constitucional. ? Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse limite deve incidir sobre cada precatório isoladamente. Isto é, somente terá direito ao recebimento da antecipação constitucional uma única vez por precatório. Diante do exposto, certifico que anotei o estado INDEFERIDO para o pedido superpreferencial do requerente MARIO DA LUZ WACHESKI, no Sistema de Gestão de Precatórios. Procedi ciência às partes. Documento assinado eletronicamente por **ALINE GONCALVES ALMODOVA, Técnica Judiciária**, em 31/03/2023, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 632, Centro Cívico, Curitiba/PR.

PROCESSO Nº 0018109-39.2021.8.16.0185

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA -CNPJ - ARTIGOS 60 E 142 DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA. - CNPJ 77.620.631/0001-38

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo processam-se os autos da Recuperação Judicial ajuizada pela empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ **77.620.631/0001-38** [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e que a Recuperanda, em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial ("Plano", Mov. 692.5), aprovado em assembleia geral de credores e homologado judicialmente, pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto na cláusula 4.8.7 do Plano, duas UPIs (UPI Projeto PCH Antoninha e Projeto PCH Malacara), conforme abaixo definido, sem que o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção, previdenciária e aquelas decorrentes do Plano de Recuperação Judicial mediante processo competitivo ("Processo Competitivo"), com amparo nos artigos 60, 141 e 142, V da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação Judicial").

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para a alienação das UPIs Projeto PCH Antoninha e UPI Projeto PCH Malacara, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para sua aquisição individual observadas as condições abaixo.

- Objeto. Este edital tem por objeto a cessão de 100% (cem por cento) de todos os direitos da Recuperanda sobre os projetos abaixo descritos, por meio do presente Processo Competitivo:

UPI 01 - UPI PROJETO PCH ANTONINHA

PCH Antoninha Energética Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.486.412/0001-90, NIRE 41209941387, com sede e foro na Cidade de Curitiba/PR, Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, n. 112, bairro Cidade Industrial. Usina Pequena Central Hidrelétrica, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEDG) PCH.PH.SC.037246-3.01, instalada no curso d'água do, Rio Lava Tudo, nos Municípios de Lages/SC e São Joaquim/SC, latitude/longitude 28°14'43"S e 50°13'17"O, com potência total de 19,00MW e energia assegurada de 10,23MW médios, com área de reservatório de 3,16km² e área inundada de 2,14km², avaliada em R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação acostado ao processo de recuperação judicial no Mov. 856.6;

UPI 02 - UPI PROJETO PCH MALACARA

PCH Malacara Energética Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.464.704/0001-22, NIRE 41209941379, com sede e foro na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Doutor Ivan Ferreira do Amaral, n. 112, bairro Cidade Industrial, CEP 81350-130. Usina Pequena Central Hidrelétrica, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEDG) PCH.PH.SC.037248-0.01, instalada no curso d'água do, Rio Lava Tudo, nos Municípios de São Joaquim/SC e Painel/SC, latitude/longitude 28°08'43"S e 50°06'44"O, com potência total de 10,50MW e energia assegurada de 6,24MW médios, com área de reservatório de 0,84km² e área inundada de 0,66km², avaliada em R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação acostado ao processo de recuperação judicial no Mov. 856.6.

- Modalidade do Processo Competitivo. O Processo Competitivo será realizado por certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas individualmente para as duas UPIs descritas acima, conforme previsto na cláusula 4.8.7 do Plano.
- Valor de Avaliação e Dispensa de Avaliação Judicial. Os valores das avaliações considerados para fins deste Processo Competitivo serão aqueles contidos no Laudo de Avaliação de Ativos juntado no Mov. 856.6 (dezembro/2022) que aponta para os seguintes montantes: R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais) em relação à UPI 01 (PCH Antoninha) e R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais) referente à UPI 02 (PCH Malacara).
- "Stalking Horse" - Proposta Vinculante para a UPI 01 e UPI 02. As pessoas jurídicas CRERAL - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO, sociedade cooperativa com sede na Rua Leo Neuls, nº 113, bairro Espírito Santo, Erechim - RS, CEP 99.711-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.192.351/0001-68, e LÍDER PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.813.032/0001-65, com sede na Rua Arlindo Scaranto, n. 40, Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99.711-016, ora tratadas como PROPONENTES apresentaram propostas conjuntas e vinculantes, em caráter irrevogável e irretroatável, para fins de aquisição das duas UPIs acima descritas, no âmbito das quais foi previsto como preço de aquisição o respectivo valor de avaliação dos ativos. As empresas Proponentes são conhecidas players no mercado, com notáveis capacidades técnica e financeira, condições já previamente apuradas e validadas pela Recuperanda para a evolução e firmamento da proposta vinculante. Como condição de pagamento para cada uma das UPIs, assim propuseram:

UPI 01 (PCH ANTONINHA): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por MW de potência instalada, perfazendo o valor total de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais) pelos direitos sobre a PCH ANTONINHA, no seguinte fluxo de pagamentos, após a respectiva homologação judicial pelo juízo recuperacional:

- 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor após a realização do protocolo do requerimento de outorga de autorização na ANEEL, em nome das PROPONENTES e/ou SPE constituída pelas mesmas para este fim, a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo;
- 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor após a realização do protocolo do requerimento de outorga de autorização na ANEEL, em nome das PROPONENTES e/ou SPE constituída pelas mesmas para este fim, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do prazo disposto no item (i) acima;
- O saldo restante equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor será pago em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela previstas no item (ii) acima.

UPI 02 (PCH MALACARA): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por MW de potência instalada, perfazendo o valor total de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) pelos direitos sobre a PCH MALACARA, no seguinte fluxo de pagamentos, após a respectiva homologação judicial pelo juízo recuperacional:

- 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor após a realização do protocolo do requerimento de outorga de autorização na ANEEL, em nome

das PROPONENTES e/ou SPE constituída pelas mesmas para este fim, a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo;

- 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor após a realização do protocolo do requerimento de outorga de autorização na ANEEL, em nome das PROPONENTES e/ou SPE constituída pelas mesmas para este fim, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do prazo disposto no item (i) acima;
- O saldo restante equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor será pago em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela previstas no item (ii) acima.

As propostas vinculantes foram juntadas aos autos nos Movs. 856.7-856.9 e estão contidas como Anexo I ao presente edital, garantindo assim às PROPONENTES: (i) direito de preferência para aquisição das UPIs 01 e 02, podendo, caso queiram, cobrir eventual proposta vencedora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de proclamado o resultado; e (ii) habilitação automática no âmbito do Processo Competitivo, conforme autorizado na cláusula 4.8.7 do Plano ("Primeiro Proponente" ou "Stalking Horse", respectivamente).

- Manifestação de Interesse. Para fins de acesso ao data-room, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo deverão manifestar seu interesse em apresentar uma proposta de aquisição das UPIs Projeto PCH Antoninha e Projeto PCH Malacara mediante o envio de e-mail à Recuperanda (trix@trixengenharia.com.br) e à administradora judicial (aj.trixengenharia@brazillobacellar.com.br). Sem prejuízo, a Recuperanda adotará postura ativa e envidará esforços para localização de potenciais interessados na aquisição, aumentando a competitividade do certame. Os interessados terão acesso a data-room virtual contendo a documentação pertinente às UPIs PCHs Antoninha e Malacara, incluindo o formulário padrão contendo a proposta de aquisição ("Proposta").

- Habilitação. Os interessados deverão, no curso do Processo Competitivo ou até ato de entrega da proposta, apresentar comprovantes de existência e regularidade, bem como demonstrar a capacidade e conhecimento da área envolvendo pequenas centrais hidrelétricas, que poderão ser atestados por profissional especializado, habilitado para tanto. Além disso, deverão entregar documentos comprovando os poderes dos representantes legais, todos devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado, tornando-se para fins do Processo Competitivo os "Interessados Habilitados".

- Entrega de Propostas Fechadas. Os Interessados Habilitados poderão apresentar suas Propostas, respeitadas as Condições Mínimas de Aquisição descritas a seguir, em envelopes lacrados, no 15º dia útil da publicação deste Edital, perante o Cartório do Juízo da Recuperação Judicial, conforme previsto na cláusula 4.8.7. As Propostas serão recebidas in loco e em mãos, pelo Diretor de Secretaria, na serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná. Os interessados que apresentarem Propostas de maneira distinta da prevista neste Edital não serão consideradas para fins do Processo Competitivo. As propostas serão acauteladas pelo Diretor de Secretaria da Serventia até o início da realização da abertura de envelopes mencionada no item 9 abaixo, que poderá ocorrer até duas horas antes da abertura das propostas fechadas.

- Condições Mínimas de Aquisição. As Propostas deverão, de maneira obrigatória, para cada uma das UPIs, observar como condições mínimas e respectivas formalidades ("Condições Mínimas de Aquisição") os estritos termos da proposta vinculante Stalking Horse descritos no item 4, supra.

- Abertura das Propostas.** A sessão para abertura das Propostas será realizada de forma presencial, às 14h do 15º dia útil subsequente à publicação do presente edital, pessoalmente pelo representante da administradora judicial perante a serventia do cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba, como previsto na cláusula 4.8.7 do plano de recuperação judicial.

- Declaração da Proposta Vencedora.** Direito de Preferência. Na sessão de abertura das Propostas, o representante da Administradora Judicial (a) promoverá a abertura das Propostas para a aquisição das UPIs PCHs Antoninha e Malacara, as quais serão avaliadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição; (b) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição foram cumpridas pelas Propostas; (c) anunciará a Proposta mais vantajosa. Ao final desse processo será declarada, pelo representante da Administradora Judicial, a proposta vencedora ("Proposta Vencedora"), que será a Proposta de maior valor nominal, e que respeite as Condições Mínimas de Aquisição. Não se sagrando vencedor, o Stalking Horse poderá, em até 48 horas após a definição da proposta vencedora, exercer seu direito de preferência e cobrir a Proposta Vencedora, caso em que sua segunda proposta será considerada a Proposta Vencedora.

- Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação, declarando que a alienação se dá livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações da Recuperanda, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, conforme detalhado abaixo.

- Ausência de Sucessão.** O(s) adquirente(s) da das UPIs PCHs Antoninha e Malacara não sucederá(ão) a Recuperanda em quaisquer de suas constrições, dívidas, contingências e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção dívidas propter rem, na forma da Lei de Recuperação Judicial. As UPIs PCHs Antoninha e Malacara serão transferidas ao(s) adquirente(s) sem quaisquer ônus, havendo a baixa de gravames e quaisquer tipos de constrições e dívidas, incluindo, mas não se limitando, garantias e dívidas propter rem, que deverão ser baixadas e/ou canceladas, conforme aplicável, pelas autoridades competentes mediante o registro do auto de arrematação.

- Auto de Arrematação.** Homologada a Proposta Vencedora pelo MM. Juízo da Recuperação, será lavrado auto de arrematação em favor do(s) vencedor(es), que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial das UPIs PCHs Antoninha e Malacara, com a ausência de sucessão do(s) adquirente(s) em quaisquer dívidas e/ou obrigações da Recuperanda e dos ativos que compõem as UPIs, na forma dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

- Pagamento à Recuperanda** e destinação dos recursos recebidos com a alienação das UPIs. Os valores decorrentes da venda dos ativos tratados neste edital deverão ser pagos em conta de titularidade da Recuperanda, cujos dados serão disponibilizados oportunamente. O produto dos ativos contemplados pelo presente edital será destinado, pela Recuperanda, nos moldes descritos na Cláusula 4.6.5 do Plano.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital fixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Curitiba, 31 de março de 2023. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS 0007507-92.1998.8.16.0185- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA PAULO ROBERTO FONTES inscrito no CPF 551.020.779-53, nos AUTOS 0007507-92.1998.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANTONINA - PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 23/2023

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Antonina - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO a falta de internet nas dependências do Fórum de Antonina, no final da tarde de 30/03/2023, sem que houvesse sido reestabelecido o serviço pela empresa provedora de internet OI;
CONSIDERANDO a informação da Central de Monitoria do DTIC que previsão para o finalizar o chamado 3753914 é até 01h03, de 31/03/2023;
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção ao serviço jurisdicional, evitando-se a redesignação de audiências e demais atos processuais;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de teletrabalho excepcional aos servidores do Foro Judicial da Comarca de Antonina na data de 30/03/2023.
AUTORIZAR a redesignação de atos que não puderem ser realizados por teletrabalho, tais como audiências em que as partes não possuam acesso ao sistema de Videoconferência e dependam da participação presencial no Fórum de Antonina. Comunique-se a todos os responsáveis pelas serventias Judiciais e Extrajudiciais da Comarca, à subseção local da OAB.

Publique-se no sistema Athos. Diligências necessárias.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Antonina, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza Diretora do FórumAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682608

Plantão Judiciário

ARAPONGAS

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS ARAPONGAS ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS ARAPONGAS ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES

	ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS ARAPONGAS DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS ARAPONGAS DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI

	IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

ASSAÍ

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799;

	• CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS ARAPONGAS ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS ARAPONGAS DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS

	IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha Rios
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Sônia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI

	IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

CONGONHINHAS

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187;

	• SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

CORNÉLIO PROCÓPIO	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995;

	• SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

DOIS VIZINHOS

Período:	03/04/2023 a 10/04/2023
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vlademir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	10/04/2023 a 17/04/2023
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99935-4808
Período:	17/04/2023 a 24/04/2023
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560
Período:	24/04/2023 a 01/05/2023
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98803-8892

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	03/04/2023 a 10/04/2023
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vlademir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	10/04/2023 a 17/04/2023
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99935-4808
Período:	17/04/2023 a 24/04/2023
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560
Período:	24/04/2023 a 01/05/2023
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98803-8892

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS ARAPONGAS ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606 / OJ: SIDIMAR VALÉRIO IBIPORÃ CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA RAFAEL MOREIRA (43) 99982-6114 / OJ: SÉRGIO ROSA DE CAMPOS ARAPONGAS ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 43) 99996-3096/ OJ: LUIZ CARLOS IBIPORÃ RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA PHILIPPE F. FERRAIOL (43) 43-99980-5986/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS ARAPONGAS DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/ OJ: MIGUEL DE ASSIS IBIPORÃ MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA SILVANA DA SILVA VEIGA (43) 99955-8895 ou 43-3062-3561/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS ARAPONGAS DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SÉRGIO DA SILVA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Raphaella Benetti da Cunha
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Plantão Facultaivo CAMBÉ DANIELLE GRAÇA RECCO (43) 99624-9514/ OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA (43) 99148-4675/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA ROBSON S. NEUBA (43) 99908-1801/ OJ: GERSON IASTRENSKI

	ARAPONGAS MARIANA YUMI TANAKA (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Sônia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo CAMBÉ DÉBORA DE FREITAS (43) 99805-4608/ OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA JULIANA COTTING (43) 99676-3760 ou (43) 3256-9957/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER ARAPONGAS MARINA KEIKO HASEGAWA (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Iporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

MARMELEIRO

Período:	03/04/2023 a 10/04/2023
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vlademir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	10/04/2023 a 17/04/2023
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99935-4808
Período:	17/04/2023 a 24/04/2023
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560
Período:	24/04/2023 a 01/05/2023
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98803-8892

NOVA FÁTIMA

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; - ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; - ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; - NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; - NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; - ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492;

	• CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

PATO BRANCO	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Carolina Valiati da Rosa
Responsável:	PATO BRANCO: Kelly Aparecida Valendorf PALMAS: Dayse Nogueira Picoło ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Helen Czarnecki Bolzan ? (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 99940-0710 CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Período:	03/04/2023 a 10/04/2023
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	PATO BRANCO: Leticia Silvestre Bettiollo PALMAS: Danilo Antonio Dutra (41) 98459-1570 CLEVELANDIA: Helen Czarnecki Bolzan ? (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99940-0710 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 98814-8065
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Período:	10/04/2023 a 17/04/2023
Juiz:	João Angelo Bueno
Responsável:	PATO BRANCO: Juliana Rafaela Tavares PALMAS: João Ricardo S. Siqueira Pertice ? (46) 99915-4936 CLEVELANDIA: Helen Czarnecki Bolzan ? (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Bruno Benitz Blessa ? (46) 999400710 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 98814-8065
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Período:	17/04/2023 a 24/04/2023
Juiz:	Marcio Trindade Dantas
Responsável:	PATO BRANCO: Gracinete Ap. Rodrigues Chiossi PALMAS: Gabriel Mudrey Vieira Pedroso (41) 99221-9951 CLEVELANDIA: Marta V. Bresolin ? (46) 99911-7828

	CORONEL VIVIDA: Leandro Santana (41 99255-9988) MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 984008677 CHOPINZINHO: Gabriela Lutz de Vargas (51) 98222-6269
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Leticia Silvestre Bettiollo PALMAS: Danilo Antonio Dutra (41) 98459-1570 CLEVELANDIA: Helen Czarnecki Bolzan ? (46) 99129-9265 CORONEL VIVIDA: Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99940-0710 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 98814-8065
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	46999160179

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; - ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; - ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; - ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; - CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; - NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; - URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; - CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; - NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; - URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo - CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; - ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915;

	• SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

SÃO JOÃO

Período:	03/04/2023 a 10/04/2023
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	10/04/2023 a 17/04/2023
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99935-4808
Período:	17/04/2023 a 24/04/2023
Juiz:	Carina Daggios
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99101-6560
Período:	24/04/2023 a 01/05/2023
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98803-8892

URAI

Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Andrea de Oliveira Lima Zimath
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187;

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	• SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	01/04/2023 a 02/04/2023
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Nilton Haruo Saito - (43) 99903-1562; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Matheus Ramos Moura
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	03/04/2023 a 09/04/2023
Juiz:	Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Juliane Bueno da Silva - (43) 99982-8022; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Edson Paulo Lopes dos Santos - (43) 99600-4071.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	10/04/2023 a 16/04/2023
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Carlos Luciano de Souza - (43) 99975-1746; • ASSAÍ - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 99959-0915; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Weber Niso Leite - (43) 99920-5838; • URAI - André Henrique da Silva - (43) 98817-6330.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	17/04/2023 a 23/04/2023
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Fabio Camilo Demoner - (43) 99669-4012; • ASSAÍ - Fabiana Soares Barbosa - (43) 99113-7187; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; • CONGONHINHAS - Laís Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825; • NOVA FÁTIMA - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; • URAI - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 98443-1765.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto
Responsável:	Plantão Ordinário • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	
Período:	24/04/2023 a 30/04/2023
Juiz:	Felipe de Souza Pereira
Responsável:	Plantão Facultativo • CORNÉLIO PROCÓPIO - Natã Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; • ASSAÍ - Rafael Urbano Ferreira - (43) 98492-0995; • SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Valdomiro Donizete Paulino Filho - (43) 99951-1538; • CONGONHINHAS - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; • NOVA FÁTIMA - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; • URAI - Amélia Taque - (43) 99633-7430.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí.
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCABEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O(A) Doutor(a) **Eduardo Villa Coimbra Campos**, Meritíssimo(a) Juiz(iza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de **A. V. K. COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA, portador(a) do CNPJ 07.329.110/0001-40**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: as 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 30 de março de 2023. Eduardo Villa Coimbra Campos Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - 0002988-82.2020.8.16.0030 - PROJUDI
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ULISSES ADRIANO FAGOTTI
PRAZO DE 60 dias corridos
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002988-82.2020.8.16.0030, intima a parte requerida ULISSES ADRIANO FAGOTTI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu,

proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R\$793,14(setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 05 de março de 2023.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0027372-12.2020.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE ELEZALDO BLAIR BOENO
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0027372-12.2020.8.16.0030, o qual tem por objeto Coleta de Lixo - Alternada, Imposto Predial, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5294/2020 na data de 30/12/2019, no importe de R\$ 2.371,59 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ELEZALDO BLAIR BOENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **ESPÓLIO DE ELEZALDO BLAIR BOENO**, portador(a) do CPF 181.975.820-68, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 12 de março de 2023.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0022103-55.2021.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GISELE C. DOS SANTOS & CIA LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0022103-55.2021.8.16.0030, o qual tem por objeto Taxa de Verificação Regular, Taxa de licença de publicidade - renovação, Funcionamento Empresa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8749/2021 na data de 31/12/2016, no importe de R\$ 1.844,73 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada GISELE C. DOS SANTOS & CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **GISELE C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, portador(a) do CNPJ 09.401.694/0001-43, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco)**

dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2023.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0000162-20.2019.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NIDIA PETROLINA GAMARRA DE MADRUGA

PRAZO DE 35 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000162-20.2019.8.16.0030, o qual tem por objeto Auto Infração - Fiscalização Posturas e Publicidade, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10058/2018 na data de 09/07/2018, no importe de R\$ 3.182,29 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada NIDIA PETROLINA GAMARRA DE MADRUGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) NIDIA PETROLINA GAMARRA DE MADRUGA**, portador(a) do CPF 587.303.389-72, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2023.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0019343-36.2021.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): STTI CATARATAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA

PRAZO DE 35 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0019343-36.2021.8.16.0030, o qual tem por objeto ISSQN - SIMPLES NACIONAL/CONVÊNIOS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8405/2021 na data de 17/07/2019, no importe de R\$ 64.442,97 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada STTI CATARATAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) STTI CATARATAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA**, portador(a) do CNPJ 11.500.615/0001-01, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2023.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0009396-94.2017.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPOLIO DE MARIA MARLENE PIEGAT DE LACERDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0009396-94.2017.8.16.0030, o qual tem por objeto imposto predial, taxa de emissão de guias e cópias, taxa combate de incêndio predial, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2820/2016 na data de 30/10/2014, no importe de R\$ 8.325,02 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ESPOLIO DE MARIA MARLENE PIEGAT DE LACERDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ESPOLIO DE MARIA MARLENE PIEGAT DE LACERDA**, portador(a) do RG 11584900 SSP/PR e CPF 291.828.329-00, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2023.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0033584- - Projudi83.2019.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda.

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº

0033584-83.2019.8.16.0030, o qual tem por objeto Imposto Territorial, Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 5570/2019 na data de 29/12/2017, no importe de R\$ 80.167,99 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) executada(s) Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda.

CNPJ 75.625.616/0001-57, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias

, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Noefetuar o pagamento do débito

mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos

termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257,

inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Adriana A. Tateishi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU -
USUCAPÇÃO- 0019598-57.2022.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU
DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0019598-57.2022.8.16.0030, em que é(são) autor Município de Foz do Iguaçu/PR, e réus MILTON RODRIGUES, LUCIANA RODRIGUES, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: imóvel de matrícula 19.182, do 2º Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, inscrição imobiliária de n. 10234320437001, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Publique-se edital de citação, na forma de inciso I de art. 256, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, para a citação de eventuais interessados no objeto da presente ação, nos termos de art. 259, I, também do CPC. Foz do Iguaçu, 29 de julho de 2022. Wendel Fernando Brunieri, Juiz de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Adriana Akemi Tateishi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 51/2023

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **STANISLAU HENRYK CHOMYK (CPF/CNPJ: 097.048.769-04)** na Ação de Execução Fiscal nº **0005335-34.2014.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.264,39 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **13869/2013**.

DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta ".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 30 de março de 2023.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski

Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **EMERSON BETTEGA TIBES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003839-33.2019.8.16.0200**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) EMERSON BETTEGA TIBES, nascido(a) em 15/10/1996, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 145577233 SSP/PR, inscrito no CPF 802.294.399-18, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0003839-33.2019.8.16.0200, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 330: Desobediência, DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa; ART 331: Desacato, DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos; ART 329: Resistência, RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **REYNALDO JOÃO BUNICOSKI NETO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000010-85.2021.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) REYNALDO JOÃO BUNICOSKI NETO, nascido(a) em 18/05/1982, natural de CAMBORIU, portador(a) do RG 79243027 SSP/PR, inscrito no CPF 046.331.619-38, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0000010-85.2021.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **SIDNEI AUGUSTO RAMALHO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0025733-39.2022.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) SIDNEI AUGUSTO RAMALHO, nascido(a) em 30/03/1973, natural de JOINVILLE, portador(a) do RG 23988690 SSP/PR, inscrito no CPF 901.197.549-91, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0025733-39.2022.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 288: Associação Criminosa, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 4 anos, (Fato II), na forma do artigo 69 também do Código Penal; ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, inciso I, e § 2º-A, inciso I, nos termos do artigo 29, tudo do Código Penal (fato II).Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): THEA KARINA BITTENCOURT DA SILVEIRA DANTAS
PRAZO DE 35 dias úteis

O Juiz de Direito Rafael Kramer Braga, da Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos

de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, assunto Abandono Material, sob nº 0014356-

65.2021.8.16.0188, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu THEA KARINA

BITTENCOURT DA SILVEIRA DANTAS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

THEA KARINA BITTENCOURT DA SILVEIRA DANTAS, portador(a) do RG 61455060 SSP/PR e CPF

875.053.399-15. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no

prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344,

CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Picolo Pecuch, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Rafael Kramer Braga
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

EDITAL**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS E INTERESSADOS SOBRE A MUDANÇA DO REGIME DE CASAMENTO DE DANIELA PERITO MANZUCHI PAEZ E FERNANDO MONTEIRO PAEZ

O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
F A Z S A B E R, a todos quantos vierem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Secretaria respectiva da 1ª Vara de Família, autos sob nº 0001233-29.2023.8.16.0188 - PROJUDI, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS INSTITUÍDO EM CASAMENTO, em que são Requerentes DANIELA PERITO MANZOCHI PAEZ E FERNANDO MONTEIRO PAEZ, publicam sua intenção de alterar o regime de bens do atual comunhão parcial para a separação convencional, com a partilha dos bens comuns.

DESPACHO: Autos nº 0001233-29.2023.8.16.0188. 1. DANIELA PERITO MANZOCHI PAEZ e FERNANDO MONTEIRO PAEZ, casados entre si (seq. 1.6), pretendem a alteração do regime de bens de seu casamento da comunhão parcial para a separação convencional, com a partilha dos bens comuns. 2. Com fundamento no art. 734 do CPC e art. 406 do Código de Normas, intemem-se os Requerentes para providenciarem a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros. 3. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Int. Curitiba, 27 de fevereiro de 2023. Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será juntado aos autos e publicado no Diário Eletrônico da Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 31 de março de 2023. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Simone Carla Zardo
Chefe de Secretaria

Assinatura Autorizada - Portaria 02/2020

2ª VARA CÍVEL

Editais Gerais

EDITAL DE DECISÃO DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE PAULO TORQUATO DA ROCHA

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 0015131-59.2021.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **CRISTIANE TORQUATO DA ROCHA PINTO**, em face de **PAULO TORQUATO DA ROCHA**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 25/10/2022 a INTERDIÇÃO de PAULO TORQUATO DA ROCHA, nascido em 13/03/1965, brasileiro, solteiro, pensionista, portador do RG nº 3.914.130.2 e CPF nº 610.674.669.9 nascido em 13/03/1965, Natural de Curitiba/PR, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CRISTIANE TORQUATO DA ROCHA PINTO (RG: 50149366 SSP/PR e CPF/CNPJ: 646.380.819-91), em cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 09 dias do mês de março do ano de 2023. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher(Assinado Digitalmente)), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE JESSIKA GONÇALVES DE MEIRA.

Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de

processo crime sob o nº 0002256-64.2020.8.16.0204 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 anos

, a pessoa de JESSIKA GONÇALVES DE MEIRA, 13269769 SSP/PR, filho(a) de GILCEIA RODRIGUES DA SILVA (*Nome Mãe*) e JEAN CARLOS GONÇALVES DE MEIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 18/03/1995, natural de CURITIBA. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 29/11/2022, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, em regime SEMIABERTO, sendo que e a pena de multa, foi aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0022596-24.2013.8.16.0188 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

O DR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Divórcio Litigioso nº 0022596-24.2013.8.16.0188 em que é Requerente C.R.K. e Requerido **SERGIO JAVIER FLORES ACEITUNO**, nascido em 16/04/1963 em Quetzaltenango - Guatemala, filho de Mario Rene Flores Gonzales e Marta Estela Aceituno Milian, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO REQUERIDO** para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "DOS FATOS: Os litigantes contrairam matrimônio na data de 14/08/2007, no regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que as partes estão separadas de fato há 2 anos e 3 meses, inexistindo qualquer interesse em reativar a sociedade conjugal. Relata a autora que não foram adquiridos bens na vigência da união, assim como não tiveram filhos. Enquanto casados, o litigante não permitia que a Sra. C. trabalhasse, tampouco iniciasse cursos de profissionalização e bacharelados, pois acreditava ser desnecessário tendo em vista a alta renda auferida mensalmente como médico. (...) Portanto, torna-se impetuoso o auxílio alimentar provido pela parte, haja vista atual situação da requerida que se prova incapaz de atuar profissionalmente, dificultando seu sustento. Contudo a requerente necessita de recurso mensais da ordem de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), despendidos em plano de saúde, medicamentos, exames, fisioterapia, acupuntura, e aluguel. Entende a autora que deverá o requerido contribuir mensalmente com a quantia de 324% do salário mínimo vigente, reputados a título de pensão alimentícia, depositados em conta-corrente de titularidade da genitora, agência (...), a ser depositado todo dia 10 de cada mês. ... (..) DOS PEDIDOS: a) (...); b) a citação do Requerido SERGIO JAVIER FLORES ACEITUNO (...), para que se querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão; c) A produção de todas as provas em direito admitidas, mormente o depoimento pessoal do Requerido, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, juntada de novos documento entre outras; d) A procedência total do pedido, com decretação da dissolução da sociedade conjugal, pelo DIVÓRCIO; e) A condenação do Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos da lei; f) A condenação do Requerido a prestar alimentos definitivos a C.R.K., no importe de 324% do salário mínimo vigente, reputados a título de pensão alimentícia,

depositados em conta-corrente de titularidade da genitora, agência (...), a ser depositado todo dia 10 de cada mês; g) Que seja concedido a Requerente, por meio de antecipação de tutela, alimentos provisórios em seu favor, no importe de 324% do salário mínimo vigente, reputados a título de pensão alimentícia, depositados em conta-corrente de titularidade da genitora (...), a ser depositado todo dia 10 de cada mês. Dá-se causa o valor de R\$ 26.400,00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 30 de março de 2023, Eu, Margaret Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0005754-90.2018.8.16.0188 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
O DR. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Investigação de Paternidade nº 0005754-90.2018.8.16.0188 em que é Requerente M.E.J.G. representado(a) por D.J.G. e requerido **J.R.A., representado por THAIS DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 113.524.667-08, nascida em 14/05/1987, filha de Marina dos Santos Rodrigues, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)**, para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "DOS FATOS: A parte requerida é pai do Sr. Aglaecio Lima de Almeida, falecido em 06.08.2016, sendo seu único herdeiro. No período compreendido de sete anos, a representante legal da parte requerente namorou com o Sr. Aglaecio, sendo certo que eles constantemente mantinham relações sexuais. Tanto é assim, que, em 20/01/2011, nasceu a parte requerente MARIA EDUARDA DE JESUS GROSS, neta da parte requerida. Se não bastasse isso, o relacionamento do casal era público e notório, sendo que inclusive as irmãs do suposto pai incentivaram a representante da requerente a demandar o reconhecimento de paternidade de sua filha. Na época que a Requerente nasceu, o filho da parte requerida tinha a intenção de registrá-la, porém não o fez devido ao fato de estar sem dinheiro, o que o impossibilitou de reconhecê-la, formalmente, como filha. Como o Sr. Aglaecio partiu para o Espírito Santo a fim de obter sucesso na procura de emprego, não registrou a menor Maria Eduarda de Jesus Gross. Contudo, em 06/08/2016, o Sr. Aglaecio Lima de Almeida (doc. anexo) suicidou-se, fato que impediu que a parte requerente fosse espontaneamente reconhecida com filha daquele. Assim sendo, não restou outra alternativa à parte requerente senão recorrer ao Poder Judiciário para ver amparada a sua pretensão, consistente em ver constando em sua certidão de nascimento o nome de seu finado pai. Por fim a parte requerente, bem como a sua genitora, manifestam sua concordância em se submeterem à colheita de material para a realização do exame de DNA, colimando a comprovação dos fatos ora alegados. DOS PEDIDOS (...) a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a situação econômica da parte requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015); b) a citação da parte requerida no endereço acima declinado, para, querendo, contestar a presente ação sob pena da incidência dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato; c) a intimação do representante do Ministério Público Estadual, de todos os atos processuais; d) seja julgado procedente o pedido formulado nesta demanda, para seja reconhecida a paternidade reclamada, procedendo-se às averbações respectivas, por meio do competente mandado de averbação, onde o nome do Sr. Aglaecio Lima de Almeida deverá figurar como pai da parte requerente, que passará a se chamar Maria Eduarda de Jesus Gross Lima de Almeida, onde deverá constar, também, os nomes de seus avós paternos; e) a condenação da parte requerida em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná; f) o cadastramento dos defensores públicos atuantes perante a vara para a qual for distribuída a presente ação, a fim de que as intimações sejam feitas em seus nomes e a contagem em dobro em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos moldes do disposto artigo 156, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136/11, bem como conforme estabelecido no artigo 128, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal. Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 954,00." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do herdeiro e quem possa interessar,

que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 30 de março de 2023. Eu, Margaret Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Cumprimento de Sentença nº 0009816-96.2011.8.16.0002

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Cumprimento de Sentença nº 0009816-96.2011.8.16.0002 em que é exequente M.L.S. representado(a) por M.M.D.R. e executado **FLAVIO SENAKIEVICZ**, brasileiro, titular do RG nº 5.714.019-4/PR e inscrito no CPF sob o nº 808.690.099-15, nascido em 30/05/1970, filho de Veronica Daciuk Senakievicz e Valdomiro Senakievicz, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tendo o presente por fim a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, nos termos da decisão proferida em 20/10/2016, pela MM. Juíza de Direito Leticia Guimarães, para que pague o débito apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e consequente penhora de bens, conforme dispõe o art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica ciente, de que findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente, nos próprios autos, por meio de advogado, sua impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil. Isto porque, a exequente em petição ajuizada em 23/02/2016, informou e requereu que: "...os alimentos devidos pela parte executada foram fixados em decisão judicial dos autos de número 0009816-96.2011.8.16.0002, referentes à Divórcio Consensual, tramitado perante a 3ª Vara de Família. Além do consequente deferimento do divórcio proposto, restou decidido que o requerido pagaria mensalmente, a título de pensão alimentícia de sua filha M.L.S., o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais mensais), a ter início ao primeiro dia de julho de 2011 (01/07/2011) e término ao primeiro dia de janeiro de 2012 (01/01/2012). A partir de então a obrigação do ora requerido seria reduzida para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Ocorre que o executado vem reiteradamente descumprindo o seu dever familiar, em especial no que concerne à prestação da obrigação alimentar voluntária, abandonando materialmente sua prole, tendo em vista que a parte executada não efetua o pagamento dos alimentos desde que a decisão judicial foi declarada, ou seja, de julho de 2011 a janeiro de 2016, totalizando 56 (cinquenta e seis) meses em débito! Cumpre ressaltar que o Executado possui claras condições de arcar com a pensão a qual é obrigado a prestar, já que possui bens próprios, está em boas condições de saúde, tendo total capacidade para o trabalho.

Portanto, em decorrência do não cumprimento da obrigação, alternativa não restou à exequente, senão valer-se do direito que lhe ampara e propor a presente Execução de Prestação Alimentícia, pela qual pretende obter a Tutela Jurisdicional do Estado, referente aos 53 (cinquenta e três) meses atrasados, sendo que os últimos 3 (três) meses estarão sendo devidamente executados através da execução por prisão. Diante dos fatos expostos requer: a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a situação econômica da parte exequente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/1950); b) a citação da parte executada, no endereço acima declinado, para no prazo legal de 15 dias, efetuar o pagamento das parcelas alimentícias vencidas, mais as que se vencerem até a data do pagamento, conforme relatado acima, totalizando, nesta data, a quantia de R\$ 25.196,31 (vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e um centavos), sob pena de incidência da multa de 10%, bem como proceder-se a penhora

de seus bens, tantos quantos forem suficientes à satisfação da obrigação, na forma do artigo 732 c/c o artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) Em caso de inadimplemento, requer-se seja emitida a certidão judicial de crédito em favor da parte exequente, que esta seja encaminhada pela serventia para protesto, assim como que seja determinada a inscrição do nome da parte executada nos Órgãos de Proteção ao Crédito, a saber, no SERASA e SPC;

d) Ainda em caso de inadimplemento, requer seja realizada a penhora via sistema Bacen Jud dos recursos financeiros em nome da parte executada, ainda que provenientes de verbas salariais, conforme o artigo 655-A do Código de Processo Civil; e) Inexistosa a penhora a que se refere o item anterior, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação, de quantos bens forem suficientes para satisfação da obrigação, na forma do artigo 732 c/c o artigo 475-J do Código de Processo Civil; f) Inexistosa a penhora a que se refere o item anterior, requer seja realizada penhora FGTS e PIS, em nome do executado perante Caixa Econômica Federal,

conforme artigo 650 do Código de Processo Civil; g) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito, em razão da presente demanda envolver interesse de menor; h) a contagem dos prazos em dobro em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos moldes do disposto artigo 156, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136/11, bem como conforme estabelecido no artigo 128, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94. i) a condenação da parte executada em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e depositados no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 3153, Conta-corrente n.º 78-7, CNPJ n.º 147691890001-96, nos termos do disposto no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 30 de março de 2023. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o digitei.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -

Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Cumprimento de Sentença nº 0000229-84.2005.8.16.0188

A DOUTORA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Cumprimento de Sentença 0000229-84.2005.8.16.0188 em que é exequente G.C. e executado **ROMAR DE FARIAS**, brasileira, titular do RG nº 57929871 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 856.753.939-00, nascido em 22/09/1972, filho de Belvinda de Farias, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, a fim de manifestar seu interesse quanto ao levantamento dos valores de R\$ 806,44 (oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), depositados em conta judicial da Caixa Econômica Federal e devidamente atualizados, vinculada a estes autos. Esclareço que no caso de não haver levantamento de valores, estes serão recolhidos em favor do FUNJUS, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 30 de março de 2023. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 -

Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Cumprimento de Sentença nº 0008735-92.2018.8.16.0188

A DOUTORA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 03ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Cumprimento de Sentença nº 0008735-92.2018.8.16.0188 em que é exequente K.C.R.G.M representado(a) por V.R.L. e executado **MARIO REIS GOMES DE MELLO**, brasileiro, titular do RG nº 8140226 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 009.892.389-70, nascido em

31/01/1983, filho de Isabel Cristina Gomes De Mello, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tendo o presente por fim a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, nos termos da decisão proferida em 8735-95.2018, pela MM. Juíza de Direito Deisi Rodenwald, para que pague o débito apontado, acrescido das custas (se houver), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios, também no importe de 10% (dez por cento) (art. 523, caput e §1º, do NCPC).

Fica ciente, de que caso não efetue o pagamento no prazo assinalado, haverá o protesto do pronunciamento judicial (art. 528, §1º, NCPC), nos moldes do art. 517 do NCPC. Fica ciente, também, de que findo o prazo acima mencionado de 15 (quinze) dias, sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente, nos próprios autos, por meio de advogado, sua impugnação, independentemente de penhora e sem necessidade de nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil. Isto porque, a exequente em petição ajuizada em 30/05/2018, informou e requereu que: "...o cumprimento da decisão que fixou os alimentos nos autos nº 0022537-65.2015.8.16.0188. Cumpre mencionar que a obrigação alimentar foi fixada no patamar de 59,01% do salário mínimo nacional vigente. A prestação alimentícia deveria ser paga todo dia 10 de cada mês. Dessa forma, a parte requerida deixou de cumprir com sua obrigação alimentar, estando inadimplente quanto ao pagamento das prestações alimentícias PRETÉRITAS que excedem os últimos três meses, sendo o corresponde ao valor de R\$ 4.392,81 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Diante dos fatos expostos requer: a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a situação econômica da parte requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015); b) A intimação da PARTE EXECUTADA para cumprir espontaneamente sua obrigação no prazo de quinze dias, conforme relatado acima, totalizando, nesta data, o valor corrigido de R\$ 10.006,73 (dez mil e seis reais e setenta e três centavos), sob pena de incidência da multa de 10% e honorários a serem arbitrados em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, conforme o art. 523 do Código de Processo Civil; c) Que a referida quantia seja depositada em conta bancária de titularidade da genitora, conforme termo de audiência em anexo; d) Em caso de não cumprimento espontâneo, requer-se seja determinado o protesto do pronunciamento judicial acrescido da referida multa; e) Em havendo o pagamento parcial, a multa requerida na alínea "b" deve incidir sobre o restante; f) Persistindo o inadimplemento, que seja determinado o desconto em folha da importância devida, ainda que de forma parcelada, consoante dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil, caso verifique-se que a parte executada é funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho; g) Persistindo o inadimplemento, requer-se seja realizada a pesquisa por meio do BACENJUD, a fim de realizar penhora bancária online dos valores não pagos, acrescido da multa e devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para garantir a dívida; h) Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre bens, imóveis, veículos ou quaisquer outros bens em nome da parte executada, seja autorizado a proceder a descrição dos bens que guarnecem a residência do Devedor, consoante o que determina o artigo 836, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil; i) O arresto dos bens da parte executada pelo Sr. Oficial de Justiça, no valor suficiente para garantir a totalidade da execução, caso esta não seja encontrada para a intimação; j) Pugna pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e a produção de provas periciais, documentais, tudo no limite de eventual oposição de embargos; k) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito; l) O cadastramento dos defensores públicos atuantes perante a vara para a qual for distribuída a presente ação, a fim de que as intimações sejam feitas em seus nomes; a contagem dos prazos em dobro em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos moldes do disposto artigo 156, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136/11, do estabelecido no artigo 128, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94, bem como previsto no artigo 186, do Código de Processo Civil; m) a condenação da parte executada em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.392,81. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 30 de março de 2023. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o digitei.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RAILON ALMEIDA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima J.S.S., em face de RAILON ALMEIDA SILVA, Nome da Mãe: MARI, nascido em 04/03/2004, natural de UBAITABA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003796-36.2023.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros; c) Proibição de manter contato com a vítima e seus familiares, por qualquer meio; d) Relativamente ao pedido de proibição de frequentar determinados lugares, não deverá o requerido frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu respectivo local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo indeterminado, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 31 de março de 2023 às 14:49:32.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela: **0023509-67.2022.8.16.0001**, protocolo nº 1640, em que é requerente HELOISA VICENTE DA SILVA, sendo declarada por sentença a **Curatela** de ESDRA VASCO, brasileira, Solteira, nascido em 10/03/1972, natural de Mundo Novo/MS, filha de João Vasco Sobrinho e Rita Silva, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de **Esquizofrenia, CID 10 nº F 20**, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. HELOISA VICENTE DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento a abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis), na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela: **0000741-16.2023.8.16.0001**, protocolo nº 1795, em que é requerente **MARIA CATARINA RIBEIRO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **MAYCON FELIPE RIBEIRO NASCIMENTO**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23/09/1993, natural de Cuiabá/MT, filho de Jose Amaro do Nascimento e Maria Catarina Ribeiro, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de **Paralisia cerebral não especificada, CID 10 nº G 80.9**, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA CATARINA RIBEIRO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque,**

encerramento a abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis), na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

5ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo (15) quinze dias.

Réu: **ANTÔNIO HAILANDER FERNANDES**

Processo nº 0029122-10.2022.8.16.0182

O Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de **ANTÔNIO HAILANDER FERNANDES**, brasileiro, nascido aos 20/08/2003, natural de MATINHOS, filho de Nome da Mãe: **SELMA ALVES FERNANDES** Nome do Pai: **ROGERIO SALLES FERNANDES**, com último domicílio conhecido localizado na Rua NAO POSSUI RESIDENCIA FIXA, 0 1 - CURITIBA/PR, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 331, do Código Penal, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Portaria 01/2019

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 dias.

Réu: **SABRINA SPERANDIO**

Processo nº **Autos nº. 0001642-31.2012.8.16.0013**

O Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **SABRINA SPERANDIO**, filho de Nome da Mãe: **AURORA MACHADO SPERANDIO** Nome do Pai: **MANOEL SPERANDIO**, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R\$ 4.146,83, referente aos autos de Ação Penal nº **Autos nº. 0001642-31.2012.8.16.0013** ; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 31 de março de 2023.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Portaria 01/2019

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
RÉU: BRUNO ANTONIO GOTARDO BUENO
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **BRUNO ANTONIO GOTARDO BUENO**, RG: 13.439.167-PR, filho de Marina Lucia Gotardo Bueno e Mario Ferreira Bueno, natural de Curitiba (PR), nascido em 10.07.1996, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 0000665-23.2022.8.16.0196, a qual condenou-o como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, à pena de um (01) ano, cinco (05) meses e quinze (15) dias de reclusão e dezoito (18) dias-multa, regime semiaberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Giseli Caroline Leonardi, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da CURATELA de ORFILA DOS SANTOS LABES, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **CURATELA** nº 0026757-12.2020.8.16.0001, ajuizada por **JAISON DOS SANTOS LABES** contra **ORFILA DOS SANTOS LABES**, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 7.405.095-6, inscrita no CPF/MF sob nº 065.408.009-75, residente e domiciliado na Rua Paulo Setúbal, nº 4533, sobrado 55, Condomínio Parque das Flores, Boqueirão, nesta Capital, na qual foi decretada a curatela da requerida, declarando-a incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como seu curador o Sr. **JAISON DOS SANTOS LABES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 908.098.589-91, portador do RG sob nº 2.865.953, residente e domiciliado na Rua Paulo Setúbal, nº 4533, sobrado 55, Condomínio Parque das Flores, Boqueirão, nesta Capital, conforme sentença transitada em julgado em 22 de setembro de 2022. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, na data da assinatura digital. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Gustavo Fabris
Juiz de Direito

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da CURATELA de ANDRE HUPE SCHWABE, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **CURATELA** nº 0009341-18.2021.8.16.0188, ajuizada por **BRENDA HUPE SCHWABE e CARLOS ANDRÉ MONKS SCHWABE** contra **ANDRE HUPE SCHWABE**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG n. 12.478.537-5, residentes e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Clóvis Belviláqua, 249, bairro Cabral, CEP: 80035-080, nesta Capital, na qual foi decretada a curatela do requerido, declarando-o incapaz para o exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e nomeado como seus curadores o Sr. **ANDRÉ HUPE SCHWABE**, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG nº 2084001 -3/PR e do CPF nº 541.806.199-20, residente e domiciliado na Rua Clóvis Belviláqua, 249, bairro Cabral, CEP: 80035-080, nesta Capital e a Sra. **BRENDA HUPE SCHWABE**, brasileira, médica, portadora do RG nº 6281714 -3/PR e do CPF nº 834.943.327 - 20, residente e domiciliada na Rua na Rua Clóvis Belviláqua, 249, bairro Cabral, CEP: 80035-080, nesta Capital, conforme sentença transitada em julgado em 15 de outubro de 2022. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não

possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, na data da assinatura digital. Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
(Assinado eletronicamente)
Luiz Gustavo Fabris
Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE
MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA
CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0000709-72.2023.8.16.0013 REQUERIDO: ALEXSANDER PRESLEY OLIVEIRA FONSECA PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias PRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu ALEXSANDER PRESLEY OLIVEIRA FONSECA, (filiação: Nome da Mãe: CLAUDENIRA FERMINO DE OLIVEIRA Nome do Pai: SANSÃO FONSECA - nascido em: CURITIBA ,na data de 25/11/1999) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo** (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0000709-72.2023.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em dívida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0001587-64.2022.8.16.0196 RÉU: GABRIEL ORACZ RIBEIRO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré GABRIEL ORACZ RIBEIRO, residente no(a) RUA ANNE FRANK, 3272 ALBERGUE - CURITIBA/PR, (filiação: Nome da Mãe: SIRLEI ORACZ RIBEIRO Nome do Pai: JAIR FRANCO RIBEIRO - nascido em: ARAUCARIA/PR ,na data de 07/08/1997) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001587-64.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de março de 2023. Eu, Sinaia de Almeida de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi. SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003286-23.2023.8.16.0013 REQUERIDO: CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias PRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMA. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS,, (filiação: Nome da Mãe: EVANIRA FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS Nome do Pai: CARLOS VIDAL DOS SANTOS - nascido em: CAMPINA DA LAGOA ,na data de 30/01/1988) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0003286-23.2023.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em dívida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: RAFAELA DA CONCEIÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Pena de Multa, sob nº 0003240-68.2022.8.16.0013, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) RAFAELA DA CONCEIÇÃO, AMANDA RIBEIRO MATOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido RAFAELA DA CONCEIÇÃO**, portador(a) do RG 131718985 SSP/PR e CPF 099.298.149-22, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da parte executada acima indicada da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, ficando a parte desde já, devidamente **INTIMADA** da conversão em penhora para, se quiser, opor Embargos à Execução, no **prazo de 15 (dias) dias**, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 30 de março de 2023.**

Sayonara Sedano

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ: DAYANI DE FATIMA FERRY

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a DAYANI DE FATIMA FERRY, filha de DILMARA DOS SANTOS e EDENILSON CARLOS FERRY, natural de CURITIBA/PR, nascida em 12/12/1986, portadora do RG nº 93504658 SSP/PR, CPF 063.684.739-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 750 - Centro Judiciário de Curitiba, Cabral, CEP 80.540-900, telefone: 41-3309 9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0046788-29.2019.8.16.0182, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se a acusada não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. A ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 31 de março de 2023. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ: RICARDO RAMOS SANTOS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a RICARDO RAMOS SANTOS, filho de JOSELITA RAMOS SANTOS, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/01/1995, portador do RG nº 160775483 SSP/PR, CPF 438.546.398-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 750 - Centro Judiciário de Curitiba, Cabral, CEP 80.540-900, telefone 41-3309 9110, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0000311-95.2022.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 163, III, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 31 de março de 2023. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA

RÉU: EVAN CARLOS DE CORDOVA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: EVAN CARLOS DE CORDOVA, filho de SIMONE CORREIA DE CORDOVA, natural de Ponte Alta/SC, nascido em 18/07/1998, portador do RG nº 7562534/SC, CPF 123.787.059-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900, telefone (41) 3309-9110, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0002720-44.2022.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR o acusado EVAN CARLOS DE CORDOVA nas penas do artigo 157, caput, por duas vezes, c/c artigo 70, ambos do Código Penal. (...) Posto isso, considerando o disposto no artigo 157, caput, por duas vezes, c/c artigo 70, ambos do Código Penal, fixo a pena do réu acusado EVAN CARLOS DE CORDOVA em definitivo, 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e 196 (cento e noventa e seis) dias-multa, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime fechado, tendo em vista ser o réu reincidente e as circunstâncias judiciais lhe serem negativas, destacando que o tempo de prisão provisória cumprido pelo réu não é suficiente a ensejar a fixação de regime mais brando (artigo 387, §2º, do CPP). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 31 de março de 2023. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE

JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000020-66.2020.8.16.0196

EDITAL DE CITAÇÃO DE David Alexsander Santos

A DOUTORA CRISTINE LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000020-66.2020.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DAVID ALEXSANDER SANTOS, portador(a) do RG 136868420 SSP/PR, filho(a) de TEREZA APARECIDA EMIDIO NUNES e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, nascido(a) em 03/02/1999, natural de CURITIBA, residente na Rua Estevão Costa, 34 - Jardim Itália - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de David Alexsander Santos, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 33 da Lei nº 11.343/06: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, acompanhe os atos processuais até decisão final. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 27 de março de 2023. Eu, Lorena Alves Marafico, estagiária, o digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000599-43.2022.8.16.0196

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENAN DOS SANTOS KOZLOWSKI

A DOUTORA CRISTINE LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000599-43.2022.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RENAN DOS SANTOS KOZLOWSKI, portador(a) do RG 135698598 SSP/PR, filho(a) de LEILA TEREZINHA DOS SANTOS e LUCIANO KOZLOWSKI, nascido(a) em 27/08/1999, natural de CURITIBA, residente na Rua Francisco Appel, 856 - Maracanã - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-526. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de RENAN DOS SANTOS KOZLOWSKI, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 33 da Lei nº 11.343/2006: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, acompanhe os atos processuais até decisão final. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 27 de março de 2023. Eu, Lorena Alves Marafico, estagiária, o digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON TRINDADE DE FREITAS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0018417-14.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON TRINDADE DE FREITAS, e vítima AUTO VIACAO REDENTOR, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON TRINDADE DE FREITAS, portador(a) do RG 105316437 SSP/PR e CPF 086.716.589-88, nascido(a) em 17/04/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de SONALI TRINDADE COSTA e CLAUDINEY JOSE DE FREITAS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA MACHADO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 15 de novembro de 2022.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

13ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, FICAM CITADOS OS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nestes autos de ação AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 0018507-53.2021.8.16.0001, tendo como requerente JOSUE JOAQUIM DE MEDEIROS, contra ESPÓLIO DE JOÃO DA COSTA representado(a) por GUARACI DA COSTA e OUTROS, tendo por objeto: "Imóvel com localização: Rua Francisco Zandona, 162 (antigo 270) Bairro: Vila Izabel Município: Curitiba/PR. Indicação Fiscal: 43.125.016. Inscrição Imobiliária: 28.0.0004.0228.00-0 Planta: Chácara dos Ingleses Lote: 102 Área Total: 330 m2 Edificações: uma casa alvenaria/madeira Registro Imobiliário: Matrícula 81.1388 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba" ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 68.1, a seguir parcialmente transcrito: [...] Citem-se por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, I, do CPC. [...] Curitiba, 27/01/2023. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 28 de março de 2023. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: TIAGO DE OLIVEIRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0000224-14.2019.8.16.0013
 O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **TIAGO DE OLIVEIRA**, nascido em 16/02/1985, com Nome da Mãe: **BERNADETE DE SOUZA OLIVEIRA** Nome do Pai: **SILAS DE OLIVEIRA**, natural de CURITIBA, portador do RG 85833022 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.450.569-99, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 86,80; Distribuidor: R\$ 31,50; Contador: R\$ 15,51, Oficial de Justiça: R\$ 548,95, Multa: R\$ 5.304,06 - Total de Custas/Multa: R\$ 5.986,82. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de março de 2023. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: WALBER MARTINS DE PAULA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0001723-28.2022.8.16.0013
 O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **WALBER MARTINS DE PAULA**, nascido em 15/05/1977, com Nome da Mãe: **OLÍVIA FERREIRA DE PAULA** Nome do Pai: **JOÃO MARTINS DE PAULA**, natural de PITANGA, portador do RG 47574226 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 857.957.989-91, atualmente

em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 49,20; Distribuidor: R\$ 17,86; Contador: R\$ 8,79, Oficial de Justiça: R\$ 488,83, Multa: R\$ 854,02 - Total de Custas/Multa: R\$ 1.418,70. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de março de 2023. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: CRISTINA ALVES BEZERRA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0001069-84.2016.8.16.0196

O DR. **LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **CRISTINA ALVES BEZERRA**, nascido em 18/09/1981, com Nome da Mãe: **ANTONIA ALVES DE FREITAS** Nome do Pai: **SERGIO ROBERVAL BEZERRA**, natural de CURITIBA, portador do RG 64048600 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 030.299.969-80, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 86,80; Distribuidor: R\$ 31,50, Contador: R\$ 15,51, Oficial de Justiça: R\$ 848,38, Multa: R\$ 27.699,00 - Total de Custas/Multa: R\$ 28.681,19. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de março de 2023. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Chefe de Secretaria - o digitei.
Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **ADOLFO SOVISKI** e a confinante **MARIA LUCIA MAZUREK** PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito **Austregésilo Trevisan**, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0042896- 88.2010.8.16.0001, em que é(são) autor(es) **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, e réu(s) **ADOLFO SOVISKI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO DE Adolfo Soviski e a confinante **MARIA LUCIA MAZUREK**, para oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: RESUMO INICIAL: " Ação de Usucapião com fundamento nos artigos 1.240 do Código Civil Brasileiro e 183 da Constituição Federal, proposta por Francisco Alves da Silva, em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba, sob o número 0042896- 88.2010.8.16.0001, em face de Adolfo Soviski. O Requerente mantém a posse mansa e pacífica de uma área de terreno com 173 m², situada na Rua Luiz Machuca, nº 11, Boqueirão, Curitiba - Paraná, há mais de 15 (quinze) anos. O imóvel em questão não possui matrícula, apenas registro de transcrição nº 10.807, conforme certidão de seq. 1.74 dos autos. O Requerente realizou benfeitorias no local e sempre pagou as despesas referentes ao imóvel (IPTU, energia elétrica, entre outros), caracterizando, dessa forma, o "animus domini". O Requerente, durante o período informado, possuiu o imóvel sem interrupção e sem oposição de quem quer que seja. Conforme transcrição de seq. 1.74 dos autos, o imóvel pertence a Adolfo Soviski, ora Requerido. Diante de tais fatos pugna o Requerente seja declarada a posse do imóvel em seu favor para a aquisição do respectivo domínio que deverá ser transcrito no Registro de Imóveis competente, inclusive com a abertura de matrícula, conforme determina a lei. A parte Autora pretende". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). DESPACHO: " Autos nº. 0042896-88.2010.8.16.0001 Analisados os autos, observou-se que efetivamente

restaram prejudicadas as tentativas realizadas no sentido de localizar o réu Adolfo Soviski e a confinante Maria Lucia. Tendo em vista que o presente processo tramita desde 2010, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação de ambos por edital (mov. 174.1). Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, citem-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil e provar o alegado com todos os meios de prova em direito admitidos. "O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DAVID LIBERALINO BOHNKE, pessoa física, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 066.282.889-51, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rodovia BR 116 17906, Bloco 4, Apto 604, Residencial ChardonnaY, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba/PR, cep: 81690-300. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Promessa de Compra e Venda, sob nº 0016931-93.2019.8.16.0001, em que é(são) autor(es) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., e réu(s) David Liberalino Bohnke, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua " 1. DOS FATOS A parte executada firmou com a ora parte exequente o "TERMO DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA" de nº 40101618, em 27 de fevereiro de 2015, derivado de CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (documento anexo), para aquisição de bem imóvel, o qual é assim descrito e individualizado: Apartamento 2 quartos nº 604, Bloco 04, Residencial ChardonnaY, localizado na Rodovia BR 116 17906, Bloco 4, Apto 604, Residencial ChardonnaY, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba/PR, cep: 81690-300. O termo supramencionado, derivado do contrato originário, foi firmado com o preço total de R\$29.973,24 (vinte e nove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) referente ao restante do saldo devedor para aquisição da unidade imóvel. O instrumento prevê, em sua cláusula 1ª, as condições de pagamento, sendo previstas: 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$832,59 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) , a serem pagas a partir de 10/05/2015. Consequentemente, nos termos do que estabeleceu o TERMO DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA, o executado assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em prestações mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros estipulados no contrato conforme planilha de débito em anexo. 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, Requer: a) seja julgada procedente a presente execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas necessárias para o cumprimento da obrigação e satisfação do crédito; b) ao despachar a inicial, que este d. juízo condene a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento. c) ainda, seja a parte executada condenada ao pagamento das despesas processuais. 4. DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto, a parte exequente requer: a) nos termos do artigo 828, caput, do Código de Processo Civil, a imediata expedição de certidão comprobatória da admissibilidade da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação junto ao registro de imóveis, indicados acima; e b) a citação da parte executada nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, a ser entregue por oficial de justiça, para pagar em 03 (três) dias a quantia de R\$25.540,27 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), referente ao valor do saldo vencido, ou apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou, ainda, requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC; A parte requerente, em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC. Cedição que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier c) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos; d) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata

penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação. Para tanto, requer a penhora dos direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 829, § 2º c/c artigo 835, inciso XII ambos do Código de Processo Civil; e) a designação de audiência de conciliação ou mediação, haja vistas ter interesse na composição civil, nos termos da norma do art. 334 do CPC; f) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação do réu (art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC; g) provar o alegado por todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido e influir eficazmente na convicção do juiz, conforme art. 369 do CPC, para tomar ciência que [insérer descrição]. SENTENÇA: " Devidamente instado a emendar a petição inicial (mov. 11.1 e mov. 18.1), o Exequente não promoveu as retificações necessárias, deixando de cumprir o determinado. Assim, tratando-se de defeito que não foi sanado, apesar de concedida oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito com fulcro nos art. 321, parágrafo único, c/c arts. 330, IV e 485, I, todos do Código de Processo Civil/2015. Custas pelo Exequente. P.R.I. Arquivem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2019. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. " DESPACHO: " Considerando que efetivamente várias foram as tentativas realizadas no sentido de tentar a localização do Executado, sem obter êxito, defiro o requerimento de citação por edital. Na forma do artigo 256, I, do Código de Processo Civil, cite-se nos termos do despacho de mov. 31, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ". ADVERTÊNCIA: "CIENTE DE QUE DEVERÁ apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal (Art. 331, § 1º c/ c art. 1.010, § 1º, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8Y MYJ9H XNHPW Z7D7R PROJUDI - Processo: 0016931-93.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan:9259 24/11/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital ambos do Código de Processo Civil/2015). "Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 24 de novembro de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE GALIOTTO PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0018880-26.2017.8.16.0001, em que é(são) autor(es) POSITIVO EDUCACIONAL LTDA, e réu(s) ELIANE GALIOTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo o isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, fica CIENTE que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). RESUMO INICIAL: A Autora e a(o) Ré(u) celebraram Contrato de Prestação de Serviços tendo como objeto o CURSO EXTENSIVO, em favor da aluna SOLANGE GALIOTTO (doc. nº 02 - contrato). Não obstante a efetiva prestação dos serviços (doc. nº 03 - relatório de acesso anexo - doc. 03), a(o) Ré(u) não honrou o pagamento de mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato1, totalizam, em 19/06/2017, R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa (doc. nº 04 - memória de cálculo). Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta monitoria. Presentes todos os requisitos necessários à propositura da presente ação, requer-se: (i) a citação da(o) Ré(u), pelo correio, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), devidamente acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos pactuados em contrato, além de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do CPC; (ii) o silêncio da(o) Ré(u), constituído o título executivo judicial, independentemente

de qualquer formalidade, o prosseguimento do feito na forma prevista no Título II, do Livro I da Parte Especial do CPC; (iii) o depoimento pessoal da(o) Ré(u), sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a posterior juntada de documentos, bem como a produção das demais provas admitidas em direito; e (vi) a dispensa da audiência de conciliação, diante das tentativas de composição já havidas entre as partes. Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. DESPACHO INICIAL: Autos nº. 0018880-26.2017.8.16.0001 Recebo a emenda retro. Cite(m)-se o(s) Réu(s) para, em quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (art. 702, CPC/2015). Advirta-se o(s) Réu(s) que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC/2015). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais, bem como serão reduzidos os honorários advocatícios para o percentual de 5% sobre o valor da causa (art. 701, caput e § 1º, CPC/2015). Conste, ainda, a possibilidade do parcelamento da dívida, em seis vezes, pelo devedor, desde que depositado em Juízo 30% do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios (art. 701, § 5º e art. 916, ambos do CPC/2015). Int. Curitiba, 15 de setembro de 2017. Austregésilo Trevisan Magistrado. DESPACHO DEFERENDO EDITAL: Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram inexitosas as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré ELIANE GALIOTTO e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2017, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 125. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 20 de maio de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE GALIOTTO PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0018880-26.2017.8.16.0001, em que é(são) autor(es) POSITIVO EDUCACIONAL LTDA, e réu(s) ELIANE GALIOTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo o isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, fica CIENTE que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). RESUMO INICIAL: A Autora e a(o) Ré(u) celebraram Contrato de Prestação de Serviços tendo como objeto o CURSO EXTENSIVO, em favor da aluna SOLANGE GALIOTTO (doc. nº 02 - contrato). Não obstante a efetiva prestação dos serviços (doc. nº 03 - relatório de acesso anexo - doc. 03), a(o) Ré(u) não honrou o pagamento de mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato1, totalizam, em 19/06/2017, R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa (doc. nº 04 - memória de cálculo). Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta monitoria. Presentes todos os requisitos necessários à propositura da presente ação, requer-se: (i) a citação da(o) Ré(u), pelo correio, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), devidamente acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos pactuados em contrato, além de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do CPC; (ii) no silêncio da(o) Ré(u), constituído o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, o prosseguimento do feito na forma prevista no Título II, do Livro I da Parte Especial do CPC; (iii) o depoimento pessoal da(o) Ré(u), sob pena de confissão, a inquirição de testemunhas, a posterior juntada de documentos, bem como a produção das demais provas admitidas em direito; e (vi) a dispensa da audiência de conciliação, diante das tentativas de composição já havidas entre as partes. Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.204,42 (cinco mil, duzentos e quatro

reais e quarenta e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. DESPACHO INICIAL: Autos nº. 0018880-26.2017.8.16.0001 Recebo a emenda retro. Cite(m)-se o(s) Réu(s) para, em quinze (15) dias, pagar(em) a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (art. 702, CPC/2015). Advirta-se o(s) Réu(s) que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC/2015). Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais, bem como serão reduzidos os honorários advocatícios para o percentual de 5% sobre o valor da causa (art. 701, caput e § 1º, CPC/2015). Conste, ainda, a possibilidade do parcelamento da dívida, em seis vezes, pelo devedor, desde que depositado em Juízo 30% do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios (art. 701, § 5º e art. 916, ambos do CPC/2015). Int. Curitiba, 15 de setembro de 2017. Austregésilo Trevisan Magistrado. DESPACHO DEFERENDO EDITAL: Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram inexitosas as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré ELIANE GALIOTTO e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2017, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 125. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 20 de maio de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 02 de fevereiro de 2022. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0006156-82.2020.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ODESIO JUNGLES GONÇALVES, Eronides Jungles Gonçalves, e réu(s) ORANDINA LIMA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [o lote de terreno nº 11, quadra 37- B - Planta IX, área 308m², localizado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, averbado no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba, na década de 1960, da Sra. Orandina Lima dos Santos, que por sua vez o adquiriu em 1962.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: " Cite-se, no endereço apontado no mov. 65.1, pessoalmente a proprietária do imóvel usucapiendo e os confinantes, bem como mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados incertos e desconhecidos, a fim de apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na causa. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Curitiba, 06 de outubro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ". RESUMO INICIAL: " ERONIDES JUNGLES GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de número 3341835- 3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o número 318.896.979-15, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, ROSEMARY RIBEIRO BRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de número 30458060, inscrita no CPF sob o número 029.259.599-97, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR e ODESIO JUNGLES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade de número 2.055.103 SESP/PR inscrito no CPF sob o número 296.649.009-82, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representada por seu órgão de execução (mandato ex lege nos termos do art. 287, parágrafo único, II, do CPC; art. 128, XI, da LC 80/94; art. 156, IX, LCE 136/2011), com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil, propor 1 DA JUSTIÇA GRATUITA Consoante se depreende do acervo fático-probatório, a parte autora é usuária da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (avaliação socioeconômica anexa) e, portanto, necessitada sob o aspecto econômico. Como consequência, faz jus à gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC). 2 DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Amélia Simões de Oliveira Gonçalves, genitora dos autores Odesio Jungles Gonçalves e Eronides Jungles Gonçalves, adquiriu o lote de terreno nº 11, quadra 37- B - Planta IX, área 308m², localizado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, averbado no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba, na década de 1960, da Sra. Orandina Lima dos Santos, que por sua vez o adquiriu em 1962. No entanto, referido imóvel ainda continua registrado em nome da parte ré. Occorre

que, após o falecimento de Amélia Simões de Oliveira Gonçalves em 2000, seus filhos continuaram residindo no imóvel. No entanto, cada um com suas respectivas famílias, em casas autônomas e independentes, embora no mesmo terreno da presente ação de usucapião extraordinária. Nesse contexto, vê-se que o autor faz jus à aquisição originária da propriedade do imóvel através da usucapião extraordinária, conforme lhe assegura o artigo 1.238, caput e parágrafo único, do Código Civil. Isto porque ele possui a posse mansa e pacífica, com animus domini e sem lapso de continuidade, por mais de 15 anos, destinada exclusivamente para moradia. Em conclusão à exposição jurídica do suporte fático, vale lembrar que o art. 1.243 do CC2 autoriza acrescer a posse de seus antecessores para fins de usucapião (accessio possessionis). Com efeito, lícito computar o tempo de posse de sua mãe, Amélia Simões de Oliveira Gonçalves, para o adimplemento do requisito temporal exigido para a prescrição aquisitiva. 3 DOS CONFRONTANTES A teor da Declaração de Confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal, o imóvel possui os seguintes confrontantes PROPRIETÁRIOS: Lado Esquerdo: 48101010 - CECILIA GOLOMBIESKI DA SILVA; Lado Direito: 48101012 - APARECIDA IRENE KASMIERCZAK; 48101013 - EDUARDO SILVA GARCIA; Fundos: 48101015 - MTG PITANGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; 1 Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 2 Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Frente: S915H - R. CASTORINO AUGUSTO RODRIGUES Por seu turno, os atuais possuidores confrontantes, conforme Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7U Q9AK2 ALTGW TACRK PROJUDI - Processo: 0006156-82.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Austregesilo Trevisan:9259 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital dados coletados pela parte demandante, são: Lado direito: Cecília Golombieski da Silva - viúva Endereço: R. Castorino Augusto Rodrigues, 303 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-430 Telefone: (41) 3085-7783 Lado esquerdo: Aparecida Irene Kasmierczak - solteira Endereço: Rua Sebastião Marcos Luiz, 555 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-500 Telefone: (41) 3226-6937 Frente: Theodoro Travinski - casado Endereço: R. Castorino Augusto Rodrigues, 318 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-430 Telefone: (41) 2112-3384 Fundos: Banco Itaú Endereço: R. Eng. Costa Barros, 1984 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-010 4 DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE MEMORIAL DESCRITIVO 5 DOS PEDIDOS Pelo exposto, a Defensoria Pública requer: a) A prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC); b) A gratuidade da justiça nos termos do art. 98 do CPC. d) A citação do(a) réu (ré) no(s) endereço(s) informado(s) para oferecer resposta, sob pena de decretação dos efeitos da revelia; d.1) frustrada a citação pessoal, a citação por edital. e) A citação dos confrontantes para, querendo, oferecer resposta. f) A intimação dos representantes da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para, querendo, manifestarem interesse na causa. g) A citação por edital de eventuais interessados (artigo 259, I, do CPC). h) A dispensa da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, tendo em vista a inexistência de possibilidade de autocomposição em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica ré. A produção de todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente a prova documental e a prova oral, cujo rol de testemunhas segue anexo, observada a necessidade de intimação pessoal (art. 455, § 5º, IV, do CPC)8 . j) A intimação pessoal do(a) autor(a) para todos os atos e informações que somente podem por ele (ela) ser realizados ou prestadas, conforme prerrogativa institucional contida no § 2º do art. 186 do CPC9 . k) A procedência do pedido para declarar o domínio do imóvel delimitado na demanda em razão da usucapião em favor do autor, com a consequente expedição de mandado de registro ao oficial de Registro de Imóveis, contendo a natureza e o número do processo, a qualificação do autor, a descrição completa do bem imóvel e cópia autenticada da sentença com certidão do trânsito em julgado. l) O respeito às prerrogativas institucionais de seu(s) órgão(s) de execução no curso do processamento da demanda (art. 186 do CPC; 128 da LC 80/94; art. 156 da LCE 136/2011). m) A condenação do(s) réu(s) no ônus da sucumbência, cujos honorários deverão ser revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP (artigos 288 e 230, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/11). Dá-se à causa o valor de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) - valor venal do imóvel. Curitiba, data da inserção digital. Camille Vieira da Costa Defensora Pública . despacho: Recebo a emenda do mov. 65.1, para o fim de constar no polo passivo da presente demanda, a ré Orandina Lima. Anote-se na autuação, distribuição e registro. Concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido no mov. 65.1, para os autores juntarem aos autos a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, conforme determinado no mov. 37.1. Após, voltem conclusos em separado. Int. Curitiba, 24 de março de 2021. Austregesilo Trevisan Juiz de Direito ERONIDES JUNGLES GONÇALVES e ODESIO JUNGLES GONÇALVES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 98.1 requerer a juntada dos documentos obtidos quando da expedição de ofício ao Cartório de Registros de Imóveis. Outrossim, esclarece que, segundo as matrículas apresentadas, consta que o imóvel foi adjudicado por Cecília Golombieski da Silva, brasileira, viúva, do lar, RG 785.566-PR, CPF 320.790.879-91, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, 7º andar, apto 701, Curitiba-PR, todavia, na matrícula cuja resposta ao ofício sobreveio, consta lote "10", na

transcrição que ora requer juntada consta lote "7" e, na exordial consta lote "11". Assim, considerando as diligências já realizadas e contradição quanto à informação constante ao mov. 91.2, requer a expedição de ofício judicial ao 4º Cartório de Registros de Imóveis, a fim de que o Juízo seja devidamente informado quanto ao correto proprietário e matrícula do bem. Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica. Camille Vieira da Costa Defensora Pública . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anílio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregesilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IRENE MARGARIDA SPRENGER PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregesilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0023040-07.2011.8.16.0001, em que é(são) autor(es) AERODIVA RODRIGUES MEIRA, ANGELO VERISSIMO MEIRA, e réu(s) ESPÓLIO DE DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) a requerida IRENE MARGARIDA SPRENGER, portador(a) do RG 10090563 SSP/PR e CPF 002.049.789-04. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a] resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " 1- SÍNTESE FÁTICA Os Autores são possuidores do lote de terreno rr: área" denominada Moradias Shalom. existente desde 1992. no bairro Santa Cândida. Referida área trata do imóvel registrado na matrícula nº 25.275. perante o r e.R.1. de Curitiba-PR, com as seguintes características: terreno lavrado com área de 9.000 m2 . mais ou menos. situado na Colônia Santa Cândida. sem benfeitorias. dividindo de um lado com Pedro Cebola. de outro com João Farmanik e ainda com Nestor Cruz de propriedade do ora Réu. (DOe. 02) Os Autores. por sua vez. são possuidores de pequeno lote. que está inserido na área denominada. e cujo memorial descritivo faz parte da documentação que compõe a presente. (DOe. 03) Atente-se para o fato de o Poder Público já ter conhecimento da referida ocupação. concedendo aos moradores daquela área a anistia dos débitos tributários (LC nº 18/2007) e instalação de rede de água e esgoto. (DOe. 04) Evidenciados tais fatores. e considerando o preenchimento dos requisitos legais. conforme se demonstrará. os Autores se socorrem do Poder Judiciário para o fim de garantir seu direito a aquisição originária da propriedade. por meio da competente ação de usucapião. Conforme se verifica nos documentos anexos, os Autores possuem lote de terreno com metragem inferior a 250 m² e o utilizam para moradia própria e da respectiva família. De igual modo, mantêm posse mansa e pacífica há mais de cinco anos, ininterrupta e pacificamente, uma vez que residem no local desde 1999. Ainda atendendo ao requisito imposto pela Carta Magna, os Autores declaram não terem sido beneficiados pelo instituto da usucapião em outra oportunidade. De igual modo, não possuem qualquer outro bem em nome próprio. Demonstrado, portanto, que os Autores possuem os requisitos necessários à procedência da demanda. IV - DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E DOS CONFRONTANTES A fim de bem demonstrar os requisitos elencados pelo artigo 183, da Constituição, acompanham a presente os seguintes documentos: a) cópia da matrícula do imóvel registrado sob nº 25.275, perante o r C. R.1. de Curitiba-PR (DOe. 03); b) croqui com as medições do lote individualizado em relação dos confrontantes do lote. Assim, atendido também o disposto no artigo 942, do Código de Processo Civil. v - PEDIDOS Diante do exposto, requerem o recebimento da presente ação e a sua procedência em todos os seus termos, em especial: Diante do exposto, requerem o recebimento da presente ação e a sua procedência em todos os seus termos, em especial: a) seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita aos Autores; b) seja determinada a citação dos proprietários do imóvel usucapiendo para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados; c) seja determinada a citação dos confrontantes do lote do terreno; d) sejam citados por editais eventuais interessados; e) seja determinada a intimação, por carta, da União, Estado e Município de Curitiba; f) seja intimado o representante do Ministério Público para que acompanhe o trâmite da presente demanda; g) seja a presente ação julgada procedente, para reconhecimento da aquisição originária da propriedade em nome dos Autores, por intermédio de sentença, com registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, isentando-o de quaisquer custas e emolumentos para tanto; h) seja o Réu condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, --- 3º e 4º, do Código de Processo Civil; i) seja admitida a produção de todos os meios de prova necessários à instrução do feito, em especial, prova testemunhal, documental, pericial, juntada de novos documentos, e inclusive, sendo o caso, inspeção judicial. Para fins de alçada, dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Curitiba, 05 de maio de 2011. DESPACHO: Analisados os autos, observa-se que efetivamente restaram

inexitasas as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré Irene Margarida Sprenger. Tendo em vista que o presente processo tramita desde 2011, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 198. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Defiro a citação da confrontante Suelen Amaral Antunes em lugar de Celso Cordeiro Junior, conforme solicitado (mov. 108). Dil. necessárias. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. " . Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0009457-03.2021.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ANDERSON LUIZ DA LUZ, e réu(s) JOAQUIM RENE ALVES CARDOSO, Regina Zubko, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: DESCRIÇÃO DO BEM, móvel registrado sob a matrícula 23.491 - apartamento e vaga de garagem matrícula nº 23.524 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLUMBIA, na Rua Alberto Muller Sobrinho, 120, apto 02, bloco 2A, Portão, Curitiba - PR, 81320-340 nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: Recebo a emenda do mov. 21.1. Anotações necessárias. Citem-se pessoalmente os proprietários do imóvel usucupando, bem como mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados incertos e desconhecidos, a fim de apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dispensar a citação dos confinantes (mov. 246, §3º, CPC/2015). Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na causa. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Curitiba, 01 de junho de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ". RESUMO FÁTICO DA INICIAL: Os réus são proprietários do imóvel registrado sob a matrícula 23.491 - apartamento e vaga de garagem matrícula nº 23.524 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, localizado no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLUMBIA, na Rua Alberto Muller Sobrinho, 120, apto 02, bloco 2A, Portão, Curitiba - PR, 81320-340, adquirido por instrumento particular, com força de escritura pública em 29/06/1984, conforme se infere da matrícula atualizada do imóvel em anexo. Avenida Luiz Xavier, nº 68, 19º andar, Conjunto 1921/1922, Edifício Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80020-020 - fone (41) 33285058, VALDEMAR RODRIGO MORÁS JUNIOR - OABPR 60.119 - valdemarmoras@gmail.com , CEL 41991663552 / DRA MIRIAN RAMOS NOGUEIRA - OAB-PR 52.405 - nogueira.mirian@gmail.com - CEL 41996838620 O requerente era colega de longa data falecido JOAQUIM RENE ALVES CARDOSO, coproprietário registral do imóvel em tela, quando no início do ano de 2011, o requerido JOAQUIM compareceu no comércio do requerente e informou que estava perdendo seu apartamento em razão de débitos condominiais devidos desde o ano de 1987, débitos estes, que estavam sendo executados por meio do processo 0000462-65.2002.8.16.0001 em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba, ação proposta pelo condomínio em face dos requeridos. Conforme relato de JOAQUIM, também havia execuções fiscais em razão de débitos de IPTU, sendo que o valor dos débitos (condomínios e IPTU) eram superiores ao valor do imóvel, que na época (2011) tinha valor venal de inferior a R\$ 20.000,00, sendo que somente os débitos de condomínio alcançavam o valor de mais de R\$ 28.323,70, ou seja, ainda que o imóvel fosse alienado judicialmente nos processos de execução, os requeridos permaneceriam devedores do saldo remanescente, cujas constrições poderiam recair sobre outros bens e valores. Diante disso, o requerido JOAQUIM, sua esposa Regina, com a anuência de seu filho Rodrigo ofertaram ao requerente o aludido imóvel, para que o requerente pudesse quitar todos os débitos inerentes e posteriormente pudesse transferir para seu nome. Tal operação seria um bom negócio para ambas as partes, já que o requerente estaria adquirindo um imóvel e adentrando desde logo na posse, e o requerido e sua família evitariam a permanência da execução sobre o saldo devedor - pois o valor a ser angariado em eventual leilão sequer cobriria as dívidas e as execuções continuariam. Assim, o requerente aceitou as condições, ou seja, pagaria as dívidas de condomínio e IPTU, sob a promessa que futuramente o imóvel, que já estava na sua posse, seria transferido para seu nome, todavia, o requerido JOAQUIM veio a falecer em julho de 2011, estando certo o autor de que sua esposa REGINA daria prosseguimento na negociação, e quando necessário, passaria o imóvel para o nome do autor. No início de 2011,

logo após adentrar na posse do imóvel com sua família, o requerente passou a regularizar gradativamente todos os débitos inerentes ao imóvel, passando a pagar o condomínio regularmente. Além disso, o requerente realizou diversas benfeitorias no imóvel, visto que quando adentrou no mesmo este estava em situação inabitável - sendo que procedeu a sua pintura, troca de piso, aquisição de móveis, reforma em geral, instalação de banheira e após ser notificado pelo síndico, procedeu a troca das janelas, ou seja, sempre agiu com o animus domini. Como o requerente era leigo, não sabia como proceder, contratou um negociador, senhor Paulo Fidencio, para tentar fazer um acordo com a parte credora para que o imóvel não fosse levado a leilão. Após várias tentativas de negociações, em 29/05/2012 realizou acordo com a administradora do condomínio para quitação dos débitos relativos ao período de 1987 a 2002, cujos débitos eram objeto do processo, pelo valor de R\$ 30.000,00, conforme comprovante de pagamento em anexo, valor este, pagos pelo requerente. Com relação aos débitos do período de 2002 a 2012, também após várias tentativas, o condomínio aceitou uma proposta de acordo. Como o imóvel estava no nome do sr. Joaquim, o requerente solicitou a requerida e aos herdeiros, pois JOAQUIM já havia falecido, que assinassem perante a administradora do condomínio o parcelamento do valor de R\$ 24.901,51 que estava em aberto, o que foi feito em 25/05/2012 conforme "TERMO DE COMPROMISSO" em anexo, onde foram assumidas parcelas de R\$ 500,00 até efetiva amortização dos débitos, onde as parcelas foram corrigidas pelo IGP/INPC, e todas pagas pelo requerente. O requerente quitou todas as parcelas do acordo, além das demais despesas geradas mensalmente pelo imóvel, além das custas processuais cobradas pelo cartório. Assim, ao final das parcelas, o requerente pagou o valor nominal de R\$ 54.000,00 conforme comprovantes em anexo, somente pelos condomínios atrasados cuja responsabilidade era dos requeridos, sendo o processo de execução foi extinto em razão do pagamento. Cumpre esclarecer que toda vez que o requerente cobrava a requerida acerca da transferência do imóvel para o seu nome, esta falava que estava aguardando a finalização do processo de inventário e assim que o processo finalizasse faria a transferência e que não era para o requerente se preocupar. II - DO DIREITO A) DA USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL OU ESPECIAL URBANA A usucapião constitucional ou especial urbana está consagrada no caput do artigo 183 da Constituição Federal, que assim dispõe: "Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VC BZUAN RCJZT 55UMK PROJUDI - Processo: 0009457-03.2021.8.16.0001 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan:9259 17/03/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural". (Grifamos e destacamos) A norma está reproduzida no caput do artigo 1.240 do Código Civil e também no caput do artigo 9º da Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. b) Posse mansa e pacífica de cinco anos ininterruptos, sem oposição, com animus domini; c) Que o imóvel seja utilizado para sua moradia ou de sua família, nos termos do artigo 6º, caput da Constituição Federal; d) Que aquele que adquire o bem não seja proprietário de outro imóvel, rural ou urbano; não podendo a usucapião especial urbana ser deferida mais de uma vez. Não obstante, é imprescindível observar que a lei não exige para essa hipótese de usucapião, o justo título e a boa-fé, tendo em vista a presunção absoluta ou iure et de iure de suas presenças. Assim, à luz do caso concreto, tem-se que o autor preenche todos os requisitos da usucapião constitucional ou especial urbana, senão vejamos. O imóvel ocupado pelo autor não possui área superior a 250m², conforme se observa pela anexa matrícula do imóvel, tendo o apartamento 42m² de área útil e 48,44m² de área de uso exclusivo e 17,39 m². DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante de todo o exposto é a presente para requerer se digna Vossa Excelência: a) a Concessão da tutela antecipada a fim de que o autor seja mantido na posse do imóvel, uma vez que demonstrado a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano e a possibilidade de reversão da decisão, sem que seja ouvida a parte contrária, entretanto caso Vossa Excelência entenda necessária, pugna pela realização de audiência de justificação prévia, com o arrolamento de testemunha; b) b) Que ao final seja julgada procedente a demanda, confirmando a tutela antecipada, com fundamento nos artigos 183, da Constituição Federal, artigo 1.240 do Código Civil e artigo 9º da Lei 10.257/2001, para declarar adquirida, mediante usucapião a propriedade do imóvel registrado sob a matrícula 23.491 e matrícula 23.524 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, a fim de que a sentença constitua título hábil para o registro no Cartório competente; c) Caso não seja acolhido o pedido de usucapião constitucional ou especial urbano, pugna com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil c/c artigo 1.241 também do Código Civil que seja julgada procedente a demanda a fim de declarar adquirida, mediante usucapião a propriedade do imóvel registrado sob a matrícula 23.491 e matrícula 23.524 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, a fim de que a sentença constitua título hábil para o registro no Cartório competente; d) Requer sejam citados os réus nos endereços indicados no preâmbulo da petição inicial, para que, em querendo, compareçam à audiência de conciliação a ser designada pelo Juízo e em não sendo alcançada composição, para que apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revelia; e) Deixa de requerer a citação dos confinantes, tendo em vista a exceção prevista no artigo 246, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que o imóvel usucupando, trata-se de unidade autônoma de prédio em condomínio; f) Requer a intimação do Sr. Síndico do condomínio na Rua Alberto Muller Sobrinho, 120; g) Pugna pela publicação de editais na forma do artigo 259, I do Código de Processo Civil; h) Que sejam sobrestadas todas as ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucupando, nos termos do artigo 11 da Lei 10.257/2001; i) Pugna pela intervenção do Ministério Público nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei 10.257/2001, tendo em vista que se trata de ação de usucapião especial urbano ou constitucional; j) Pugna pela concessão da

gratuidade da justiça nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei 10.257/2001 e 98 e seguintes do Código de Processo Civil; k) Pugna pela intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem se existe interesse no imóvel usucapiendo; l) Pugna pela condenação dos réus nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais; m) Protestar provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitido em Direito, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, realização de prova técnica e todas as que forem necessárias e exigidas em razão do contraditório e da ampla defesa; n) Manifesta interesse na realização na audiência de conciliação e/ou mediação, artigo 319, VII do Código de Processo Civil; Dá-se a causa o valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de março de 2022. Anizio Vieira dos Santos Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELISETE BENKE GREIN PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Fabrício Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0000497-06.1994.8.16.0001, em que é (são) autor(es) CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA, e réu(s) ESPÓLIO DE IRINEU GREIN, na pessoa de ELISETE BENKE GREIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) herdeira ELISETE BENKE GREIN, portador(a) do CPF 393.245.089-20. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "...Alega a parte autora que o réu ESPÓLIO DE IRINEU GREIN e herdeira ELISETE BENKE GREIN, são proprietários e devedores do Apartamento 14, Bloco 09, do Conjunto Residencial Vila Velha, e que estão em atraso ao pagamento das taxas de condomínio referentes aos meses agosto/88 a julho/91. Requereu a citação e a procedência da ação. Os herdeiros pretendem a renúncia da herança com efeito ex tunc, tudo após sua regular citação e perdas de prazos. Este juízo, achou por bem novas pesquisas de Elisete Grein, trazidas em sua completude, todas negativas, ou já tentadas conforme eventos 128/130. Pedimos ainda que este juízo por lógica interpelasse os herdeiros sobre o paradeiro de sua GENITORA Elisete Grein- paradeiro cujos herdeiros perfazem nestes autos "silêncio sepulcral". Após a citação por edital embasada sobretudo no silêncio proposital da parte". DECISÃO: " DECISÃO 1. Acolho o pedido retro (mov. 142). 1.1. Considerando que não foi possível a citação pessoal da herdeira ELISETE GREIN, embora esgotados os meios disponíveis para localização, e estando a ré, portanto, em local incerto e não sabido, defiro a citação por edital (CPC, art. 257), com prazo de 30 dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de defesa. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 1.2. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do NCPC. 2. Decorrido o prazo sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de manifestação nos autos, intime-se a Defensoria Pública para atuar como Curadora Especial da herdeira ELISETE revel citada por edital, devendo apresentar defesa no prazo legal. 3. Apresentada a manifestação, intimem-se a parte exequente e os demais herdeiros constituídos nos autos para manifestação, no prazo comum de 15 dias. 4. Oportunamente, à conclusão. 5. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto." Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DE VINICIUS CARVALHO DA SILVA, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 072.842.037-65, residente e domiciliado na Rua Emília Andrade, 1.021, CEP

24.812-448, Santo Expedito, Itaboraí, Rio de Janeiro, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Dr. PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os Autos nº 0014279-11.2016.8.16.0001 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, movida por ACS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.087.284/0001-11, com sede na Estrada da Ribeira, 970, barracão 3, CEP 82.860-000, Atuba, Curitiba, Paraná . OBJETIVO: CITAÇÃO DE VINICIUS CARVALHO DA SILVA, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 072.842.037-65, residente e domiciliado na Rua Emília Andrade, 1.021, CEP 24.812-448, Santo Expedito, Itaboraí, Rio de Janeiro, alegando que em 24 de março de 2016 (quinta-feira, véspera do feriado de sexta-feira santa), a Autora contratou os 9 últimos Réus para transportarem mercadorias de Sumaré/SP para o Rio de Janeiro/RJ.1 Isso é provado pelos contratos de transporte terrestre - CTT's e pelas notas fiscais em anexo, dos quais também se depreende que a Autora procedeu aos depósitos, inclusive de forma adiantada, da maior parte dos valores devidos aos 9 últimos Réus pelo serviço por estes prestado. Eis a forma de pagamento dos valores devidos aos 9 últimos Réus: CONTRATO SUBCONTRATADO ADIANTADO REMANESCENTE TOTAL 6000 Rogério de Resende R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6001 Eleazar Santana Chaves R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6002 Vinicius Carvalho da Silva R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6004 Adriano José Carvalho R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6006 Denilson Neves Gomes R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6009 Grechi Madeireira R\$ 1.745,70 R\$ 748,15 R\$ 2.500,00 6010 Joseilton José da Costa R\$ 1.725,39 R\$ 739,45 R\$ 2.500,00 R\$ 12.199,59 R\$ 5.228,35 R\$ 17.500,00 Assim, verifica-se que o valor total a ser pago pela Autora aos 9 últimos Réus é R\$ 17.500,00, do qual R\$ 12.199,59 foram pagos de forma adiantada em 24 de março de 2016, restando o valor ainda não pago de R\$ 5.228,35, o qual, se os Réus não tivessem adotado a postura que será exposta, seria pago logo após a chegada ao destino. O carregamento das cargas ocorreu às 16 horas do dia 24 de março de 2016 (quinta-feira) e o descarregamento era previsto para o dia 29 de março de 2016 (terça- feira), em razão de sexta-feira ser um feriado e no final de semana não serem possíveis descargas. Frisa-se que a referida data de descarregamento foi expressamente prevista nos respectivos 7 documentos auxiliares de conhecimento de transporte eletrônico - DACTE's em anexo: Como tais documentos estiveram em posse dos 9 últimos Réus, logicamente era do conhecimento destes, até porque isto foi o pactuado entre as partes, que o descarregamento das mercadorias estava previsto para 29 de março de 2016. Pactuar e prever esse lapso entre a carga e a descarga se fez necessário, também, em razão da distância entre Sumaré/SP e o Rio de Janeiro/RJ, de aproximadamente 550 km, da velocidade máxima regulamentar de caminhões e do tempo máximo que os caminhoneiros podem trabalhar por dia, entre outros fatores. Contudo, um dia antes da data prevista para o descarregamento, em 28 de março de 2016, a Autora foi surpreendida com a exigência feita pela primeira Ré, a ANTAC, qual seja o pagamento de R\$ 22.426,00 para que houvesse a descarga das mercadorias, o que se depreende dos e-mails em Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Q3 YCS2N AGVJX 83LLR PROJUDI - Processo: 0014279-11.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 382.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ CITAÇÃO. Arq: Edital anexo. Sentindo-se coagida e para não acarretar ainda mais danos a sua cliente (Makro Atacadista S/A), a Autora cedeu às pressões dos Réus e depositou na conta da Ré ANTAC o referido valor, em 30 de março de 2016: Somente por isso os 9 últimos Réus enfim cumpriram a sua obrigação contratual e descarregaram as mercadorias, em 30 de março de 2016. Ou seja, eles cumpriram intempestivamente o contrato, haja vista que o prazo previsto para entrega era 29 de março de 2016. Ressalta-se que esse valor exigido pela Ré ANTAC em nada se confunde com os R\$ 12.199,59 que a Autora já havia pago adiantado aos demais Réus pelo serviço que estes prestaram, ou com os R\$ 5.228,35 que lhes seria pago quando entregassem as mercadorias. Portanto, a Ré ANTAC não estava exigindo que a Autora pagasse o valor pactuado entre as partes pela prestação do serviço. Logo, os Réus descumpriram os contratos sob dois vieses: a) o valor pactuado pela prestação do serviço, que obviamente englobava a eventual hipótese de os 9 últimos Réus chegarem antes do previsto ao destino e, assim, serem impossibilitados de realizar a descarga, era R\$ 17.500,00, e não previa qualquer quantia extra, muito menos de valor muito superior ao total estipulado para o próprio serviço (R\$ 22.426,00); b) os Réus condicionaram o cumprimento do contrato (entrega das mercadorias) ao pagamento de uma quantia não pactuada, conduta essa que obviamente não tinha qualquer respaldo contratual, além de violar a legislação vigente, o que será adiante demonstrado. O absurdo dessa situação fica ainda mais evidente quando se tem em conta que a Ré ANTAC exigiu da Autora o pagamento de um valor muito superior ao estipulado como remuneração pelo próprio serviço prestado pelos 9 últimos Réus. Nesse sentido, não obstante a dificuldade de se mensurar o dano sofrido pela Autora, entende-se como adequada a quantia de R\$ 30.000,00. Ante o exposto, requer a condenação solidária dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais. 2.4. Da compensação Como visto, o valor total a ser pago pela Autora aos 9 últimos Réus é R\$ 17.500,00, do qual R\$ 12.199,59 foram pagos de forma adiantada em 24 de março de 2016, restando o valor total ainda não pago de R\$ 5.228,35, o qual, se os Réus não tivessem adotado a conduta abusiva alhures descrita, seria pago logo após a chegada ao destino. Por essa razão, nos termos do artigo 368 do Código Civil, do valor da condenação aqui pleiteado deve ser deduzida a quantia que a Autora ainda deve aos 9 últimos Réus (R\$ 5.228,35), declarando-se extintas todas as obrigações da Autora para com esses réus. Ante o exposto, requer a compensação entre os valores devidos por ambas as partes. 3. DOS PEDIDOS Posto isso, contando com os elevados suprlmentos de Vossa

Excelência, requer: a) a citação dos Réus, por carta, sendo alertados dos efeitos decorrentes de sua eventual revelia; b) a Autora não tem interesse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC/2015; c) a produção de provas, notadamente documental, pericial, o depoimento pessoal dos Réus e a oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras que Vossa Excelência considere pertinentes ao correto julgamento desta demanda; d) a condenação solidária dos Réus ao pagamento de indenização por danos materiais à Autora, no valor de R\$ 22.426,00, e ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00, incidindo sobre ambos os valores correção monetária e juros moratórios, pois: d.1) além de terem recebido de forma adiantada boa parte do valor contratualmente pactuado como o devido pelo transporte terrestre, os 9 últimos Réus exigiram, também, outra quantia notadamente abusiva; d.2) os Réus condicionaram o cumprimento de sua obrigação contratual - a entrega das mercadorias - ao prévio pagamento da referida quantia não pactuada; d.3) as mercadorias foram descarregadas tão somente em 30 de março de 2016, em vez de isso ter sido feito até 29 de março de 2016, como foi o contratado, de modo que os contratos foram cumpridos, pelos 9 últimos Réus, de forma extemporânea; d.4) ao entregar as mercadorias após o contratado, bem como a própria cliente (Makro) ter sido submetida ao desgaste da situação gerada pelos Réus - a Makro estava ciente do problema que estes estavam causando -, logicamente a Autora viu a sua imagem perante essa importante cliente ser prejudicada, por culpa única e exclusiva dos Réus; d.5) entendendo os Réus que seria devida alguma quantia extra - como a prevista no artigo 11, § 5º, da Lei nº 11.442/2007 -, certamente o adequado não seria terem retido a carga, sobretudo porque não raro estão a transportar produtos perecíveis, mas sim posteriormente cobrar extrajudicialmente ou até Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Q3 YCS2N AGVJX 83LLR PROJUDI - Processo: 0014279-11.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 382.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital mesmo ajuizar uma demanda com esse fim em face da Autora; d.6) os Réus fizeram valer o seu suposto direito de forma notadamente abusiva, por meio de autotutela, o que por si só é um ato ilícito e que, como tal, gera o dever de indenizar (artigos 187 e 927 do Código Civil); e) após, a compensação entre o valor da condenação e o valor ainda devido pela Autora aos 9 últimos Réus, qual seja R\$ 5.228,35, declarando-se extintas todas as obrigações da Autora para com esses Réus, dando-se ampla, geral e irrestrita quitação a ela; f) a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência. Dá-se à causa o valor de R\$ 52.426,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Pede deferimento. Curitiba, 30 de maio de 2016. DESPACHO: " Vistos, 1. Inicialmente verificase que já houve adimplemento das custas relativas à reconvenção (ev. 101.3), contestação à reconvenção (ev. 104.1) e sequente impugnação (ev. 126.1). 2. Da mesma forma, houve réplica à contestação pela parte ré (ev. 103.1), restado pendente a citação dos requeridos faltantes JULIO BAPTISTA DA CRUZ GOMES, GRECHI MADEIREIRA E TRANSPORTES LTDA - EPP e VINICIUS CARVALHO DA SILVA, vez que já realizadas as diligências pleiteadas para localização dos endereços dos mesmos. 3. Citem-se os demais requeridos no endereço apontados pela parte autora (ev. 132.1), para apresentação de contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. 4. Quanto ao requerido VINICIUS CARVALHO DA SILVA, tendo em conta que a requerente não aponta qualquer dos endereços localizados via Bacenjud para concretização da citação do réu, cite-se no primeiro endereço localizado, dado que ainda não diligenciado, qual seja: Rua Professor H. Melo, nº 22, apto 1404, Bairro São Domingos, CEP: 24210130, NITERÓI-RJ. 5. Deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. 6. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. 7. Apresentada reconvenção (art. 343, CPC/2015), intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º, CPC/2015). 8. Após, intemem-se as partes para em 10 dias úteis especificarem provas (CPC 10 e 357, II), sugerir pontos controvertidos e requererem, se caso for, prova pericial (arts. 369, 405, 464 CPC e art. 212 CC)1. 9. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC/2015) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC/2015). 10. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto."... Vistos, 1. Habilite-se aos autos a defesa técnica do requerido LEANDRO consoante instrumento de representação de ev. 63.2. 2. Sobre evento 185, recebo a reconvenção. À Serventia para realizar as anotações necessárias na distribuição, registro e autuação do feito acerca da existência de reconvenção, na forma do artigo 286, p. único, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o reconvinte para efetuar o pagamento das custas processuais relacionados à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias - pena de não conhecimento. 4. Já houve resposta à reconvenção específica consoante ev. 191. 5. Sobre ev. 288.1, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo1. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 6. Deste modo determino cite-se o requerido Vinicius Carvalho da Silva por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos de ev. 142. 7. Vencido o prazo, nomeie a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto. DECISÃO: " DECISÃO 1. Tendo em vista o teor da certidão de mov. 379, acolho o pedido retro (mov. 370). 1.1. Considerando que não foi possível a

citação pessoal do requerido VINICIUS CARVALHO DA SILVA, embora esgotados os meios disponíveis para localização, e estando o réu VINICIUS, portanto, em local incerto e não sabido, defiro a citação por edital (CPC, art. 257), com prazo de 30 dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de contestação, uma vez que, por não ter sido encontrado pessoalmente o réu Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Q3 YCS2N AGVJX 83LLR PROJUDI - Processo: 0014279-11.2016.8.16.0001 - Ref. mov. 382.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital VINICIUS, resta inviabilizada a realização da audiência de conciliação. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 1.2. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do NCPC. 2. Decorrido o prazo de contestação sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de contestação, intime-se a Defensoria Pública para atuar como Curadora Especial da parte ré revel citada por edital, devendo apresentar contestação no prazo legal. 3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. 4. Oportunamente, à conclusão. 5. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto. " ADVERTÊNCIA: Fica o requerido intimado e citado para apresentação de contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. sob a advertência de que não respondendo, presumir-se-á que aceita a veracidade dos fatos invocados." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade, Estado do Paraná. Curitiba, 15 de janeiro de 2021. Do que para constar lavrei o presente edital. Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Civil 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINADO(A) (S):RICARDO VALENTIM GUIMARÃES PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0044176-55.2014.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) RICARDO VALENTIM GUIMARÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO do EXECUTADO RICARDO VALENTIM GUIMARÃES (RG: 75649398 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.039.559-32) Rua Saldanha da Gama, 86 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-170, DA PENHORA REALIZADA , CONFORME TERMO A SEGUIR TRANSCRITO: " Aos 23 de março de 2022, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Fabrício Camargo, comigo Técnico Judiciário de meu cargo abaixo mencionado, sendo aí, por força do despacho de mov. .204.1, foi determinada a penhora dos bem (s) abaixo transcrito(s): Valor do débito. R\$ 218.772,46 (duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). 1) - IMÓVEL: " Penhora sobre a parte ideal pertencente ao Executado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imóvel matrícula 33.831 do 9º Registro de Imóveis de Curitiba/PR- Lote nº 09,quadra 02, Planta Jardim Iguazu, , com demais características e confrontações constantes na matrícula nº 26.541 da 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-PR." Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, assinam. Eu, Assinado Digitalmente (Anizio Vieira dos Santos), Técnico Judiciário, que o expedi e o subscrevi. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). DESPACHO: Intime-se o Executado acerca da penhora por meio de edital, conforme requerido no mov. 226.1. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. " DECISÃO: Promova-se a lavratura do termo de penhora do imóvel indicado pelo exequente (mov. 202), na proporção de 25%, sem a necessidade de se aguardar a colheita de assinatura dos devedores. Proceda-se, em seguida, à intimação do devedor e coproprietários do bem, conforme determina o art. 841 do CPC, sendo que a intimação da penhora deverá ser feita na pessoa do advogado constituído pelos devedores ou pessoalmente, por carta com "AR", acaso não haja procuradores constituídos nos autos. Observe a Secretaria o disposto no art. 842 do CPC. Decorrido o prazo previsto no art. 847 do CPC sem que tenha havido requerimento de substituição do bem penhora pelos devedores, expeça-se mandado para a avaliação dos bens penhorados, nos termos do art. 870 e seguintes do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Vindo aos autos o laudo de avaliação, intemem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo comum de 05 dias. Não havendo impugnações, deverá o exequente formular requerimento relacionado à forma de expropriação dos bens e satisfação do crédito. O credor deverá ser intimado dos atos na pessoa do respectivo advogado, inclusive para fins de cumprimento do disposto no art. 844 do CPC, juntando-

se, oportunamente, as certidões das matrículas atualizadas com o registro das penhoras. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito Substituto. " Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINÁRIO(A)(S): ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0005764-50.2017.8.16.0001, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e réu(s) ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita(o): " DA EMENDA À INICIAL 1. O Requerente, ao ensejo, apresenta sua EMENDA À INICIAL, para incluir nos pedidos da presente cobrança os débitos da Parte Requerida oriundos do cartão HSBC Premier nº 5396140619255008 do qual o mesmo regularmente utilizou, conforme extratos anexos, obrigando-se à quitação mensal e tempestiva de todas as despesas e acessórios contratuais no vencimento acordado, nos termos do Regulamento de Utilização do Cartão EAVM, quedando-se inadimplente com relação às seguintes faturas: HSBC Premier - Vencimento: Valor: 10/01/2015 R\$ 8.871,00 10/02/2015 R\$ 13.333,75 10/03/2015 R\$ 1.641,12 10/04/2015 R\$ 11.515,90 10/05/2015 R\$ 17.613,89 10/06/2015 R\$ 21.999,41 10/07/2015 R\$ 23.499,17 10/08/2015 R\$ 23.499,17 10/09/2015 R\$ 23.499,17 10/10/2015 R\$ 23.499,17 10/11/2015 R\$ 23.499,17 10/12/2015 R\$ 23.499,17 10/01/2016 R\$ 23.499,17 10/02/2016 R\$ 23.499,17 10/03/2016 R\$ 23.499,17 10/04/2016 R\$ 23.499,17 10/05/2016 R\$ 23.499,17 10/06/2016 R\$ 23.499,17 3. Tal situação subsiste, uma vez que o débito do cartão HSBC Premier também permanece em aberto, sendo necessário o aditamento dos Pedidos desta Ação de Cobrança, consoante art. 327, do CPC/15, de modo que a tutela jurisdicional condenatória seja concedida sobre a dívida conjunta dos dois cartões da Parte Requerida (377169560111005 e 5396140619255008), a qual perfaz hoje o valor somado e atualizado de R\$ 85.176,46 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis mil reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo atualizada anexa. 4. Assim, pugna pelo aditamento do Pedido "ii" da Exordial, julgando-se procedentes os pedidos para condenar a Parte Requerida ao pagamento do valor de R\$ 85.176,46 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis mil reais e quarenta e seis centavos), com fulcro na planilha de cálculos anexa, observando-se a incidência da multa contratual de 2%, juros moratórios de 1% ao mês desde o inadimplemento e correção monetária pelos índices oficiais desde a data do inadimplemento, permanecendo a Inicial no mais inalterada. 5. Por via de consequência, pugna pela retificação do valor da causa no sistema eletrônico deste Tribunal de Justiça, bem como para que, caso necessário, seja o Requerente intimado para recolher as custas complementares dela decorrentes, no prazo legal. DOS PEDIDOS 6. Por todo o exposto e considerando que a relação processual ainda não se encontra efetivamente formada, com espeque no artigo 329, I, do CPC/15, pugna a Vossa Excelência para que a presente Emenda à Inicial seja recebida e acolhida, processando-se regularmente a presente Ação de Cobrança, reiterando-se os demais pedidos inseridos na Exordial. Nestes termos, aguarda deferimento. Uberlândia-MG, 5 de junho de 2018. "J. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).DECISÃO: Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram prejudicadas as tentativas realizadas no sentido de localizar o réu e tendo em vista que o presente processo tramita desde 2017, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 248.1. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Curitiba, 27 de outubro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: FICA A PARTE REQUERIDA CIENTE DE QUE, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento aos autos (Art. 231, I do CPC), sob pena de não o fazendo, ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do CPC) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINÁRIO(A)(S): GILMAR DE CASTRO REIS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Fabricio Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Locação de Móvel, sob nº 0004494-79.2003.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) V WEISS & CIA LTDA, e executado(s) GILMAR DE CASTRO REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ ALVARO AZEVEDO DA COSTA, portador(a) do CPF 917.880.488-49. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 396.969,80 Importa a presente conta em TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de março de 2023. Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0006156-82.2020.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ODESIO JUNGLES GONÇALVES, Eronides Jungles Gonçalves, e réu(s) ORANDINA LIMA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [o lote de terreno nº 11, quadra 37- B - Planta IX, área 308m², localizado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, averbado no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba, na década de 1960, da Sra. Orandina Lima dos Santos, que por sua vez o adquiriu em 1962.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita(o): " Cite-se, no endereço apontado no mov. 65.1, pessoalmente a proprietária do imóvel usucapiendo e os confinantes, bem como mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados incertos e desconhecidos, a fim de apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na causa. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Curitiba, 06 de outubro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ". RESUMO INICIAL: " ERONIDES JUNGLES GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de número 3341835- 3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o número 318.896.979-15, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, ROSEMARY RIBEIRO BRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de número 30458060, inscrita no CPF sob o número 029.259.599-97, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR e ODESIO JUNGLES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade de número 2.055.103 SESP/PR inscrito no CPF sob o número 296.649.009-82, residente e domiciliado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representada por seu órgão de execução (mandato ex lege nos termos do art. 287, parágrafo único, II, do CPC; art. 128, XI, da LC 80/94; art. 156, IX, LCE 136/2011), com fundamento no artigo 1.238 do

Código Civil, propor 1 DA JUSTIÇA GRATUITA Consoante se depreende do acervo fático-probatório, a parte autora é usuária da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (avaliação socioeconômica anexa) e, portanto, necessitada sob o aspecto econômico. Como consequência, faz jus à gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC). 2 DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS Amélia Simões de Oliveira Gonçalves, genitora dos autores Odesio Jungles Gonçalves e Eronides Jungles Gonçalves, adquiriu o lote de terreno nº 11, quadra 37- B - Planta IX, área 308m², localizado na Rua Castorino Augusto Rodrigues, nº 319, Cajuru, CEP 82.940-430, Curitiba/PR, averbado no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba, na década de 1960, da Sra. Orandina Lima dos Santos, que por sua vez o adquiriu em 1962. No entanto, referido imóvel ainda continua registrado em nome da parte ré. Ocorre que, após o falecimento de Amélia Simões de Oliveira Gonçalves em 2000, seus filhos continuaram residindo no imóvel. No entanto, cada um com suas respectivas famílias, em casas autônomas e independentes, embora no mesmo terreno da presente ação de usucapião extraordinária. Nesse contexto, vê-se que o autor faz jus à aquisição originária da propriedade do imóvel através da usucapião extraordinária, conforme lhe assegura o artigo 1.238, caput e parágrafo único, do Código Civil. Isto porque ele possui a posse mansa e pacífica, com animus domini e sem lapso de continuidade, por mais de 15 anos, destinada exclusivamente para moradia. Em conclusão à exposição jurídica do suporte fático, vale lembrar que o art. 1.243 do CC2 autoriza acrescer a posse de seus antecessores para fins de usucapião (accessio possessionis). Com efeito, lícito computar o tempo de posse de sua mãe, Amélia Simões de Oliveira Gonçalves, para o adimplemento do requisito temporal exigido para a prescrição aquisitiva. 3 DOS CONFRONTANTES A teor da Declaração de Confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal, o imóvel possui os seguintes confrontantes PROPRIETÁRIOS: Lado Esquerdo: 48101010 - CECILIA GOLOMBIESKI DA SILVA; Lado Direito: 48101012 - APARECIDA IRENE KASMIERCZAK; 48101013 - EDUARDO SILVA GARCIA; Fundos: 48101015 - MTG PITANGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; 1 Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 2 Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Frente: S915H - R. CASTORINO AUGUSTO RODRIGUES Por seu turno, os atuais possuidores confrontantes, conforme Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7U Q9AK2 ALTGW TACRK PROJUDI - Processo: 0006156-82.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan:9259 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital dados coletados pela parte demandante, são: Lado direito: Cecília Golombieski da Silva - viúva Endereço: R. Castorino Augusto Rodrigues, 303 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-430 Telefone: (41) 3085-7783 Lado esquerdo: Aparecida Irene Kasmierczak - solteira Endereço: Rua Sebastião Marcos Luiz, 555 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-250 Telefone: (41) 3226-6937 Frente: Theodoro Travinski - casado Endereço: R. Castorino Augusto Rodrigues, 318 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-430 Telefone: (41) 2112-3384 Fundos: Banco Itaú Endereço: R. Eng. Costa Barros, 1984 - Cajuru, Curitiba - PR, 82940-010 4 DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE MEMORIAL DESCRITIVO 5 DOS PEDIDOS Pelo exposto, a Defensoria Pública requer: a) A prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC); b) A gratuidade da justiça nos termos do art. 98 do CPC. d) A citação do(a) réu (ré) no(s) endereço(s) informado(s) para oferecer resposta, sob pena de decretação dos efeitos da revelia; d.1) frustrada a citação pessoal, a citação por edital. e) A citação dos confrontantes para, querendo, oferecer resposta. f) A intimação dos representantes da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para, querendo, manifestarem interesse na causa. g) A citação por edital de eventuais interessados (artigo 259, I, do CPC). h) A dispensa da audiência de conciliação do art. 334 do CPC, tendo em vista a inexistência de possibilidade de autocomposição em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica ré. A produção de todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente a prova documental e a prova oral, cujo rol de testemunhas segue anexo, observada a necessidade de intimação pessoal (art. 455, § 5º, IV, do CPC)8 . j) A intimação pessoal do(a) autor(a) para todos os atos e informações que somente podem por ele (ela) ser realizados ou prestadas, conforme prerrogativa institucional contida no § 2º do art. 186 do CPC9 . k) A procedência do pedido para declarar o domínio do imóvel delimitado na demanda em razão da usucapião em favor do autor, com a consequente expedição de mandado de registro ao oficial de Registro de Imóveis, contendo a natureza e o número do processo, a qualificação do autor, a descrição completa do bem imóvel e cópia autenticada da sentença com certidão do trânsito em julgado. l) O respeito às prerrogativas institucionais de seu(s) órgão(s) de execução no curso do processamento da demanda (art. 186 do CPC; 128 da LC 80/94; art. 156 da LCE 136/2011). m) A condenação do(s) réu(s) no ônus da sucumbência, cujos honorários deverão ser revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP (artigos 288 e 230, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/11). Dá-se à causa o valor de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) - valor venal do imóvel. Curitiba, data da inserção digital. Camille Vieira da Costa Defensora Pública . despacho: Recebo a emenda do mov. 65.1, para o fim de constar no polo passivo da presente demanda, a ré Orandina Lima. Anote-se na autuação, distribuição e registro. Concedo o derradeiro prazo

de 15 (quinze) dias, conforme requerido no mov. 65.1, para os autores juntarem aos autos a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo, conforme determinado no mov. 37.1. Após, voltem conclusos em separado. Int. Curitiba, 24 de março de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ERONIDES JUNGLES GONÇALVES e ODESIO JUNGLES GONÇALVES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 98.1 requerer a juntada dos documentos obtidos quando da expedição de ofício ao Cartório de Registros de Imóveis. Outrossim, esclarece que, segundo as matrículas apresentadas, consta que o imóvel foi adjudicado por Cecília Golombieski da Silva, brasileira, viúva, do lar, RG 785.566-PR, CPF 320.790.879-91, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, 7º andar, apto 701, Curitiba-PR, todavia, na matrícula cuja resposta ao ofício sobreveio, consta lote "10", na transcrição que ora requer juntada consta lote "7" e, na exordial consta lote "11". Assim, considerando as diligências já realizadas e contradição quanto à informação constante no mov. 91.2, requer a expedição de ofício judicial ao 4º Cartório de Registros de Imóveis, a fim de que o Juízo seja devidamente informado quanto ao correto proprietário e matrícula do bem. Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica. Camille Vieira da Costa Defensora Pública . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A) (S): ELIETE MARIA MAURICIO PRAZO DE 30 DIAS O Doutor Paulo Fabrício Camargo, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ELIETE MARIA MAURICIO, CPF sob nº 74693034991, que lhe foi proposto uma Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte do BV FINANCEIRA S/A CFI., alegando em síntese: 1- A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de arrendamento mercantil sob o nº 12114000064506, para aquisição do seguinte bem: um veículo FORD ESCORT SW GLX 1.8 16, chassi 8AFZZEFFWJ017826, cor VERDE, ano 1998/1998. 2- Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 dias purgue a mora e/ou apresente resposta no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Mateus Leme, 1142, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-010. DESPACHO: " DECISÃO. Considerando que não foi possível a citação pessoal da parte requerida, embora esgotados os meios disponíveis para localização, defiro a citação por edital. Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de 30 dias, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, tendo em vista que já se exauriu o prazo para eventual purgação da mora (DL. 911/69, art. 3º, § 2º), considerando a data da apreensão do bem e o fato de aludido prazo ser considerado de natureza material (STJ - 3ª Turma - REsp. 1.770.863-PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 09.06.2020 - DJe. 15.06.2020). Findo o prazo do edital, terá início o prazo para oferecimento de contestação. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do CPC, ou seja, no DJe. Decorrido o prazo de contestação sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de contestação, promova-se a intimação do Defensor Público para atuar como Curador Especial e oferecer contestação, no prazo legal. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. Oportunamente, à conclusão. Diligências necessárias. ADVERTÊNCIA: FICA A RÉ ciente de que querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, tendo em vista que já se exauriu o prazo para eventual purgação da mora (DL. 911/69, art. 3º, § 2º), considerando a data da apreensão do bem e o fato de aludido prazo ser considerado de natureza material (STJ - 3ª Turma - REsp. 1.770.863-PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 09.06.2020 - DJe. 15.06.2020), e será nomeado curador especial em caso de revelia. Curitiba, 11 de janeiro de 2021. DECISÃO: "1. Considerando que não foi possível a citação pessoal da parte requerida, conforme certidão de mov. 328, embora esgotados os meios disponíveis para localização, defiro a citação por edital. 2. Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de 30 dias, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, tendo em vista que já se exauriu o prazo para eventual purgação da mora (DL. 911/69, art. 3º, § 2º), considerando a data da apreensão do bem e o fato de aludido prazo ser considerado de natureza material (STJ - 3ª Turma - REsp. 1.770.863-PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 09.06.2020 - DJe. 15.06.2020). 3. Findo

o prazo do edital, terá início o prazo para oferecimento de contestação. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do CPC, ou seja, no DJe. 4. Decorrido o prazo de contestação sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de contestação, promovam-se a intimação do Defensor Público para atuar como Curador Especial e oferecer contestação, no prazo legal. 5. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias. 6. Oportunamente, à conclusão. Diligências necessárias Curitiba, 12 de dezembro de 2022. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto- Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA: FICA A RÉ ciente de que querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias, tendo em vista que já se exauriu o prazo para eventual purgação da mora (DL. 911/69, art. 3º, § 2º), considerando a data da apreensão do bem e o fato de aludido prazo ser considerado de natureza material (STJ - 3ª Turma - REsp. 1.770.863-PR - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 09.06.2020 - DJe. 15.06.2020), e será nomeado curador especial em caso de revelia. Curitiba, 11 de janeiro de 2021. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZS QHACU HJFS8 Z36UR PROJUDI - Processo: 0037217-05.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 337.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. JUIZ DE DIREITO, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 17ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o nº 0022501-46.2008.8.16.0001 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que são requerentes MARIA CARLOTA APARECIDA DA SILVA e requeridos: HUDSON MENICUCCI ALQUERES, MARCELO MENICUCCI ALQUERES, PAULO MENICUCCI ALQUERES, e tendo que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, fica devidamente CITADO da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sobre o pedido de usucapião, conforme descritos nos presentes autos. Síntese da inicial: "A requerente há mais de 30 anos vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel USUCAPIENDO LOCALIZADO na Rua Odilon Santana Gomes, nº 54 - Planta Vitória Pilarzinho, nesta capital, sendo composto de: O imóvel usucapiendo localiza-se na rua Odilon Santana Gomes nº54, sendo composto de uma casa de madeira, área de 66,99m2 (sessenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), e uma casa de alvenaria, área de 88,37m2 (oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), respectivo lote de terreno que mede 386,65 metros quadrados, dentro de uma maior área, e que na 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis Registro, matrícula nº022241, figura em nome de Silvino Alqueres Batista e Maria Menicucci Alqueres, já falecidos deixando herdeiros, retro indicados. Memorial descritivo, referente a um imóvel urbano, situado no Bairro Pilarzinho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, lote de terreno nº6 da quadra nº4 da Planta Vitória, com área de 386,65m2 (Trezentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), situado no lado par da numeração predial da Rua Odilon Santana Gomes, distante 18,31m da Rua São Salvador. O imóvel faz frente para a Rua Odilon Santana, medindo 11,75m (Onze metros e setenta e cinco centímetros), com Azimute 267°10'56". Pelo lado esquerdo, de quem da referida Rua observa o imóvel, mede 37,08m (trinta e sete metros e oito centímetros) com Azimute 357°47'43", onde confronta lote de Ermin Luiz Waltrick. Pelo lado direito, ainda da referida Rua, mede 27,23m (vinte e sete metros e vinte e três centímetros) com Azimute 178°48'56", onde confronta com a propriedade de João Batista Costa Santa. Na linha dos fundos, medindo 15,62m (quinze metros e sessenta e dois centímetros) com Azimute 126°16'25", onde confronta com o lote nº734 da Rua São Salvador, como benfeitorias contém uma casa de madeira, área de 66,99m2 (sessenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), e uma casa de alvenaria, área de 88,37m2 (oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) e, não tendo título de domínio, querem obtê-lo, por via desta ação." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, observando os requisitos legais (art. 256, II e artigo 257 do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Curitiba, 10 de março de 2022. Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de março de 2022. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE HILDA SANTOS BAUER NA PESSOA DOS HERDEIROS PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Condomínio em Edifício, sob nº 0022091-94.2022.8.16.0001, em que é(são) autor (es) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS VEGAS, e réu(s) HILDA SANTOS BAUER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 101.061,92 (insérer valor por extenso), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: " Recebo a emenda do mov. 19.1. Na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, cite-se o executado, através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do comprovante de citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, caput e § 1º do CPC/2015). Observe-se, para o cumprimento do mandado, o previsto no art. 212, §2º do Código de Processo Civil/2015. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2022. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Adicionar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA LÚCIA SALGUEIRO DOS SANTOS, PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Fabrício Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0056751-32.2013.8.16.0001, em que é(são) autor(es) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e réu(s) ASD - ÁREA STANDS E DISPLAYS LTDA., Volnei Waltrick, MARIA LÚCIA SALGUEIRO DOS SANTOS., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA LÚCIA SALGUEIRO DOS SANTOS., portador(a) do CPF 591.169.869-20. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ da causa de R\$ 1.719.149,32 (Hum milhão, setecentos e dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois

centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte (s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. RESUMO INICIAL: Alega o exequente que Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA o (a) primeiro (a) EXECUTADO (A) emitiu em 03/04/2013, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 812000006280300000 (doc. 02) avalizada pelos demais executados, no valor total de R\$ 346.320,00 (trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais). Conforme pactuado, o (a) EXECUTADO (A) obrigou-se a efetuar a amortização do total liberado em 48 (quarenta e oito) parcelas, vencendo a primeira em 02/06/2013 e a última em 02/05/2017, acrescidas de juros de 1,70% ao mês e 22,42% ao ano, nos termos estabelecidos na cédula anexa, como contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ocorre que o (a) primeiro (a) EXECUTADO (A) deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 02/08/2013. Em decorrência do inadimplemento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados na cláusula "16" do título. Desta feita, ante o inadimplemento às obrigações pactuadas, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na cláusula "17" da Cédula de Crédito Bancário, tornando-se a dívida exigível em sua integralidade. Os demais EXECUTADOS figuram na operação como DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES, obrigando-se ao pagamento da integralidade da dívida assumida, conforme dispõe expressamente a cláusula "15" da referida cártula. Desta feita, o EXEQUENTE é credor da primeira EXECUTADA pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 393.538,04 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 16/12/2013(doc. 04). Exauriu o EXEQUENTE, todos os meios suasórios para recebimento do crédito, sem que o (a) EXECUTADA (A) satisfizesse suas obrigações, não restando alternativa diversa senão a propositura da presente demanda. Observe-se que a presente EXECUÇÃO funda-se na apresentação de documento digitalizado, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que se encontra devidamente registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió (pág. 27 do contrato), CONFORME COMPROVANTE ANEXO nos termos do que autoriza a Lei Federal n. 6015/73 (Lei de Registros Públicos), Medida Provisória Nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, art. 217 do Código Civil, arts. 365 e 384 do Código de Processo Civil de demais disposições pertinentes à espécie. Diante do Exposto, e com fundamentos nos artigos invocados, requer a Vossa Excelência: 1) A citação dos executados para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 393.538,04 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não o fazendo serem-lhes imediatamente penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alertando-os sobre o prazo de 15 dias para interposição de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZZ C49C6 TV6X3 M9WPD PROJUDI - Processo: 0056751-32.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Embargos; 2) No mesmo ato sejam intimados os EXECUTADOS PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTEM EM JUÍZO A RELAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, indicando com precisão suas características e aonde se encontram, exibindo prova de sua propriedade e, tratando-se de imóveis, apresentando a certidão negativa de ônus, sob pena de não o fazendo incidir a multa prevista no art. 601 do CPC, a ser fixada em 20% sobre o valor do débito; 3) Não apresentada a relação de bens, sendo estes de difícil comercialização ou em desobediência à gradação legal (art. 655 do CPC), requer-se desde logo a penhora dos ativos e aplicações financeira em nome dos EXECUTADOS, respeitados os limites impostos pelo art. 649 do CPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ON LINE); 4)) Não estando disponível para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução; 5) Requer-se ainda a concessão de prazo para indicação dos bens que pretende penhorar, o que poderá ocorrer qualquer tempo e no curso do processo; 6) Embargada a Execução, a rejeição liminar dos Embargos manifestamente protelatórios ou não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação do excesso de Execução; Efetuada a penhora, requer-se a intimação dos EXECUTADOS, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 659, § 5º do CPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge meeiro da constrição efetivada; 8) Recaindo a penhora sobre bens imóveis dos EXECUTADOS, seja a mesma devidamente registrada no cartório da circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, de consonância com o disposto no art. 167, inciso

I, nº. 5, da Lei 6015/73, art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil e nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 9) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrombamento previstas no art. 660 e seguintes do CPC; 10) Não sendo os EXECUTADOS encontrados, sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, observadas as disposições do artigo 653 e parágrafo do Código de Processo Civil; 11) Sejam condenados os EXECUTADOS ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; 12) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária. Atribui-se à causa o valor de R\$ 393.538,04 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos). DESPACHO INICIAL: Vistos. 1. Cite-se a parte executada para que, em três dias, efetue o pagamento da dívida, ficando intimado de que o prazo para embargar será de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 652 e 738 do CPC). No mesmo ato, fique a parte executada intimada para que, no prazo supra, indique bens à penhora, acaso não efetue o pagamento, ficando advertida da prioridade do exequente em indicar bens e da faculdade que lhe assiste de, no prazo legal, requerer a substituição do bem penhorado, conferida e disciplinada pelo artigo 668 do CPC. Conste-se tais advertências do mandado de citação e penhora. 2. Não efetuado o pagamento no prazo legal, e a despeito da intimação para indicação de bens, ao Sr. Oficial de Justiça para que, munido da segunda via do mandado, efetive, de imediato, a penhora de bens, suficientes e hábeis a garantir a penhora, e proceda a sua avaliação, atentando-se, primeiramente, para eventual indicação do exequente, na forma dos §§1º e 5º do art. 652 do Código de Processo Civil. 3. Em caso de penhora de bens imóveis, deverão ser intimados os cônjuges, acaso existirem (art.655, §2º, Código de Processo Civil) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. 4. Quando das diligências para a penhora, atente-se o Sr. Oficial de Justiça para o que dispõe o artigo 659 e seus parágrafos, em especial, ao contido no § 3º. No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor. Advirto que as disposições da Lei nº 8009 não impedem o cumprimento do disposto neste §3º do art. 659. 5. Se o devedor fechar as portas ao Oficial de Justiça, a fim de obstar a penhora, o fato deverá ser comunicado, pelo Oficial, ao juízo, solicitando-lhe ordem de arrombamento (art. 660 do CPC). O cumprimento da ordem deverá observar, necessariamente, o contido no art. 661 do CPC, sendo realizado por dois Oficiais de Justiça e lavrando-se auto circunstanciado, a ser firmado por duas testemunhas presentes à diligência. 6. A penhora sobre imóveis deverá ocorrer por auto ou termo nos autos, a depender da apresentação ou não, pelo exequente, da certidão na respectiva Matrícula, o que sendo feito, implicará na penhora por termo (artigos 659, §§4º e 5º do CPC). 7. Não encontrado o devedor, deverá o Sr. Oficial proceder na forma do art. 653 e § único do codex, procedendo ao arresto dos bens de propriedade do executado que encontrar. Em seguida, intime-se o exequente, para que requeira o que for cabível, nos termos do art. 654 do CPC. 8. Fixo a verba honorária em 10% do valor da execução, a qual poderá ser reduzida pela metade em caso de pagamento no prazo já fixado (art.652-A/CPC). 9. Defiro as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de agosto de 2014. Daniel Alves Bellingieri Juiz de Direito Substituto. DEFERIMENTO CITAÇÃO POR EDITAL: DECISÃO 1. Primeiramente, considerando a certidão juntada no mov. 272, e o retorno negativo da carta de citação (mov. 287), acolho o pedido retro (mov. 293). 1.1. Logo, uma vez que não foi possível a citação pessoal da executada MARIA LÚCIA SALGUEIRO DOS SANTOS, embora esgotados os meios disponíveis para localização, e estando a executada, portanto, em local incerto e não sabido, defiro a citação por edital Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZZ C49C6 TV6X3 M9WPD PROJUDI - Processo: 0056751-32.2013.8.16.0001 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital (CPC, art. 257), com prazo de 30 dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de defesa. Conste no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 1.2. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do NCCP. 2. Decorrido o prazo sem que tenha havido constituição de procurador e oferecimento de manifestação nos autos, intime-se a Defensoria Pública para atuar como Curadora Especial da executada revel citada por edital, devendo apresentar defesa no prazo legal. 3. Apresentada a manifestação, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. 4. Outrossim, defiro o requerimento feito no mov. 297. Portanto, efetue-se o bloqueio e penhora de ativos financeiros depositados em favor dos executados ASD - ÁREA STANDS E DISPLAYS LTDA e VOLNEI WALTRICK, através do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), até o limite da execução, incluindo o débito principal devidamente atualizado, acrescido de juros, custas judiciais e honorários advocatícios (art. 831 NCCP), servindo o extrato positivo do bloqueio como termo de penhora. 5. Realizado o bloqueio positivo, a Secretaria deverá proceder à imediata transferência dos valores bloqueados, até o limite do débito, para conta judicial vinculada aos autos, como forma de garantir o rendimento monetário, procedendo-se ao desbloqueio dos valores que excederem ao débito. 6. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar na forma da lei (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º). 7. Frustradas as tentativas de bloqueio "on-line", intime-se o exequente para se manifestar, em até dez dias. 8. Oportunamente, à conclusão. 9. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto. "O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital

(art. 231, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), COM PRAZO DE 20 DIAS Processo: 0037410-25.2010.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$383.373,19 Autor(s): BANCO BRASIL S.A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DAVID CARNEIRO , 270 - CENTRO - CURITIBA/PR Réu(s): CREUSA DA SILVA CASSIA (CPF/CNPJ: 900.866.199-34) Rua Said João Sallum, 356 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-360 JOSE LUIZ CASSIA (CPF/CNPJ: 926.311.858-20) Rua Said João Sallum, 356 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-360 Joel Portela da Silva (RG: 18520216 SSP/SP e CPF/CNPJ: 683.352.109-34) Rua Imaculada Conceição, 690 - Prado Velho - CURITIBA/PR REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Imaculada Conceição, 690 - Reboças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-030 ROSEMERI DE FÁTIMA PORTELLA DA SILVA (CPF/CNPJ: 610.186.869-91) Rua Alfredina Maciel Pinto, 220 - Jardim Triangulo - PINHAIS/PR O Dr. PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar, se processam os Autos supra mencionados, onde a parte autora alega que a primeira requerida R EFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) na qualidade de DEVEDORA PRINCIPAL, e os outros 4 (quatro) requeridos, na qualidade de FIADORES, formalizaram com o Requerente: CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS Nº 302.001.508, EM 19.06.2007, com limite de R\$ 283.000,00, e vencimento em 14.08.2007, e demais cláusulas constantes do referido instrumento de crédito, que se encontra apenso à presente; e - CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUES Nº 008.010.678, em / 19.06.2007, com limite de R\$ 120.000,00, e vencimento em 12.08.2007, e demais cláusulas constantes do referido instrumento de crédito, que também se encontra apenso à presente 5. Ocorre que os réus descumpriram o pactuado, haja vista que não houve de sua parte a regularização do crédito utilizado, apesar das tentativas de cobrança amigável por parte desta instituição financeira. 6. A dívida, calculada até 07.04.2010, em razão de saldo devedor apresentado nas respectivas contas vinculadas, contemplou no período de normalidade juros remuneratórios da taxa média de mercado, com índices divulgados pelo BACEN, sem capitalização de juros, acrescida de correção monetária pela média do INPC e IGPDI, juros de mora de 1% ao ano a partir da constituição em mora (notificação recebida em 09.12.2009, e multa de 2%. O saldo devedor de ambas as operações perfez, em 07.04.2010, o montante de R\$ 383.373,19 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos), conforme demonstrativos de cálculo em apenso. Não houve cômputo de comissão de permanência. 7. Cumpre notar que o valor de R\$ 383.373,19 deverá ser corrigido pelos encargos supra apontados além de que os réus deverão ainda arcarem com as custas processuais e os honorários advocatícios e demais cominações legais a que derem causa. 8. Cabe ressaltar que os FIADORES renunciaram expressamente por meio dos respectivos instrumentos ao benefício de ordem previsto no Código Civil, respondendo solidariamente pelo débito. DESPACHO: Cite-se a parte requerida para querendo responder, em 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Em caso seja arguida alguma preliminar, matéria que Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6R3 9P539 B7CGM 523DD PROJUDI - Processo: 0037410-25.2010.8.16.0001 - Ref. mov. 104.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 19/07/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital alude o artigo 326 do CPC ou ainda a resposta venha acompanhada de documentos, manifeste-se a parte requerente, em dez dias(art. 327, CPC).DESPACHO DEFERINDO CITAÇÃO EDITALÍCIA: Analisados os autos, observou-se que efetivamente restaram prejudicadas as tentativas realizadas no sentido de localizar a ré REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA. Tendo em vista que o presente processo tramita desde 2010, sem que a relação processual tenha se aperfeiçoado, defiro o requerimento de citação por edital de mov. 57. Na forma do art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil, cite-se mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Em relação aos réus JOEL PORTELA DA SILVA e ROSEMERI DE FÁTIMA PORTELLA DA SILVA, indefiro o requerimento retro uma vez que, por ser a citação por edital, espécie de citação ficta, somente se justifica em circunstâncias extraordinárias previstas em lei, apenas sendo cabível após o prévio esgotamento de todos os meios possíveis para tentar realizar a citação pessoal, o que não se

verifica dos presentes autos, considerando que não houve a expedição de intimação em todos os endereços obtidos por meio dos sistemas disponíveis neste Juízo, como em relação à Rua Imaculada Conceição, nº 97, 690, 697, 701 e à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3179 , obtido via SISBAJUD no mov. 48.1. Assim, citem-se nos referidos endereços. Restando infrutífera a tentativa de citação, oficie-se às empresas de telecomunicações, solicitando-se a obtenção de endereço dos referidos réus. Int. Curitiba, 11 de maio de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. Tem o presente a finalidade de proceder a CITAÇÃO de REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, ficando advertida que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Curitiba, 19 de julho de 2021. Eu, Anízio Vieira dos Santos, que o subscrevi. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Processo: 0013084-83.2019.8.16.0001 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): VIVIANE CRISTINA SALVADOR (CPF/CNPJ: 046.337.619-60) Rua Antônio Giovanni Bertoldi, 665 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-378 Interessado(s): ELVIRA RAMOS BARBOSA (CPF/CNPJ: 450.617.269-87) Rua Antônio Giovanni Bertoldi, 665 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-378 Terceiro(s): JAIR BARBOSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Rio Paranapanema, 388 - Iguaçu - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.833-202 JOACIR BARBOSA (RG: 35728945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 696.847.589-87) Rua Pedro Augusto Bossardi, 1840 - Quatro Barras - QUATRO BARRAS/PR - CEP: 83.420-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO da interditanda ELVIRA RAMOS BARBOSA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil, sendo nomeada como Curadora a Sra. VIVIANE CRISTINA SALVADOR, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, inclusive os de mera administração, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 72.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida ELVIRA RAMOS BARBOSA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. sendo nomeada como Curadora a Sra. VIVIANE CRISTINA SALVADOR, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. , passado nos autos sob nº 0023108-10.2018.8.16.0001 do processo de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... Tendo em vista que restou comprovado que a Interditanda é totalmente incapaz de exprimir precisamente sua vontade, reger a sua pessoa e administrar seus bens, exercendo com plenitude os atos da vida civil, impõe-se a sua interdição. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de decretar a Interdição de ELVIRA RAMOS BARBOSA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como Curadora a Sra. VIVIANE CRISTINA SALVADOR, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, inclusive os de mera administração, bem como receber e Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDJ DEJS3 W2XY7 S6SNK PROJUDI - Processo: 0013084-83.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Austregésilo Trevisan: 9259 12/08/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Considerando a situação patrimonial da Interditanda, dispense a prestação de contas. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755,

§ 3.º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2020. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2021. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Austregésilo Trevisan, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000664-12.2020.8.16.0001, em que é(são) autor(es) Lourdes Fátima dos Santos Simioni, e réu(s) HELENA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de HELENA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 874.710.359-00, por sentença transitada em julgado no dia 12/11/2021, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [portadora de déficit cognitivo moderado e distúrbio comportamental da demência, com dificuldade para atividades da vida diária e sem condições para gerir seu próprio dinheiro, o que é corroborado pelas condições daquela aferidas por ocasião de sua entrevista judicial], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, inclusive os de mera administração, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela.]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [e LOURDES FÁTIMA DOS SANTOS SIMIONI, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.360.490-4, SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 583.705.529-00, residente e domiciliada à Rua Max Rosenmann, nº 222, Tingui, Curitiba - PR, CEP 82.600- 150 , a qual foi nomeada CURADORA DEFINITIVA de HELENA DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora do RG nº 954.231-0, SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 874.710.359-00, residente e domiciliada à Rua Max Rosenmann, nº 238, Tingui, Curitiba - PR, CEP 82.600- 150 , nos autos de Interdição sob nº 0000664-12.2020.8.16.0001, "atuando sempre em prol da Interditanda, com as limitações dos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, ambos do Código Civil ". , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para o fim de decretar a Interdição de HELENA DOS SANTOS, declarando-a parcialmente incapaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora a Sra. LOURDES FÁTIMA DOS SANTOS SIMIONI, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, inclusive os de mera administração, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Dispensar a Curadora da especialização da hipoteca legal, uma vez que nada nos autos afasta a sua idoneidade, além do fato de ser filha da Interditanda. Após a assinatura do termo de curatela definitiva, intime-se a Curadora para que efetue a prestação de contas anual, de forma mercantil, nos termos da cota ministerial de mov. 69. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Expeça-se mandado de registro para anotação junto ao Cartório de Registro Civil. P.R.I. Curitiba, 12 de novembro de 2021. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. u, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de março de 2023. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

*Poder judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Data: 30/03/2021 Triagem: 205-W
EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

JUSTIÇA NO BAIRRO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo 0º-205, em que é requerente APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, brasileira, Solteira, nascida em 12/09/1959, natural de Curitiba/PR, filha de EUCLIDES FERREIRA e MARIA APARECIDA FERREIRA, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Retardo Mental Moderado CID 10 n.º F 71 e Epilepsia CID 10 ng G 40.9, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerra_m ento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (urna) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 2 3/2021.

VANESS MUS MARCHI Juíza Direito

Poder judiciário de Paraná - Programa justiça no Bairro Pagina 1 de 1

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Processo: 0006266-77.2003.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ENEDINA APARECIDA BUENO (RG: 44254484 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 019.014.419-03) Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 119 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060 VICENTE DE PAULA REZENDE BUENO (RG: 18469618 SSP/PR e CPF /CNPJ: 320.318.159-20) Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 119 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060 - Telefone(s): 41-30575596 Requerido(s): JAIRO PAULO BUENO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 119 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060 O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente tiverem conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO do interditando JAIRO PAULO BUENO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.280.653- 7, residente e domiciliado à Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 165 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060, sendo nomeado como Curador em Substituição o Senhor VICENTE DE PAULA REZENDE BUENO, residente e domiciliado à Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 165 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060, portador do RG: 1.846.961-8 SSP/PR e inscrito no CPF/CNPJ: 320.318.159-20 o qual foi nomeado CURADOR DEFINITIVO EM SUBSTITUIÇÃO de JAIRO PAULO BUENO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.280.653- 7, residente e domiciliado à Rua Doutor Estevam Ribeiro de Souza Netto, 165 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-060, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei, nos autos de Interdição sob nº 0006266-77.2003.8.16.0001, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: "... I- Ante o falecimento da Curadora, comprovada pela certidão de óbito de fls. 65, nomeio, em substituição, o genitor do Interditado Sr. Vicente de Paula Rezende Bueno. Lavre-se o respectivo termo. II- Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. em 03 de março de 2016. (a) Austregésilo Trevisan-Juiz de Direito. " LIMITES DA CURATELA: Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo da Curadora, atuando sempre em prol do Interditando, o que deverá constar expressamente do termo de curatela a ser novamente lavrado. Providenciem-se os atos necessários à inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 755, § 3.º, do Código de Processo Civil, bem como a publicação da sentença, por uma vez, no Diário da Justiça. Promova-se a busca de endereço do novo Curador por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SIEL. Obtido novo endereço, intime-se-o para os devidos fins, conforme retro solicitado. Int. Curitiba, 13 de agosto de 2019. Austregésilo Trevisan Juiz de Direito. " Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março de 2023. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Austregésilo Trevisan Juiz de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Processo: 0012802-74.2021.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Liminar Valor da Causa: R\$300,00 Requerente(s): FABIO RODRIGUES ALVES (CPF/CNPJ: 518.878.358-49) Rua Santa Catarina, 427 Apto 21 - Condomínio ED. DONA LELI - - Água Verde - CURITIBA/PR - E-mail: toncruzes53@gmail.com Requerido(s): SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES (RG: 6492436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 518.879.408-04) Rua Dom Pedro I, 342 apt 68 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-130 EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA de substituição de curador ajuizada por FABIO RODRIGUES ALVES em face de ANNA RODRIGUES ALVES, alegando, em síntese, que sua irmã Silvia Montini R Alves era a curadora de sua genitora Anna Rodrigues Alves, conforme autos nº. 0029233-91.2018.8.16.0001, faleceu em 26/05/2021, requerendo a substituição para o encargo de Curador de sua mãe. O DOUTOR PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 26.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida ANNA RODRIGUES ALVES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo artigo 1.782, caput, do Código Civil, sendo nomeado como Curador o Sr. FABIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 518.878.358-49, e RG nº 6.325.112-7 residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n. 427 - Apto 21 - Condomínio ED. DONA LELI - Água Verde - CURITIBA - PR, mediante compromisso a ser prestado em (05) cinco dias, , passado nos autos sob nº 0012802-74.2021.8.16.0001de INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "... III - DISPOSITIVO Diante do acima exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, na medida em que JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido para o fim de nomear FABIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 518.878.358-49, e RG nº 6.325.112-7 residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n. 427 - Apto 21 - Condomínio ED. DONA LELI - Água Verde - CURITIBA - PR, para exercer o encargo de Curador da interditada ANNA RODRIGUES ALVES. Em decorrência do encargo, o curador deverá representar a curatela nos atos que importem na administração de bens e valores, bem como representação em instituições públicas e privadas. Para os atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (empratar ou contrair empréstimos, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, gravar bens, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração) é necessária prévia autorização judicial, na forma do art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Conste no termo de compromisso essas disposições. O curador deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo, ficando dispensado da prestação de contas, considerando que, conforme pronunciamento do Ministério Público (item 5 - mov. 6.1), o valor do benefício por ela auferido é inferior às respectivas despesas, sendo, pois, totalmente utilizado para a subsistência. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para a averbação de praxe (art. 338 CNFJ). Publique-se a sentença conforme art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, por se tratar de demanda que tramita sob os auspícios da gratuidade da justiça. Junte-se cópia desta sentença nos autos de interdição. Cumpridas as disposições do Código de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ 5TMLU 22TC2 DH3HK PROJUDI - Processo: 0012802-74.2021.8.16.0001 - Ref. mov. 35.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 20/09/2021: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital Normas, arquivem-se as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto." Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2021. Eu Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevi. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Fabrício Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0029233-91.2018.8.16.0001, em que é(são) autor(es) SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES, e réu(s) ANNA RODRIGUES ALVES, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de ANNA RODRIGUES ALVES, portador(a) do RG 62269146 SSP/PR e CPF 028.525.099-03,

por sentença transitada em julgado no dia xx/xx/xxxx, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [Diante disso, verifica-se que a interditanda não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, restando caracterizada a mazela que acomete a requerida e, bem assim, a impossibilidade de a requerida praticar, por si só, os atos da vida civil, o que impõe a decretação de sua interdição. III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de ANNA RODRIGUES ALVES, qualificado na exordial, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos às atividades financeiras de considerável monta e àqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). Nomeio como curadora da interditanda sua filha, SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES, para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil Lavre-se termo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curadora nomeada. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial face a gratuidade que se deferiu. A curadora deverá realizar a prestação de contas da curatela anualmente (art. 1.755 e seguintes do Código Civil e artigo 84, § 4º), observando o que pontuado pelo parquet ao ev. 62.1. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data do sistema. DECISÃO: " DECISÃO 1. Primeiramente, apensem-se aos autos de n.º 0012802- 74.2021.8.16.0001. 2. Anote-se e habilite-se o novo curador nomeado, trasladando, inclusive a sentença prolatada naqueles autos. 3. Certifique-se o cumprimento de todas as formalidades determinadas em sentença. 4. No mais, os documentos de mov. 120/125 demonstram aparente conformidade e harmonia com as necessidades da interditada, não havendo qualquer elemento que aponte o mal gerenciamento do patrimônio de Anna Rodrigues Alves. Frisa-se que os gastos da incapaz consomem integralmente seus rendimentos. Feitas essas considerações, julgo boas as contas prestadas, com fundamento no art. 1.757, parágrafo único, do Código Civil, homologando-as. 5. O curador nomeado fica dispensado da prestação de contas, nos termos da sentença prolatada nos autos n.º 0012802- 74.2021.8.16.0001. 6. Dê ciência ao curador nomeado e ao Ministério Público. 7. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto ".], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [DECISÃO 1. Primeiramente, apensem-se aos autos de n.º 0012802- 74.2021.8.16.0001. 2. Anote-se e habilite-se o novo curador nomeado, trasladando, inclusive a sentença prolatada naqueles autos. 3. Certifique-se o cumprimento de todas as formalidades determinadas em sentença. 4. No mais, os documentos de mov. 120/125 demonstram aparente conformidade e harmonia com as necessidades da interditada, não havendo qualquer elemento que aponte o mal gerenciamento do patrimônio de Anna Rodrigues Alves. Frisa-se que os gastos da incapaz consomem integralmente seus rendimentos. Feitas essas considerações, julgo boas as contas prestadas, com fundamento no art. 1.757, parágrafo único, do Código Civil, homologando-as. 5. O curador nomeado fica dispensado da prestação de contas, nos termos da sentença prolatada nos autos n.º 0012802- 74.2021.8.16.0001. 6. Dê ciência ao curador nomeado e ao Ministério Público. 7. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto]. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) SILVIA MONTINI R ALVES, brasileira, aposentada, solteira, portadora do RG nº 6.49243-6-1, inscrito no CPF sob nº 518.879.408-06, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, n. 342, apt nº 68, Bairro Água Verde, Curitiba/PR - CEP: 80.620.130, endereço eletrônico: silviamra@hotmail.com , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de ANNA RODRIGUES ALVES, qualificado na exordial, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos às atividades financeiras de considerável monta e àqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário, sempre em prol do interditando(a). Nomeio como curadora da interditanda sua filha, SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES, para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispense o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curadora nomeada. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial face a gratuidade que se deferiu. A curadora deverá realizar a prestação de contas da curatela anualmente (art. 1.755 e seguintes do Código Civil e artigo 84, § 4º), observando o que pontuado pelo parquet ao ev. 62.1. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA

Juiz de Direito Substituto. " " DECISÃO 1. Primeiramente, apensem-se aos autos de n.º 0012802- 74.2021.8.16.0001. 2. Anote-se e habilite-se o novo curador nomeado, trasladando, inclusive a sentença Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBC R7Q6P VRR94 DYV8A PROJUDI - Processo: 0029233-91.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 26/01/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital prolatada naqueles autos. 3. Certifique-se o cumprimento de todas as formalidades determinadas em sentença. 4. No mais, os documentos de mov. 120/125 demonstram aparente conformidade e harmonia com as necessidades da interdita, não havendo qualquer elemento que aponte o mal gerenciamento do patrimônio de Anna Rodrigues Alves. Frisa-se que os gastos da incapaz consomem integralmente seus rendimentos. Feitas essas considerações, julgo boas as contas prestadas, com fundamento no art. 1.757, parágrafo único, do Código Civil, homologando-as. 5. O curador nomeado fica dispensado da prestação de contas, nos termos da sentença prolatada nos autos n.º 0012802-74.2021.8.16.0001. 6. Dê ciência ao curador nomeado e ao Ministério Público. 7. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. 8. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2021. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de janeiro de 2022. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): das herdeiras DENIZ GUIRAUD JUNIOR, VANESSA ANTONIA GUIRAUD e VIVIANE ESTAEI GUIRAUD BRONZE PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Fabrício Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, sob nº 0007415-40.2005.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) SEBASTIANA RAIMUNDA GUIRAUD, e executado(s) Espólio de Denis Marcel Guirard, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)-DENIZ GUIRAUD JUNIOR, VANESSA ANTONIA GUIRAUD e VIVIANE ESTAEI GUIRAUD BRONZE. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para que, em 15 dias, constituam novo procurador nos autos e se manifestem acerca do mov. 17, A SEGUIR TRANSCRITO: "... PARANÁ BANCO S/A e SEBASTIANA RAIMUNDA GUIRAUD PARANÁ BANCO S/A, exequente, já qualificado nos autos de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que promove em face de ESPÓLIO DE DENIZ MARCEL GUIRAUD, executado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores adiante assinados, informar a realização da composição amigável, nos seguintes termos: CONFISSÃO DE DÍVIDA - O Executado reconhece e confessa, neste ato, ser devedor da quantia total de R\$ 41.754,09 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), valores estes, atualizados até o mês de julho de 2017. Por mera liberalidade, a Parte Exequente concorda em receber do Executado, para liquidação do saldo devedor acima descrito, que tem como correto e não representativo de novação, o pagamento total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da seguinte forma: Para pagamento dos R\$ 8.000,00 o Paraná Banco fará o levantamento do valor depositado em juízo, conforme autos de Alvará Judicial, sob nº Para levantamento do alvará, requer-se a realização de transferência direta à conta corrente do Paraná Banco, conforme dados que seguem abaixo: Banco: PARANÁ BANCO (254) Agência: 01-0 Conta: 10285-3 Titular: Paraná Banco S/A CNPJ: 14.388.334/0001-99 O saldo remanescente será levantado pela parte inventariante. Caso a presente negociação se enquadre nas operações sujeitas a incidências de IOF - Imposto sobre operações Financeiras, fica o Executado obrigado ao pagamento do referido imposto e demais encargos fiscais de sua responsabilidade, vigentes ou que vierem a ser instituídos por Lei. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o Executado arcará com a incidência de multa de 2%, bem como, a aplicação de juros moratórios de 12% ao ano e correção monetária pela variação do IGPM. Resta pactuado entre as partes que será peticionado nos autos requerendo-se a extinção do processo tão somente após a quitação integral do acordo, com o levantamento do valor em favor do Paraná Banco. O atraso no cumprimento de qualquer condição estabelecida neste acordo ou atraso no pagamento da parcela prevista no parágrafo anterior implicará na imediata execução do valor acima confessado, devidamente corrigido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do Exequente. Caso tenha havido o pagamento de qualquer parcela, o valor será deduzido do crédito e a ação será desarmada e prosseguirá, ficando desde já acordado, a possibilidade do imediato bloqueio on-line de eventuais aplicações financeiras. Por sua vez, sem qualquer ônus para o banco, o Exequente se compromete, somente após o pagamento do valor total do acordo, a liquidar a dívida do Executado junto ao Paraná banco e cancelar todas as medidas de cobrança. A baixa de eventual restrição em nome do Executado nos órgãos de proteção ao crédito deverá igualmente ser efetuada somente após quitação total do acordo, bem como, após a assinatura do presente

termo de acordo. Cumpridos os presentes termos, COM O PAGAMENTO DO VALOR TOTAL PACTUADO, o PARANÁ BANCO dará quitação ampla e irrestrita a qualquer discussão dos fatos descritos na exordial e no que diz respeito ao débito junto ao Paraná Banco. As partes desistem expressamente de qualquer recurso e de qualquer prazo recursal, e renunciaram, desde já, ao direito de recorrer da r. decisão que homologar a transação (art. 999, do NCPC), bem como ao direito de ajuizar ação anulatória / rescisória da r. decisão homologatória, reservando-se no direito de apresentar o recurso cabível no caso de não homologação do acordo. O procurador do Exequente se responsabilizará pelo protocolo da minuta. Em virtude do estabelecido no artigo 90, parágrafo 3º, do NCPC, quando a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes e eventuais custas pendentes serão arcadas pelo Executado. Fica estabelecido ainda que cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus patronos. Diante do acordo formalizado, as partes requerem: A suspensão da presente demanda até o peticionamento por parte do Exequente, após o pagamento do acordo e levantamento do saldo depositado em juízo, sendo que, em caso de quebra de acordo o processo será retomado, dando-se o executado como citado e autorizada a indicação de bens e penhora de numerários em desfavor do executado; Após o peticionamento por parte do Exequente, informando o cumprimento da avença, a homologação do acordo ora firmado, e via de consequência, a extinção da referida demanda com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil; Por fim, as partes desistem do prazo recursal da respectiva sentença homologatória, requerendo, desde já, se opere o efetivo trânsito em julgado de tal decisão. Termos em que, Pedem Deferimento. Curitiba, 24 de julho de 2017. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. DECISÃO 1. Tendo em vista que todas as diligências para localização dos herdeiros restaram infrutíferas (mov. 1.8 - fls. 155 e 157 e movs. 56/57/58/88/89/92/113/116/123/124/139/140/170/171/187/188), com o intuito de evitar futuras arguições de nulidade, intemem-se, via edital, os herdeiros DENIZ GUIRAUD JUNIOR, VANESSA ANTONIA GUIRAUD e VIVIANE ESTAEI GUIRAUD BRONZE para que, em 15 dias, constituam novo procurador Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL97 XBAUD JPHBP SU92U PROJUDI - Processo: 0007415-40.2005.8.16.0001 - Ref. mov. 200.1 - Assinado digitalmente por Paulo Fabrício Camargo 16/02/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital nos autos e se manifestem acerca do mov. 17. 1.1. A publicação do edital deverá ser feita na forma do inc. II do art. 257 do NCPC. 2. Transcorrido o prazo, intime-se a inventariante para se manifestar, em 15 dias. 3. Oportunamente, voltem conclusos. 4. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

24ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0035/2023 (1ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0000222-49.2020.8.16.0194

INTERDITADO(A): Etsuco Ito brasileira, casada, portadora do RG nº 4.729.938-1 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 177.908.288-60, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.

CURADOR(ES): Mary Ito, brasileira, divorciada, microempresaria, portadora do RG nº 8.533.624-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 175.188.698-02, residente na Rua Manoel Máximo dos Santos, nº 155, sobrado 2, Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82.960-05.

A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Mary Ito, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.

SENTENÇA (seq. 100, transitada em julgado em 30/09/2022):]

"Pelos fundamentos acima expendidos, julgo procedente o pleito autoral para o fim de:

· Decretar a interdição de Etsuco Ito declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.7824, do Código Civil e os atos de mera

administração com as delimitações a seguir estampadas;

De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Mary Ito, a qual incumbirá o ônus de realizar atos que importem

disposição de bens direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; · Os poderes da parte curadora são limitados pelo artigo 1.7486 cumulado com o artigo 1.7817, ambos do Código Civil

Confirmando a tutela antecipada concedida ao mov.13, acrescendo, no mais, o que supra ficou decidido.

Está a Curadora dispensada de prestar contas, entretanto, recai sobre ela o ônus da noticiar o Juízo acerca de eventual alteração na situação patrimonial da interditada para reavaliação da necessidade de prestação de contas."

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Nicolay Schuster Castilho, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0037/2023 (1ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0000222-49.2020.8.16.0194

INTERDITADO(A): Maria Ayres de Araújo brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 699.3265/PR, inscrita no CPF/MF nº 768.815.939-72 residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.

CURADOR(ES): JOE FLAVIO AYRES DE ARAUJO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 898.321-6/PR, inscrito no CPF/MF nº 097.301.339-72 residente de Curitiba, PR.

A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) **parcialmente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Joe Flavio Ayres de

Araújo, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em **alguns atos da vida civil**, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.

SENTENÇA (seq. 166, transitada em julgado em 20/09/2022)

"Pelos fundamentos acima expendidos, julgo procedente o pleito autoral para o fim de:

· Decretar a interdição de Maria Ayres de Araújo declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.7824, do Código Civil e os atos de mera administração com as delimitações a seguir estampadas;

· De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como seu curador o requerente Joe Flavio Ayres de Araújo, ao qual incumbirá o ônus de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde;

· Ademais, confirmo a antecipação de tutela de mov. 19, bem como as decisões judiciais proferidas no curso dos autos nas quais foi autorizada a representação da interessada pelo demandante (i) nos

autos nº 0012956-37.2017.8.16.0194, em trâmite perante o Juízo da 23ª Vara Cível de Curitiba (mov.47), bem como em (ii) autos de inventário dos bens de Henrique de Araújo, cônjuge falecido da interessada e genitor de Joe e Joary (mov.90).

· Os poderes da parte curadora são limitados pelo artigo 1.7486 cumulado com o artigo 1.7817, ambos do Código Civil.

Está o Curador dispensado de prestar contas, entretanto, recai sobre ele o ônus da noticiar o Juízo acerca de eventual alteração na situação patrimonial da requerida para reavaliação da necessidade de prestação de contas.

Ainda, advirto o Curador de que o imóvel informado no mov. 85.2 não pode ser alienado sem autorização judicial."

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0036/2023 (1ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0004783-82.2021.8.16.0194

INTERDITADO(A): Etsuco Ito brasileira, casada, portadora do RG nº 4.729.938-1 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 177.908.288-60, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.

CURADOR(ES): Mary Ito, brasileira, divorciada, microempresaria, portadora do RG nº 8.533.624-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 175.188.698-02, residente na Rua Manoel Máximo dos Santos, nº 155, sobrado 2, Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82.960-05.

A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Mary Ito, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.

SENTENÇA (seq. 100, transitada em julgado em 30/09/2022):]

"Pelos fundamentos acima expendidos, julgo procedente o pleito autoral para o fim de:

· Decretar a interdição de Etsuco Ito declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.7824, do Código Civil e os atos de mera

administração com as delimitações a seguir estampadas;

De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Mary Ito, a qual incumbirá o ônus de realizar atos que importem disposição de bens direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde;

· Os poderes da parte curadora são limitados pelo artigo 1.7486 cumulado com o artigo 1.7817, ambos do Código Civil

Confirmando a tutela antecipada concedida ao mov.13, acrescendo, no mais, o que supra ficou decidido.

Está a Curadora dispensada de prestar contas, entretanto, recai sobre ela o ônus da noticiar o Juízo acerca de eventual alteração na situação patrimonial da interditada para reavaliação da necessidade de prestação de contas."

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Nicolay Schuster Castilho, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2023 (1ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0003323-31.2019.8.16.0194****INTERDITADO(A):** Mitsuko Seima, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 1041.567-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 45679304953, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.**CURADOR(ES):** Marta Ayako Seima Sasaki, RG: 33050810 SSP/PR e CPF: 504.449.999-49.

A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.

SENTENÇA (seq. 116, transitada em julgado em 04/08/2022)

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) decretar a interdição de Mitsuko Seima, nomeando-lhe curadora Marta Ayako Seima Sasaki, e

b) fixar os limites da curatela à prática de todos os atos da vida civil, inclusive os de mera administração, dispensada a prestação de contas

SENTENÇA APÓS EMBARGOS DE DECLARACAO (seq. 150, transitada em julgado em 04/08/2022):

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) decretar a interdição de Mitsuko Seima, nomeando-lhe curadora Marta Ayako Seima Sasaki, e

b) fixar os limites da à prática de incapacidade todos os atos contidos no artigo 1.782 do Código Civil dispensa a prestação de contas.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, 30 de março de 2023. Eu, Nicolay Schuster Castilho, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0039/2023 (1ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº: 0003952-91.2014.8.16.0028****INTERDITADO(A):** Dirlei Santiago dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 107644288 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.**CURADOR(ES):** Claricelma Santiago, brasileira, portadora do R.G. 110626401 SSP/PR, do C.P.F. 076.344.669-64, residente de Curitiba, PR.A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) **parcialmente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Claricelma Santiago, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.**SENTENÇA (seq. 373, transitada em julgado em 26/08/2022)***"ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:**a) decretar a interdição de Dirlei Santiago dos Santos, nomeando-lhe curadora definitiva Claricelma Santiago;**b) fixar os limites da curatela à prática de todos os atos da vida civil, inclusive os de mera administração.**Com isenção de custas"***KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0038/2023 (2ª publicação) (PRAZO: 10 DIAS) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO -****PROCESSO Nº: 0006191-74.2022.8.16.0194****INTERDITADO(A):** , brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MARLI PASSOS DOS SANTOS PINHEIRO

nº 231111110, inscrito(a) no CPF sob o nº 741.109.699-72, residente e domiciliado(a) no município de Curitiba/PR.

CURADOR(ES): APARECIDO PINTO

A MMª Juíza de Direito, Dra. a. Vanessa Jamus Marchi, no uso de suas atribuições legais, manda intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador

(a) tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo APARECIDO PINTO, indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita.

SENTENÇA (seq. 1.14, transitada em julgado em 08/06/2022): "FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os

autos de Curatela protocolo nº 1174, em que é requerente APARECIDO PINTO, sendo declarada por sentença a Curatela de

MARLI PASSOS DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira, Casada, nascida em 09/01/1960, natural de São Paulo/SP, filha de Trajano da Silva e Dionisia Passos da Silva, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de

Retardo Mental Moderado, CID 10 nº F71, e Esquizofrenia, CID 10 nº F20, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr.

APARECIDO PINTO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil:

realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e

negocial; compras, vendas e trocas

rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e

1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e

operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas representar perante o INSS,

administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede

mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho

Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três)

vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA"

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da

lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, datado eletronicamente.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados

depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

25ª VARA CÍVEL**Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA****25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI****Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000176-60.2020.8.16.0194 - GUILHERME BENVENUTTI FONTES X WESLEY DA COSTA SILVA, RICARDO AUGUSTO RODRIGUES, CONSULTORIA ASSESSORIA E PROFISSIONALIZAÇÃO FINANCEIRA IMPERATRADER LTDA.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito Substituta da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os réus RICARDO AUGUSTO RODRIGUES (RG: 4.929.110-8 SESP/PR e CPF/CNPJ: 792.580.269-34), e CONSULTORIA ASSESSORIA E PROFISSIONALIZAÇÃO FINANCEIRA IMPERATRADER LTDA. (CNPJ: 33.331.519/0001-01), representada por Wesley da Costa Silva, CPF 964.154.791-72, e Ricardo Augusto Rodrigues, CPF 792.580.269-34, ambos os réus em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Ficam os réus advertidos que será nomeado curador especial caso não compareçam nos autos no prazo concedido para resposta. A petição inicial tem o seguinte teor (resumo fornecido pela parte autora): "SÍNTESE DA INICIAL: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS QUE O AUTOR MOVE EM FACE DOS RÉUS, MANIFESTANDO O DEVER DOS RÉUS DE REPARAR O AUTOR ANTE A PERDA DE R\$ 25.000,00 (VINTE MIL REAIS), INVESTIDOS EM PACOTES DE CURSO DE TRADER, SEM O DEVIDO RETORNO FINANCEIRO. O AUTOR DISCORRE SOBRE O FATO ILÍCITO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE, E REQUER A INTEGRAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, INCLUSIVE COM A CONDENAÇÃO DOS RÉUS EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE 10%, DO VALOR DA CAUSA." **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lilian Resende Castanho Schelbauer
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0011768-67.2021.8.16.0194 - NORTH FISH LTDA, MAURO CARLOS WESSELING, PATRICIA DE BRITO CASTILHO WESSELING X ROMULO CESAR RODRIGUES.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito Substituta da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADO** o réu ROMULO CESAR RODRIGUES (RG: 26.849.238-4 SSP/SP, CPF: 164.788.858-10), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de Ação de Exclusão de Sócio que tem por objeto a concessão de tutela de urgência para expedição de ofício para a Junta Comercial do Paraná, para que proceda a alteração do contrato social da requerente North Fish Ltda. (CNPJ 41.697.410/0001-10), com a exclusão do nome de Rômulo César Rodrigues de seus atos constitutivos como sócio e administrador, bem como, ao final, o reconhecimento de falta grave cometida pelo requerido, determinando a exclusão de seu nome do contrato social da empresa como sócio e administrador. Em 18/01/2022, no movimento 41 do PROJUDI, foi prolatada decisão que indeferiu a tutela de urgência. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lilian Resende Castanho Schelbauer
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 0000208-94.2022.8.16.0194 - MARILENE BAURMENN, FERNANDO DOS SANTOS X SELLES BUENO DE CASTRO, LUZIMERI DA LUZ DUARTE.

A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os eventuais interessados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. A petição inicial tem o seguinte teor (resumo fornecido pela parte autora): "USUCAPÃO de um imóvel assim descrito: Um imóvel cujo lote de terreno está situado no lado ímpar da Rua Teófilo Otoni, 2443 - Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná. Fica a uma distância de 26,40m da esquina com a Rua Santa Lucia, de forma irregular com as seguintes características e confrontações. O terreno mede 8,64m de frente para Rua Teófilo Otoni, olha o imóvel mede 10,44m, confrontando com o lote de terreno de propriedade de TEÓFILO SILVEIRA NETO (300° 22'16" e 29° 40' 19"), do lado direito de quem da Rua Teófilo Otoni olha o imóvel mede 10,98m em três linhas: A 1ª linha mede 5,86m, a 2ª linha mede 0,52m e a 3ª linha mede 4,60m; confrontando com o lote de propriedade de RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA (29°40'19", 122° 12' 15", 211° 41' 23" e 121° 05'51") e nos fundos mede 9,38m, confrontando com o lote de propriedade de VAGNER FERNANDES DA CUNHA, perfazendo uma área de 93,40m2, contendo um sobrado em alvenaria com 186,80m2 (29° 40' 19' 122° 12' 15"). Coordenadas Geográficas: Latitude 25°27'09.29" S. Longitude 49°11'53.23"W." **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 0012149-75.2021.8.16.0194 - LOURIVAL FAGUNDES DE OLIVEIRA, IRACI ALVES QUINTINO DE OLIVEIRA X MAUÁ - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os eventuais interessados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Usucapião, e o imóvel objeto da ação tem a seguinte descrição: imóvel localizado na rua Luiz França, 2686, Cajuru, Curitiba/PR, lote nº 15, quadra nº 22, planta Cajuru IX, Indicação Fiscal nº 48.085.021, Indicação Imobiliária nº 21.6.0095.0096.00-5, objeto da transcrição nº 27.557 de 03/02/1976 do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JESSICA DE A.B.
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leandro Leite Carvalho Campos, da 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004337-39.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CRISTIANO AURELIO RAMOS CRUZ, e vítima JESSICA DE A.B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Vítima JESSICA DE ALMEIDA BARBOSA (RG: 103916577 SSP/PR e CPF/CNPJ: 334.810.188-35)**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) pela prática dos delitos de violação de domicílio (art. 150, §1º, do CP), por duas vezes (1º e 3º Fatos); descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 24-A da Lei Maria da Penha), por duas vezes (2º e 4º Fatos); contravenção penal de vias de fato (art. 21 da Lei de Contravenção Penal); importunação sexual (art. 215-A do CP) na data de 14/03/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Nathali Louise Casagrande, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 31 de março de 2023.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº DO PROCESSO **0005836-66.2019.8.16.0195**

REQUERENTE: I.V.B

REQUERIDO: EDUARDO BRONZE DE SOUZA

O Dr. **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido **EDUARDO BRONZE DE SOUZA**, brasileiro, filho de RUTH BRONZE JUNQUEIRA DE SOUZA e ARISTIDES PEREIRA DE SOUZA, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº **0005836-66.2019.8.16.0195**, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente **I.V.B** e como requerido **EDUARDO BRONZE DE SOUZA**, que pelo presente **FICA DEVIDAMENTE CITADO**: a) para que apresente contestação ao pedido inicial em **15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado. Em caso de revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, em cumprimento ao disposto no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil.

Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Documento assinado digitalmente

Paula Nakagawa Akiyam

Técnica Judiciária

(subscrito por ordem judicial)

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº DO PROCESSO **0003713-32.2018.8.16.0195**

REQUERENTE: B.W.M. B. representado(a) por D.C.S.M.

REQUERIDO: WANDERLEY CARDOSO BARBOSA

O Dr. **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido **WANDERLEY CARDOSO BARBOSA**, brasileiro, filho de MARILZA CARDOSO BARBOSA e RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº **0003713-32.2018.8.16.0195**, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente **B.W.M. B. representado(a) por D.C.S.M.** e como requerido **WANDERLEY CARDOSO BARBOSA**, que pelo presente **FICA**

DEVIDAMENTE CITADO: a) para que apresente contestação ao pedido inicial em **15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado. Em caso de revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, em cumprimento ao disposto no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil.

Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Documento assinado digitalmente

Paula Nakagawa Akiyama

(subscrito por ordem judicial)

Técnica Judiciária

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): CAROL DE OLIVEIRA MATOSO****PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavaleiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002175-51.2022.8.16.0041, em que é(são) autor(es) CAROL DE OLIVEIRA MATOSO, réu(s) PAULO VITOR DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Noticiante CAROL DE OLIVEIRA MATOSO, portador(a) do RG 160053097 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/01/2006, natural de PLANALINA DO PARANÁ/PR, filho(a) de MARIA LURDES DE OLIVEIRA e EDILSON MATOSO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência da **DECISÃO JUDICIAL** que **INDEFERIU** as **MEDIDAS PROTETIVAS** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Pelo exposto, ausentes os requisitos autorizadores da medida, indefiro o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas José Velasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 30 de março de 2023.**Huber Pereira Cavaleiro****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**Denunciado: ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS****Prazo: quinze (15) dias****Ação Penal: 0002505-54.2022.8.16.0039**

Pelo presente, por determinação da Dra. VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, a partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, processam-se os autos de Ação Penal 0002505-54.2022.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 28/11/1979, filho de DALVA PIRES DOS SANTOS e JACIR PEREIRA DOS SANTOS, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia: *""Em data*

e horário não precisados, mas certo que no corrente ano de 2022, no município de Itamaracá/PR, Comarca de Andirá/PR, o denunciado **ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS**, com consciência, vontade e prevalecendo-se de relações domésticas e familiares, praticou, de forma reiterada, atos libidinosos diversos da conjunção carnal a vítima K. V. G. dos S., sua neta, nascida em 17.09.2019 (cf. certidão de nascimento de seq. 1.4, pág. 3), menor de 14 (quatorze) anos, consistentes em lambear a vagina e os seios da infante (cf. boletim de ocorrência de seq. 1.2, relatórios do Conselho Tutelar e do CIACAFI de seq. 1.5 e termos de declarações de seqs. 1.8/1.10)"".

AGINDO DESTA FORMA, o denunciado **ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS** incidiu nas disposições do artigo no artigo 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, e artigo 61, inciso II, alínea "F", todos do Código Penal, na forma do artigo 71 do Estatuto Repressivo. Nada mais. Andirá, 30 de março de 2023. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juiza de Direito**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Vítima: KAIO HENRIQUE DA SILVA****Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal nº 0004663-24.2018.8.16.0039**

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0004663-24.2018.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a vítima **KAIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, filho de ZENORITA BARBOSA e GILBERTO DA SILVA, nascida em 13/07/2009, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 16/03/2023 que ABSOLVEU a ré ZENORITA BARBOSA nas sanções previstas no artigo 217-A c.c. art. 226, II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A vítima poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial da vítima é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 30/03/2023. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juiza de Direito**

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): LELIANE APARECIDA PIEDADE - (CNPJ/MF SOB Nº 831.182.179-87), RUDNEI BRITO DE SOUZA - (CNPJ/MF SOB Nº 033.012.399-86).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência

mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0004577-33.2021.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR-(CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executada LELIANE APARECIDA PIEDADE -(CNPJ/MF SOB Nº 831.182.179-87), RUDNEI BRITO DE SOUZA-(CNPJ/MF SOB Nº 033.012.399-86).

BEM(NS): "FIAT/PALIO 1.5; Ano Modelo: 1999, Placa: AIM2I46"

ÔNUS: Bloqueio sistema Renajud dos próprios autos; Bloqueio sistema Renajud referente aos autos nº 00161239020188160044 e 00189261720168160044, em trâmite perante esta vara e comarca. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **DATA DA PENHORA:** Dia 18 de outubro de 2022, conforme penhora do evento 106.1 **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação do evento 106.1. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.601,38**, conforme débito de evento 109.2, datado em de 01 de novembro de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado localizado na RUA LUIZ TOCHI , 63 - Cidade Educção - Dom Romeu - APUCARANA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE V. ESPOLADOR - **LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): LELIANE APARECIDA PIEDADE -(CNPJ/MF SOB Nº 831.182.179-87), RUDNEI BRITO DE SOUZA- (CNPJ/MF SOB Nº 033.012.399-86), através do presente, devidamente

INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (24/02/2023). Eu, _____, /// JORGE V. ESPOLADOR ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANDRADE E SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS LTD representado(a) por VANIA ANDRADE - (CNPJ/MF SOB Nº 06.865.234/0001-88) e VANIA ANDRADE SOARES - (CNPJ/MF SOB Nº 050.155.259-66).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO:Autos sob o nº 0018593-60.2019.8.16.0044 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executada ANDRADE E SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS LTD representado(a) por VANIA ANDRADE - (CNPJ/MF SOB Nº 06.865.234/0001-88) e VANIA ANDRADE SOARES - (CNPJ/MF SOB Nº 050.155.259-66).

BEM(NS):"Um veículo placa AOU-8047; ano fabricação 2007; Chassi 9C6KE094070018200; Marca/Modelo YAMAHA/XTZ 125K; Ano Modelo 2007. Observa-se que o veículo encontra-se em regular conservação e segundo informações prestadas pela executada em regular funcionamento. O assento do veículo encontra-se avariado. Apresenta algumas avarias pela extensão da carenagem e com partes plásticas desbotadas. Pisca traseiro avariado. Pneus meia-vida para ruins; Alta quilometragem: 95.553." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 108.1.

ÔNUS: Restrição de transferência Renajud referente aos autos nº 00005287420188160101, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública de Jandaia do Sul; Restrição de transferência Renajud referente aos presentes autos, conforme consulta de restrições realizada e juntada no evento 162.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM:** R\$ 6.045,14 (seis mil quarenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme avaliação de evento 108.1, atualizada até a expedição do presente edital. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. VANIA ANDRADE SOARES, podendo ser encontrado na Rua Amélia de Almeida, 42 - Vila Reis - Apucarana/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ANDRADE E SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS LTD representado(a) por VANIA ANDRADE - (CNPJ/MF SOB Nº 06.865.234/0001-88) e VANIA ANDRADE SOARES - (CNPJ/MF SOB Nº 050.155.259-66), Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciários: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (24/02/2023). Eu, _____, // JORGE V. ESPOLADOR ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JEDAIR FERREIRA (CNPJ/MF sob nº 486.218.549-53)

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vl (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário

de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO: Autos sob nº 0024975-69.2019.8.16.0044 EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR- (CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68) e executados JEDAIR FERREIRA (CNPJ/MF sob nº 486.218.549-53).** BEM(NS): "Placa HRL2297 Ano Fabricação 1997 Chassi 9BGVP19HVVB205382 Marca/Modelo GM/OMEGA GLS Ano Modelo 1997.

ÔNUS: Bloqueio sistema Renajud dos próprios autos; Bloqueio sistema Renajud referente aos autos nº 00163911820168160044, em trâmite a 2ª vara da fazenda pública da comarca de Apucarana/PR; Apesar de constar alienação fiduciária, o veículo está quitado, conforme manifestação de evento 119.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: Dia 19 de Agosto de 2021, conforme penhora do evento 60.1 AVALIAÇÃO DO BEM: R \$ 4.000,00, conforme auto de avaliação do evento 77.1. VALOR DO DÉBITO: R \$ 2.608,80, conforme débito de evento 93.2, datado em de 21 de julho de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da esposa do executado, localizada na Rua Corbélia, 36 - Jardim das Flores I - APUCARANA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não

ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JEDAIR FERREIRA (CNPJ/MF sob nº 486.218.549-53), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário, Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (26/01/2023). Eu, _____, // JORGE V. ESPOLADOR // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): SIDEIR CASSIANO - (CNPJ/MF SOB Nº 028.366.369-39)

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO: Autos sob o nº 0013890-57.2017.8.16.0044- (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBIRA/PR- (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.287/0001-52) e executado SIDEIR CASSIANO- (CNPJ/MF SOB Nº 028.366.369-39)**

BEM(NS): "Direitos que o executado possui sobre o imóvel situado à quadra 02, lote 01 - Residencial Cambira, em Cambira - PR, a margem da matrícula imobiliária nº 14302, do 2º Ofício de Registro de imóveis de Apucarana-PR, que tem por área do terreno 287,22 m². O imóvel é situado na Rua XV de Novembro n. 90, Jardim Sandro Capelotto, na cidade de Cambira - PR. Sobre o imóvel encontra-se edificado uma residência em alvenaria, padrão COHAPAR, com aproximadamente 50 metros quadrados, constituída por sala e cozinha conjugados, banheiro e 02 quartos segundo informações prestadas pelo executado. O imóvel possui uma boa topografia e é atingido por infraestrutura básica (água encanada, asfalto e rede de energia elétrica). O imóvel possui uma localização favorável eis que de esquina possuindo um bom potencial de expansão da construção." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 84.1."

ÔNUS: Apesar de constar que o bem pertence a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR, o contrato de financiamento encontra-se quitado conforme evento 105.1.. Eventuais averbações após a expedição do presente edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: Dia 03 de fevereiro de 2020, conforme Auto de Penhora do evento 73.1. **AVALIAÇÃO DOS BEM:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 84.1, realizado em data de 19 de Fevereiro de 2020. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.794,72** (três mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado em data de 08

de março de 2021, evento 126.1, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta comarca, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): SIDEIR CASSIANO- (CNPJ/MF SOB Nº 028.366.369-39), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge, qual seja: VALDIRENE APARECIDA SPERANDIO, Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s); e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (03/02/2023). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): A A R INDUSTRIA E COMERCIO DE ACIDOS GRAXOS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 10.778.719/0001-01) e ANTONIO CARLOS PEREIRA

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será **encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0014561-85.2014.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executada A A R INDUSTRIA E COMERCIO DE ACIDOS GRAXOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 10.778.719/0001-01), ANTONIO CARLOS PEREIRA.

BEM(NS): BEM01: Ford Taurus LX, 1995/1995, vermelho, placas AZJ1717; BEM02: CITROEM XSARA Picasso, 2005/2005, prata, placa ASP0184.

ÔNUS: Bloqueio sistema Renajud dos próprios autos; Bloqueio sistema Renajud referente aos autos nº 590682720148160014, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Londrina/PR; autos nº 00412901520158160014, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Londrina/PR; Autos nº 00006702620168160044 e 00050786020168160044, em trâmite perante a 1ª vara cível de Apucarana/PR; autos nº 00216055320178160044 e 00057385920138160044 em trâmite perante a 2ª Vara cível de Apucarana/PR. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 27 de abril de 2022, conforme penhora do evento 312.2.

AValiação DO BEM: BEM01: R\$ 8.500,00; BEM02: R\$ 14.000,00, conforme auto de avaliação do evento 312.1

VALOR DO DÉBITO: R\$ 48.341,61, conforme valor da causa, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.** **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevratável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do

Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado localizado na Rua Rubens Carlos de Jesus, 625 casa 1 - Terras de Santana II, LONDRINA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **A A R INDUSTRIA E COMERCIO DE ACIDOS GRAXOS LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 10.778.719/0001-01), ANTONIO CARLOS PEREIRA**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (24/02/2023). Eu, _____, JORGE V. ESPOLADOR ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): FRANCISCO DE ASSIS LEITE - (CNPJ/MF SOB Nº 475.665.239-53).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0025929-18.2019.8.16.0044 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68)** e executados **FRANCISCO DE ASSIS LEITE - (CNPJ/MF SOB Nº 475.665.239-53).**

BEM(NS): "Um veículo GM/Corsa Milenium, cor prata, ano de fabricação 2002, chassi 76558, placa AKF-6529, em regular estado de conservação." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 36.1.

ÔNUS: Restrição de transferência Renajud referente aos autos nº 00148885420198160044, em trâmite neste juízo; Restrição de transferência Renajud referente aos presentes autos; **APESAR DE CONSTAR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, HÁ NÓS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE O CONTRATO JÁ FOI QUITADO, CONFORME RESPOSTA DE OFÍCIO DE EVENTO 122.1**, conforme consulta de restrições realizada e juntada no evento 70.1. Em caso de arrematação de bem

imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 10.173,44 (dez mil cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme avaliação de evento 36.1, atualizada até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, que tenham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE, podendo ser encontrado na Rua Tamoiões, 21 - Núcleo Habitacional Colonial - APUCARANA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): FRANCISCO DE ASSIS LEITE - (CNPJ/MF SOB Nº 475.665.239-53), Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. (31/01/2023). Eu, _____, JORGE V. ESPOLADOR ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº 443.049.439- 87), NORTANDAI DO BRASIL LTDA - ME representado(a) por MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado)

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será **encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de ABRIL de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0022295-14.2019.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR- (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executada MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº 443.049.439-87), NORTANDAI DO BRASIL LTDA - ME representado(a) por MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado).

BEM(NS): "Veículo, GMS10 DE LUXE, 1998/1998, azul, Placa BEL-0727, Quilometragem 206.013, em bom estado, com desgaste do tempo (uso)"

ÔNUS: Bloqueio sistema Renajud dos próprios autos; Bloqueio sistema Renajud referente aos autos nº 00103290220155090671, em trâmite perante a vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: Dia 24 de Agosto de 2022, conforme penhora do evento 115.1

AValiação DO BEM: R\$ 25.005,00, conforme auto de avaliação do evento 115.2.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.044,15, conforme débito de evento 122.1, datado em 07 de novembro de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, §

8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado localizado na R CRISTOVAN HERNANDES DOMINGUES, 163 (CASA DE ESQUINA) QD 03 LOTE 16 - Centro, Maringá/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **Autos sob o nº 0022295- 14.2019.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR- (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.253/0001-68) e executada MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº 443.049.439-87), NORTANDAI DO BRASIL LTDA - ME representado(a) por MARIO SERGIO DAINEZ- (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (08/03/2023). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos de Ação Penal n. 0000089-98.2022.8.16.0044 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DENÚNCIADO(A) VALDINEI DE ARRUDA (RG: 79817872 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.030.999-45)

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **VALDINEI DE ARRUDA (RG: 79817872 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.030.999-45)**, brasileiro, natural de APUCARANA, nascido aos 04/02/1980, Nome da Mãe: APARECIDA DONIZETE DE ARRUDA Nome do Pai: JOÃO BENEDITO DE ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº 0000089-98.2022.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) 21, do Decreto-Lei nº 3.688/1974 (1ª Conduta) e art. 147, do Código Penal (2ª Conduta),**

ambos com incidência da Lei 11.340/2006, na forma do artigo 69, também do Código Penal. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 60 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 27 de março de 2023. Eu, Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Pedro Carlos Maldonado técnico judiciário digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS Ação Penal nº 0001016-06.2018.8.16.0044 Sentenciado(a) - DIONATAN FERREIRA (RG: 135888419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.195.969-44)

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que o réu DIONATAN FERREIRA (RG: 135888419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.195.969-44), brasileiro, nascido aos **28/04/1992**, natural de **APUCARANA/PR**, Nome da Mãe: **ROSANGELA BORBOLATA** Nome do Pai: **LAZARO FERREIRA SOBRINHO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0001016-06.2018.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **DIONATAN FERREIRA (RG: 135888419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.195.969-44)**, pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, inciso I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em (01) ano, 04 (quatro) meses, 15 (quinze) dias e 07 (sete) dias-multa, em regime ABERTO. A pena privativa de liberdade cominada, foi substituída por duas restritivas de direitos, sendo: prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida a razão de 01 hora por dia de condenação e a prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 27 de março de 2023.

Pedro Carlos Maldonado

técnico judiciário

digitei, conferi e assino por determinação judicial.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos de Ação Penal n. 0009215-46.2020.8.16.0044 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

ACUSADO(A) LEANDRO CORREIA BUENO (RG: 24582248 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.854.159-03)

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) **LEANDRO CORREIA BUENO (RG: 24582248 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.854.159-03)**, brasileiro, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, nascido aos 15/11/1973, Nome da Mãe: **EDNA BUENO CORREIA** Nome do Pai: **CARLOS BUENO CORREIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMAR o acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, advertindo-o de que em caso de eventual silêncio sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 31 de março de 2023.

Pedro Carlos Maldonado

técnico judiciário

digitei, conferi e assino por determinação judicial.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0013587-14.2015.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Quadrilha ou Bando Data da Infração: 29/01/2015 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): HUGO ARAUJO DOS SANTOS, RG 97726671 SSP/PR, CPF 044.679.109-13, Nome do Pai: ROGÉRIO ARAUJO DOS SANTOS, Nome da Mãe: EDITH ALVES ARAUJO DOS SANTOS, nascido em 09/04/1985, natural de APUCARANA O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 29/08/2022, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Hugo Araújo dos Santos no que, diz respeito ao crime previsto no art. 288, caput, e art. 171, §2º, inciso VI e art. 180, ambos do Código Penal com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 110, §2º, todos do Código Penal. Apucarana, 31 de março de 2023. Ariana Athina Benites Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0013587-14.2015.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Quadrilha ou Bando Data da Infração: 29/01/2015 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): VALDIR CLEITON DOS SANTOS SIQUEIRA, RG 88017145 SSP/PR, CPF 055.132.119-98, Nome do Pai: DIVAIR DOS SANTOS SIQUEIRA, Nome da Mãe: MALVINA LUIZ SIQUEIRA, nascido em 03/06/1981, natural de LONDRINA. O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 29/08/2022, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdir Cleiton dos Santos Siqueira no que, diz respeito ao crime previsto no art. 288, caput, e art. 171, §2º, inciso VI e art. 180, ambos do Código Penal com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 110, §2º, todos do Código Penal. Apucarana, 31 de março de 2023. Ariana Athina Benites Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0001891-98.2023.8.16.0173 Classe Processual: Inquérito Policial Assunto Principal: Receptação Qualificada Data da Infração: 09/08/2013 Autoridade(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Indicado(s): ADRIANO AKIRA ASSANUMA, RG 73118441 SSP/PR, CPF 029.123.479-80, Nome do Pai: MARIO KIYOSHI ASSANUMA, Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DE MENEZES ASSANUMA, nascido em 22/02/1979, natural de APUCARANA /PR. O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 10/03/2023, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: Declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado Adriano Akira Assanuma com relação ao crime previsto no art. 172 do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Apucarana, 31 de março de 2023. Sayuri Lopes Tamura Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BEATRIZ ANDRIOLLI LOPES MANSO

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Ornela Castanho, da Vara de Família e Sucessões de Apucarana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Revisão, sob nº 0013998-18.2019.8.16.0044, em que é autor L. R. M., e ré BEATRIZ ANDRIOLLI LOPES MANSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BEATRIZ ANDRIOLLI LOPES MANSO**, portador(a) do CPF 462.116.958-02. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, LETICIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA FALEIRO, Estagiária, conferi e digitei.

Apucarana, 13 de janeiro de 2023.

Ornela Castanho

Juiza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0008560-76.2017.8.16.0045 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$37.008,09 Autor(s): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Réu(s): MARCIO APARECIDO DE CARVALHO (RG: 125656714 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 097.586.498-09) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A autora, através de "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO com Alienação Fiduciária em Garantia" nº 100184000516514 emitida em 28 de julho de 2014, concedeu ao Réu um crédito no valor de R\$ 31.568,94 (Trinta e um mil, quinhentos sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) que acrescido dos encargos contratados, deveria ser pago em 36 parcelas de R\$.1.668,20, cada uma, vencendo-se a primeira em 28/08/2014 e a última em 28/07/2017 tendo como Garantia, sob ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, tal como definida no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, o veículo abaixo especificado: MARCA: SCANIA/T-112 4X2 H 320 DIES. 2P (BASICO), ANO: 1989 / MOD: 1989, COR: VERDE, PLACA: AGC0143, CHASSI: 9BSTH4X2ZK3233231 Em garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida, o Réu entregou à Autora em alienação fiduciária, o bem com as características acima especificadas, ficando por este ato, depositário e possuidor da coisa, com todas as responsabilidades e encargos que lhe são incumbidos de acordo com a legislação em vigor, entretanto, o Réu não efetuou os pagamentos nos prazos estipulados, dando ensejo a um e a DÍVIDA INTEGRAL de R\$37.008,09 (Trinta e sete mil e oito reais e nove centavos). Por fim, o Réu ficou inerte diante da Notificação Extrajudicial que lhe fora encaminhada, acarretando no ajuizamento da presente

ação de busca e apreensão. DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB/MG 179.241
- E-mail: contencioso.ativas@omni.com.br Fone: (11) 3365- 3500. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 21 de março de 2023. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006485-88.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$2.345,03 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): R J S PINTURA E MANUTENÇÃO EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 20.533.699/0001-62) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s).467/2022, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 31 de janeiro de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0007766-50.2020.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$800,13 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): E. L. PIASSETA EDITORAÇÃO E MARKETING - ME (CPF/CNPJ: 17.327.704/0001-76) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 12/2020, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 24 de março de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0003924-96.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$3.957,52 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): R M BATISTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 20.600.208/0001-59) RUDI MANOEL BATISTA (RG: 50689301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 699.907.949-87) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 659/2019, 660/2019, 661/2019, relativa a (X) ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 24 de março de 2023. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0000441-24.2020.8.16.0045 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$109.332,76 Autor(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. Réu(s): ESTOFADOS ESSENCIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 28.748.845/0001-89) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escriwania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ESTOFADOS ESSENCIAL EIRELI, CNPJ: 28.748.845/0001-89, que BANCO VOLKSWAGEN S/A lhe promove ação de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo da marca: Volkswagen, modelo: VIRTUS HIGHLINE 200 1.0 1, cor: PRATA TUNGSTENIO, ano: 2019, Placa: BDH5A82, CHASSI: 9BWDH5BZ3LP013958 e RENAVAL: 01200819869 já apreendido, haja vista o inadimplemento do contrato de financiamento para aquisição de bens, garantido por alienação fiduciária nº0000042178770, celebrado em 27/06/2019, cujo valor atualizado importa em R\$ 109.332,76 (janeiro /2020). Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PR 30023-A. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 31 de março de 2023. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Arapongas, 20 de março de 2023. - Prazo do Edital: 30 dias Processo: 0014088-28.2016.8.16.0045 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$8.244,16 Autor(s): POLIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Réu(s): Francisco Pereira dos Santos (CPF/CNPJ: 093.953.933-00) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida acima nominada e qualificada, devidamente citada do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital (30 dias), querendo, realizar o pagamento do débito principal no valor acima indicado, a ser atualizado no ato do pagamento, mais honorários de 5% do valor atribuído à causa (art.701,CPC/2015), ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação (art. 702.CPC), sob as penas do artigo 701, §2o, do Código de Processo Civil - 2015; caso efetue o pagamento no prazo assinalado, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1o., CPC/2015). Resumo da petição inicial: "Ação Monitoria, em que é réu FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, qualificação ignorada, inscrito no CPF sob o nº. 093.953.933-00, no qual a autora POLIMAN IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.721.927/0001-46, requer que o réu satisfaça a Requerente, pagando o principal R\$ 8.244,16 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios à base de 05 (cinco) por cento do valor atualizado da ação, sob pena de, não o fazendo, constituir-se a dívida em título executivo judicial. Foi realizado tentativas para localizar o réu em diversos endereços, inclusive nos localizados pelo Poder Judiciário, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. A parte requerida acima nominada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Advogado da Autora: Dr. Jonathan Zago Appi - OAB/RS 69.868. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo por assinatura digital. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0001434-38.2018.8.16.0045 Classe Processual: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R\$196.288,00 Autor(s): Ozil de Oliveira Réu(s): MARILENE DE ARRUDA (RG: 462957 SSP/MT e CPF/CNPJ: 452.634.421-49) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "OZIL DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, casado, inscrito na cédula de identidade (RG) nº 2.066.581-5 SSP-PR, e CPF nº 326.539.309-78, residente e domiciliado na Rua Antonio Grubisch, nº 14, Bairro Osmar Guaraci Freire, CEP 86.801-630, em Apucarana/PR, por intermédio de seus procuradores, com procuração anexa, advogados que assinam eletronicamente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento jurídico no artigo 475 do Código Civil e artigo 3º e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, ajuizar a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO em face de MARILENE DE ARRUDA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 462957 SSP/MT e CPF nº 452.634.421-49, residente e domiciliada na Rua Mexeriqueira, nº 56, Bairro Columbia IV, CEP 86707-760, em Arapongas/PR, pelas razões de fato e de direito, que passará a expor. I - DOS FATOS - O Requerente anunciou na internet a venda de dois

veículos e a pessoa do Sr. Elias demonstrou interesse, entrando em contato via telefone/whatsapp. Quando da assinatura do contrato, informou o Sr. Elias que seria sua esposa quem assinaria, sendo assim celebrado Contrato de Compra e Venda de Automóvel com Reserva de Domínio com a pessoa da Requerida, tendo como objeto a venda dos seguintes bens: 1) Carreta (Renavam: 0108.079260-8, Chassi: 98J107133G1001078, Placa: BAJ-2071, Marca/Modelo: SR/RODOLINEAPR SRCA 3E, Ano fabricação/Ano modelo: 2016/2016, Cor: preta, Categoria: Aluguel, Espécie/ Tipo: Carga/Semireboque, alienado fiduciariamente junto à BV Financeira); e 2) Caminhão (Renavam: 0081.491866-2, Chassi: 9BVA4B5A13E689084, Placa: ALH-5610, Marca/Modelo: VOLVO/FH12 380 4X2T, Ano fabricação/Ano modelo: 2003/2003, Cor: branca, Categoria: Aluguel, Espécie/Tipo: Tração/Caminhão trator, já quitado e transferido ao comprador na assinatura do contrato), ambos pelo valor de R\$ 196.288,00, os quais seriam pagos conforme acordado no contrato anexo. No entanto, a Requerida apenas efetuou o pagamento de parte da entrada mediante a quitação de uma parcela em atraso do financiamento, no valor de R\$ 3.049,44, a qual foi paga em 04/05/2017, e a entrada no valor de R\$ 17.000,00 no dia 08/05/2017, mais um depósito no dia 07/06/2017 no valor de R\$ 10.000,00, e outra parcela em 25/07/2017 de R\$ 10.400,00. Como nada mais pagou, o Requerente se viu obrigado a acionar o Poder Judiciário. II - DO DIREITO - A pretensão do Requerente encontra respaldo no artigo 475, e 521 a 528, todos do Código Civil de 2002, haja vista que a reserva de domínio atribui ao negócio jurídico condição suspensiva, de modo que sua inadimplência autoriza a rescisão contratual, bem como o deferimento liminar de busca e apreensão. III - DOS PEDIDOS - A concessão liminar de busca e apreensão dos referidos veículos, a citação da Requerida, e ao final seja a demanda julgada procedente, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido ao Requerente, com a condenação da Requerida. IV - DAS PROVAS - Protesta provar o alegado por todas as formas em direito admissíveis, inclusive testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal da Requerida. V - DO VALOR DA CAUSA - Dá-se a causa o valor de R\$ 196.288,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais). Nesses termos pede deferimento. Arapongas, 06 de fevereiro de 2018. José Eduardo Cóis - OAB/PR 77965 e Ednelson Pereira de Brito - OAB /PR 78185". Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 20 de março de 2023. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0012136-09.2019.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): ADEMIR BORGES SANTIAGO e VALDEMIR BORGES SANTIAGO Requerido(s): CÉLIO BORGES SANTIAGO O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, declarou a substituição da curatela da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, declaro a substituição da curatela de CÉLIO BORGES SANTIAGO. Nomeio como curadores os irmãos do requerido ADEMIR BORGES SANTIAGO e VALDEMIR BORGES SANTIAGO para exercerem a curatela compartilhada, devidamente qualificados na inicial, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem a anuência do interditado bem como autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intimem-se os curadores para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Fixo honorários em favor do curador especial nomeado, Dra. Bianca Mutterle, OAB/PR nº. 97260 em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do item 2.9 da Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Arapongas, 19 de agosto de 2021. (a) Luiz Otavio Alves de Souza - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 14 de março de 2023. Eu, Peterson Adriano Miglioni, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0002546-71.2020.8.16.0045 Classe Processual: Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.045,00 Requerente(s): ALICE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA (RG: 109470236 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.695.379-30) ESTRADA NOVO MINDO, 0 ZONA RURAL - ARAPONGAS/PR Requerido(s): NELSON MESSIAS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 011.869.639-48) ESTRADA NOVO MUNDO, 0 - ARAPONGAS/PR O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. "SENTENÇA Trata-se de ação em que se almeja a substituição do curador de NELSON MESSIAS DOS SANTOS, passando a assumir tal encargo a pessoa de ALICE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, ante o falecimento da curadora anteriormente nomeada (Sr. João Messias dos Santos). Pela decisão de seq. 16 foi deferida a curatela provisória e em seq. 38.2 foi realizado relatório de estudo psicossocial na residência da interditanda. Posteriormente, o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos autorais, concedendo-se a curatela definitiva de NELSON MESSIAS DOS SANTOS à Sra. Alice dos Santos Alves de Oliveira, mediante compromisso que deverá ser prestado de acordo com o artigo 759 do Código de Processo Civil. Vieram-me conclusos os autos. FUNDAMENTAÇÃO Conforme relatado, trata-se de ação de substituição de curatela proposta por Alice dos Santos Alves de Oliveira em benefício de Nelson Messias dos Santos, em que pretende sua nomeação como curador definitivo, tendo em vista o falecimento do ex. curador Sr. João Messias. No presente caso, constata-se através do estudo psicossocial realizado em seq. 38.2 que é incontroverso que a curadora provisória presta toda assistência necessária para sobrevivência do interditado, e melhor atende aos seus interesses de natureza patrimonial e negocial. Outrossim, a certidão de óbito atestou o falecimento do curador anteriormente nomeado (mov. 1.7), tornando indispensável a nomeação de novo curador, haja vista que a incapacidade permanente do interditado está configurada (artigo 1.767 do CPC). Portanto, a procedência da demanda é a medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, acolho o pedido formulado na ação para o fim de nomear ALICE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA como curadora definitiva de NELSON MESSIAS DOS SANTOS, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos em sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Comunique-se ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Sem condenação em honorários. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e Intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 22 de novembro de 2021. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de janeiro de 2023. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005147-21.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$838,68 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): J. E. HORIZONTE COM LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 15.430.783/0001-10) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$. 1.728,51. Outrossim, fica referida parte executada identificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 31 de janeiro de 2023.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) Luciano Souza Gomes Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): LUCI NEIDE DE SOUZA MACIEL - ME- (CNPJ/MF SOB Nº 09.381.638/0001-94). **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **29 de JUNHO de 2023 a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **29 de JUNHO de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0008750-97.2021.8.16.0045- (PROJUDI)** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **ROSELI FOGAÇA RODRIGUES SAKAMOTO-** (CNPJ/MF SOB Nº. 955.003.759-20) e executado **LUCI NEIDE DE SOUZA MACIEL - ME-** (CNPJ/MF SOB Nº 09.381.638/0001-94).

BEM(NS): "03 Estofados Larah, feito em eucalipto, retrátil, reclinável, tecido animal, novo, altura 105 centímetros, com comprimento de 200 centímetros e largura de 250 centímetros"

ÔNUS: Nada consta nos autos. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benefiteiros não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 117.1, realizada em data de 15 de fevereiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita,

acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da gerente geral da Executada, Sra. **GISELE CRISTINA SANTINON**, podendo ser localizada na Rodovia PR 218, Km 9 (Estofados Maciel), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **LUCI NEIDE DE SOUZA MACIEL - ME- (CNPJ/MF SOB Nº 09.381.638/0001-94)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ FÓGLIA JUNIOR

Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado **JORGE ALEXANDRE PARAISO**, brasileiro, nascido aos 11/06/1985, filho de MARIA DA ROSA PARAISO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 16/02/2023, mov. 108.1, foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE ALEXANDRE PARAISO em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. E de como não tenha sido possível intimar o(a) sentenciado(a) pessoalmente da decisão, pelo presente edital o(a) intima da sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Arapoti, 27 de março de 2023. Eu, (ANDRESSA JULIANA SPOLADOR), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HIGOR FIGURA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0000369-68.2018.8.16.0025, em que é autor SENNA RENT A CAR LTDA ME, e réus BANCO BRADESCO S/A e HIGOR FIGURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HIGOR FIGURA**, portador(a) do RG 139994205 SSP/PR e CPF 123.320.949-38. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Os autos originam-se do Juizado Especial Cível deste Foro Regional e vieram a este Juízo porquanto o réu não foi localizado para citação pessoal. Compulsando o processo, verifica-se que foram realizadas tentativas de citação, porém todas sem sucesso. 2. Assim, à Secretaria para que realize pesquisa junto aos órgãos oficiais de informação, como o INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD com as diligências necessárias, a fim de buscar o endereço do réu. Concomitantemente, expeça-se ofício à Sanepar, fornecendo os dados do réu, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. 3. Encontrado endereço diferente do já contido nos autos, expeça-se novo mandado/carta de citação. 4. Caso negativo, esgotados os meios para a citação pessoal do réu, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a fim de que, querendo, apresente resposta no prazo legal. 5. Não protocolizada a resposta no prazo legal (aguardar o prazo de 15 dias úteis, após decorridos 30 dias da publicação), e uma vez citado por edital, determino a nomeação de curador especial no presente feito, devendo apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 186). 6. Apresentada resposta, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). 7. Decorrido o prazo para a réplica, ou apresentada ela, intime-se as partes a fim de que, em 10 (dez) dias, digam se pretendem a realização de audiência de conciliação e, em caso negativo, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias.". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 30 de março de 2023.

Deborah Penna

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0005/2023

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0008279-10.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ADAIR DE LIMA DO VALLE, GILMARIO DO VALLE, GILBERTO DO VALLE, Janete do Valle, JOCELANE DO VALLE, SONIA FATIMA DA SILVA DO VALLE, e réu(s) CARTORIO CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: terreno rural de formato irregular, contendo casas e benfeitorias, situado à Rua Olivir Cabrini em Capinzal no Município de Araucária - Paraná, com área de 159.352,76m2 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrado, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "citam-se os interessados ausentes, incertos e desconhecidos deverão ser citados por edital, na forma do art. 259, I e III do Código de Processo Civil, com prazo de 60 dias contados da primeira publicação, certificando-se nos autos (art. 257, II e III do CPC)."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Araucária, 15 de fevereiro de 2023.

Deborah Penna

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL de CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias - Nº 27/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTES EDITAIS que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrados sob nº 0001415-19.2023.8.16.0025, em que são requerentes PAULA VERIDIANA DA SILVA CUNHA e LUIZ CARLOS DA SILVA, e requerido(a) TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, tendo por objeto: " Imóvel de área de terra rural com 20.402 (vinte mil quatrocentos e dois) m², situado no Município de Araucária, no KM 3, da estrada PR 476, também denominada como Avenida Pedro Euzébio Lemos, ou ainda, Estrada do Tietê, que liga Araucária a Fazendinha " Ficam os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente CITADOS através do presente edital, de todos os termos da presente ação e de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem interesse na lide. Ficando ainda CIENTES que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. Valor da causa: R\$ 100.000,00 Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO neste Foro Regional de Araucária - Data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei. Vai conferido por Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL de CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias - Nº 28/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTES EDITAIS que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Usucapião registrados sob nº 0005473-02.2022.8.16.0025, em que são requerentes Vitor Divino de Vilas Boas, Maria de Lourdes de Vilas Boas e Adir José Martins, e requerido(a) PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA, tendo por objeto: " Imóvel de terreno urbano, LOTE 07 - QUADRA 08, do Loteamento Santa Clara, atualmente, localizado na Rua dos Narcisos, 524, Campina da Barra, Araucária, Paraná " Ficam os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente CITADOS através do presente edital, de todos os termos da presente ação e de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem interesse na lide. Ficando ainda CIENTES que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. Valor da causa: R\$ 150.000,00 Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO neste Foro Regional de Araucária - Data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei. Vai conferido por Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL de CITAÇÃO de JOÃO PEDRO SILVA ESCHER, com prazo de 20 dias - Nº 30/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTES EDITAIS que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Ação Monitória, registrados sob nº 0004789-48.2020.8.16.0025, em que é parte autora INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA, e parte ré JOÃO PEDRO SILVA ESCHER Fica a parte ré JOÃO PEDRO SILVA ESCHER (CPF/CNPJ: 079.556.639-50), estando estes em locais incertos e não sabidos, devidamente CITADO (As) através do presente edital, de todos os termos da presente ação, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento/entregue a coisa/execute a obrigação de fazer ou não fazer, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do Juízo, ficando ADVERTIDA de que, em caso de cumprimento e pagamento de 5% de honorários sobre o valor da causa, será isento do pagamento de custas processuais (art. 702 c/c 701, §1º, ambos do CPC/2015), ficando ciente ainda que em caso de não cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos no prazo acima assinalado, "constituir-seá, de pleno direito, o título executivo judicial" (art.701, §2º, do CPC). Valor da dívida: R\$ 20.890,25 - evento 179.2 OBS.: Nos moldes do inciso II do artigo 72 do CPC/2015, "o juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído

advogado" Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL de CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias - Nº 26/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTES EDITAIS que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Usucapião registrados sob nº 0007406-10.2022.8.16.0025, em que é requerente MARIA APARECIDA FRANCO, e requerido(a) ESPÓLIO de URSULINA CANTELE BRUNATTO e outro, tendo por objeto: " Terreno localizado na Rodovia do Xisto, nº 4216, Chapada, Araucária, PR, CEP: 83707-740, com aproximadamente 450m², contendo duas residências de alvenaria de aproximadamente 80m² cada " Ficam os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente CITADOS através do presente edital, de todos os termos da presente ação e de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem interesse na lide. Ficando ainda CIENTES que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. Valor da causa: R\$ 80.000,00 Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO neste Foro Regional de Araucária - Data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei. Vai conferido por Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL de CITAÇÃO de ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAROCCA e MONEXTISE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS SS LTDA., com prazo de 20 dias - Nº 29/2023 A DOUTORA DEBORAH PENNA, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTES EDITAIS que por este Juízo e Secretaria processam o s termos dos autos de Execução de Título Extrajudicial registrados sob nº 0011015-69.2020.8.16.0025, em que é exequente WILLIAN DIEGO MEIRA, e executado (s) ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAROCCA e MONEXTISE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS SS LTDA. Ficam os (as) executados (as) MONEXTISE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS SS LTDA (CPF / CNPJ: 33.467.752/0001-16) e ROGÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAROCCA (CPF/CNPJ: 255.460.638-23), estando este (s) em local (is) incerto (s) e não sabido (s), devidamente CITADOS (AS) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o valor integral do débito, devidamente atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens à penhora e, querendo, opor embargos em seu prazo legal (artigo 829 do CPC/2015). Ficando ainda CIENTE (S), com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil/2015, que uma vez reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e com fundamento no artigo 827 do novel diploma processual, está fixada a verba honorária em 10% do valor do débito. No entanto, para o pagamento integral, dentro do prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade, com fundamento no §1º, do supracitado artigo de lei, ficando ADVERTIDOS de que se não forem oferecidos embargos à execução pelo (s) executado (s), presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (arts. 335 e 341 do CPC/1015). Valor atualizado - R\$ 110.380,12 - (evento 101.2) OBS.: Nos moldes do inciso II do artigo 72 do CPC/2015, "o juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado" Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. (Assinado digitalmente) DEBORAH PENNA Juíza de Direito Substituta OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

Edital de Intimação

EDITAL de INTIMAÇÃO de JOHNNY RAIER, com prazo de 30 dias - Nº 23/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança registrados sob nº 0004703-82.2017.8.16.0025, em que é parte autora LUCI PELLANDA e parte ré JOHNNY RAIER Fica o requerido JOHNNY RAIER (CPF/CNPJ: 237.959.008-75), estando este em local incerto e não sabido, devidamente INTIMADO, para que cumpra a determinação judicial de evento 171 - item 2 e no prazo de 30 dias, proceda à retirada dos bens móveis abandonados e listados no auto de imissão na posse (mov. 45), sob pena de liberação da autora do encargo de depositária e perdimento dos bens em favor da autora com autorização para dispor dos mesmos como lhe aprover. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

EDITAL de INTIMAÇÃO de MCA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, com prazo de 20 dias - Nº 24 /2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Cumprimento de sentença registrados sob nº 0008056-28.2020.8.16.0025, em que é parte autora SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, e parte ré MCA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. Fica a parte ré MCA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CPF/CNPJ: 21.813.272/0001-80), estando este em local incerto e não sabido, devidamente INTIMADA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido (Planilha de evento 136.2), acrescido das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como de penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo, nos termos da r. Sentença e Decisão Judicial (movs. 130 e 145). Outrossim, fica ainda CIENTE de que independentemente de penhora, depósito ou caução, decorrido o prazo previsto no art.523, CPC/2015, poderá (ão) opor-se à execução por meio de impugnação nos próprios autos no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que referida impugnação, em regra, não é dotada de efeito suspensivo, o qual fica condicionado à requerimento da parte e à satisfação dos requisitos previstos no art. 525, §6º, CPC/2015. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

EDITAL de INTIMAÇÃO do ESPOLIO, EVENTUAIS SUCESSORES ou HERDEIROS DE DAVI FERREIRA, com prazo de 20 dias - Nº 25/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Procedimento Comum Cível registrados sob nº 0007943-74.2020.8.16.0025, em que é parte autora DAVI FERREIRA, e parte ré PARANA BANCO S/A. Fica o ESPÓLIO, EVENTUAIS SUCESSORES ou HERDEIROS DE DAVI FERREIRA (CPF/CNPJ: 478.823.959-00), estando estes em local incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS, para que requeiram a habilitação nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Informo que a petição inicial e os documentos que integram a presente ação poderão ser acessados pela (s) parte (s), mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 21/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL, que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Interdição /Curatela registrados sob nº 0004973-38.2019.8.16.0025, em que é parte autora ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE MORAI, e requerida LOURDES OLIVEIRA AOS que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição/Curatela registrados sob nº 0004973-38.2019.8.16.0025, em que é requerente ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE MORAIS, sendo declarada por Sentença nº 1.565.619.690 (Registro em 28/01/2023 - Veiculado no DJEN em 02/02/2023), a INTERDIÇÃO de LOURDES OLIVEIRA, (RG 1618739 SSP/PR e CPF 253.658.279-53, nascida em 08/12/1947), nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE MORAIS, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, 493 - Costeira - Araucária/PR - CEP: 83.709-020, para os seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração, bem como representação do curatelado junto aos órgãos e entes públicos", observada a Lei 13.146/2015, nos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 164.1. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 22/2023 A DOUTORA SANDRA DAL'MOLIN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos Interdição/Curatela registrados sob nº 0012141-28.2018.8.16.0025, em que é parte autora MARIA CRISTINA VALENDORF, e requerido ABIMAELO RODRIGUES DOS SANTOS. AOS que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição/Curatela registrados sob nº 0012141-28.2018.8.16.0025, em que é requerente MARIA CRISTINA VALENDORF, sendo declarada por Sentença nº 1.521.303.558 (Veiculado no DJEN em 21/09/2022 - Registro em 21/09 /2022), a INTERDIÇÃO de ABIMAELO RODRIGUES DOS SANTOS (RG 107099298 SSP/PR e CPF 075.005.639-81, nascido em 29/12/1988), nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) MARIA CRISTINA VALENDORF, residente na RUA MINAS GERAIS, 199 - COSTEIRA - ARAUCÁRIA/PR, para os seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração, bem como representação do curatelado junto aos órgãos e entes públicos", observada a Lei 13.146/2015, nos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 165.1. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andressa Melnick Mendes de Azevedo, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) SANDRA DAL MOLIN Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CHRISTIAN RENY GONÇALVES, MM^a. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002658-57.2022.8.16.0049, em que figuram como notificante, LIDUVINA MORANDI PODEROSO, RG 10141192 SSP/PR, filha de Luiza Bendaçoli e Fioravante Morandi, nascida aos 26/08/1940; e noticiado THIAGO PALLOTA MORANDI, RG 132343098 SSP/PR, filho de Viviane Pallota e Leandro Morandi Poderoso, nascido aos 26/02/2002, residente anteriormente à RUA BENTO CORREA DUARTE, 9 A - ASTORGA/PR- CEP: 86.730-000, atualmente em local incerto e não sabido; INTIMA o **NOTICIADO, através deste edital, da decisão que concedeu as medidas protetivas em seu favor: "com supedâneo no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, determino ao noticiado: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de aproximar-se da ofendida , fixando as seguintes medidas protetivas:**

a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

b) proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre estes e o agressor;

c) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

d) comparecimento à programa de recuperação e reeducação, consistente no Projeto Paz Sem Voz é Medo, coordenado pela Assistente Social cedida ao Fórum de Astorga-PR;

e) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio

AUTOS Nº. 0002658-57.2022.8.16.0049- DATA DA DECISÃO: 16/03/2023

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 31 de março de 2023. Eu, _____ (GUILHERME COSTA MULASKI), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnica Judiciário

Autorizado pela Portaria n. 11/2011.

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP:

86.360-000 - Fone: 43.2112.0201 - Celular: (43) 99184-8266 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADAO APARECIDO AVELINO

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, da Vara Criminal de Bandeirantes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000978-05.2020.8.16.0050, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO MATHEUS BORGES DA SILVA, ADAO APARECIDO AVELINO, e vítima JOAO CARLOS BARBOSA NETTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADAO APARECIDO AVELINO, portador(a) do RG 158750643 SSP/PR e CPF 200.646.488-42, nascido(a) em 10/03/1977, natural de RIBEIRAO DO PINHAL, filho(a) de SONIA MARIA AVELINO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inciso IV, c/c artigo 14, II, do CP oferecida em 24/03/2020 e recebida em 31/03/2020 e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcio Riciéri Golinelli Storti, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bandeirantes, 30 de março de 2023.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

BARBOSA FERRAZ

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BARBOSA FERRAZ VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000545-27.2022.8.16.0051, em que é(são) autor(es) Antonio de Paua dos Santos, e réu(s) JOÃO PAULO SOUZA DE PÁDUA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOÃO PAULO SOUZA DE PÁDUA, portador(a) do RG 134844868 SSP/PR e CPF 083.959.949-82, por sentença transitada em julgado no dia 06/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Antônio de Pádua dos Santos, endereço Sítio Santo Antônio, bairro Joaquim Maria, portador(a) do RG 1.937.727-0 e CPF 326.083.309-91, com estado civil viúvo, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BEATRIZ PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Barbosa Ferraz, 27 de março de 2023.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

BARRAÇÃO

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Maicon Jekson Pereira da Luz PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Barracão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001551-37.2020.8.16.0052, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Maicon Jekson Pereira da Luz, e vítima MARIA JANETE PEDROSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Maicon Jekson Pereira da Luz, portador(a) do RG 110948697 SSP/PR e CPF 084.044.779-57, nascido(a) em 19/10/1989, natural de SALGADO FILHO, filho(a) de Eva Ferreira e Angelino Pereira da Luz, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 303 - Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302. , Detenção: 8 meses a 3 anos oferecida em 01/10/2021 e recebida em 05/11/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1º FATO No dia

22 de novembro de 2020, por volta das 17h42min, na Linha Bonita, próximo ao Rio Pinhalito, no Município de Barracão/PR, o denunciado MAICON JEKSON PEREIRA DA LUZ, agindo sem a observância do dever objetivo de cuidado na condução de veículo automotor, com imperícia, imprudência e negligência, praticou lesão corporal culposa na condução do veículo automotor, eis que conduzia o veículo GM Vectra, placa CNX 1615 pela contramão de direção da via, quando colidiu frontalmente contra o veículo Fiat Pálio, placa AMZ 2A05, causando escoriações e hematomas na senhora Maria Janete Pedrosa, que ocupava o carona do veículo atingido (conforme Boletim de Ocorrência de mov. 1.9, e depoimento dos policiais militares - mov. 1.3 e 1.4, auto de constatação provisória de lesões de mov. 14.2 e fotografias de mov. 14.5 e 14.6). Consta que o denunciado não possuía permissão para dirigir e nem carteira de habilitação na data dos fatos. 2º FATO No dia 22 de novembro de 2020, por volta das 17h42min, na Linha Bonita, próximo ao Rio Pinhalito, no município de Barracão/PR, o denunciado MAICON JEKSON PEREIRA DA LUZ, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, conduziu, em via pública, o veículo automotor GM/Vectra, azul, placas CNX-1615, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, constatada por meio de teste de etilômetro, o qual atestou presença de 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete) mg de álcool por litro de ar alveolar (cf. Teste em etilômetro de mov. 1.8 e Boletim de ocorrência nº 2020/120493 de mov. 1.9). Assim agindo, o denunciado MAICON JEKSON PEREIRA DA LUZ praticou os crimes tipificados no artigo 303, § 1º (Fato 01) e artigo 306, § 1º, inciso I (Fato 02), ambos do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se espera seja recebida, para o fim de se instaurar a respectiva ação penal, citando-se o denunciado para apresentar resposta à acusação, imprimindo-se o rito ordinário previsto no artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal, prosseguindo-se os demais atos até final julgamento do feito, observando-se a cláusula do devido processo legal (Constituição da República, art. 5º, LIV) e, em caso de condenação, fixando-se valor mínimo a título de reparação pelos danos causados pela infração penal, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal. O Ministério Público do Estado do Paraná requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas e que se mostrarem necessárias à elucidação dos fatos narrados, inclusive a oitiva de informantes e testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em juízo, em dia e hora a serem designados, sob pena de condução coercitiva, se for o caso (art. 201, §2º e 218 do Código de Processo Penal). , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elizete Aparecida Trevisan Mattos, Estagiário, conferi e digitei. Barracão, assinado e datado digitalmente Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasília de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3432 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO ROBERTO FERREIRA DIAS

PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000802-22.2017.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SILVIO ROBERTO FERREIRA DIAS, GEFERSON MARQUES DE BARROS, e vítima RITA DE CASSIA CAVALCANTE SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SILVIO ROBERTO FERREIRA DIAS, portador(a) do RG 63053880 SSP/PR e CPF 866.074.569-87, nascido(a) em 21/01/1973, natural de BELA VISTA DO PARAÍSO, filho(a) de BENEDITA LUCIANO DIAS e JOSE FERREIRA DIAS SOBRINHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, 180, caput, do Código Penal, c.c artigo 29 do mesmo Código oferecida em 13/09/2022 e recebida em 10/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em data, horário e local não precisada nos autos, mas certo que anterior ao dia 12 de abril de 2017, os denunciados GEFERSON MARQUES DE BARROS e SILVIO ROBERTO FERREIRA DIAS, em unidade de esforços e desígnios, dolosamente agindo, receberam em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime, consistente em folhas de cheque do Banco Itaú,

Agência 3872, Conta 1087-5, de titularidade da empresa Cavalcanti Transportes, de propriedade de Rita de Cássia Cavalcanti, objetos de furto, conforme consta no Boletim de Ocorrência 2017/368592 (fl. 06 a 09)", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Bela Vista do Paraíso, 31 de março de 2023.**

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Portaria 05-2013

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasília de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3432 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): IRACEMA FERREIRA BARROS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002655-95.2019.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) GEFERSON MARQUES DE BARROS, e vítima IRACEMA FERREIRA BARROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima IRACEMA FERREIRA BARROS (RG: 84955230 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art 155 §4º, 147 caput, 344 caput todos do Código Penal e art. 21, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 na data de 02/05/2023 a pena de três anos, oito meses e vinte dois dias-multa, em regime aberto.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Mateus Eduardo da Rocha Lopes, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 31 de março de 2023.

Mateus Eduardo da Rocha Lopes

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasília de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3432 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001994-34.2010.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO MACHADO, Celso Damasceno de Jesus, ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA, VALTER DA SILVA ATAIDE, VALCI ALVES DE ATAIDE, CLAUDIO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 59760343 SSP/PR e CPF 568.958.959-49, nascido(a) em 05/09/1965, natural de SAO JERONIMO DA SERRA, filho(a) de SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 22 de março de 2023.

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Autorizada Portaria 05/2013

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi.teudo>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI
Rua Brasília de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/
PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3432 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): VALTER GONÇALVES DA SILVA****PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000593-48.2020.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **VALTER GONÇALVES DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **VALTER GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG 48433111 SSP/PR e CPF 630.795.189-34, nascido(a) em 28/10/1966, natural de SIRINHAE/PE, filho(a) de AURELINA ZACARIAS DA SILVA e ABILIO GONÇALVES DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do 28-A, §13, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 30 de março de 2023.**Barbara Almeida Senedesi Bellettini****Analista Judiciária****Autorizada Portaria 05/2013**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi.teudo>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI
Rua Brasília de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/
PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3432 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): Celso Damasceno de Jesus****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001994-34.2010.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO MACHADO, Celso Damasceno de Jesus, ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA, VALTER DA SILVA ATAIDE, VALCI ALVES DE ATAIDE, CLAUDIO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **Celso Damasceno de Jesus, portador(a) do RG 90149105 SSP/PR e CPF 979.712.009-00, nascido(a) em 18/11/1975, natural de PORECATU, filho(a) de JANELICE MARIA DE JESUS e JOSE DAMASCENO DE JESUS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 3 meses, inciso IV, do Código Penal na data de 11/11/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "**CONDENO CELSO DAMASCENO DE JESUS nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal; (...) fixo a pena-base em dois anos e três meses de reclusão e onze dias-multa, a qual, torno definitiva, em face da ausência de circunstâncias agravantes, de circunstâncias atenuantes, de causas de aumento de pena ou de diminuição de pena**", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 22 de março de 2023.**Barbara Almeida Senedesi Bellettini****Analista Judiciária****Autorizada Portaria 05/2013**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI

Rua Brasília Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO: ALÍPIO FURQUIM DOS SANTOS****PRAZO DE 45 dias úteis**

O Juiz de Direito, Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000865-68.2022.8.16.0054, em que é requerente MADEIREIRA MARACANÁ FLORESTAL LTDA, e requeridos ROSA MORATO DE PONTES SANTOS, ALÍPIO FURQUIM DOS SANTOS, e que por este edital procede a CITAÇÃO do requerido ALÍPIO FURQUIM DOS SANTOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "PARCELA nº10 (dez) da GLEBA "E" do Projeto Integrado de Colonização Marquês de Abrantes, situado no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, nesta Comarca, com a área de 36,6030 ha (trinta e seis hectares, sessenta ares e trinta centiares)" nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Recebo a petição inicial, pois presentes os requisitos constantes nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Retifique-se o polo passivo da demanda para contar como ré ROSA MORATO DE PONTES SANTOS; 3. Cite-se para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). 3.1. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC, art. 246 e 256), cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Nos termos do artigo 246 e §3º do Código de Processo Civil, cite-se, pessoalmente os confinantes e seus respectivos cônjuges para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil). 5. Os interessados ausentes, incertos e desconhecidos deverão ser citados por edital, na forma do artigo 259, I e III, do Código de Processo Civil, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira publicação, a qual será realizada por meio da rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, II e III, do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se, pela via eletrônica, a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município a fim de manifestarem o interesse na causa. 7. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópias de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. 8. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir e, diante do princípio da cooperação, indicarem os pontos que entendem controversos ou, alternativamente, manifestarem o interesse no julgamento antecipado da lide. 9. Após, com ou sem impugnação, ou não sendo a lide contestada, dê-se vista ao Ministério Público (artigo 178, I, do Código de Processo Civil). 10. Por fim, voltem conclusos para decisão de saneamento e organização do processo ou julgamento antecipado da lide. Intimações e diligências necessárias, servindo a presente como mandado/ofício. Bocaiúva do Sul, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) Paulo Antonio Fidalgo Juiz de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI

Rua Brasília Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO: ROSA MORATO DE PONTES SANTOS****PRAZO DE 45 dias úteis**

O Juiz de Direito, Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000865-68.2022.8.16.0054, em que é requerente MADEIREIRA MARACANÁ FLORESTAL LTDA, e requeridos ROSA MORATO DE PONTES SANTOS, ALÍPIO FURQUIM DOS SANTOS, e que por este edital procede a CITAÇÃO da requerida ROSA MORATO DE PONTES SANTOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "PARCELA nº10 (dez) da GLEBA "E" do Projeto Integrado de Colonização Marquês de Abrantes, situado no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, nesta Comarca, com a área de 36,6030 ha (trinta e seis hectares, sessenta ares e trinta centiares)" nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Recebo a petição inicial, pois presentes os requisitos constantes nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Retifique-se o polo passivo da demanda para contar como ré ROSA MORATO DE PONTES SANTOS; 3. Cite-se para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). 3.1. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC, art. 246 e 256), cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Nos termos do artigo 246 e §3º do Código de Processo Civil, cite-se, pessoalmente os confinantes e seus respectivos cônjuges para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil). 5. Os interessados ausentes, incertos e desconhecidos deverão ser citados por edital, na forma do artigo 259, I e III, do Código de Processo Civil, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira publicação, a qual será realizada por meio da rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, II e III, do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se, pela via eletrônica, a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município a fim de manifestarem o interesse na causa. 7. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópias de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. 8. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir e, diante do princípio da cooperação, indicarem os pontos que entendem controversos ou, alternativamente, manifestarem o interesse no julgamento antecipado da lide. 9. Após, com ou sem impugnação, ou não sendo a lide contestada, dê-se vista ao Ministério Público (artigo 178, I, do Código de Processo Civil). 10. Por fim, voltem conclusos para decisão de saneamento e organização do processo ou julgamento antecipado da lide. Intimações e diligências necessárias, servindo a presente como mandado/ofício. Bocaiúva do Sul, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) Paulo Antonio Fidalgo Juiz de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

Paulo Antonio Fidalgo
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasília Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 45 dias úteis

O Juiz de Direito Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0001550-12.2021.8.16.0054, em que é requerente POSTO D'ANGELIS LTDA, e requerido JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a part Promovida JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 063.102.769-64. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por POSTO D'ANGELIS LTDA., inscrito no CNPJ. 23.174.519/0001-91 em face de JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF. 063.102.769-64, para a cobrança no valor de R\$ 3.133,75 (três mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) - (Outubro/2021), referente a negócios comerciais realizados entre as partes, descritos no Cupom Fiscal nº 112977. Estando o requerido em lugar incerto, foi requerida a citação por edital do mesmo para que, em 15 dias, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 700, 701, 702

do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo.". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 31 de março de 2023.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Cível

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000954-88.2022.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **TEREZA MARIA DE CASTRO DAMÁSIO**, e réu(s) **FÁBIO DAMÁSIO**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença transitada em julgado no dia 21/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **TEREZA MARIA DE CASTRO DAMÁSIO** cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

O(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001216-72.2021.8.16.0055, em que é(são) autor(es) **PALMIRA RODRIGUES PINTO**, e réu(s) **VANDA ADRIÃO PINTO**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VANDA ADRIÃO PINTO**, por sentença transitada em julgado no dia 22/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **PALMIRA RODRIGUES PINTO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

O(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002183-20.2021.8.16.0055, em que é(são) autor(es) Nadir Francisca Xavier, e réu(s) **RAMON XAVIER DANIEL**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença transitada em julgado no dia 29/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da

curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Nadir Francisca Xavier, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação de Inventário nº 0006093-52.2021.8.16.0056, que a inventariante ROSIMAR DA SILVA, move em face do ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA e MARIA ISABEL DA SILVA, cujo teor das primeiras declarações em resumo é o seguinte: "(...) *Dos autores da herança, MARIA ISABEL DA SILVA, era brasileira, estado civil: casada, profissão: do lar, natural de Careagu/MG, nascida em 15/03/1955, filha de José Pedro e de Catarina Calista, portadora da cédula de identidade RG nº 6.625.505-0 SSP/PR, inscrita no CPF, sob o nº 022.011.549-45, falecida aos 22/01/2009, com 53 (cinquenta e três) anos de idade na data do óbito, tendo como último domicílio a Rua Mar Branco, nº 88, Jardim Ecoville, Cambé/PR; BENEDITO DA SILVA, era brasileiro, estado civil: viúvo, profissão: pedreiro, natural de Jaguariúna/SP, nascido em 06/04/1951, filho de Eduardo da Silva e de Maria Luiza Gonçalves da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 8.586.652-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 383.452.349-68, falecido aos 04/09/2015, com 64 (sessenta e quatro) anos de idade na data do óbito, tendo como último domicílio a Rua Mar Branco, nº 88, Jardim Ecoville, Cambé/PR. DOS HERDEIROS: JURACI DA SILVA, ROSIMAR DA SILVA, MARIA ROSA DA SILVA, NORANDIR DA SILVA, VALDIRENE DA SILVA E ADEMIR DA SILVA; DO BENS IMÓVEL: imóvel constante na matrícula 46.813, constituído pelo LOTE sob nº 27 (vinte e sete), da QUADRA nº 10 (dez), com área de 250,25 (duzentos e cinquenta vírgula vinte e cinco) metros quadrados, situado à Rua Mar Branco, nº 88, no Loteamento Jardim Ecoville I, nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)"; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.*

(assinado digitalmente)

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE IVONILIO GALDINO DA SILVA, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência nº 0000868-56.2018.8.16.0056 em que é autor PAULO HENRIQUE GALDINO DA SILVA e que por este edital **COMUNICA** que foi declarada a ausência de **IVONILIO**

GALDINO DA SILVA, brasileiro, nascido em 08/04/1969, natural de Buique/PE, portador do RG. nº 5.023.483-5 SSP/PR, CPF nº 752.668.659-20, filho de Josefa Rita da Silva Galdino e Cicero Galdino da Silva, e **arrecadados seus bens**, tendo sido nomeado curador de seus bens o Sr. PAULO HENRIQUE GALDINO DA SILVA, portador(a) do RG. nº 10.387.373-8 SSP/PR e CPF nº 081.532.719-62, bem como, **CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens** arrecadados, sendo o seguinte bem de propriedade do ausente: o valor de R\$ 14.496,70 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), referente aos valores de FGTS, depositados sob o número de PIS 123.47984.61-8, atualizados em 25 de janeiro de 2022. Tudo em conformidade com a Sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR A AUSÊNCIA de IVONILIO GALDINO DA SILVA, determinando a arrecadação de seus bens e nomeando-lhe curador o requerente PAULO HENRIQUE GALDINO DA SILVA, nos termos do artigo 744 do Código de Processo Civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 01 (UM) ANO.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos do pedido de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA nº 0009795-11.2018.8.16.0056, requerida por MARIA JOSE DOS SANTOS em face de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e, por constar nos autos que o requerido encontra-se desaparecido, foi por este Juízo declarada a sua ausência e determinada a arrecadação de seus bens, sendo-lhe nomeada CURADORA a pessoa de MARIA JOSE DOS SANTOS; assim, com base no artigo 744 do CPC, anuncia-se a ARRECADAÇÃO DOS BENS do ausente ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e o chama a ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS; para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023. Eu (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MARCELA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Guarda de Infância e Juventude** nº 0006521-05.2019.8.16.0056, em que S.A.C.L.O. moveu em face de **MARCELA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS** e outros, brasileira, inscrita no CPF nº 093.146.069-70, portador do RG nº 150140633 SSP/PR, filha de MICHELI DE FATIMA CORDEIRO e MARCELO DE PAULA DOS SANTOS, constando dos autos que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADA**, dos termos do despacho, **para que em 60 (sessenta) dias**, cumpra-se com a obrigação devida e recolha as custas processuais no valor de **R\$ 274,88** (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (20) vinte dias, que por parte de RITA LANZANA DE OLIVEIRA (RG: 51522591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.585.368-40) e APARECIDO HENQUE (RG: 145384257 SSP/PR e CPF/CNPJ: 474.183.701-72), foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob n.º 0001151-97.2022.8.16.0037 e como requeridos ROSALINA PINTO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) no qual a parte requerente alega, ser possuidora, de forma mansa e pacífica, a mais de 15 (quinze) anos, do imóvel usucapiendo: imóvel situado na Rua do Contorno, nº 507, Jardim das Acácias, Quatro Barras/PR, CEP 83.420-000, com área de 2.950,00 m2, lote 147-A, inscrição municipal nº 02.0101.010.0227.001

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os réus os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil, em conformidade da decisão de mov. 21.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Campina Grande do Sul, 16 de janeiro de 2023. Eu, Carolina Mantovani Gutierrez, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CAMILA DE BRITTO FORMOLO
Juíza de Direito Substituta

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: EVENTUAIS HERDEIROS PRAZO DE 60 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Vitor Toffoli, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002889-91.2021.8.16.0058, em que é(são) autor(es) DIRCEU AMBROZIO, e réu(s) BANCO PAN S.A., e que por este edital procede a INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem o interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, inciso I, § 1º e § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue transcrito: "Conforme consulta de seq. 72.2, autor faleceu. Tendo isso em vista, foi concedido prazo razoável ao advogado para proceder a sucessão de parte e regularizar a representação processual (seq. 79), o que, entretanto, não foi atendido (seq. 91 e 94). O art. 313, inciso I, § 1º e § 2º, inciso II, dispõe que: "Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante ou de seu procurador; (...) § 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689. § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e

observará a seguinte: (...) II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...)". Nesse sentido, considerando que, com a morte do autor, cessou o mandato do procurador, há a necessidade de intimação dos herdeiros para que manifestem interesse na sucessão processual. Assim, inexistindo informações a respeito dos sucessores do falecido, determino a publicação de edital para que, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais herdeiros promovam sua habilitação, sob pena de extinção. Cumprida a intimação ou decorrido o prazo, .cls.. Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi) VITOR TOFFOLI Juiz de direito substituto". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 09 de março de 2023. Vitor Toffoli Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL GUSTAVO DA SILVA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0006971-68.2021.8.16.0058, em que é (são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, e réu(s) RAFAEL GUSTAVO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL GUSTAVO DA SILVA, portador(a) do CPF 091.490.899-51. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 18.297,64 (dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subseqüentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e /ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Dejaire Palma, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 09 de março de 2023. Cezar Ferrari Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO: DESTINATÁRIO(A)(S): ALOISIO ANTONIO KASPER, SONIA REGINA JUST KASPER, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUZ LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0006215-30.2019.8.16.0058, em que é (são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, e réu(s) COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUZ LTDA, ALOISIO ANTONIO KASPER, SONIA REGINA JUST KASPER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ALOISIO ANTONIO KASPER, portador(a) do RG 1033426964 SSP/

RS e CPF 518.221.720-04; SONIA REGINA JUST KASPER, portador(a) do CPF 540.543.629-15; COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUZ LTDA, portador(a) do CNPJ 08.598.645/0001-80. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 52.000,60 (cinquenta e dois mil e sessenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o resumo da petição inicial a seguir: "A Exequente é credora das Executadas pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 52.000,60, considerando a data-base de 31/05/2019, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº B62833929-0, firmada entre as partes no dia 26 de setembro de 2016, com vencimento na data de 26/09/2020. Os encargos financeiros que compõem o débito ora exigido são aqueles previstos no próprio título exequendo. Observa-se do demonstrativo do débito anexo, que os Executados não efetuaram o pagamento integral das parcelas avençadas, restando em aberto o montante acima descrito. Esgotados todos os meios cabíveis e adequados para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se ainda, a prolongada inadimplência dos Executados, não resta à Exequente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. Em razão do exposto, com fundamento no art. 829 e seguintes do CPC, requer a citação dos Executados, para que, no prazo de 3 dias, paguem o principal. Dá-se à causa o valor R\$ 52.000,60 (cinquenta e dois mil reais e sessenta centavos). Carlos Araújo Filho, OAB/PR 27.171; Edgar Kindermann Speck, OAB/PR 23.539; Diego Stuanay Apolinario, OAB/PR 94.167", e dos despachos de seqs. 13.1, 147.1, a seguir transcritos: "1. Cite-se, nos termos do art. 829 NCPC, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. 2. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo de assinalado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e intimado o executado de todos os atos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 4. Fica a parte executada ciente de que o prazo para oferecer embargos será de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, NCPC). 5. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito.", "A citação por edital, por ser medida excepcional, exige a certeza de que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco do exequente, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é o quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. Assim, e tendo em vista que já foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis, defiro a citação por edital dos executados. Diligências necessárias. Int.-se. campo mourão, (data e horários de inclusão no sistema Projudi) VITOR TOFFOLI Juiz de Direito Substituto)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). ADVERTÊNCIA DO Art. 827, § 1º: "No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade", e Art. 829, § 2º: "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente". E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Eu, DEJAIR PALMA (Assinado eletronicamente), Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 15 de março de 2023. CEZAR FERRARI Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.T TERRAPLENAGEM LTDA E, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0001879-17.2018.8.16.0058 (Projudi) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. e requerido A.T TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO, que pelo presente, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO a requerida A.T. TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.947.975/0001-45, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 15 (quinze) dias, sobre o inteiro teor da penhora realizada por termo nos autos indicados, na seq. 313.1, conforme termo a seguir transcrito: "Aos 16 de agosto de 2022 às 16:29:37, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste Juízo e Cartório, onde presente se encontrava (o) MM. Juiz(a) de Direito desta Primeira Vara Cível, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Vitor Toffoli, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, sendo aí foi pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, determinado através do r. despacho proferido em seq. 309.1, nos autos em epígrafe, que se procedesse, como de fato, procedida tem a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS sob nº 0001319-22.2011.8.16.0058 de Cumprimento de Sentença, movida por AT TERRAPLENAGEM LTDA em face de ROBERTO JOÃO GONÇALVES FILHO E OUTRA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, sobre eventual crédito que o(a) Executado(a) AT TERRAPLENAGEM LTDA, portador(a) do CNPJ 05.947.975/0001-45 possui nos referidos autos, até o limite do valor da presente Execução, que em data de 15/02/2022, importava em R\$ 192.575,55 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Dejaíir Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi por ordem judicial. (Assinatura Digital) Vitor Toffoli Juiz de Direito Substituto". Tudo de conformidade com o despacho de seq. 309.1, igualmente transcrita: "1. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 0001319-22.2011.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, até o limite do débito informado na seq. 300.1. Anote-se neste e naqueles autos, nos termos do art. 860 do CPC, expedindo-se o necessário. 1.1 Efetivada a penhora, lavre-se o respectivo auto e intime-se a parte executada, nos termos do art. 841 do CPC. 2. Outrossim, defiro a pesquisa de bens via Infojud, devendo o Cartório providenciar o respectivo comando eletrônico. 2.1 Na hipótese de a pesquisa de apontar a existência de bens, junte-se a pesquisa aos autos, lançando-se segredo de justiça somente sobre a movimentação em for juntada a resposta, com o fim de preservar do sigilo fiscal, e intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias e, após, tornem os autos conclusos em campo próprio para decisão. 3. Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. 4. Oportunamente, v. cls.. Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi). VITOR TOFFOLI Juiz de Direito Substituto", e r. decisão de seq. 332.1: "1. Com razão a curadora na seq. 327. Como não se conhece o paradeiro do executado revel, deve-se proceder à sua intimação da penhora (penhora no rosto dos autos) por edital. 2. Após, defiro o pedido de seq. 328. Suspendo a execução pelo prazo de um ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (§ 1º do art. 921 do CPC), considerando que a penhora no rosto dos autos é sobre eventual crédito. 2.1 Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte exequente, remetam-se ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição. 2.2 Se eventualmente decorrido o lapso prescricional em arquivo, intemem-se as partes com procuradores nos autos para manifestação no prazo sucessivo de 15 dias (§5º do art. 921 do CPC), e v. cls.. 3. Oportunamente, v. cls.. Campo Mourão, (data e horário de inclusão no sistema Projudi). VITOR TOFFOLI Juiz de Direito Substituto". Campo Mourão, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejaíir Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. VITOR TOFFOLI Juiz de Direito Substituto (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0008401-89.2020.8.16.0058, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS XIREIA, e réu(s) MARIANO XIREIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 25/08/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui deficiência mental, intelectual e ou sensorial que o impede a longo prazo de interagir de forma plena e fétiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil,

na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Carlos Xireia, portador(a) do RG 57120223 SSP/PR e CPF 783.455.229-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Em relação à pessoa do curador, o § 1º do mesmo artigo dispõe que "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso dos autos, tanto o autor, MINISTÉRIO PÚBLICO, quanto a assistente social que emitiu o parecer de seq. 54 apontam CARLOS XIREIA, irmão de MARIANO, como a pessoa "que melhor possa atender aos interesses do curatelado", devendo, portanto, ser nomeado curador. Reitere-se, por fim, que a atuação do curador deverá se limitar aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. III. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para tornar definitiva a curatela de MARIANO XIREIA, a ser exercida por CARLOS XIREIA, seu irmão. Consigne-se que a atuação do curador se limitará aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial e deverão ser prestadas contas da administração realizada. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do interditando. Publiquem-se os editais, na forma do art. 755, §3º do CPC. De resto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 08 de março de 2023. Cezar Ferrari Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br Edital de Intimação de eventuais Credores da Massa Falida MASSA FALIDA DE OM JEANS INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA e Terceiros Interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente INTIMADOS eventuais Credores da Massa Falida MASSA FALIDA DE OM JEANS INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA com endereço incerto e não sabido, e TERCEIROS INTERESSADOS, para dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentarem as impugnações que entenderem, a respeito da pretensão formulada na petição inicial, na forma da Lei de Falências, ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "O ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer Habilitação de Crédito, cuja responsabilidade recai sobre a massa falida de OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, na forma que segue abaixo. Com efeito, verifica-se que, nos autos nº 0007534- 09.2014.8.16.0058 de Embargos à Execução, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, a massa falida de OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em valor fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 07/07/2017 (vide cópia anexa da r. Sentença). A r. Sentença transitou em julgado em 12/01/2018, conforme certificado no mov. 75 dos autos nº 0007534-09.2014.8.16.0058. Tais honorários advocatícios a que a massa falida foi condenada a pagar, devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 14.234/2003, possuem natureza alimentar. O débito perfaz atualmente o valor total de R\$ 1.165,15 (vide cálculo anexo). Portanto, ante o exposto, requer que seja habilitado o crédito acima especificado na categoria alimentar. Pede deferimento. Curitiba, data da assinatura eletrônica. WALLACE SOARES PUGLIESE Procurador do Estado do Paraná OAB/PR nº 31.620 " e da r. decisão de evento 8.1, resumo a seguir transcrito " 1. Cite-se o Administrador Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. 1.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 344). 2. Intimem-se por edital, com prazo de 15 dias, eventuais credores da massa falida e terceiros interessados, para, no mesmo prazo, apresentarem as impugnações que entenderem, a respeito da pretensão formulada na inicial, na forma da Lei de Falências. 3. Apresentada a contestação com apresentação de preliminares (CPC, art. 351) ou então com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente (CPC, art. 350), intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 4. Ato contínuo, intimem-se as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 5. Por fim, colha-se manifestação do Ministério Público 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 24 de janeiro de 2022. Paulo Eduardo Marques Pequeto Juiz de Direito Substituto ". Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2023. Eu, (Dejaí Palma -Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) CEZAR FERRARI Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALLAN JONES DIAS DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 0003921-05.2019.8.16.0058 (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD, contra ALLAN JONES DIAS DE SOUZA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO, o requerido ALLAN JONES DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, inscrito no CPF sob nº 065.719.229-59, dos termos da presente ação, bem como para, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento relativo ao pedido de cumprimento de sentença de seq. 38.1, na importância de R\$ 2.422,77 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), datado de 28/11/2019 (Art. 523 do CPC), ficando advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Tudo de conformidade com o pedido de cumprimento de sentença de seq. 38.1, a seguir transcrito: "Conforme constante na r. sentença do sequencial 28, o Requerido foi condenado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Diante do trânsito em julgado da sentença, que consolidou a posse e propriedade do veículo objeto da demanda, requer: 1. A intimação do Autor, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.422,85 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º; 2. Cao não seja pago o débito, que sejam remetidos os autos ao Sr. Contador Judicial para inclusão da multa de 10% na conta geral; 3. Após, seja efetuada penhora online por meio do sistema BACENJUD, do numerário apontado pelo Sr. Contador; 4. Não sendo suficiente ou inexistente a penhora online, requer sejam pesquisados e bloqueados veículos de propriedade da executada pelo sistema RENAJUD. 5. Em última análise, seja expedido mandado de penhora e avaliação a fim de garantir a execução; Termos em que, Pede deferimento Toledo/PR, 28 de novembro de 2019. Carlos Araújo Filho Edmar Kindermann Speck Carla Giovanna Giacomini OAB/PR 27.171 OAB/PR 23.539 OAB/PR 96.586". E despacho de seq. 144.1, a seguir transcrito: "I. Defiro o pedido de seq. 141.1, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II. Após, diga o exequente em 05 (cinco) dias. Int-se. Diligências necessárias. CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO". Advertências: Art. 523 do CPC: "§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante"; "§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos dez dias do mês de março do ano de 2023. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejaí Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUCATAS MOURÃO LTDA - SOCIEDADE LIMITADA, ROBERTO LOPES E MARCELO BATISTA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 0001199-08.2013.8.16.0058 (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por BANCO DO BRASIL S.A, contra SUCATAS MOURÃO LTDA - SOCIEDADE LIMITADA E OUTROS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO, os requeridos SUCATAS MOURÃO LTDA-SOCIEDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.918.751/0001-30, na pessoa de seu representante legal, ROBERTO LOPES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 448.098.081-49, e MARCELO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 921.452.481-53, dos termos da presente ação, bem como para, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento relativo ao pedido de cumprimento de sentença de seq. 327.1, na importância de R\$ 355.843,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), datado de 22/10/2021, (Art. 523 do CPC), ficando advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Tudo de

conformidade com o pedido de cumprimento de sentença de seq. 327.1, a seguir transcrito: " No decorrer do processo de conhecimento que tramitou perante este D. Juízo, a presente Ação de Cobrança teve julgamento PROCEDENTE Mesmo com o trânsito em julgado da sentença em data de 12/02/2021, os devedores permaneceram inertes quanto ao pagamento voluntário da dívida, motivo pelo qual deve ser inaugurada a fase de Cumprimento de Sentença. O valor atualizado da dívida atualizado até 15 de outubro de 2021 totaliza o montante de R\$ 355.843,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), assim descrito: - R\$ 31.890,66 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) referem-se a honorários de sucumbência; - R\$ 5.045,99 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos). - R\$ 318.906,56 (trezentos e dezoito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) ao valor principal devido ao Banco, tudo conforme memória de cálculo em anexo. Posto isso, devem as partes demandadas ser intimadas a realizarem o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, nos termos do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Ainda, frisa-se o disposto no art. 525 do CPC que transcorrido o prazo art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença: a) Com a intimação dos Requeridos, para que em 15 (quinze) dias realizem o pagamento voluntário da dívida no importe de R\$ 355.843,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado até 15/10/2021; b) Em caso de inércia das partes quanto ao pagamento voluntário no prazo legal, requer seja aplicada multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios fixados no mesmo percentual (art. 523, §1º, CPC), postulando-se, desde já, que seja realizada a pesquisa de ativos financeiros via sistema SISBAJUD até o limite da dívida exequenda (artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil); c) Com a realização do depósito da quantia de vida ou realizada a constrição de ativos financeiros, requer seja a parte autora devidamente intimada para manifestação; d) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo (art. 85, §1º do CPC); Por fim, requer que as futuras intimações dirigidas ao Banco do Brasil S/A, sejam realizadas em nome dos advogados Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB/PR 56.918/OAB/MT 17.980 e Fabiula Müller Koenig - OAB/PR 22.819/OAB/MT 22165-A, sob pena de nulidade. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Criciúma, 21 de outubro de 2021. FABIULA MÜLLER KOENIG GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI OAB/PR 22.819 OAB/PR 56.918 OAB/MT 22.165 - A OAB/MT 17.980 - A". E despacho de seq. 331.1, a seguir transcrito: PROCESSO Nº 0001199-08.2013.8.16.0058 Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em conformidade com o art. 513 e ss. do CPC (seq. 327.1). Na forma do artigo 513 §2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das custas processuais, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int.-se. CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO", bem como do despacho de seq. 349.1: "I. Defiro o pedido de seq. 347.1, intime-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. II. Oportunamente, dia o exequente. Int.-se Diligências necessárias. CEZAR FERRARI". Advertências: Art. 523 do CPC: "§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante"; "§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

CASCABEL

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** sob nº **0041463-66.2022.8.16.0021**, em que são partes **MIRIAN LUCIA VENDRAMIN LAUXEN** e **FELIPE LAUXEN**.

Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de que chegue ao conhecimento público, de terceiros e interessados, de que nos termos da Petição Inicial, foi solicitada ao juízo a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes **MIRIAN LUCIA VENDRAMIN LAUXEN** e **FELIPE LAUXEN** para que passe a constar o regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **TUTELA E CURATELA** sob nº **0031609-53.2019.8.16.0021**, em que é Requerente **INÊS TEREZINHA LOPES PADILHA** e Requerido **ADENIR PADILHA**.

Pelo presente edital a MM. Juíza chama o ausente **ADENIR PADILHA**, brasileiro, o qual encontra-se desaparecido, encontrando-se, portanto, em lugar incerto e não sabido, para que entre na posse de seus bens, bem como para que venha alegar o que for a bem dos seus direitos, nos termos e para os fins do artigo 745 do CPC. Nestas condições, foi ajuizada a presente ação, para requerer a declaração de ausência do desaparecido **ADENIR PADILHA**, tendo sido nomeada curadora a autora e esposa do requerido, Sra. **INÊS TEREZINHA LOPES PADILHA** e determinada a arrecadação e chamamento do ausente por edital.

E, para que no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será publicado de 02 (dois) em 02 (dois) meses, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2023. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE
CASCABEL
5ª VARA CÍVEL
DE CASCAVEL -
PROJUDI
Avenida Tancredo
Neves, 2320 - Alto
Alegre - Cascavel/PR
- CEP: 85.805-900 -
Fone: (45) 3392-5036
- E-mail: cas-5vj-
s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AGENOR
PERICÓ

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da CARTA PRECATÓRIA, sob o nº **0008103-09.2023.8.16.0021** em que AGENOR PERICO, move contra CR CARVALHO DA SILVA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ME, JOSE CARLOS DE ANDRADE, JOSE CARLOS DE ANDRADE LTDA, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, do mandado negativo e para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta precatória na forma do item nº 2.5 da Portaria nº 03/2019 deste Juízo.

PROCURADOR: Funciona como Advogados do(a) AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA MARTINS - PI21709, KLEVERSON FOLHA GOIS - PI18188, LARICY CAMPELO DOS REIS - PI10884-A

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre
- Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÁTIMA REGINA DOS SANTOS GIACOMEL

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0019572-57.2020.8.16.0021** em que GENERALI BRASIL SEGUROS S A, move contra FÁTIMA REGINA DOS SANTOS GIACOMEL, , fica intimada a parte executado, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da causa, revertida ao exequente (artigo 774, V do CPC e parágrafo único).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre
- Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A P S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da CARTA PRECATÓRIA, sob o nº **0010173-96.2023.8.16.0021** em que A P S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, move contra DELSO RODRIGUES, , fica intimada a parte autora, na pessoa de sua procuradora Dra. Tainara Barbosa Raitz, OAB/SC nº 46.573 para recolher as custas no prazo de 15 dias sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento (sequência nº 5.1 da Carta Precatória).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 30 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANDREIA GOMES FERREIRA DE SOUZA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0039674-08.2017.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) S.V.D.S., e vítima ANDREIA GOMES FERREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ANDREIA GOMES FERREIRA DE SOUZA (RG: 742018 SSP/AL e CPF/CNPJ: 734.213.592-53), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual extinguiu a punibilidade do(s) réu(s) em conformidade com o art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 30 de março de 2023.

Luiz Pereira Rocha

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Portaria nº 8400458 - CAS-9VJ-S

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

DIANA MAÍRA DAL SOGLIO DE JESUS

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Pedido de Medida de Proteção nº 0007459-66.2023.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor da protegida J.V.D.S., e requerida D.M.D.S.D.J., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **DIANA MAÍRA DAL SOGLIO DE JESUS**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requererem nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizada pelas Portarias 01/2015

CASTRO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO/PR
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.

Autos nº 0003637-08.2021.8.16.0064

Autor do fato: MARCELO FERNANDES PEDROSO

Vítima: FRANCIELE DOS SANTOS COSTA

A DOUTORA ADRIANA PAIVA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal tramitam os autos supramencionados, sendo que, mediante o presente edital, INTIMA a pessoa de FRANCIELE DOS SANTOS COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da sentença do mov. 162.1 que decretou a extinção da punibilidade. Prazo recursal: 10 dias. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 31 de março de 2023. Eu, _____ Felipe André Lechiv, Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Castro/PR, matrícula 50.913, o digitei.

Edital de intimação, com prazo de 30 dias.

Autos nº 0004767-67.2020.8.16.0064

Autor do fato: KARINA DOS SANTOS CURVELO

Vítima: SILMARA PEREIRA ALVES DOS SANTOS

A DOUTORA ADRIANA PAIVA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal tramitam os autos supramencionados, sendo que, mediante o presente edital, INTIMA a pessoa de SILMARA PEREIRA ALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da sentença do mov. 47.1 que decretou a extinção da punibilidade. Prazo recursal: 10 dias. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 31 de março de 2023. Eu, _____ Felipe André Lechiv, Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Castro/PR, matrícula 50.913, o digitei.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Referente a parte: ROBERTO DE MORAES

O Juiz de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Perdas e Danos, sob nº 0000051-20.2022.8.16.0066, em que é autor COCAMAR COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL, e réu ROBERTO DE MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ROBERTO DE MORAES. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação no CITAÇÃO prazo de 15 (quinze)

, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue, parcialmente transcrito: "Cite-se a parte ré para que apresente resposta no prazo legal, sob as penas da lei. Deixo de designar a inócuza audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, não se vislumbra concreta possibilidade de acordo no caso em tela. Com a resposta da parte ré ou decurso do prazo, manifeste-se a parte autora, isto em atenção ao princípio do contraditório e tendo em vista o disposto nos artigos 350 e 351 do Novo Código de

Processo Civil." Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei.

Centenário do Sul, 30 de março de 2023.

Jeani Renata de Meda

Analista Judiciária

Por determinação - Portaria 01/2019

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE

CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/

PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513

- Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: SUZANE CAMILA DE OLIVEIRA ME (CPF/CNPJ: 26.967.506/0001-68) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009568-40.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: SUZANE CAMILA DE OLIVEIRA ME, com valor da causa R\$ 1.225,20.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 305/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2023 às 14:03:50 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE

CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/

PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513

- Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **Waldemir Gonzaga da Silva** (CPF/CNPJ: 871.990.689-72)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011864-69.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Waldemir Gonzaga da Silva, com valor da causa R\$ 1.883,00.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 1083/2021, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2023 às 14:23:03 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513
- Celular: (44) 99123-1940 - E-mail:
primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **Valnei Ribeiro Dias (CPF/CNPJ: 831.754.239-49)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0005867-71.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Valnei Ribeiro Dias, com valor da causa R\$ 2.530,32.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 6/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2023 às 13:49:41 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO

Juiz de Direito Substituto

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - centro - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0004361-36.2017.8.16.0069
Execução de Título Extrajudicial
Prisão Civil
R\$2.395,55

• POLIANA DA SILVA
DE MARCHIORE
(RG: 145664365 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
123.663.959-65)
representado(a) por

Executado(s):

ELISANGELA DA
SILVA THOMAS (RG:
96844697 SSP/PR
e CPF/CNPJ: Não
Cadastrado) Rua
Salgado Filho, 536
- de 345/346 ao fim
- Jardim Aeroporto
I - CIANORTE/PR
- CEP: 87.206-330
- Telefone(s): (44)
99907-5600
• JANDERSON HATYLA
MARCHIORE (RG:
99867531 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
061.945.609-40) AVENIDA
CORUJA, 1775 -
CIANORTE/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do executado, ANDERSON HATYLA MARCHIORE, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, estes a serem cumpridos por Oficial de Justiça. Escoado o prazo, sem o adimplemento voluntário da dívida, o executado terá o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, para apresentar impugnação nestes autos (do art. 525, CPC), em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover sua defesa, ou não possuir condições, fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA, como curadora especial para defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Obs: Edital será publicado em 03/04/2023.

(assinado digitalmente)

Marília Mitie Yoshida

Juiza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Autos nº 0010084-28.2018.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Fabiana Christina Ferrari, MMª, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no centro deste Município, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **Inventário e Partilha, autuada sob nº 0010084-28.2018.8.16.0028, promovida por MICHAEL MARIANO** tendo como inventariante **APARECIDA PEREIRA DA CUNHA em face ANTONIO MARIANO** possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ANTONIO MARIANO, falecido no dia 05.04.2018, com 60 anos de idade, no Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul (PR), onde fora internado, tinha como domicílio na Rua Dulcídio Falavinha, 189 - MD-1, Colombo (PR). Qualificava-se como brasileiro, era separado judicialmente e que vivia em convivência de união estável com a inventariante; era portador do RG nº 1558256-1 SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 275.240.359-34. Não deixou testamento. INVENTARIANTE: APARECIDA PEREIRA DA CUNHA, brasileira, viúva, comerciante, Mantve a união estável com o "de cujus", por mais de 20 anos até o seu falecimento. HERDEIROS: MICHEL MARIANO, brasileiro, maior de idade, soldador, estado civil e endereço eletrônico desconhecidos, residente e domiciliado

na Rua José Tabora Ribas, n.º 08, Bairro Palmital, Município de Colombo (PR) - CEP. 83.413-065, devidamente representado nos autos - vide procuração nos autos. JHENIFER DA CUNHA MARIANO, brasileira, solteira, estudante, maior de idade, residente e domiciliada na Rua Dulcídio Falavinha, nº 312-MD 01 - Guaraituba - Colombo (PR) CEP 83.406-040, representado nestes autos, pelo procurador que esta subscreve. J. A. M., brasileiro, menor de idade, estudante, nascido em 05/12/2003, residente e domiciliada na Rua Dulcídio Falavinha, nº 312- MD 01 - Guaraituba - Colombo (PR) CEP 83.406-040 representado por sua genitora APARECIDA PEREIRA DA CUNHA, tendo como procurador o advogado que esta subscreve. E, DA C, M, brasileira, menor de idade, estudante, nascida em 09/08/2010, representado por sua genitora APARECIDA PEREIRA DA CUNHA -, tendo como procurador o advogado que esta subscreve.

BENS DO ESPÓLIO. i) saldos bancários junto ao Itaú; ii) apólice de seguro; iii) duas motocicletas; iv) dois automóveis; v) oito imóveis; vi) três terrenos rurais; vii) uma microempresa. a) imóvel localizado na Rua 10, casa 8, Jardim Ana Maria, Colombo/PR, de matrícula n. não consta, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. não consta: 1. Contrato particular de compromisso de compra e venda no mov. 24.30; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (não juntada); b) imóvel de matrícula n. 35.126, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. 01.01.141.0102.001: 1. matrícula mov. 24.27; 2. certidão negativa de débitos imobiliários no mov. 24.15; c) imóvel de matrícula n. 16.517, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. 02.01.154.0072.001: 1. matrícula mov. 24.29, não transferido; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 24.17); d) imóvel de matrícula n. 16.516, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. 02.01.154.0060: 1. matrícula mov. 24.26, não transferido; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 24.18); e) imóvel de matrícula n. 55.937, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. não consta: 1. matrícula mov. 24.28; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (não juntada); f) imóvel de matrícula n. 55.941, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. 02.01.223.0065.002: 1. matrícula mov. 24.24, não transferido; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 88.4, pag. 7); g) imóvel de matrícula n. 55.939, do CRI de Colombo/PR, inscrição n. 02.01.223.0045.002: 1. matrícula mov. 24.24, não transferido; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 88.4, pag. 6); h) direitos decorrentes da escritura pública de cessão de direitos possessórios sobre terreno rural (13.454,39m) situado na localidade "Ribeirão do Marrecão", no Município de Doutor Ulysses, Paraná: 1. escritura pública de cessão de direitos possessórios no mov. 24.33; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (não juntada); i) direitos decorrentes de aquisição de posse rural de 32.504,71m2 de imóvel localizado em Agudos do Sul, Paraná: 1. escritura pública de cessão de direitos hereditários no mov. 24.32; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 88.4, pag. 3); j) direitos decorrentes de aquisição de posse rural de 14.520,00m2 de imóvel localizado em Agudos do Sul, Paraná: 1. contrato de compra e venda no mov. 24.31; 2. certidão negativa de débitos imobiliários (mov. 88.4, pag. 5); k) Aparecida Pereira Cunha - Bar e Lanchonete, CNPJ 08.900.793/0001-07, baixada em 22.01.2019: mov. 24.19 e 24.20; l) saldo em conta poupança junto ao Banco Itaú, agência 6663, conta 04392-2, com saldo de R\$ 101.438,16: mov. 24.23, pag. 1; m) saldo em conta corrente junto ao Banco Itaú, agência 6663, conta 04392-2, com saldo de R\$ 2.682,35: mov. 24.23, pag. 2; n) apólice de seguro - mini proteção 008898948, com cobertura para assistência funeral de R\$ 3.920,86, junto à Itaú Corretora de Seguros S/A: mov. 24.11; o) motocicleta Honda/CG 125, ano 1986/1987, placa MAP-8257: mov. 24.21, sem reserva; p) motocicleta Honda/CG 125 CARGO KS, ano 2010/2010, placa MGZ-5976: não juntada; q) veículo FORD RANGER XLT 13D, CAMIONETE, ano 1999/2000, placa AUG-0088: não juntada; r) veículo FIAT/STRADA WORKING, ano 1998/1999, placa AIE-7664: não juntada.

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, _____ Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Colombo, 30 de março de 2023.

Fabiana Christina Ferrari - Juíza de Direito

foi deferida a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob a pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Colombo, aos 25 de outubro de 2022.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3375-6894 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Simone Trento - Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de **WILSON ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO**

PRAZO 30 DIAS

A Dra. Fabiana Christina Ferrari, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Dissolução nº 0002635-14.2021.8.16.0028

REQUERENTE(S): S.M.S.M

REQUERIDO(S): WILSON ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **WILSON ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO**, nascido em 11/04/1955 filho de Nilma Gonçalves Cordeiro e Uvilbran Gonçalves Cordeiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAÇÃO por edital do conteúdo da petição inicial e Liminar, para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

INICIAL: A MM.^a. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, do Foro regional de Colombo, comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Dr.^a. Fabiana Christina Ferrari, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0002635-14.2021.8.16.0028, que neste juízo de família e sucessões corre seu trâmite, processo de Dissolução, em que é requerido, **WILSON ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, Trata-se de pedido de divórcio formulado por S.M.S.M em desfavor de WILSON ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO, os quais encontram-se separados de fato há mais de 25 anos. Na constância do casamento não foram adquiridos bens, tampouco possuem filhos menores. Razão pela qual requer a procedência do pedido de divórcio, com condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários, voltando a requerente a usar o nome de solteira.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3375-6894 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Fabiana Christina Ferrari

Juíza de Direito

Edital de Intimação

Edital de Intimação de **BRUNO WELLINGTON SOARES**

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. SIMONE TRENTTO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0005597-44.2020.8.16.0028

REQUERENTE (S): N.D.D.S representado (a) por G.N.D

REQUERIDO (S): BRUNO WELLINGTON SOARES

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **BRUNO WELLINGTON SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 093.673.869-31, filho de JANE CRISTINA SOARES e JOÃO CARLOS DA COSTA SOARES, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: INTIMAÇÃO POR EDITAL Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sob o valor do débito, bem como dos honorários advocatícios de 10%, conforme previsão no §1º do art. 523, CPC. ADVERTÊNCIA:

1) Havendo pagamento parcial do débito, a multa e os honorários retro mencionados incidirão sobre o saldo remanescente da dívida (art. 523, §2º, do CPC). 2) Findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. 3) Caso os executados não efetuem o pagamento, não provem que o efetuaram ou não apresentem justificativa no prazo assinalado, serão submetidos a protesto o título judicial (CPC, art. 517).

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por N.D.D.S representado (a) por G.N.D, em face de BRUNO WELLINGTON SOARES. O executado está descumprindo seu dever legal e moral em efetuar o pagamento da pensão alimentícia estipulada no processo da Vara da Infância e Juventude, em que ficou determinado o pagamento de 30% do salário mínimo nacional de alimentos.

Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

SIMONE TRENTA - JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - BRUNA BRENNEISEN KORCHAK BARANOWSKYJ E CARLOS EDUARDO BRAGA BARANOWSKYJ

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Ação de Alteração de Regime de Bens 0007864-18.2022.8.16.0028

REQUERENTE(S): B. B. K. B. E C. E. B. B.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

OBJETO: A modificação do regime de bens do casamento ocorrerá a pedido motivado de ambos os cônjuges, em procedimento de jurisdição voluntária e com a participação do Ministério Público, devendo o juiz competente determinar a publicação de edital com prazo de trinta (30) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança, visando resguardar direitos de terceiros.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA MMª. _____ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PARANÁ
BRUNA BRENNEISEN KORCHAK BARANOWSKYJ E CARLOS EDUARDO BRAGA BARANOWSKYJ, vem com o devido acato e respeito a presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO

1. DOS FATOS No dia 29 de maio de 2013 os agora cônjuges deram-se em casamento, pelo regime de separação total de bens, em virtude de escolha própria dos nubentes, conforme certidão de casamento anexo. Agora, passados mais de 9 (nove) anos da união, os cônjuges em comum acordo desejam e requerer a alteração do regime de bens no casamento de SEPARAÇÃO TOTAL para COMUNHÃO PARCIAL. Ressalta-se desde já que não há nenhum intento de prejudicar direito de terceiros, pelo contrário, já que caso fosse alterar comunhão universal ou parcial para separação total é que haveria alguma possibilidade de prejuízo a terceiros. Da mudança de separação total de bens para comunhão parcial, diante do caso concreto, não há nenhuma possibilidade de prejuízo a quem quer que seja.

Dessa forma, vem em consenso os cônjuges requerer a alteração do regime de bens no casamento de separação total de bens, para comunhão parcial de bens.

E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Fabiana Christina Ferrari - Juíza de Direito

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Ação de Alteração de Regime de Bens 0007312-53.2022.8.16.0028

REQUERENTE(S): ELIZETE ROBINSON TEIXEIRA PEREIRA E MARCOS DE OLIVEIRA FURLAN

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

OBJETO: A modificação do regime de bens do casamento ocorrerá a pedido motivado de ambos os cônjuges, em procedimento de jurisdição voluntária e com a participação do Ministério Público, devendo o juiz competente determinar a

publicação de edital com prazo de trinta (30) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança, visando resguardar direitos de terceiros.

INICIAL - ELIZETE ROBINSON TEIXEIRA PEREIRA, brasileira, do lar, casada, MARCOS DE OLIVEIRA FURLAN, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.409-415, por meio de jurisdição voluntária, com fulcro no art. 734, § 1º e ss. do Código de Processo Civil, art. 1.639, § 2º e art. 1.641, § 1º, ambos do Código Civil, vêm à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar a presente: ação de alteração consensual de regime de bens no casamento; No dia 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) as partes uniram-se em casamento, neste Município de Colombo, Estado do Paraná, pelo regime de comunhão parcial de bens ao decorrer do laço conjugal, as partes, por serem hipossuficientes e não possuírem o conhecimento jurídico necessário, perceberam que o regime de bens que lhes era o desejado se tratava do REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, uma vez em que desejam consolidar o patrimônio dessa forma, para que seguros se sintam no seio familiar.

Com isso, as partes, ora peticionantes, sendo ainda de um matrimônio relativamente novo temporalmente, atentaram para questões de ordem financeira neste momento de estruturação matrimonial e notaram a necessidade de regularizarem tal regime, a fim de lhes trazer ideal constância e confiança patrimonial no núcleo conjugal, proporcionando um exercício de vida saudável e alinhado entre o casal.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3352-1798
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Fabiana Christina Ferrari - Juíza de Direito Substituta

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JESSICA TAIANE DE OLIVEIRA LOPES PRAZO DE 15 DIAS Medida Protetiva de Urgência 0000925-84.2022.8.16.0072 A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente notificante JESSICA TAIANE DE OLIVEIRA LOPES, nascida aos 08.05.1994, filha de Aolizete Ferreira de Oliveira e João Jair Lopes, não localizada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente, fica devidamente intimada para que, na forma requerida pelo Ministério Público e determinada pela Meritíssima Juíza de Direito, manifeste-se, no prazo de dez dias após o decurso do prazo do edital, quanto aos fatos tratados na presente medida e se subsiste a necessidade de prosseguimento do feito e que as medidas aplicadas sejam mantidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Eu, analista judiciário, o subscrevo. Colorado, 30 de março de 2023. Luciana Paula Kulevicz Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA RITA DE FATIMA DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias Medida Protetiva de Urgência 0003015-65.2022.8.16.0072 A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente notificante MARIA RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS, nascida aos 14.02.1960, filha de Olanda Macedo dos Santos, não localizada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente, fica devidamente intimada para que, na forma requerida pelo Ministério Público e determinada pela Meritíssima Juíza de Direito, manifeste-se, no prazo de dez dias após o decurso do prazo do edital, quanto aos fatos tratados na presente medida e se subsiste a necessidade de prosseguimento do feito e que as medidas aplicadas sejam mantidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Eu, analista judiciário, o subscrevo. Colorado, 30 de março de 2023.

Luciana Paula Kulevicz Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
 Avenida Santos Dumont, 902, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0002663-35.2021.8.16.0075, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: **ELIANA ALVES DA SILVA**

Requeridos: **ANTÔNIO LEITE CORREIA**

Objeto: **CITAÇÃO** do requerido ANTÔNIO LEITE CORREIA, eventuais interessados, herdeiros, sucessores, ausentes, incertos e desconhecidos; para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os termos da ação que tem por objeto o seguinte bem imóvel: "Lotes nº 65 e nº 66 da quadra nº 9 - Distrito de Paranagi - Sertaneja - Paraná, conforme divisas e confrontações constantes do memorial descritivo anexo ao evento 14.3 dos referidos autos"; conforme disposto no art. 259, I, do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: O prazo acima citado fluirá da data de publicação única, ou, havendo mais de uma, da primeira (Art. 257 III do CPC/2015). Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257 IV do CPC/2015).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 31 de março de 2023. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário
 (Portaria nº 02/2012)

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº **0004698-65.2021.8.16.0075**, em que é requerente **BERNADETE TOPAN SUFFI**, sendo declarada por sentença a interdição de **RITA DE CÁSSIA SUFFI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.836.228-8, inscrita no CPF sob nº 056.999.989-85, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 382, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 13/02/2023, sendo nomeado curador **BERNADETE TOPAN SUFFI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.739.597-2, inscrita no CPF sob nº 019.683.529-10, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 382, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 31 de março de 2023. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) **ADEMIR**

, 103105250 SSP/PR, nascido em 17/12/1989, Nome da Mãe: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS** **GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS** Nome do Pai: **JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, natural de

MARILUZ, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0008281-

57.2018.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c

/c artigo 29 do Código Penal (fato 1); artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c/c artigo 29 e artigo 62, III, do

Código Penal (fato 2); artigo 157, §2-Aº, inciso I, do Código Penal (fato 3); e artigo 244-B, caput, do ECA, por

, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-duas vezes, tudo na forma do artigo 69, do mesmo diploma legal

se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da Sentença proferida nos autos em epigrafe que o

condenou nas penas do artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c/c artigo 29 do Código Penal (fato 1); artigo

157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c/c artigo 29 e artigo 62, III, do Código Penal (fato 2); e artigo 244-B, caput,

do ECA, por duas vezes, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos de reclusão, 01

(um) mês e 05 (cinco) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário

, devidamente corrigido. Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação mínima vigente à época dos fatos

de recurso, que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de

Cruzeiro do Oeste, 31 de março de 2023 às 13:13:10. Do que para constar, Eu, **VZEL**, Técnico Judiciário, que digitei.

(assinatura digital)

Amanda Silveira de Medeiros

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

LETICIA MAYARA DOS SANTOS LOPES

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) denunciado

(s) **LETICIA MAYARA DOS SANTOS LOPES**, 130016316 SSP/PR, nascido em 10/06

/1994, Nome da Mãe: **LUZIA APARECIDA DOS SANTOS** Nome do Pai: **HAILTON SABINO**

LOPES, natural de **CRUZEIRO DO OESTE**, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os

autos de Processo Crime n.º 0002202-96.2017.8.16.0077, onde foi denunciado e condenado como incurso(s)

nas sanções do artigo 180 do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local

ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o

pagamento das custas processais e pena de multa, que somadas remontam o valor de R\$ 3.155,24 (três mil

cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). O não pagamento dos valores importará emissão de

Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista

nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, 31 de março de 2023 às 14:00:41. Do que para constar, Eu, Adriano José Marcilio, Analista Judiciário, que digitei

(assinatura digital)

Amanda Silveira de Medeiros
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

ANDRE MIRANDA DE JESUS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) ANDRE MIRANDA DE JESUS, 130003702 SSP/PR, nascido em 17/09/1993, Nome da Mãe: ELIANE MARTA MIRANDA DE JESUS Nome do Pai: VALDECIR APARECIDO DE JESUS, natural de TAPEJARA/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0007212-58.2016.8.16.0077, onde foi denunciado e condenado como incurso(s) nas sanções do artigo 180 do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e pena de multa, que somadas remontam o valor de R\$ 788,89 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, 30 de março de 2023 às 14:02:35. Do que para constar, Eu, VZEL, Téc. Judiciário, que digitei.
(assinatura digital)
Amanda Silveira de Medeiros
Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON DOS SANTOS MACHADO
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Sequestro e cárcere privado, sob nº 0001290-25.2019.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 1ª Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) ADILSON DOS SANTOS MACHADO, e vítima ANA LUCIA REGUELIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADILSON DOS SANTOS MACHADO, portador(a) do RG 106663700 SSP/PR e CPF 071.142.589-25, nascido(a) em 08/09/1990, natural de FRANCISCO BELTRAO, filho(a) de NOEMIA PADILHA DOS SANTOS e AMADO DA SILVA MACHADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, Reclusão: 2 a 5 anos, inciso I, do Código Penal, c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", c/c artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06 oferecida em 30/10/2019 e recebida em 16/12/2019, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta

escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, PATRICIA PROCHNOW BRISIDA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2023.

Lincoln Rafael Horacio

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUTADO

A Doutora Divangela Prêcoma Moreira Kuligowski, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) executado(a) **SAMIR MARTINEZ DE OLIVA**, portador(a) do RG 129819120 SSP/PR e CPF 091.212.729-56, nascido(a) em 09/09/1992, natural de FORMOSA DO OESTE, filho(a) de FÁTIMA MARTINEZ DE OLIVA e JOSÉ MARTINEZ DE OLIVA) ">**SAMIR MARTINEZ DE OLIVA**, portador(a) do RG 129819120 SSP/PR e CPF 091.212.729-56, nascido(a) em 09/09/1992, natural de FORMOSA DO OESTE, filho(a) de FÁTIMA MARTINEZ DE OLIVA e JOSÉ MARTINEZ DE OLIVA, atualmente em lugar incerto, pelo presente, INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, arts. 841 e 854, § 3º), referente aos autos de Execução de Pena de Multa nº 0001360-37.2022.8.16.0079.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dois Vizinhos, 31 de março de 2023.. Eu, _____ (Gabriela P. P. Marchese), Chefe de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

Gabriela Padilha Pilatti Marchese

Chefe de Secretaria

(Autorizada pela Portaria nº 01/2007)

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005327-29.2016.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ERITON KRUE SANTANA DE LIMA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ERITON KRUE SANTANA DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) do RG 135069116 SSP/PR, nascido(a) aos 03/05/1994, natural de MANDIRITUBA, filho de Nome da Mãe: LEONI BERNADETE KRUE Nome do Pai: TADEU SANTANA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005327-29.2016.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 28/03/2023. Fazenda Rio Grande/PR, em 30 de março de 2023 às 20:07:22. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. PETERSON CANTERGIANI SANTOS Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dr. LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 62, em que é requerente EVA LUIZA MAZZORANA, sendo declarada por sentença a curatela de BARBARA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 09/10/1989, natural de Medianeira/PR, filha de JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA e EVA LUIZA MAZZORANA, residente e domiciliada neste Município e Comarca de MEDIANEIRA, portadora de Retardo Mental Moderado - CID 10 F71, sendo-lhe nomeada como curadora EVA LUIZA MAZZORANA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos da sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; Compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão, bancário ou cheque encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Foz do Iguaçu, em 01/12/2022

LUCIANA VARELLA CARRASCO

Juíza de Direito

Autos nº. 0028651-62.2022.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE WALACE GUSTAVO BARROS CUENCA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0028651-62.2022.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: JAQUELINE DOEBBER BARROS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.628.0983, inscrita no CPF sob o nº 028.868.729-97, residente e domiciliada na Rua Otmar Kerklec - Jardim Itália, nº 363, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85858-676, move em face de: WALACE GUSTAVO BARROS CUENCA, brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº 10.677.204-5, inscrito no CPF sob o nº 064.248.019-28, residente e domiciliado na Rua Otmar Kerklec - Jardim Itália, nº 363, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85858-676, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 36.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de WALACE GUSTAVO BARROS CUENCA, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora JAQUELINE DOEBBER BARROS. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Em razão das condições do interditando oficie-se ao Juízo Eleitoral com solicitação para que se expeça declaração quitação por tempo indeterminado. Oportunamente, intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. Oportunamente, expeça-se certidão. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. [...] Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de março de 2023. Eu,

_____, Mauro Célio Safraidler, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE LUIS CESAR MENEGHIM COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0017967-35.2009.8.16.0030, de Cumprimento Sentença, promovida pelo OMEGATUR AGÊNCIA FR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº. 82.348.327/0001-13, em face de LUIS CESAR MENEGHIM, inscrito no CPF/MF nº. 327.119.059-34, que pelo presente INTIMA o executado LUIS CESAR MENEGHIM, de todo o conteúdo do despacho de evento 328.1, a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Dispõe o art. 423, do CN: "Art. 423. Os processos findos não poderão ser arquivados sem que se certifique o devido pagamento das custas processuais e demais despesas. § 1º Havendo pendência no recolhimento, adotar-se-ão as medidas necessárias à cobrança do débito." 2. No caso, as custas pendentes são de direito de serventia privada, assim, a adoção de medidas necessárias para a cobrança de tal débito deve ser promovida pelas mesmas, através de necessário cumprimento de sentença (art. 515, V, c.c. art. 523 e ss, do CPC). 3. Isto posto, homologo a conta de custas, facultando a execução na forma da lei. 4. Por fim, em não sendo promovido cumprimento de sentença, para execução das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. 5. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 29 de março de 2023. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 31 de março de 2023. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0016110-31.2021.8.16.0030**

Acusado: LEANDRO ROSALINO MARTINEZ, nascido em 04/11/1985, portador do RG nº 96177852 SSP/PR, filho de TEREZA MARGARIDA MARTINEZ, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0024226-89.2022.8.16.0030**

Acusado: MATHEUS ARAUJO FERREIRA, nascido em 19/09/1999, portador do RG nº 132200262 SSP/PR, filho de ROSANGELA GONÇALVES DE ARAUJO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0029958-61.2016.8.16.0030**

Acusado: CEZAR FRANCISCO ZARTH JUNIOR, nascido em 22/07/1981, portador do RG nº 65625750 SSP/PR, filho de Risoleide Aparecida Lopes Romaniuk Zarth, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GIANCARLO MARZOVILLA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000014694042. nº 0012870-97.2022.8.16.0030, em que é Requerente THAIS DOMINGOS MARZOVILLA, e Interditando GIANCARLO MARZOVILLA, , que por sentença deste Juízo, datada de 15/02/2023, foi decretada a interdição de GIANCARLO MARZOVILLA, tendo sido nomeada sua curadora a Sr.ª THAIS DOMINGOS MARZOVILLA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 01 de março de 2023.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL do (a) REQUERIDO (A):

RAFAEL ROZARIO DA SILVA, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250

do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Pedido de Medida de Proteção - Inclusão em programa de acolhimento familiar sob o Nº 0029197-20.2022.8.16.0030, em que figura como **requerente** o 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU, e como **requeridos** a Sra. RAFAELA INACIO DA SILVA, representada pelas defensoras dativas, Dra. LUIZA GABRIELA DO NASCIMENTO, OAB 96268N-PR e a Dra. THAISA GIMENES, OAB 96496N-PR, o Sr. ANSELMO TIAGO FERREIRA VASCONCELOS, representado por defensora dativa Dra. MARIANE DEMÉTRIO NUNES, OAB 81844N-PR, e o Sr. RAFAEL ROZARIO DA SILVA, representado por defensor dativo Dr. CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA, OAB 105721N-PR, tendo como **vítima** os (as) menores B.M.S.V. e M.G.R.S. que em síntese na inicial consta nos Autos nº 0024201-76.2022.8.16.0030 que os infantes B.M.S.V. e M.G.R.S. foram acolhidos em família acolhedora, no dia 08 de setembro de 2022, em razão do comportamento negligente dos genitores. Informado que a genitora é usuária de drogas, e que ela reconhece as situações ensejadoras do acolhimento dos filhos (violência doméstica e uso de drogas). A genitora declarou que RAFAEL ROZARIO DA SILVA agredia a criança, principalmente quando ela falava o que via. No tocante a ANSELMO TIAGO FERREIRA VASCONCELOS, comentou que ele está preso em São Paulo. RAFAEL ROZARIO DA SILVA, por sua vez, admitiu ser usuário de drogas, desde os 12 anos, e praticar violências domésticas. Foi constatado pela equipe técnica do acolhimento que a forma da genitora e seu companheiro corrigir B.M.S.V. e M.G.R.S. era através de agressões físicas e psicológicas e ambos não apresentavam padrão de cuidado e proteção. A equipe informou que o infante B.M.S.V. relatou os fatos por ele vivenciados à equipe técnica, tais como violência, uso de drogas e falas de cunho sexual.

Conforme seq. 163.1 dos referidos autos foi proferida a seguinte decisão: "**X. Designo o dia 19 de abril de 2023, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos: os requeridos, as testemunhas arroladas na inicial, bem como eventuais testemunhas arroladas pelas Defesas.**", e **ainda a decisão: "XI. Havendo necessidade, fica, desde já, autorizada a expedição de carta precatória para eventual realização de audiência de oitiva, ou, intimação por edital dos Requeridos (caso em lugar incerto e não sabido), ambos com prazo de 20 dias.**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de RENATA MARIA JOSÉ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.740.029-84, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram) condenado(s), R\$ 97.959,40 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, do CPC), no autos

0001558-14.2012.8.16.0083, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por SOELI FERREIRA DE CASTILHO LOPES contra Anides Schenkel Scheid e outros. DESPA-CHO de evento 325.1: 2. Analisando detidamente os autos, verifico que as tentativas de citação da ré Renata Maria José - realizadas em todos os endereços encontrados por este juízo - foram frustradas. Desse modo, tendo em vista que, segundo o artigo 256, inciso II do Código de Processo Civil, "a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando, defiro o pedido formulado na petição de mov. 323.1.". 3. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. 4. Cumpram-se as formalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 257 do Código de Processo Civil. 5. Caso a parte ré não constitua procurador, desde já nomeio como curador especial o Dr. Willian Moraes da Silva - OAB/PR n. 94.611.". E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

CITANDO: ALCEU RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 669.532.519-72 que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Monitória nº 0005715-88.2016.8.16.0083. EXEQUENTE: INGA VEICULOS LTDA. OBJETO: Pagar em 15 (quinze) dias a quantia de R\$ 11.923,46 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Duplicata Mercantil por indicação. DESPACHO DE SEQ. 277.1: Em caso de revelia, nomeio a Dra. Karina de Mello, OAB/PR 103263, para o exercício da curadoria especial, devendo apresentar defesa em 15 dias. PRAZO PARA EMBARGOS: Garan-tida a execução, será de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: Fica o requerido cientificado de que: a) se o pagamento for realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento, haverá isenção do pagamento de custas processuais (artigo 701, §1º, Código de Processo Civil). b) no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderão ser opostos embargos através de advogado (artigo 702 do Código de Processo Civil). NO PRAZO PREVISTO, PODERÁ O RÉU OFERECER EMBARGOS, QUE SUSPENDERÁ A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL. SE OS EMBARGOS NÃO FOREM OPOSTOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSEGUINDO O FEITO COMO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NOS TERMOS DO ART. 701, §2º DO CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Edital de citação de Firma Colonizadora Erechim Ltda, para contestar a Ação de usucapião (autos nº 0003159-06.2022.8.16.0083), que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Tenente Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Juraci Janoar da Silva contra Juliane Kaiper Capra e Vagner Erasmo Capra, em síntese, alegando o seguinte: Dos Fatos: a Autora é possuidora do imóvel, LOTE URBANO SOB Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 10 (DEZ), localizado na cidade de Manfrinópolis- PR, com a área de 950,00m2 (novecentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão - PR, sob nº 40.549, a qual reside em posse mansa e pacífica há mais de 19 (dezenove) anos. DESPA-CHO de evento 15.1: "4. Quanto à citação pessoal dos confinantes, os que são também parte ré na demanda deverão ser citados de acordo com o item 3. 4.1 Quanto ao confinante remanescente, verifico que se trata da empresa Firma Colonizadora Erechim Ltda. Sobre tal confinante, observo que foi parte ré nos autos da ação de usucapião sob n. 0005880-72.2015.8.16.0083, onde após diversas diligências infrutíferas a fim de localizar seu endereço, restou citada por edital. Consigno que nem mesmo o CNPJ da referida empresa foi identificado naqueles autos. 4.2 Desta forma, considerando a impossibilidade da realização da citação pessoal e a fim de evitar prejuízo ao andamento processual, em caráter excepcional, defiro o pedido de citação por edital, com fulcro no art. 256, II e § 3º, do CPC/2015. À Secretaria para que proceda a citação via edital, com prazo de 30 dias. Atente-se ao disposto no art. 257 do CPC/2015. ". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

CITANDO: Marli Aparecida dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.555.906/0001-51, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Monitória nº 0008823-67.2012.8.16.0083. EXEQUENTE: A A ROTTA E CIA LTDA. OBJETO: Pagar em 15 (quinze) dias a quantia de R\$ 8.315,60 (oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Duplicata Mercantil por indicação. DESPACHO DE SEQ. 343.1: Neste caso, cite-se a requerida Marli Aparecida dos Santos, pessoa jurídica, por edital, na forma determinada no despacho inicial, com prazo de 20 dias. Destaco que, por se tratar de ato extremamente formal, a

citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. Transcorrendo o prazo sem que o réu apresente manifestação nos autos, nomeio, desde já, o Dr. Nereu Antônio de Costa Junior, inscrito na OAB/PR sob o nº 58.601, que deverá ser intimado da aceitação do encargo e, em caso positivo, manifestar-se nos autos, ciente do prazo de 15 dias para oferecer embargos monitorios nos termos do art. 702 do CPC. PRAZO PARA EMBARGOS: Garan-tida a execução, será de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: Fica o requerido cientificado de que: a) se o pagamento for realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento, haverá isenção do pagamento de custas processuais (artigo 701, §1º, Código de Processo Civil). b) no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderão ser opostos embargos através de advogado (artigo 702 do Código de Processo Civil). NO PRAZO PREVISTO, PODERÁ O RÉU OFERECER EMBARGOS, QUE SUSPENDERÁ A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL. SE OS EMBARGOS NÃO FOREM OPOSTOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSEGUINDO O FEITO COMO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NOS TERMOS DO ART. 701, §2º DO CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Edital de Intimação

INTIMANDO: Marcelo José de Lima, inscrito no CPF sob o nº 781.376.329-72. PROCESSO: Execução Fiscal nº 0006774-82.2014.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão/PR. OBJETO: intimação da penhora realizada nos presentes autos, (o valor de R\$ 920,15 (novecentos e vinte reais e quinze centavos), depositado na agência 0601, na conta judicial nº 01557269-9 , bem como de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução fiscal (art. 12 c/c art. 16, Lei n. 6.830/80). E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os autos de Ação de Usucapião nº 0003159-06.2022.8.16.0083, movida por Juraci Janoar da Silva contra Juliane Kaiper Capra e Vagner Erasmo Capra, referente ao lote urbano sob nº 06 (seis), da quadra nº 10 (dez), localizado na cidade de Manfrinópolis- Pr, com a área de 950,00m2 (novecentos e cinquenta metros quadrados), devidamente matriculado junto ao cartório de registro de imóveis 1º ofício da comarca de Francisco Beltrão - Pr, sob nº 40.549. DESPACHO INICIAL: "Vistos para decisão. 1. Recebo a inicial e suas emendas, uma vez que preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC/2015. (...) 3. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo legal (15 dias úteis). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. 3.1. Sem prejuízo, intemem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa. Fixo, desde já, prazo para resposta em 30 dias, observando o disposto no art. 183 do CPC /2015. 3.3. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC/2015)." E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Edital Geral

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Interdição/Curatela nº 0006706-25.2020.8.16.0083, em que é requerente LUCIANO HOMERO STURMER, sendo declarada por sentença a Interdição de VELEDA LURDES STURMER, brasileira, mãe do requerente, residente e domiciliada no município e comarca de Francisco Beltrão/PR, portadora das patologias de CID F02 - Quadro Demencial F02 - Demência avançada, sendo-lhe nomeado curador o Sr. LUCIANO HOMERO STURMER, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado nos atos da vida civil de cunho patrimonial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Justiça Gratuita.

FAZ SABER a terceiros interessados na lide e a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os termos da Ação de Usucapião, registrada sob o nº 0008002-14.2022.8.16.0083, movida por Sandra Sanderson Faust contra Geraldo Faust e Cia Ltda, referente a à área de 134,79m², apartamento nº22 (vinte e dois), localizado no segundo pavimento, ou terceiro andar, do EDIFÍCIO FAUST, com área privativa e total de 123,08m², área de uso comum de 11,71m², perfazendo uma área total de 134,79m², Construído sobre o lote urbano 04 da quadra 111-A, de frente para a Avenida Luiz Antonio Faedo, conforme matrícula 18313 do 2º Ofício de registro de imóveis desta comarca. DESPACHO INICIAL: 1. Recebo a inicial. Defiro a justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. (...) 3. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo legal (15 dias úteis). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. 3.1. Sem prejuízo, intem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa. Fixo, desde já, prazo para resposta em 30 dias, observando o disposto no art. 183 do CPC /2015. 3.2. Ainda, citem-se pessoalmente os confinantes (art. 246, §3º, do CPC /2015), bem como os respectivos cônjuges, se casados. 3.3. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC/2015). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária nº 0002009-87.2022.8.16.0083, movida por AQUILINO ERMÍNIO THOMAS contra ESPÓLIO DE AVELINO ALVISIO THOMAS representado(a) por ADEMAR ARTULINO THOMAS, referente ao lote rural nº 79 da gleba 06-BA, registrado sob nº 18.201, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-Pr, com área de 208.000,00m² (duzentos e oito mil metros quadrados). DESPACHO INICIAL: "Vistos para decisão. 1. Acolho a emenda da inicial (segs. 28 e 33). (...) 3. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo legal(15 dias úteis). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. 3.1. Sem prejuízo, intem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa. Fixo, desde já, prazo para resposta em 30 dias, observando o disposto no art. 183 do CPC/2015. 3.2. Ainda, citem-se pessoalmente os confinantes (art. 246, §3º, do CPC/2015), bem como os respectivos cônjuges, se casados. 3.3. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC/2015). " E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000082-23.2021.8.16.0083, de Ação de Interdição que CLAUDINEI ANTONIO TONELLO moveu em face de ASSUNTA TONELLO, para decretar a INTERDIÇÃO de ASSUNTA TONELLO, onde ficou constatado que a curatela a acometida de Síndrome de Demência, possivelmente decorrente de Alzheimer em fase avançada (CID 10-G30), necessitando de auxílio de terceiros para as necessidades básicas do dia a dia. Nomeio como CURADOR o Sr. CLAUDINEI ANTONIO TONELLO, brasileiro, supervisor de venda, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.315.281-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 602.885.589-87, residente e domiciliado na Rua Lilás, nº 2259, Bairro Santa Catarina, CEP: 85420-000, CORBÉLIA - PR, sendo restrita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à gestão de imóveis. Sendo vedada a alienação de bens sem a prévia autorização judicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23/03/2023). Eu, Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **EMERSON JOACY DA SILVA** nascido aos 29/05/1981, RG 35.229.736/SSP/SP, filho de Moacir Inacio da Silva e Josefa Maria da Conceição. Atualmente em lugar incerto, atualmente em lugar incerto, **Processo Criminal n.º 0002276-71.2013.8.16.0084-CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram o denunciado **EMERSON JOACY DA SILVA** art. 171 do CP. Em data e horário não esclarecidos, mas aproximadamente entre 4 de abril e 9 de maio de 2013, na agência 4071, da CEF de Capão Redondo, em São Paulo/SP, o denunciado **EMERSON JOACY DA SILVA**, com vontade livre e consciente, obteve para si vantagem ilícita, mantendo em erro Ivo Prado, mediante ardil, ao depositar em conta poupança própria de n. 03090-2, da aludida agência bancária, o cheque n. 311458, da conta n. 03000894-7, agência 0966, de Goioerê/PR, também da CEF, tendo por titular a empresa José Paschoal do Prado, CNPJ 80.710.130/0001-57, da vítima, preenchido no valor de R\$ 1.000,00, conforme cópia à fl. 14, e compensado em 09 de maio de 2013, o qual sabia ser objeto de fraude (clonagem). Evidenciando a plena ciência quanto à origem espúria da aludida cártula, e o seu envolvimento nessa modalidade de crimes, tem-se que na tarde de 10 de abril de 2013, em via pública de São Paulo/SP, o denunciado foi surpreendido por Agentes Policiais enquanto negociava com outros comparsas a venda, pelo preço de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de 30 (trinta) folhas de cheque da Caixa Econômica Federal, e 56 (cinquenta e seis) impressos em branco de CNH, todos falsificados, na ocasião havendo-se com ele apreendido aludido material, certamente destinado à prática de estelionatos, bem como a quantia monetária, ensejando o seu processamento criminal e final condenação, em 2ª instância, por crime do art. 180, caput, do CP, nos autos sob n. 0046307- 08.2013.8.26.0050..**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **LUCIANO ELIAR DOS SANTOS** nascido aos 20/12/1995, RG 1.283.885-5/SSP/PR, filho de Tereza Eliuar dos Santos e Alípio Gomes dos Santos. Atualmente em lugar incerto, atualmente em lugar incerto, **Processo Criminal n.º 0003575-73.2019.8.16.0084-CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram o denunciado **LUCIANO ELIAR DOS SANTOS** artigos 331 (Fato 01) e 329 caput (Fato 02), em concurso de agentes e em concurso material de crimes, nos termos do artigo 29, caput, e artigo 69, todos do Código Penal. No dia 10 de agosto de 2019, por volta das 02h20min, no Parque de Exposições, localizado ao final do prolongamento da Avenida Santos Dumont, neste Município e Comarca de Goioerê/PR, os denunciados **LUCIANO ELIAR DOS SANTOS** e **BRUNO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, em ajuste de vontades, com consciência e inequívoca vontade de desprestigiar a função pública, ofender e ameaçar, desacatou o policial militar **RENATO MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO**, em razão de suas funções exercidas, ao proferir xingamentos e ameaças: "pau no cú"; "filho da puta"; "vagabundo"; bem como dizendo "que iriam matá-lo", conforme boletim de ocorrência 2019/931194 (mov. 10.1). Segundo se apurou, o desacato foi praticado após os denunciados terem entrado em vias de fato com outras

pessoas não identificadas, sendo posteriormente retirados do local pela equipe de segurança, e terem negado o direito de ingressar novamente ao interior do parque de exposições. FATO 02 Nas mesmas circunstâncias de data e local do fato anterior, os denunciados LUCIANO ELIAR DOS SANTOS e BRUNO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, com consciência e vontade, opuseram-se à execução de ato legal ao resistir à voz de abordagem e prisão efetuada pelo policial militar RENATO MOREIRA DO ESPÍRITO SANTOS, visto que, entraram em luta corporal com o referido policial militar, ensejando o uso moderado força ao cumprimento do ato policial, conforme boletim de ocorrência de mov. 10.1 e auto de resistência de mov. 10.7 e 10.8..**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de março (03) do ano do dois mil e vinte e três (2023). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **BRUNO BEZERRA SANTOS** nascido aos 30/04/1999, RG 15.757.043-9/SSP/PR, filho de Fabiana Barbosa dos Santos e Expedito da Silva Bezerra. Atualmente em lugar incerto, atualmente em lugar incerto, **Processo Criminal n.º 0004973-55.2019.8.16.0084-CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram o denunciado **BRUNO BEZERRA SANTOS** artigo 129, caput, e §9º, do Código Penal, e observadas as disposições dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/06. Em 12 de agosto de 2019, por volta da 04h00, na residência situada na Rua João de Oliveira Dias, nº. 427, Centro, neste

Município e Comarca de Goioerê/PR, o denunciado BRUNO BEZERRA DOS SANTOS, dolosamente, no contexto de violência doméstica, e valendo-se da relação de gênero, ofendeu a integridade corporal de sua namorada JÉSSICA SOUZA PANUCCI, valendo-se de apertões em seu braço e empurrões para tanto, sendo que estes últimos fizeram com que a ofendida caísse, com o que causou-lhe lesões de natureza leve, quais sejam, hematoma no braço direito e escoriações no joelho esquerdo (Boletim de ocorrência de mov. 1.2 e Laudo de Lesões de mov. 1.9)..**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de março (03) do ano do dois mil e vinte e três (2023). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **HERCULES SIMPLICIO DA SILVA** nascido aos 18/05/1990, RG 11.108.608-7/SSP/PR, filho de Arisete Muniz da Mota e Agnaldo Simplicio da Silva. Atualmente em lugar incerto, atualmente em lugar incerto, **Processo Criminal n.º 0003954-43.2021.8.16.0084-CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram o denunciado **HERCULES SIMPLICIO DA SILVA** art.129, §13º (FATO 1), e art. 147 (FATO 2), ambos do CP e em concurso material (art. 69, do CP) na forma do art. 5º e 7º, da Lei 11340/06. No dia 01 de dezembro de 2021, por volta das 12h30min, na residência localizada na Rua Laranjeiras do Sul, 195, do município de Goioerê/PR, o denunciado HERCULES SIMPLICIO DA SILVA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e de afeto entre eles existentes, ofendeu a integridade física de sua convivente Marcia Pires, desferindo-lhe socos nos braços e pernas, deixando-a com hematomas no braço, antebraço e coxa (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, termo de declaração de mov. 1.4, protocolo de valoração de risco de mov. 1.5 e laudo de lesões corporais de mov. 1.6). FATO 2

Nas mesmas circunstâncias do fato anterior, o denunciado HERCULES SIMPLICIO DA SILVA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e de afeto entre eles existentes, ameaçou sua convivente Marcia Pires, dizendo-lhe: "se você ligar para a polícia, você vai ter problema!", causando fundado temor na ofendida (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, termo de declaração de mov. 1.4 e protocolo de valoração de risco de mov. 1.5).**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de março (03) do ano do dois mil e vinte e três (2023). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Secretaria

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

Edital de CitaçãoPrazo: 90 dias

Processo:	0004343-90.2019.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente
Data da Infração:	09/10/2019
Autor(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **NILDO EUCLIDES ACOSTA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23580519 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 829.592.269-68, nascido(a) aos 30/01/1972, natural de GUAÍRA/PR, filho de Nome da Mãe: TOMASA ACOSTA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0004343-90.2019.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 243 da Lei 8.069/90 (ECA), movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia". Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra, 31 de março de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira

Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

Edital de CitaçãoPrazo: 90 dias

Processo:	0000825-58.2020.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	19/02/2020
Autor(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **NILDO EUCLIDES ACOSTA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23580519 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 829.592.269-68, nascido(a) aos 30/01/1972, natural de GUAÍRA/PR, filho de Nome da Mãe: TOMASA ACOSTA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0000825-58.2020.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 180, do Código Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou

não resume os fatos em que se baseia". Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra, 31 de março de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)
3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

Edital de CitaçãoPrazo: 15 dias

Processo: 0005665-48.2019.8.16.0086
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 20/12/2019
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **WANDLY KEYTLE MORAIS BARROS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 147060084 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 014.238.449-63, nascido(a) aos 21/04/1997, natural de PLANALTINA/DF, filho de Nome da Mãe: LUCIANA DE MORAIS MARQUES Nome do Pai: FRANCISCO ERIVALDO PINTO BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0005665-48.2019.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006 e artigo 349-A do Código Penal na forma do artigo 69 do Código Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resume os fatos em que se baseia". Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra, 30 de março de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira Magistrado

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)
3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 DIAS

Processo: 0000103-24.2020.8.16.0086
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 10/01/2020
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
• MOACIR DE SOUZA (RG: 131368178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.445.619-76) RUA OSVALDO CRUZ, 133 - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone(s): (43) 99158-3641

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam

os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **RÉU(RÉ)** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, que **JULGOU PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, para o fim de CONDENAR o réu MOACIR DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 12, da Lei nº 10.826/03, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e pagamento de 11 (onze) dias-multa, em regime semiaberto.

Réu: MOACIR DE SOUZA, brasileiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 13.136.817-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 094.445.619-76, natural de Guaíra/PR, nascido aos 20/03/1997, filho de Maria José de Souza.

Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 30 de março de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)
3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 DIAS

Processo: 0000269-52.2003.8.16.0086
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 12/10/2003
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
• João Calixto da Silva (RG: 5384741 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Réu(s):

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** a **VÍTIMA** abaixo qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos VI e IV, do Código Penal .

Vítima: Andreia Maria Brito, filha de Irene Maria de Brito, natura de Guaíra/PR, RG 8.468.232/PR.

Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 30 de março de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro
- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)
3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

Edital de CitaçãoPrazo: 90 dias

Processo: 0003249-83.2014.8.16.0086
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Grave
Data da Infração: 19/07/2014
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **VALMIRO LOPES DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 2072212 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 037.437.359-03, nascido(a) aos 25/12/1975, natural de MUNDO NOVO, filho de Nome da Mãe: EVA LOPES DE SOUZA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0003249-83.2014.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, do Código Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resume os fatos em que se baseia". Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra, 30 de março de 2023.

Adelson Luz de Oliveira
Magistrado

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 diasO(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0012672-96.2018.8.16.0031, em que é(são) autor(es) SOELY DE FÁTIMA PIRES, e réu(s) JOSELIO PIRES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOSELIO PIRES, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 3.028.365-1 e CPF nº 500.665.449-04**, por sentença transitada em julgado no dia xx/xx/xxxx, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário, sendo terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, salvo com autorização judicial nos presentes autos, A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SOELY DE FÁTIMA PIRES, brasileira, solteira, panfleteira, portadora da C.I.RG nº 4.952.261-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 696.766.239-20, residente e domiciliada na Rua América Central, nº 88, bairro São Miguel, Guarapuava/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

"Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para nomear SOELY DE FÁTIMA PIRES como curadora de JOSELIO PIRES, para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Guarapuava, 17 de março de 2023.**

Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0004231-53.2023.8.16.0031

LUAN CORDOVA DE OLIVEIRA

O Dr. Rafael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUAN CORDOVA DE OLIVEIRA, RG nº 142179814 SSP/PR (RG valido no IIPR sob o nº 14217981), CPF nº 114.639.849-28, filho de AMANDA

CORDOVA PORTES e de MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, nascido aos 29/01/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima Paloma Machado Mendes com fulcro nos incisos do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas nº 0004231-53.2023.8.16.0031: a) proibição de aproximação da vítima e de sua residência, em um limite de 200 (duzentos) metros ou por qualquer meio de comunicação; b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação (correspondência, telefone, internet e etc.) com a ofendida e familiares; c) Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, bem como INTIMA-O, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. INTIMA-O, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 31/03/2023. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Rafael Wasserman

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0014663-05.2021.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON SIQUEIRA

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014663-05.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEOVANE ANATAN FERREIRA, ALISSON SIQUEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) ALISSON SIQUEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 151932410, CPF 111.342.189-40, nascido(a) em 09/07/2002, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de DILCÉLIA DE SIQUEIRA (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/guia para pagamento da multa, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (Art. 4º, caput, da IN nº 065/2021-CGJ alterado pela IN nº 077/2021-CGJ).**

Ainda, adverte-se que:

a) Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo de 10 dias. (Art. 4º, § 4º, da IN nº 065/2021-CGJ)

b) Decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. (Art. 4º, § 7º, da IN nº 065/2021-CGJ)

c) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. (Art. 4º, § 9º, da IN nº 065/2021-CGJ)

d) Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

e) Não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. (Art. 4º, § 10º, da IN nº 065/2021-CGJ, acrescentado pela IN nº 077/2021-CGJ)

f) Eventual dúvida pode ser esclarecida através do WhatsApp (42) 3308-7558. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Kaua Machado Pontel, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 30 de março de 2023.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE NM COMPENSADOS LTDA ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0011477-71.2021.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) NM COMPENSADOS LTDA ME (CNPJ: 04.383.508/0001-77) que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 38.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 27.547,57 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) - atualizado até 23.03.2021.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICIA DA SILVA MACHADO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0012450-41.2012.8.16.0031** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S/A e executado PATRICIA DA SILVA MACHADO, que por este edital **CITA A EXECUTADAPATRICIA DA SILVA MACHADO (CPF 016.363.259-63)** para todos os atos do processo, bem como para, no prazo de 03 dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora de bens, ou propor embargos à execução no prazo de 15 dias, nos termos da Decisão proferida nos autos que segue transcrita: "[...] 3. Expeça-se o respectivo edital de citação da executada com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos estabelecidos no artigo 257 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), estes fixados no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada, considerando a natureza, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Cientifique-se a executada que, no mesmo prazo de 03 (três) dias, caso efetue o pagamento referido no item 1 serão reduzidos à metade os honorários advocatícios conforme artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada de que poderá opor

embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação nos autos de execução, independentemente de penhora ou caução (CPC, arts. 914 e 915). E, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá requerer a admissão para pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916). [...]".

Valor da causa: R\$ 4.973,25.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE H. JEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDACOM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0011153-81.2021.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) H. JEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 25.169.142 /0001-08) que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 34.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 3.523,49 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) - atualizado até 23.03.2021.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2023.

ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0005235-62.2022.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS DO ESPÓLIO DE REGINA ELENA VIOMAR MICHALOUSKI E OLIVIO MICHALOUSKI.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0005235-62.2022.8.16.0031, promovida por Luciano Michalowski, tendo como herdeiros Olívio Michalowski Junior, Luciano Michalowski, Alex Sandro Michalowski e Thais Emanuelle Michalowski, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0005235-62.2022.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 30 de março de 2023. Eu, Marcelo Kluber, Analista Judiciário, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretária

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA SÍNTESE DA SENTENÇA JUDICIAL DE ITEM 116.1, RELATIVA AO PROCESSO SOB Nº 0001383-98.2020.8.16.0031 DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE NOME, EM QUE É REQUERENTE VICTORIA BEATRIZ PODOLAN SAUKA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 57 DA LEI Nº 6.015/1973.

A DOUTORA ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi proferida sentença judicial, datada de 03 de março de 2023, por Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Ante o exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e determino a expedição de mandado para alterar o nome da parte requerente em seu registro de nascimento, constando como VICTORIA BEATRIZ PODOLAN SAUKA (...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da sentença judicial de item 116.1, da presente Ação de Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 31 de março de 2023. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretária

(aut. port. 03/2012)

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA SÍNTESE DA DECISÃO JUDICIAL DE ITEM 334.1, RELATIVA AO PROCESSO SOB Nº 0004382-68.2013.8.16.0031 DE INVENTÁRIO - INVENTÁRIO E PARTILHA, EM QUE É INVENTARIANTE CELTA ACABAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 626, §1º C/C 259, INCISO III, AMBOS DO CPC.

A DOUTORA ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Inventário em data de 26 de março de 2013, dos bens deixados por falecimento de Dejanira Caetano do Nascimento e que foi proferida decisão judicial, datada de 31 de março de 2023, por Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE EXTINTO** o processo com relação às pessoas de Nair Fabri Lemes, Joceli de Fátima Lemes, João Luiz Lemes e Júlio César Lemes, com fundamento legal no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir... Excluem-se as mencionadas pessoas dos registros do processo. (...)

(...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE EXTINTO** o processo com relação às pessoas de Afonso Caetano de Almeida, Catarina Cleuzni Horst de Almeida, José Caetano Lemes, Isabel Cristina Lemes Saito, Marcia Regina Lemes, Simone Helena

Lemes Pedrozo, Juliana Mara, Francisco Caetano Lemes, Araci Maria Lemes, Luiz Lemes Caetano, Jusserelei Lemes Caetano, Aglaci Benevenuto, Adriana Caetano dos Anjos, Emerson Caetano de Almeida, Jurema Moreira Lemes, Sirlei Aparecida Lemes de Araújo, Rozilda de Cacia Lemes do Nascimento, Dirceu Farias Caetano, Marlene Aparecida Caetano, Edilson Farias Caetano e João Paulo Caetano, com fundamento legal no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir... Excluem-se as mencionadas pessoas dos registros do processo. (...)

(...) Posto isso, **NÃO CONHEÇO** das cessões de direitos hereditários atinentes à herdeira Angela Caetano Lemes, indicadas nas escrituras públicas de cessão de direitos hereditários juntadas às movs. 215.5, 215.6, 215.8, 215.11, 215.14, 215.17, 215.18, 215.20, 215.24, 215.28, 327.3 e 331.2, com fundamento legal nos artigos 1.852 e 1.853, ambos do Código Civil (...)

(...) Portanto, não há nenhum direito do requerente Emílio que justifique sua habilitação no inventário de Dejanira Caetano do Nascimento... Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de habilitação formulado à mov. 312 (...)

(...) Deverão ser mantidos nos registros do processo a cessionária, pessoa jurídica, Celta Acabamentos Ltda, representada por João Luiz Agner Cordeiro, como inventariante, bem como no campo de terceiros (herdeiros) as pessoas de Marli Terezinha Alvaristo, que era casada com o herdeiro Sebastião Caetano de Almeida ao tempo da abertura da sucessão (mov. 1.18), e o herdeiro por representação de Waldomiro Fernandes Siqueira, Sr. Deoclides Fernandes Siqueira (mov. 1.19), conforme dispõe o artigo 1.852 e 1.854, ambos do Código Civil... Retifiquem-se os registros também com relação ao de cujus, retirando "Este juízo" e incluindo a autora da herança Dejanira Caetano do Nascimento. (...)

(...) **INTIME-SE** a inventariante para que promova a citação da herdeira Marli Terezinha Alvaristo, uma vez que ao tempo da abertura da sucessão (14.04.1984), ela ainda era casada sob o regime da comunhão universal, com o herdeiro Sebastião Caetano de Almeida, pois o divórcio sobreveio apenas na data de 13.12.1985 (mov. 1.18). Prazo de 10 dias, sob pena de remoção (...)

(...) Informado o endereço da herdeira Marli Terezinha Alvaristo, **CITE-SE** a herdeira, nos termos do artigo 626, do CPC, para que, querendo, apresente impugnação observando os limites do artigo 627, §1º, do CPC. Prazo de 15 dias. (...)

(...) Sem prejuízo, **EXPEÇA-SE** edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC. (...)

(...) Havendo apresentação de impugnação ou decorrido o prazo para tanto inventariante para manifestação. Prazo de 15 dias. (...)

(...) Após (havendo impugnação e manifestação da inventariante sobre as impugnações), abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Prazo de 30 dias, conforme artigo 178, do CPC (...)

(...) Caso não sobrevenham impugnações as primeiras declarações, **HOMOLOGO** desde logo as declarações apresentadas pela inventariante à mov. 245. (...)

(...) Intime-se a inventariante para que junte aos autos a certidão negativa de débitos fiscais do Espólio de Dejanira Caetano do Nascimento, emitida pela Fazenda Pública Federal. Prazo de 15 dias, sob pena de remoção. (...)

(...) Homologadas as declarações, na forma do item anterior, **REMETAM-SE** os autos ao Avaliador Judicial, para que proceda com a avaliação, conforme artigo 630, do Código de Processo Civil. (...)

(...) Juntado o laudo de avaliação, **INTIMEM-SE** as partes para manifestação. Prazo de 15 dias, conforme artigo 635, do Código de Processo Civil. (...)

(...) Não havendo impugnações ao laudo de avaliação apresentado nos autos, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, conforme artigo 636, do Código de Processo Civil. Prazo de 15 dias. (...)

(...) Apresentadas as últimas declarações, intime-se a inventariante para que assine o termo de últimas declarações, caso não haja procuração com poderes para tanto. Prazo de 10 dias. (...)

(...) Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre as últimas declarações. Prazo de 15 dias. (...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 334.1, da presente Ação de Inventário - Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 31 de março de 2023. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretária

(aut. port. 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0005374-37.2022.8.16.0088, em que é requerente DAVI GALDINO DA SILVA E OUTROS, sendo requerido VALDIR ANTONIO ALVAREZ E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA. DAVI GALDINO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável com SANDRA IZABEL SOARES, filha de Francisco Guilherme Soares E Maria Benedita Farias Soares, CPF 978.012.919-72, portador da Carteira de Identidade RG. n. 6.744.682-8 SESP/PR, filho de HERMINIO GALDINO DA SILVA e ANA ROSA DAS SILVA inscrito no CPF/MF sob n. 024.542.779-13, portador da Cédula de Identidade RG. n. 6.744.682-8, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Beltrão esq. Rua Wenceslau Brás, n. 58, Coahpar, Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000, vêm à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA em face de VALDIR ANTONIO ALVAREZ, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 232.294.629-04, residente e domiciliado na Rua Salvador de Mauro, 24, Bairro Pilarzinho, na Cidade de Curitiba, Paraná, e; VANDERLEI APARECIDO ALVAREZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 355.165.509-04, residente e domiciliado na Rua Albano Reis, 300, Sobrado 02, em Curitiba/PR; CONFINANTES: pelo lote 20 - G. H. SIMÃO TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.686.113/0001-46, situada na Rua das Araucárias, 795, Cohapar, na Cidade de Guaratuba, Paraná, CEP.: 83280-000 pelos motivos que passa a expor; pelo lote 18 - ELISMARA SIBELE DE FATIMA POLATO, inscrita no CPF/MF sob n. 048.187.069-57, residente e domiciliada na Rua Nenúfar, 117 - Campina da Barra - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.709-442; Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: DO IMÓVEL O objeto desta ação é o imóvel de matrícula Nº 56.365 do Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Guaratuba, com a seguinte descrição: "O imóvel está localizado na Rua Wenceslau Braz fazendo esquina com a Rua Patrício Vidal de Braga, possui área edificada e apresenta as seguintes medidas e confrontações: 14,00m de frente para a Rua Wenceslau Braz; 14,00m na linha de fundos confrontando com o lote 20; 31,00m na lateral esquerda de quem da Rua Wenceslau Braz observa o imóvel confrontando com a Rua Patrício Vidal de Braga com a qual faz esquina; 31,00m na lateral direita de quem da Rua Wenceslau Braz observa o imóvel confrontando com o lote 18, com uma área de 434,00m²". Trata-se do lote n. 19, da Quadra 462, da Planta Jardim Jiçara. DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL Este imóvel, apesar de formalmente pertencer o VALDIR ANTÔNIO ALVAREZ E VANDERLEI APARECIDO ALVAREZ desde 15/06/2012 esta sob a posse mansa e pacífica do Autor por mais de 15 (quinze) anos, atendendo aos seguintes requisitos: 1 Posse mansa e pacífica: A posse é exercida pelo requerente sem qualquer oposição conforme certidões negativas de ações possessórias em anexo; 1 Período: O Requerente exerce a posse pelo período de 17 (dezesete) anos, conforme contrato de compra e venda que adquiriu o imóvel em data de 26/03/2013 e então possuidor já detinha a posse mansa e pacífica há pelo menos 08 (oito) anos, conforme consta na cláusula primeira contratual; ? Boa fé: A boa fé do requerente é demonstrada pelo exercício da posse em função de limpeza, aterro, melhoria das edificações, ou seja, ocupou o imóvel confiando não existir nenhum impedimento; ? Ânimo de dono: O Requerente concebeu por todo o período a função de dono, o que se demonstra com o pagamento de taxas, realização de benfeitoria, bem como utiliza o imóvel, zelando pelo mesmo e protegendo-o contra terceiros. Assim, considerando a demonstração dos requisitos acima, posse mansa e pacífica por mais de 15 (quinze) anos, tem-se por legítima a presente ação de Usucapião. Conforme narrado Excelência, o autor adquiriu o imóvel no final de março do ano de 2013 e o então vendedor já ocupava o mesmo pelo período anterior de mais 08 (oito) anos; A outra parte também ocupada pelos autores foi adquirida por meio de contrato verbal, o qual será provado em audiência; Assim sendo, postula pela sucessão possessória, haja vista o requisito legal da transmissão do tempo por força legal/contratual, nos termos do art. 1.243 do Código Civil. DO VALOR DO IMÓVEL Para efeitos das respectivas custas registrarias ao imóvel usucapiendo atribui-se o valor venal do imóvel de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO DIREITO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Conforme passa a demonstrar, o autor satisfaz os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil, in verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel por mais de 15 anos, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado. Assim, preenchidos todos os requisitos legais, devido o reconhecimento do direito ao usucapião, conforme precedentes sobre o tema: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - POSSE MANSA E INTERRUPTA - PRAZO - ANIMUS DOMINI. Deve ser reconhecida a usucapião extraordinária se provados a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de quinze (15) anos, com "animus domini". (TJ-MG - Apelação Cível 1.0637.10.007834-3/001, Relator(a): Des.(a)

Maurílio Gabriel, julgamento em 19/12/2019, publicação da súmula em 22/01/2020, #63798462) #3798462 USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 1238, CAPUT, DO CC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Considerando que a parte-autora comprovou que exerce a posse sobre o imóvel, objeto da presente ação, de forma habitual, sem oposição e por lapso temporal superior ao previsto no caput do art. 1.238 do CC, cabível a declaração de domínio pretendida. Apelação desprovida. (TJ-RS; Apelação Cível, Nº 70083092346, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltair de Lima Moraes, Julgado em: 12-12-2019, #33798462) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - ARTIGOS 1.238 E 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - SOMATÓRIA DE POSSES - POSSIBILIDADE. A propriedade dos bens imóveis se adquire pela usucapião extraordinária desde que comprovados a posse mansa, pacífica e ininterrupta do bem, bem como a intenção real de ser dono, pelo prazo de quinze anos, reduzidos a dez anos caso o possuidor tenha fixado moradia ou efetuado melhorias no local. É possível que o interessado acrescente à sua posse a do antecessor, desde que ambas sejam contínuas, pacíficas e cercadas do propósito de animus domini.(TJ-MG - Apelação Cível 1.0261.14.007626-4/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo, julgamento em 23/01/2020, publicação da súmula em 31/01/2020, #43798462) Usucapião Extraordinária - Elementos, trazidos apenas nesta instância, que comprovam o exercício de posse ad usucapionem pelo prazo previsto em Lei, considerando-se o tempo de posse dos antecessores - Documentos que, apesar de juntados a destempo, são analisados, em razão da inexistência de má-fé da demandante - Usucapião reconhecida - Ausência, todavia, de resistência ao pedido - Não condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais - Precedentes desta E. Corte - Sentença reformada - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1002494-19.2015.8.26.0348; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2020; Data de Registro: 28/01/2020, #83798462) Presente ainda nítida boa fé do autor, pois crê genuinamente que a coisa lhe pertença, caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel (provas em anexo). Ademais, o Autor vem realizando a manutenção do imóvel, o que comprova o comprometimento com o imóvel, consignando que como a rua ainda não está totalmente aberta não possui água e energia elétrica regularizada até a presente data. Quanto o lapso temporal de posse, relevante notar-se que se concretiza na soma da posse atual com a de antecessores, conforme disposição do art. 1.243 do Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Assim, considerando tratar-se de posse contínua e pacífica, tem-se por inequívoco o direito de usucapião aqui pleiteado, utilizando o autor o imóvel para sua moradia, o que se reduz o tempo para o lapso de 10 (Dez) ANOS para aquisição. DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do Autor, para confirmação da boa fé e do animus de proprietário existente; b) oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados; c) a juntada dos documentos em anexo; Provas suficientes a comprovar o arguido na presente inicial. DA JUSTIÇA GRATUITA Atualmente o autor é AUTÔNOMO e sequer possui carteira de trabalho, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais. Sua esposa igualmente é do lar e não trabalha, consoante prova da Carteira de Trabalho em anexo, totalizando a renda aproximada do casal em pouco mais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Para tal benefício o autor junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Junta, ainda, declaração de isenção do Imposto de Renda, por possuírem renda muito mais inferior ao teto máximo. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019 Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou

tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60) "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. ebook. Art. 98) Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente. DA GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS O artigo 5º, incs. XXXIV e XXXV da Constituição Federal assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, e prevê expressamente ainda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ao regulamentar tal dispositivo constitucional, o Código de Processo Civil prevê: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: (...) IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Portanto, devida a gratuidade em relação aos emolumentos extrajudiciais exigidos pelo Cartório. Nesse sentido são os precedentes sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AG. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL PARA CONFECÇÃO DE CÁLCULOS. DIREITO DO BENEFICIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA COMPLEXIDADE. 1. Esta Corte consolidou jurisprudência no sentido de que o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente de sua complexidade. Precedentes. 2. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp 1725731/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019, #33798462) AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA. Ação de usucapião. Decisão que indeferiu o pedido de isenção dos emolumentos, taxas e impostos devidos para concretização da transferência de propriedade do imóvel objeto da ação à autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça. Benefício que se estende aos emolumentos devidos em razão de registro ou averbação de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial (art. 98, § 1º, IX, do CPC). (...). Decisão reformada em parte. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2037762-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2014; Data de Registro: 22/03/2019) Assim, por simples petição, uma vez que inexistente prova da condição econômica do Requerente, requer o deferimento da gratuidade dos emolumentos necessários para o deslinde do processo. CERTIDÕES POSSESSÓRIAS Diante da condição financeira dos autores, sendo deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, requer-se seja oficiado ao Cartório Distribuidor para que tragam aos autos as certidões negativas possessórias em nome dos autores, dos réus, e também do antecessor, ora qualificado: Reinaldo Aparecido da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. n. 5.911.958-3/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 056.008.599-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Beltrão, lote 19. Ressalta-se, ainda, Excelência que não possui nome dos genitores do vendedor e dos réus/proprietário, o que também obsta a emissão de certidão perante o Douto Cartório Distribuidor conforme normativa do CNJ. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: 1 A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; Por conseguinte, seja oficiado ao cartório distribuidor para emissão das certidões possessórias; 2 Que seja realizada a distribuição, bem como recebimento e processamento da ação; 3 A citação dos Requeridos para que, querendo, apresentem contestação ao feito; 4 A citação dos confrontantes vizinhos, conforme qualificação em anexo, nos termos do Art. 246, § 3º do CPC/15; 5 A intimação, por eletrônica, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na presente causa; 6 A intimação do Representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e Art. 178, Inc. I do CPC/15; 7 A publicação de edital, nos termos do Artigo 259, Inciso I do CPC; 8 A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo; 9 A total procedência da demanda, para fins de declarar a propriedade do imóvel em prol dos autores; 10A condenação dos requeridos ao ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios; 11 Manifesta o interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Nesses termos, pede deferimento. Guaratuba/PR, 08 de setembro de 2022. HENRIQUE VITORINO BARBOZA OAB/PR 66.711. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0005728-96.2021.8.16.0088, em que é requerente ELEONORA SALES MIRANDA E OUTROS, sendo requerido NADA CONSTA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBAPARANÁ. Pedido de Justiça Gratuita ELEONORA SALES MIRANDA, brasileira, portadora do RG nº 6.196.483-5, inscrita no CPF nº 028.891.099-09, LUAN MIRANDA NEVES, menor impúbere, portador do RG nº 15.783.413-4, RENAN MIRANDA NEVES, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 15.783.402-9, e BRAYAN MIRANDA NEVES, brasileiro, menor impúbere, estes três últimos representados por sua responsável ELEONORA SALES MIRANDA, todos residentes e domiciliados na Rua Dário Soares Alves (Rua do Campo), nº 160, Bairro Caieiras, Guaratuba, Paraná, por intermédio de sua advogada Ariane Fernandes de Oliveira, inscrita na OAB/PR 69.381, com escritório profissional na Rua Onze de Outubro, 97, sala 01, Centro, Guaratuba, PR, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA Em face do (a) proprietário (a) do Lote 02A (dois A), da quadra T05 (T cinco), da Planta Caieiras, Município de Guaratuba, com fulcro no art. 1.240 do Código Civil c/c artigo 183, caput da Constituição Federal, nos termos que abaixo descreve. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA: Inicialmente, os Autores vêm perante V. Excelência requerer a concessão da gratuidade de justiça, tendo em vista a impossibilidade a possibilidade de arcar com as despesas processuais sem que precise retirar de sua renda e de sua família valores fundamentais à subsistência, conforme declaração exarada na Procuração e comprovante de rendimento anexados. Desta forma, considerando que a renda de Eleonora, atualmente como única provedora do lar, advém da pensão por morte de um salário-mínimo nacional, que recebe em virtude do falecimento de seu convivente Lourival das Neves e do bolsa-família dos filhos ainda menores impúberes conforme documentos acostados, se faz necessária a concessão de tal benesse, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. DOS FATOS A autora Eleonora conviveu maritalmente com Lourival das Neves por mais 20 (vinte) anos, até pouco antes de seu falecimento no ano de 2020. Insta constatar que em 20 de dezembro de 2018 converteram sua união estável em casamento religioso conforme certidão anexada. Da relação sobrevieram 03 filhos, também autores na presente demanda, quais sejam: Luan Miranda Neves, nascido em 06 de março de 2006, contando com 15 anos de idade na data da propositura da presente, Renan Miranda Neves, nascido em 24 de fevereiro de 2007, com 14 anos de idade, e Brayan Miranda Neves, nascido em 03 de abril de 2014, com 06 anos de idade, comprovado com os documentos anexados. Dito isso, data de 25 de março de 2001, Lourival adquiriu a posse do imóvel, objeto da presente ação, através de contrato de compra e venda em anexo, quando já convivia em união estável com Eleonora. No dia 13 de agosto de 2020 Lourival veio à óbito, deixando como único bem à sua convivente e aos seus 03 filhos a posse do terreno e da simples casa de madeira que construíram no decorrer do tempo para sua moradia. 3. DOS FUNDAMENTOS Pois bem, a fim de regularizar a situação do imóvel, para que os Autores tenham de fato a propriedade do bem, e possam ter a garantia de que este permaneça na família esreja incluído integral e devidamente no patrimônio familiar, vê-se a necessidade da usucapião neste momento. 3.1 Do cabimento da usucapião especial urbana O Código Civil prevê que: Art. 1.240 Aquele que possuir, com sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. Outrossim, o artigo 183 da CF e artigo 9º, da Lei nº 10.257/2001 tem a mesma previsão. Nesse sentido, verifica-se que o imóvel de apenas 174,63 m², conforme levantamento topográfico georreferenciado anexado, está sob o domínio da família há muito mais tempo do que aquele exigido pelo artigo 1.240 do CC, com tempo prescrição aquisitiva suficiente inclusive para a Usucapião Extraordinária, sendo que nesses anos todos, o local lhes serve como moradia, - desde a sua aquisição-, de forma contínua e incontestada, com justo título e boa-fé. Assim, facilmente se percebe o pleno cabimento desta espécie de usucapião. 3.2 Quanto aos requisitos da usucapião Inicialmente, verifica-se presente o animus domini, eis que os Autores há muitos anos domiciliaram no imóvel, tendo-o como único bem de família e desde sempre o preservaram em suas melhores condições e zelaram por ele, com ânimo de o possuírem e mantê-lo em sua melhor forma, mesmo tendo construído uma singela casa de madeira, de acordo com a condição financeira da família, naquele local, fora constituído um lar. Concernente ao período da prescrição aquisitiva, a posse foi adquirida em 25 de março de 2001 por Lourival (contrato em anexo), tendo se passado mais de 20 (vinte) anos, e desde então família se constituiu de fato no imóvel, fazendo sua moradia definitiva até a presente data. A posse é, inquestionavelmente, mansa e pacífica, eis que passados mais de vinte e anos nunca houve objeção de terceiros à posse exercida

ou sequer foram instaurados processos neste sentido, de modo que há muitos anos a família é conhecida como proprietária do imóvel, sem nunca ter havido contestação à sua permanência no local. Impende ressaltar que os comprovantes de ligação de água e energia ocorreram em nome de Lourival e de Eleonora somente em meados do ano 2010, em virtude de ser posse; é comum nesses casos, compartilhar água e energia dos vizinhos até que se consiga a ligação nos imóveis, entretanto, sem prejuízo, o lapso temporal de ligação comprovada por meio dos comprovantes anexados, remete facilmente à prescrição aquisitiva da Usucapião Ordinária bem como da Especial Urbana. Nessa toada, os IPTU's, foram pagos religiosamente em dia, conforme se extrai dos comprovantes e Certidão Negativa de Débitos extraída do site da Prefeitura, comprovando inexistir débitos, bem como o responsável fiscal ser Lourival das Neves, aquele cujo nome consta do contrato de compra e venda da posse, respectivamente convivente e pai dos Autores supra qualificados. 3.3 Da continuidade da posse exercida após o falecimento de Lourival das Neves pela família É certo que a posse fora adquirida por Lourival conforme instrumento contratual anexado, e que, durante sua vida, esta já era passível de ser usucapida, porque o período de posse já era suficiente para demandar a regularização fundiária por meio da Usucapião Especial Urbana, devido a metragem do imóvel, conforme prescreve o Código civil. Nesse contexto, após seu falecimento, pelo Princípio Saisine1, inculido no artigo 1.784 do Código Civil, Eleonora enquanto meirê e seus filhos, como herdeiros, continuaram no exercício da posse e assumiram cada um sua quota-parte, do imóvel localizado na Rua Dario Soares Alves/ Rua do Campo, nº 160, bairro Caiçaras, nesta Comarca. No artigo 9º, § 3º da Lei nº 10.257/2001, consta: "Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.", com isso, é notório que o direito dos filhos, é inquestionável, bem como o direito de meação de Eleonora, enquanto convivente há mais de 20 (vinte) anos, outrora reconhecida como pensionista por morte no INSS, conforme documentos que instruem este petitório, o que garante de fato, o reconhecimento da união estável entre Lourival e ela e, obviamente cinquenta por cento do imóvel usucapiendo. Nesse contexto, além de possuírem boa-fé, detém o animus domini, que se comprova por meio do pagamento dos tributos municipais em dia (comprovantes de pagamento que foram possíveis de escanear em anexo), pois foi onde construíram sua moradia e domiciliaram desde sua aquisição; além da prescrição aquisitiva com tempo acima do necessário para o reconhecimento da usucapião extraordinária e no presente caso, ora requerida, a especial urbana, visto o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 1.240 do CC. 1 "Trata-se de princípio fundamental do Direito Sucessório, em que a morte opera a imediata transferência da herança aos seus sucessores legítimos e testamentários, visando impedir que o patrimônio deixado fique sem titular, enquanto se aguarda a transferência definitiva dos bens aos sucessores do falecido." - <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/2103/Principio-da-Saisine> Ainda, há que se afirmar que a posse fora sempre mansa e pacífica e incontestável, especialmente em razão de ter sido adquirida onerosamente, conforme se observa da documentação anteriormente mencionada. Portanto, os requisitos para requerer a regularização da propriedade, por meio da presente ação, estão plenamente comprovadas não só pelos documentos acostados como pelas provas que pugna desde já, em se fazendo necessário, complementar, perante esse D. Juízo. 3.4 Dos confinantes O confinante do Lote 3 A, é Claudinei das Neves. Em relação ao lote 2, o confinante é Luciano do Nascimento. Quanto aos confinantes do Lote 6 e 7 A, não se sabe os nomes corretamente, mas desde já requer prazo para juntada, com indicação completa dos endereços. 3.5 Do memorial descritivo O memorial descritivo, juntamente ao levantamento planimétrico georreferenciado e Certidões dos Registros de Imóveis de Paranaguá, São José dos Pinhais 1º e 2º Ofício e Guaratuba, estão anexados, com todas as informações necessárias sobre o imóvel objeto da presente lide, e comprovando a inexistência de matrícula e proprietário do imóvel objeto da ação. 3.6 Quanto a não localização do legítimo proprietário do imóvel Anteriormente, a fim de proceder a regularização do imóvel, fora tentado localizar o proprietário do lote, assim, foram retiradas certidões do Cartório dos Registros de Imóveis de Paranaguá, do 1º e 2º Ofícios de São José dos Pinhais, bem como do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba, porém, não fora encontrada matrícula ou indicação de existência do imóvel, de modo que não foi possível localizar aquele que teria a propriedade do bem, estando estaria em local incerto e desconhecido. É imperioso saber a propriedade do imóvel usucapiendo, contudo foram tentadas todas as possibilidades para encontrar aquele que iria constituir o polo passivo desta demanda, porém não se obteve êxito. Contudo, é de se ponderar que não seria esta a causa de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade de saber o real proprietário do lote usucapiendo; exatamente por todas as vias de busca restarem infrutíferas, como se comprova com as Certidões anexadas. Com isso, se o réu é desconhecido e teoricamente que se encontra em lugar incerto e não sabido, deve ser citado por edital, a fim de que a sentença final produza o efeito erga omnes, vias pelas quais, qualquer interessado que demonstre interesse jurídico poderá ingressar no polo passivo, não havendo, portanto, prejuízo ou causa para extinção da lide prematuramente. Portanto, no presente caso não se sabe quem é o proprietário do imóvel e consequentemente, não há como delimitar o polo passivo da presente ação para os efeitos de citação pessoal, devendo este ser citado via editalícia, nos termos da interpretação do artigo 256 c/c art. 554 ambos do CPC. 4 QUANTO AOS IPTU'S Importa ressaltar que os IPTU's do imóvel passaram a ser cobrados somente há poucos anos, isto porque a área até então, poderia ser considerada como pertencente à União, o que não se aplica de fato, eis que a distância entre o lote e o mar já ultrapassa o expresso em lei, conforme afirmado pela profissional que elaborou o Levantamento Topográfico da área. Portanto, todos os IPTU's emitidos pela Prefeitura Municipal referentes a este imóvel foram devidamente quitados, demonstrando a boa-fé e o ânimo dos autores em serem proprietários legítimos do bem. 5 DOS PEDIDOS Diante o exposto, requer-se: 5.1 Seja concedido os benefícios da justiça gratuita aos Autores, por não terem condições de arcar

com as custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos do artigo 98 e 99 do CPC conforme declaração de hipossuficiência exarada em conjunto da Procuração e demais documentos comprobatórios; 5.2 O acolhimento da presente Petição Inicial, nos termos supra fundamentados; 5.3 A citação por edital do possível (a) proprietário (a) do lote em questão, para querendo apresente defesa no prazo legal; 5.4 A procedência da presente ação de Usucapião Especial Urbana, em todos os seus termos para a Declaração de Domínio da área individualizada em questão; em favor dos Autores, em razão dos requisitos estarem completos, por meio da expedição de Mandado de Abertura de Matrícula, servindo como título aquisitivo da propriedade, junto do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba; 5.5 Dilação de prazo para apresentação de confinantes e endereços, bem como, outros documentos que se fizerem necessários para este Douto Juízo apreciar o mérito; 5.6 A intimação das Ilustres Procuradorias da União, Estado do PR e Município de Guaratuba, a fim de se manifestarem no feito, as quais pugna desde já o reconhecimento da função social da propriedade em favor dos Autores; 5.7 Pugna provar o ora alegado, por todos os meios de provas em Direito admitidas. Dá-se a causa, o valor de R\$ 132.920,77 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), valor venal do imóvel, para os fins legais (o qual é absurdo, pois não condiz com a realidade dos imóveis da região). Nestes termos, pede deferimento. Datado e assinado eletronicamente. Ariane Fernandes de Oliveira OAB/PR 69.381.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0006253-44.2022.8.16.0088, em que é requerente VALDECIR JOSÉ VETTORELLO KONRAD, sendo requerido Espólio de Hipólito Gustack representado(a) por FERNANDO GUSTACK, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. VALDECIR JOSÉ VETTORELLO KONRAD, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.711.664-3/SESP/PR e do CPF nº 598.402.180-34, residente e domiciliado à Rua Vicente Marques, nº 550, Bairro Brejatuba, por seus advogados in fine assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência promover a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de ESPÓLIO DE HIPOLITO GUSTACK, brasileiro, corretor de Imóveis, falecido, portador do RG nº 781.257/SESP/PR e do CPF nº 087.204.609-53, na pessoa de seu Inventariante FERNANDO GUSTACK, brasileiro, divorciado, servidor público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.963.056-5 -SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.196.199-23, residente e domiciliado à Rua João Carlos Marques, nº 2223, Bairro Vila Esperança, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos: DOS FATOS Os autores possuem, como seu, o imóvel urbano, constituído pelo Lotes nos 19 e 20 (dezenove e vinte) da Quadra nº 287 (duzentos e oitenta e sete) da Planta Geral do Município de Guaratuba/PR, com as seguintes medidas: Lote nº 19 (dezenove) apresenta as seguintes medidas e confrontações: 14,00m de frente para a Rua Capitão Joaquim Braga; 14,00m na linha de fundos confrontando com o lote 08; 45,00m na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 18; 45,00m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 20, formando uma área de 630,00m². Imóvel este pertencente a Matrícula nº 37.525, do livro nº 02, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais/PR, em nome dos requeridos, cadastro imobiliário do Município de Guaratuba sob nº 5957, da quadra fiscal nº 0287, sem benfeitorias. LOTE nº 20 (vinte) apresenta as seguintes medidas e confrontações: 14,00m de frente para a Rua Capitão Joaquim Braga; 14,00m na linha de fundos confrontando com o lote nº 07; 45,00m na lateral direita de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote nº 19; 45,00m na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel confrontando com o lote 21, formando uma área de 630,00m². Imóvel este pertencente a Matrícula nº 37.525, do livro nº 02, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais/PR, em nome dos requeridos, cadastro imobiliário do Município de Guaratuba sob nº 5958, da quadra fiscal nº 0287, sem benfeitorias, ou seja possuem o imóvel usucapiendo de forma mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 anos, somando-se a posse de seus antecessores. Desde que assumiu a posse do imóvel, os autores vem mantendo de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus

domini, sobre a área de terras, fazendo obras e serviços de caráter produtivo, pagando todos os impostos e taxas que recaem sobre o imóvel, conforme prova os documentos anexos. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores faz jus à aquisição do imóvel por usucapião. FUNDAMENTOS JURÍDICOS Tendo os autores possuindo como seu, realizando benfeitorias no imóvel usucapiendo há mais de 15 anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, adquiriu o direito de ver declarada a sua propriedade sobre o mesmo, pela via judicial. A aquisição da propriedade pelo usucapião extraordinário prescinde da existência de justo título e boa-fé, sendo imprescindível apenas o animus domini (ânimo de propriedade), configurado pelo exercício de fato da posse como se fossem o dono, com a exclusão de todos os demais. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer à Vossa Excelência: Guaratuba - Paraná A citação dos requeridos, antes qualificados, no endereço constante no preâmbulo desta, para querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e de direito, de acordo com os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil; Pela procedência da presente Ação, decretando-se a propriedade dos autores sobre o imóvel usucapiendo constituído pelos lotes nº 19 e 20, da quadra nº 287 da Planta Geral de Guaratuba/PR, situado nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, com as medidas e confrontações antes descritas nas matrículas e planta, sem benfeitoria existentes. Demais dados constante no Memorial Descritivo anexo, datado e assinado pelo Engenheiro Civil Dr. SÉRGIO LUIZ SIDOR, inscrito no CREA/PR, sob nº 26571/D, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; Requer ainda, a citação por AR dos confinantes e eventuais interessados, para querendo intervierem no processo, nos seguintes endereços; CONFRONTANTES DO LOTE 19: a)- Proprietário do lote nº 08 que confronta com o lote 19 nos fundos, propriedade de Espólio de Hipólito Gustack, portador do RG nº 781257/SESP/PR e do CPF nº 087.204.609-53, com endereço à Rua Joaquim Menelau Torres, nº 483, Jardim Jurimar, nesta cidade de Guaratuba/PR; b)- Proprietário do lote nº 18 que confronta pelo lado direito com o lote 19, propriedade de Construtora Araújo Costa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.122.395/0001-84, com endereço à Rua PC Cel. Alexandre Mafra, nº 238, Bairro Centro, nesta cidade de Guaratuba/PR; c) -Proprietário do lote nº 20, que confronta do lado esquerdo com o lote 19, de propriedade dos próprios requerentes, com endereço constante no preâmbulo deste pedido; CONFRONTANTES DO LOTE 20: a)- Proprietário do lote nº 07, que confronta com o lote nº 20 nos fundos, propriedade de Espólio de Hipólito Gustack, portador do RG nº 781257/SESP/PR e do CPF nº 087.204.609-53, com endereço à Rua Joaquim Menelau Torres, nº 483, Jardim Jurimar, nesta cidade de Guaratuba/PR; b)- Proprietário do lote nº 19, que confronta pelo lado direito com o lote 20, de propriedade dos próprios requerentes, com endereço constante no preâmbulo deste pedido; c)- Proprietário do lote nº 21, que confronta com o lote 20 do lado esquerdo, propriedade de Elbg-Holding e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.710.860/0001-47, com endereço à Rua Manoel de Souza Dias Negrão, nº 57, Bairro Boa Vista, CEP- 82.540-070, na cidade de Curitiba/PR. Outrossim, requer a intimação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para manifestar eventual interesse na causa, e, também a intimação do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei; Se houver contestação de algum interveniente, requer lhes seja estendida a sucumbência, com a sua condenação ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, na proporção do seu interesse na causa; Caso Vossa Excelência, entenda que os requisitos não estão presente na presente demanda, requer por analogia e com fulcro no art. 554 do CPC e, encontrando-se satisfeitos os pressupostos legais do art. 1.242 do Código Civil, seja o mesmo recebido como USUCAPÃO ORDINÁRIO, vez que preenchidos os requisitos do justo título e da boa-fé, devendo, neste caso, ser assim procedido até final; Ao final, seja julgado procedente o pedido, declarando o domínio do imóvel usucapiendo em favor dos Autores, expedindo-se o respectivo mandado ao Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba/PR, para os registros determinados pela lei, satisfeitas as despesas processuais e fiscais; Protestando provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas e eventuais intervenientes que contestarem a demanda, sob pena de confissão. Dá-se à causa, o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), valor venal dos imóveis para fins fiscais. Termos em que, Pede deferimento. Guaratuba/PR, datado e assinado eletronicamente Djalma Feitosa da Silva Dionísio Macias Montoro OAB/PR -105.289 OAB/PR- 8.238.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrado e autuado sob Número Unificado

0002075-86.2021.8.16.0088, em que é requerente EDSON LUIS ESQUINAZI E OUTROS, sendo requerido NADA CONSTA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ EDSON LUIS ESQUINAZI, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 462.831-7, inscrito no CPF nº 017.736.319-34., e sua esposa CLAUDIA RHINOW HUMPHREYS ESQUINAZI, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29797550, inscrita no CPF nº 673.088.809-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Berilo Padilha da Cunha, 843, na cidade de Guaratuba - Paraná, por seu advogado e procurador que esta subscreve ut instrumentum de mandado anexo, onde receberá as intimações de estilo, vem, com o devido respeito perante V. Exa. Propor a presente AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO com fulcro nos artigos 1238 do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis à espécie, consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante consignadas. PRELIMINARMENTE POLO PASSIVO INDEFINIDO - AUSÊNCIA DE PROPRIETÁRIO REGISTRAL DO IMÓVEL Deixam os autores de apontar a qualificação do polo passivo da demanda, uma vez que conforme comprovam as certidões anexas o imóvel não possui proprietário registral. Conforme constam do memorial descritivo (anexo), faturas de energia, bem como os contratos possessórios anexos, o imóvel usucapiendo em questão o imóvel usucapiendo em questão localiza-se na Rua Berilo Padilha da Cunha, nesta comarca de Guaratuba - PR, tendo como referência a PLANTA GERAL desta comarca, constando no cadastro municipal: Planta 01 Quadra 0321 Lote 00020. Como esclarecido as certidões dos Registros de Imóveis da comarca de Guaratuba, bem como, 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, comprovam que o imóvel nunca possuiu anterior registro perante as Serventias Registrais. Ademais, considerando que antes de março e 1972 o município de Guaratuba pertencia a comarca de Paranaguá, junta-se neste ato a Certidão Negativa do CRI de Paranaguá apontando a inexistência de registro perante as Serventias Registrais. Assim, não havendo proprietário registral ante a ausência de registro do imóvel usucapiendo, cabível a citação editalícia dos eventuais interessados, não havendo prejuízo pela ausência de indicação do polo passivo na inicial apresentada. 1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL RURAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL USUCAPIENDO - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O PROPRIETÁRIO REGISTRAL DO BEM E LOCALIZAR CÓPIA DA MATRÍCULA - POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - PRETENSÃO RECURSAL ACOLHIDA - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERANTE OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES - INSUCESSO DOS REQUERENTES - IMÓVEL INSERIDO EM BREVE HISTÓRICO CAUSA PETENDE Os peticionários são legítimos possuidores de um imóvel urbano consistente em lote com área total de 358 m², localizado na Rua Berilo Padilha, nesta comarca de Guaratuba - PR, o qual possui sem contestação nem oposição, possuindo como seu, ou seja, cum animus domini, e em tempo suficiente para adquirir por usucapião. Esclarece que o referido imóvel foi adquirido em 16 de março de 2019, através de contrato de cessão de direitos possessórios celebrado pelos autores com as pessoas de JURUANI SANTANA casado com a Srª MARIA FÁTIMA DA SILVA, cedentes, conforme contrato anexo. Por sua vez, o imóvel havia sido adquirido por JURUANI e sua esposa ainda no ano de 2005, da pessoa de NILZA PINHERO CARLOS, conforme contrato em anexo, cujos períodos de exercício de posse preenchem suficientemente o período aquisitivo para ação ora intentada. Esclarece que o referido imóvel faz parte da área denominada Planta Geral, cujos primeiros registros de ocupação inicial da área remontam a década de 1980. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS DO ESTADO DO PARANÁ (ITCG) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR) - INDIVIDUALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL COM TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS - INDICAÇÃO DOS CONFRONTANTES, PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO E MEMORIAL DESCRITIVO - PREVALÊNCIA DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - CITAÇÃO EDITALÍCIA NOS CASOS DE DESCONHECIMENTO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO BEM - PREVISÃO LEGAL EXPRESSA - RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível - 0000634-18.2019.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 16.12.2019) Como é de conhecimento deste juízo, conforme as inúmeras ações possessórias que aqui tramitam, a quase totalidade dos imóveis que compõem a Planta Geral não possuem registro perante a Serventia Registral. Conforme constam do memorial descritivo (anexo), faturas de energia, os contratos possessórios e o carnê de IPTU com cadastro municipal anexos, o imóvel usucapiendo em questão localiza-se na Rua Berilo Padilha da Cunha, nesta comarca de Guaratuba - PR, tendo como referência a PLANTA GERAL desta comarca, constando no cadastro municipal: Planta 01 Quadra 0321 Lote 00020. As certidões dos Registros de Imóveis da comarca de Guaratuba, bem como, 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais comprovam que o imóvel nunca possuiu anterior registro perante as Serventias Registrais. Não obstante, a hábil documentação anexa comprova a posse regular dos autores e de seus antecessores, cujos períodos de exercício de posse preenchem suficientemente o período aquisitivo para ação ora intentada. Por tais motivos, presentes os requisitos legais para o exercício da actio usucapionem, tais como: 1. Persona habilis, levando-se em conta que o requerente é titular da posse e capaz para os atos da vida civil, estando no exercício regular de seus direitos e interesses. 2. Res habilis, justamente porque o lote objetivado na presente actio é de propriedade da RÉ, portanto, plenamente usucapível. 3. Lapsus temporis, pelo exercício da posse plenamente comprovada

pelo documentos inclusos, pela realidade do local que pode ser atestado pela prova oral e de história. 4. Lapsus temporis ininterruptus, porque sempre exerceu a posse contínua e sem interrupção, de forma direta, além de mansa e pacífica. 5. Sine opositio, ou seja, sem contestação ou oposição por quem quer que seja, de modo que está traduzida como posse tranquila. 6. Animus domini, devido ao fato de que o ora requerente sempre possuiu o imóvel como moradia própria e de sua família, com intenção e ânimo de dono, inclusive com edificação de residência sob o imóvel. Assim, juntando o mapa e o memorial do imóvel, bem como a certidão de registro imobiliário, resta pedir ao Poder Judiciário que conceda o domínio pela posse a título de usucapião, como é de direito. FUNDAMENTOS DE DIREITO DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS A terminologia vem do Latim = usucapere - significa tomar pelo uso e o usucapião extraordinário foi instituído por Justiniano a título de usucapio - praescriptio longissimi temporis - pelo que representa figura do saber jurídico dos idos tempos do Direito Romano, que sobreviveu com todo seu aformoseamento até nossos dias atuais. Peculiar a lição de Francisco Morato: "Morfologicamente, têm convergido os autores em destacar mais o cunho social deste instituto. Através dele, segundo tais doutrinadores, atinge-se o bem comum, pois à coletividade interessa que se dê à coisa usucapienda o uso a ela mais adequado, seja mediante seu cultivo, a sua utilização como morada, a sua conservação, etc. Assim, todos saem beneficiados, cumprindo a propriedade a sua função social, entre nós constitucionalmente exigida (CF/88, arts. 170, III e 5º, XXIII)." Disciplina o artigo 1238 do Código Civil pátrio: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. O autor expõe sua pretensão, carrega para o bojo dos autos com a inicial a certidão imobiliária para provar o caráter de coisa passível de ser usucapida (res habilis), a planta do imóvel em questão, requerendo a citação das pessoas, conforme exige a norma legal. A posse exercida é direta e a longissimi temporis, permanecendo até os dias atuais cum animus domini. A sucessão da posse está plenamente demonstrada, posto que a cessão da posse promovida ocorreu sem interrupção ou oposição, tendo os autores adquirido o direito possessório exercido pelos anteriores possuidores, nos termos da documentação acostada aos autos, exercendo-a sem interrupção e de forma pacífica, amparando sua pretensão nos termos do artigo 1243 do Código de Processo Civil. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Comentando o artigo 1.207 do Código Civil, José Miguel Garcia Medina e Fábio Caldas de Araújo2 explicam, que: "É lícito ao possuidor realizar a junção das posses, seja por ato inter vivos, ou causa mortis. A previsão está retratada não apenas no art. 1.207, mas também do 1.243, CC brasileiro. Há que ser diferenciada, contudo as formas de união da posse. Na sucessão possessionis, de acordo com o que já foi exposto, ocorre uma transmissão automática de direitos. O sucessor assume a posse com os mesmos vícios e qualidade originais. Na accessio possessionis, existe uma transmissão inter vivos da posse. Na accessio possessionis não existe junção automática das posses, tratando-se de transmissão inter vivos. A accessio é sempre facultativa. O dispositivo expressa claramente que a união de posses a título singular é uma faculta agendi. A escolha caberá ao possuidor atual, que deverá observar se há interesse em invocá-la. Se sua posse for de boa-fé e titulada, e a do alienante de má-fé, não obterá nenhuma vantagem na junção das posses, porque na junção das posses sempre prevalecerá a posse de menor qualidade." No escólio de Orlando Gomes3, ainda: "É permitido juntar posse para usucapir. O possuidor pode acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. A accessio de posses - accessio possessionis - toma aspectos diferentes conforme se verifica em virtude de título universal ou singular. O herdeiro acrescenta obrigatoriamente à sua posse a do defunto. É uma continuação, transmitindo-se, por 2 (MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. Código Civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 746-747.) 3 (GOMES, Orlando. Direitos reais. 20 ed. atual. por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 184.) consequente, com todas as suas virtudes e vícios. A accessio a título singular, não é obrigatória. O adquirente soma a sua posse à do transmitente, se quer. Evidentemente, verifica-se a junção quando as duas posses têm as mesmas qualidades. Mas, se a posse do antecessor era de má-fé, a soma não se dá. O vício não comunica, entretanto, à posse do sucessor. A accessio interessa, todavia, para a usucapião que dispensa a boa-fé." Assim, é perfeitamente possível a soma da sua posse com as posses exercidas pelos seus antecessores de acordo com o que dispõe o Código Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - ACESSÃO DE POSSES - POSSIBILIDADE - ARTIGO 1243 DO CÓDIGO CIVIL - EXERCÍCIO DE POSSE MANSO E PACÍFICA POR MAIS DE QUINZE ANOS - ARTIGO 1238 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS DA USUCAPIÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. O possuidor pode, para fins de usucapião, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores nos limites do artigo 1.243 do Código Civil. 2. O exercício da posse mansa, pacífica e sem oposição, por prazo superior a 15 (quinze) anos, garante a procedência da usucapião extraordinária, conforme artigo 1.238 do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0008202-90.2018.8.16.0170 - Toledo - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 24.08.2020) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ORDINÁRIO - IMÓVEL URBANO - SUCESSÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO - ARTIGOS 1.242 E 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS PREENCHIDOS - USUCAPIÃO CONFIGURADA. Em ação de usucapião ordinária incumbe à parte autora provar a sua posse, sem interrupção ou oposição e com o ânimo de dono sobre o bem imóvel usucapiendo, com justo título e boa-fé, pelo lapso temporal exigido em lei, por si ou por seus antecessores, a fim de que a posse deles possa

ser somada à sua, desde que ambas as posses sejam contínuas e pacíficas, nos termos do art. 1.243 do CC. Comprovado o exercício pela parte autora da posse sobre o imóvel usucapiendo, de forma ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini, justo título e boa-fé, por tempo superior ao exigido, restam preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 1.242 do CC, necessários para a configuração da usucapião ordinária. (TJ-MG - AC: 10261150145157001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 30/04/2019, Data de Publicação: 03/05/2019) Por tais motivos, presentes todos os pressupostos de ordem instrumental civil, bem como as condições da ação consistente no interesse de agir, na legitimidade ad causam e a possibilidade jurídica do pedido, os autores provam quantum satis os pressupostos de ordem instrumental civil para obter a providência judicial de adquirir o domínio pela posse usucapione. Com farta documentação anexada com a petição principal, demonstrado o direito líquido à usucapião extraordinária à procedência da ação certamente é medida lícita. DA DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO O imóvel objeto da presente ação de usucapião possui as seguintes medidas e confrontações nos termos do Memorial Descritivo e Mapa devidamente assinado por profissional habilitado: FRENTE (AO OESTE) 15,00 metros, sendo 4,00 metros de frente para a Rua Berilo Padilha da Cunha e 11,00 metros com o Lote 20A; FUNDOS (AO LESTE): 15,00 metros com o Lote 11; LAT. DIREITA (AO SUL): 40,00 metros, sendo 22,00 metros com o Lote 20º e 18,00 metros com o Lote 19; LAT. ESQUERDA (AO NORTE): 40,00 metros com o Lote 21 perfazendo uma área total de 358,00 metros quadrados. DOS REQUISITOS ATINENTE A PORTARIA DO JUÍZO Não obstante a demonstração dos requisitos de ordem legal para obtenção da pretensão deduzida, comprova o autor a obediência a portaria do juízo, estando a inicial devidamente instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, e adequada aos pedidos e formalidades exigidas pelo juízo. DA INDICAÇÃO DOS CONFRONTANTES Conforme se infere das matrículas anexas, os confrontantes são: Lote 19: ELVANIRA DOS SANTOS NERIS, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 2072394-7 e CPF nº 404.288.429-68, com endereço na Rua Berilo Padilha da Cunha, 19, Vila Esperança, na cidade de Guaratuba - PR; Lote 21: Pertencente aos PRÓPRIOS AUTORES consoante comprova a inclusa matrícula anexa. Lote 11: ELIETE DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.413.215 SESP/SC e inscrita no CPF nº 838.470.579-87, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 2.351, Vila Esperança, na comarca de Guaratuba - PR. Lote 20A: JURUANI SANTANA, brasileiro, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade nº 8.030.097-2, inscrito no CPF nº 033.23.119-16, e sua esposa MARIA FÁTIMA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 33.696.202-2, inscrita no CPF nº 928.969.109-30, ambos residentes e domiciliados a Rua Berilo Padilha da Cunha, nº 2346, na cidade de Guaratuba - Paraná DA CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DEMAIS INTERESSADOS VIA EDITAL Em obediência a norma do artigo 259 do Código de Processo Civil, bem como, portaria do presente juízo, acompanha a inicial a inclusa minuta de edital para citação dos réus incertos e eventuais interessados. DOS REQUERIMENTOS Ex positis, pede e requer a V. Exa: a) Seja recebida a presente ação de usucapião, processada na forma da lei, para determinar a citação dos confrontantes, vizinhos do imóvel usucapiendo neste município, para manifestarem o interesse que tiverem, bem como a citação de terceiros incertos e possíveis interessados pela via editalícia nos termos da lei; b) Requer vistas ao Ministério Público como custos legis para manifestar por exigência da lei. c) Requer seja dado conhecimento às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. d) Seja processada nos termos da legislação vigente e ao final seja julgada procedente, com declaração de domínio do imóvel em questão, e consequente expedição de mandado para transcrição no Registro de Imóveis da Comarca, para que se constitua a respectiva matrícula do imóvel. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 35.000,00 para fins legais. Nestes termos, pede deferimento. Datado e assinado digitalmente. JEOVANE CORRÊA DA SILVA OAB/PR 52582. ", E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 28 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0005521-63.2022.8.16.0088, em que é requerente VERA LUCIA GOBATO E OUTROS, sendo requerido EVALDO JOSÉ TAQUES FILHO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR

(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ NARCISO GOBATTO NETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1983114-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 186.406.649-00, sem endereço eletrônico, com número de telefone (41) 99821 0565, e sua esposa VERA LUCIA GOBATTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.153.574-7/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.330.939-20, sem endereço eletrônico, com número de telefone (41) 99910 6242, ambos residentes e domiciliados na Avenida Patriarca, nº. 1036, bairro Piçarras, em Guaratuba/PR, neste ato, representados por sua bastante procuradora MARINES DELA LBERA SIDOR, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 71.336, com endereço eletrônico e endereço do escritório profissional acostado no rodapé da página, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de: ESPÓLIO DE EVALDO JOSÉ MARTINS TAQUES, que era brasileiro, casado, agricultor, residente Rua Alcides da Silva Rocha, 351 - Vila Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.050-010, representado por seus sucessores, já que se desconhece a existência de inventário: EVALDO JOSÉ TAQUES FILHO residente na Rua Daniel Vieira Rodrigues, 1060, Jardim Salette - Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18.190-000; PAULA ANDREIA TAQUES DE FREITAS residente na Rua Condessa Amália, 204 Ap 01 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP - CEP: 07.096-010; KARINA DE ALMEIDA TAQUES residente na Rua Augusto Dos Anjos, 225, APTO 146 - MELVILLE EMPRESARIA, Barueri/SP - CEP: 06485-370. TITULAR DE DIREITO DO LOTE 11 DA QUADRA 318, imóvel sem registro de matrícula ou transcrição, de frente para a Avenida Marechal Deodoro, s/nº. em Guaratuba/PR, CEP: 83280-000. I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Inicialmente, cabe destacar que os Autores não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz juz às benesses da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 98 e 99 do CPC/2015, em virtude de serem pessoas pobres na acepção jurídica da palavra. Neste sentido, a citada Lei 1.060/50 garante que a parte postulante da assistência judiciária gozará de suas benesses mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas, senão vejamos: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Outrossim, conforme se verifica apenas o Requerente Narciso é aposentado (comprovante INSS e CTPS em anexo), sendo que a Requerente Vera não tem renda pois é do lar, a renda mensal do Requerente está bem abaixo dos parâmetros atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a concessão dos benefícios da lei 1060/50, ou seja, renda mensal inferior a três salários mínimos, vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO. ABERTURA DE INVENTÁRIO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE REQUERENTE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. PLEITO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO FORMULADO EM NOME DAS HERDEIRAS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTO MENSAL INFERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, PARÂMETRO COMUNEMENTE UTILIZADO POR ESTA CÂMARA CÍVEL PARA CONCEDER O BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DA BENESSE. ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívico - Curitiba/PR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A PARTE APELANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, pelo que referida necessidade se atém de haver o comprometimento com sustento próprio e da família. (TJPR - 11ª C.Cível - 0020387-49.2022.8.16.0000 - Cidade Gaúcha - Rel.: DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN - J. 23.08.2022) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE SANEAMENTO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM FAVOR DA AUTORA SOB A TESE DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E POR NÃO COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO PARCEIRO DA REQUERENTE - NÃO ACOLHIMENTO - COMPROVANTES QUE DEMONSTRAM O RECEBIMENTO DE VALORES MENSAIS NA MÉDIA DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS - PARÂMETRO JURISPRUDENCIAL ATENDIDO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RENDA DO ESPOSO DA AGRAVADA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE POSSUI CARÁTER PERSONALÍSSIMO - ANÁLISE INDIVIDUAL DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS - CÔNJUGE DA AUTORA QUE NÃO COMPÕE QUALQUER POLO DA DEMANDA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA REQUERIDA - DESPROVIMENTO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASERÇÃO - EVENTUAL DESCONSTITUIÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL QUE DEVE SE DAR MEDIANTE A ANÁLISE DO MÉRITO E NÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA - CONTROVÉRSIA REFERENTE A CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL E POSTERIOR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA INVERSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA CÍVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0027823-59.2022.8.16.0000 - Cambé - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO - J.

22.08.2022). Portanto, requer seja deferida a assistência judiciária aos Autores. II - DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO Ambos os Autores possuem atualmente a idade de 69 (sessenta e nove) anos, diante de tal fato, e, de acordo com os termos do Estatuto do Idoso, precisamente no artigo 71, requer a prioridade na tramitação do presente feito. III - DOS FATOS Os Autores compraram em 16 de abril de 2004 os direitos possessórios do terreno constituído pelo lote 07, da quadra 318, da Planta Bairro Piçarras, localizado na Avenida Patriarca, nº. 1036. Bairro Piçarras neste município de Guaratuba/Paraná. Na época em que os Autores adquiriram o imóvel, o antigo possuidor, e também vendedor, Sr. Ariel Marcelino da Silveira, mediante Contrato de Cessão de Direitos Possessórios (anexo), declarou ser legítimo possuidor do referido imóvel, ainda, declarou "ter a posse de forma mansa e passiva a mais de 04 anos, não tendo alguma reclamatória". Sendo pessoas humildes, e sem conhecimento jurídico, munido do mencionado contrato, em 28 de abril de 2004 o Requerente dirigiu-se à prefeitura onde lhe foi entregue uma declaração (anexo) de que o imóvel não pertence ao patrimônio público municipal e que inexistia interesse da prefeitura na utilização daquela área, desde então, crentes de que eram os reais proprietários do imóvel, passaram a zelar pelo terreno como se donos fossem. Em 25 de maio de 2004, foi implantada rede de fornecimento de água no imóvel (declaração Sanepar em anexo), a partir daí, os Autores passaram a realizar periodicamente a limpeza do terreno e fazendo a manutenção das cercas. Enquanto os Autores não tinham condição financeira para construir a casa, os mesmos residiam em Curitiba, tendo que ficar alojados na casa do Vizinho Paulo toda vez que vinham à Guaratuba para limpar o terreno, conforme faz prova o depoimento do Autor, prestado nos autos 000.4002-68.2013.8.16.0088 da ação de usucapião, em que foi ouvido como testemunha do Sr. Paulo (cópia em anexo), onde se comprometeu a dizer a verdade sob as penas da lei. Anos mais tarde, os Autores conseguiram pagar pelo serviço de terraplanagem, e, tempo depois, conseguiram construir os muros e aos poucos foram construindo a casa, nessa época ainda não havia sido realizada a ligação de energia elétrica, tendo sido utilizada a energia de um antigo vizinho chamado Wagner de forma emprestada por muitos anos, inclusive, durante o período em que os Autores passaram a residir no local no ano de 2014, pois somente em 01 de setembro de 2016 (declaração Copel em anexo) o Autor conseguiu fazer a ligação de energia elétrica em sua residência, portanto, as contas de água e energia sempre estiveram em nome do Autor, conforme se observa pelas faturas e declarações anexadas a esta inicial. Foi aproximadamente nessa época que os Autores tiveram conhecimento de que adquiriram somente a posse do terreno, buscaram regularizar a situação através da empresa Henrique Imóvel Legal, porém, o Autor desistiu em razão da inércia da empresa para iniciar o processo de regularização. Passado algum tempo, no corrente ano, os Autores foram surpreendidos pela visita de um Oficial de Justiça, informando que o imóvel estava penhorado. Desesperados, os Autores foram até o fórum, efetuaram o pagamento das despesas processuais da ação de Execução Fiscal nº. 0000769- 87.2018.8.16.0088, conforme certidão 1017/2022 em anexo, porém, quando se dirigiram a prefeitura para parcelar o débito, foram informados que não poderiam efetuar o pagamento, pelo fato de não serem os proprietários ou responsável tributário, uma das razões que ensejou o ajuizamento a presente ação de usucapião, pelo site da prefeitura foi possível imprimir apenas a tela da parcelas vincendas do IPTU 2022, a qual juntasse a presente, para fins de comprovação do valor venal atual do imóvel. A posse, ao longo de todos esses anos, é comprovada, também, pelas declarações dos vizinhos e moradores do local, juntadas a petição inicial (em anexo), em especial, a declaração do casal Emerson Sílvia Bonone e Cláudia Botelho da Silva Bonone, pois além de serem os proprietários do lote confrontante (lote 08), também moram no local há mais tempo que os Autores. O sentimento de propriedade sempre esteve presente, sendo que os Autores ao longo dos anos usaram suas economias para efetuar melhorias no imóvel, atitude própria de quem cuida como dono, portanto, conforme se comprovou, a posse dos Autores (2004) ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238, do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Diante de todo o exposto, e pelo que restará ratificado e comprovado durante a instrução processual, é certo e inquestionável a posse mansa, pacífica ininterrupta e com animus domini dos Autores, justificando a presente ação afirm de que os mesmo possam regularizar sua situação de fato com o competente registro do imóvel no Office de Registro de Imóveis local. IV - DA MATRÍCULA nº. 58836 - Lote 07 DA QUADRA 318 O Imóvel ora usucapido possui alguns registros de penhora (certidão em anexo), todas de execução fiscal de cobrança de IPTU, o que demonstra que o proprietário tabular, além de nunca ter exercido a sua função social no imóvel, dever legal imposto pelo art. 5º, XXIII, da CF e art. 1.228, § 1º do CC, também não cumpriu com as obrigações tributárias do mesmo, vejamos: PROTOCOLO DE PENHORA 101.687: Execução Fiscal nº. 4403/1998 - Arquivado definitivamente; PROTOCOLO DE PENHORA 113.967: Execução Fiscal nº. 3875-77.2006.8.16.0088 - Arquivado definitivamente; PROTOCOLO DE PENHORA 135.792: Execução Fiscal nº. 20327-26.2010.8.16.0088 - Extinto o processo por desistência. O único processo em andamento é a ação de Execução Fiscal nº. 0000769- 87.2018.8.16.0088, o qual os Autores realizaram o pagamento das custas processuais conforme certidão 1017/2022 em anexo, referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, os quais os Autores não conseguiram parcelar o valor do principal junto à prefeitura municipal. V - DA PLANTA E DO MEMORIAL DESCRITIVO Conforme se verifica na planta e no memorial descritivo em anexo, o imóvel não corresponde exatamente com características físicas constata na matrícula nº. 58836 do lote 07 da quadra 318, já que houve alterações de fato ao longo dos anos, assim, se constata que a ocupação consolidada há anos compreende também, parcialmente, o lote 11, ressalte-se, ainda, que o mencionado lote não possui registro de abertura de matrícula ou transcrição, bem como, que o imóvel (terreno baldio) faz confrontação com o lote 07 na linha de fundos deste. Aliás, essa alteração da característica física ocorreu com todos os demais lotes que fazem confrontação com o lote 11, as fotos dos imóveis

atestam a existência de delimitações físicas (muros), ficando evidente nas fotos que se tratam de construções de longa data, tendo, inclusive, desgaste do tempo (ainda sem reboco e pintura), conforme se verifica pelas imagens das fotos colacionadas a seguir: Portanto, o imóvel ora usucapido é fruto da junção do lote 07 com parte do lote 11, da quadra 318 situado nesta cidade de Guaratuba/Paraná, e, de acordo com o memorial descritivo anexo, a área usucapida possui as seguintes medidas e confrontações: VI - DOS CONFRONTANTES DO LOTE USUCAPIENDO (LOTE 07) Lote 06 matrícula nº. 58010: PROPRIETÁRIO TABULAR: Irmãos Naas Ltda, com endereço sito a Rua Francisco Ader, nº. 212, Bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR. CEP: 81.050-140. OCUPANTES: GRACIA APARECIDA TRENTINO RIBEIRO e seu esposo EDVALDO RIBEIRO, com endereço sito a Rua Randolph Bastos, nº. 1429 casa, Bairro Piçarras em Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000. Lote 08 matrícula nº. 7191: PROPRIETÁRIOS TABULAR E OCUPANTES: EMERSON SÍLVIO BONONE e sua esposa CLÁUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE, com endereço sito a Avenida Patriarca, nº. 1422, Bairro Piçarras, em Guaratuba/PR - CEP: 83280-000. Lote 11 registro não localizado: Conforme certidões anexadas expedidas pelo 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá e de Guaratuba, não há registro de abertura de matrícula ou transcrição do lote 11, e, considerado que o lote se trata de terreno baldio e se encontra ainda supostamente commata nativa, os Autores desconhecem a sua origem e seu proprietário. VII - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO Inicialmente, ressaltasse que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, a extraordinária está regulada no Código Civil, que no artigo 1.238, define a forma de aquisição por meio de usucapião: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, a inexistência de título aquisitivo registrado não obsta a ação de usucapião, porquanto os Autores possuem todos os Requisitos para aquisição da propriedade do imóvel, fazendo jus a total procedência da presente ação veja: a- A posse é de boa fé, contínua, mansa, e pacífica, conforme se verifica pelo período da posse dos Autores, o qual ultrapassa 18 (dezoito) anos, e, caso fossemos somar as sucessões possessórias, estaríamos falando de mais de 22 (vinte e dois) anos; b- A posse é incontestada, como se demonstrou, os Autores exercem a posse do imóvel usucapiendo, por período muito superior ao exigido no artigo supramencionado, tendo feito do imóvel sua moradia habitual, bem como, pelo fato de inexistir ações possessórias em relação ao imóvel, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Restou demonstrada a necessidade da presente Ação de Usucapião, pois não há alternativa aos Autores para regularizar a situação do imóvel, e tornarem-se definitivamente proprietários do imóvel usucapiendo se não mediante a declaração da prescrição aquisitiva, dessa forma, valesse da presente ação para ver regularizada, com o Registro de propriedade, a situação de fato que há anos está estabelecida. Assim, conforme artigo 1.241, do CC: Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto diante de todo o exposto e pelo mais que será demonstrado, se necessário durante a instrução processual, os Autores têm direito à aquisição do imóvel por meio de usucapião extraordinária, já que por sua posse, mantém o imóvel há mais de 15 anos, como se seu fosse. É a presente ação para se ter o direito reconhecido, pelas provas juntadas aos autos, pela oitiva de testemunhas e juntada de outros documentos, restará evidenciada a posse por parte dos Autores, fazendo, jus, portanto, à aquisição da propriedade por meio de usucapião extraordinária VIII - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, consumada a prescrição aquisitiva e, ainda, considerando que a pretensão dos Autores encontra respaldo no artigo 1.238, do Código Civil, requer: a) Seja deferido, inicialmente, a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1060/50 c.c artigo 98, do Código de Processo, já que os Autores são idosos e sem expectativa de retorno ao trabalho fixo e sobrevivem apenas da aposentadoria por idade do Sr. Narciso, de forma que não possuem renda suficiente para arcar com o pagamento das custas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; b) A prioridade na tramitação do presente feito de acordo com os termos do Estatuto do Idoso, precisamente no artigo 71; c) A intimação do Ministério Público, para, havendo interesse, intervir no feito; d) A citação das partes requeridas, nos endereços apresentados, ou, caso não localizados, a procura de endereços, pelos disponíveis ao r.juízo, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de se sujeitarem aos efeitos da revelia; e) A citação dos confrontantes, indicados nesta inicial, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de se sujeitarem aos efeitos da revelia; f) A citação do confrontante do lote 11 na linha de fundos (também requerido) por edital, pelas razões já apontadas; g) A citação, por edital, de eventuais interessados; h) A intimação do representante do Município de Guaratuba-PR, bem como demais Fazendas Públicas, para que manifestem eventual interesse na causa; i) Ao final, sejam JULGADOS PROCEDENTES os pedidos contidos na presente demanda para determinar o domínio dos Autores sobre o imóvel usucapiendo, conforme descrito no memorial descritivo e planta em anexo, nos termos e para efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; Protesta provar suas argumentações fáticas, pela oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, bem como, prova documental, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, e ainda, pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, usando de todos os meios permitidos em direito. Nos termos do art. 319, VII do código de Processo civil, a requerente registra "que não se opõe à designação

de audiência de conciliação". Dá-se à causa o valor de R\$ 81.037,98 (oitenta e um mil, trinta e sete reais e noventa e oito centavos), valor venal imóvel, conforme consta no carnê de IPTU emitido pelo departamento de Tributos da Prefeitura Municipal em anexo. Nesses termos, Pede deferimento. Guaratuba/Paraná, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) MARINES DELA LIBERA SIDOR OAB/PR 71.336". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DEONELI NASCIMENTO ROSA (CPF 775.664.759-91), extraído dos autos de BUSCA E APREENSÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0000795-56.2016.8.16.0088, em que é requerente BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , e requerida DEONELI NASCIMENTO ROSA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o requerente pretende o recebimento de valores conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA - GUARATUBA B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., instituição financeira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.149.953/0001-89, com sede em SÃO PAULO - SP, sito à AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14171/A, 8 AND,CJ 82 - CEP: 04794-000, por seu Advogado infra-assinado (docs. anexos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR contra DEONELI NASCIMENTO ROSA, devidamente inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 775.664.759-91, com endereço/ domicílio na RUA GUARAS, 1270 - CASA - PICARRAS - GUARATUBA/PR - CEP: 83280-000 RUA GUARAS, 1270 - LANCHONETE - PICARRAS - GUARATUBA/PR - CEP: 83280-000, nesta Comarca, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor: 1. O autor concedeu à(o) ré(u) um financiamento no valor de R\$ 59.367,84 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para ser restituído por meio de 048 prestações mensais, no valor de R\$ 1236,83 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), com vencimento final em 20/11/2018, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, contrato nº 12049000134560 celebrado em 20/11/2014. 2. Em garantia das obrigações assumidas o (réu) transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supra mencionado contrato a saber : 1) - VOLKSWAGEN - VOYAGE 1.6 8V(G6)(I-MOTION)(I-TREND SHIFT PADDLES) - 2013/2014 - BRANCA - ONI8573 - 9WBDB45U6ET039752 3. Ocorre, porém, que a ré(u) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 20/09/2015, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. 4. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora do réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento (doc. nº 04). 5. Assim, o débito vencido, devidamente atualizado até 19/02/2016 pelos encargos contratados importa em R\$ 7000,18 (SETE MIL E DEZOITO CENTAVOS) (doc. nº 05), sendo que o valor total para fins de purgação da mora em R\$ 49052,40 (QUARENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). 6. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(ns) que lhe foi(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 49052,40 (QUARENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados no doc. 5. 7. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014. 8. Assim, com fundamento no artigo 3º, e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, pede a Vossa Excelência para: a) conceder liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) descrito(s) no item 2 (dois) retro, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM(IPVA, multa, taxas, aluguers de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade. b) determinar*

a inclusão da presente Busca e Apreensão no RENAVAL para impossibilitar a circulação do veículo a terceiro (art. 3º, § 9º) através do Sistema Renajud ou, caso indisponível, seja feita através de ofício ao Departamento competente, ordenando sua restrição à circulação, e autorizando o recolhimento do bem pelas forças policiais, com imediata comunicação ao representante do credor fiduciário, adiante nominado. c) determinar a citação da ré (réu) na pessoa de seu representante legal (caso a ré seja empresa) para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 03 (três) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593-MS, hipótese na qual o(s) bem(ens) lhe será(o) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão. d) decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a(o) ré(u) efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem (s) objeto da demanda, em mãos do autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04. e) O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04. f) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pelo ré (réu) até o efetivo cumprimento. g) condenar a ré (réu) ao pagamento das custas e honorários advocatícios. 9. Requer também sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 172, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(o) removido(s) para o depósito do autor, quando também, a ré (réu) deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º. incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado. 10. Requer ainda que todas as intimações dos atos processuais sejam publicadas exclusivamente em nome dos procuradores, Drs. FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/PR nº 30443-A e MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/PR nº 52962, com a imediata anotação na capa dos presentes autos, consoante o disposto no competente artigo 236, §1º, do vigente Código de Processo Civil, sob pena de nulidade. 11. Por fim, requer que todas as comunicações relativas ao veículo retido/retornado, sejam realizadas em nome dos Advogados Drs. FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/PR nº 30443-A e MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/PR nº 52962 com endereço na RUA EMILIANO PERNETA, 297, 17º AND, CJ 171, CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80010-050 e telefone (041)3061-3900, bem como, coloca-se inteiramente à disposição do Senhor Oficial de Justiça, oferecendo-lhe os meios necessários à consecução da medida no que tange ao depósito do bem, bastando para tanto, entrar em contato com o patrono do Requerente através do telefone mencionado. 12. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc. Dá-se à presente o valor de R\$ 7.000,18 (SETE MIL E DEZOITO CENTAVOS). Nestes termos. Pede deferimento. CURITIBA, 19 de fevereiro de 2.016. FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/PR nº 30443-A-". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO DEONELI NASCIMENTO ROSA (CPF 775.664.759-91), ficando devidamente CITADA para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cliente de que a resposta poderá ser apresentada ainda que tenha utilizado a faculdade do pagamento. Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 24 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0004508-29.2022.8.16.0088, em que é requerente ELIANE FELICIO E OUTROS, sendo requerido GLÁDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "Excelen?ssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba/PR. JAIR ROBERTO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob nº 039.952.269-73, portador da Cédula de Iden?dade nº 7.384.654-4, e ELIANE FELICÍO, brasileira, inscrita no CPF so o nº 021.688.409-89 e portadora da Cédula de Iden?dade nº 12.795.201-9, conviventes em união estável, ambos residentes e domiciliados na Wenceslau Braz, nº 1.387, Bairro Carvoeiro, Guaratuba/PR, representados por suas procuradoras que esta subscreve, com escritório profissional estabelecido em Guaratuba/PR, na Rua Nicolau Abagge, nº 746 - 1º andar - Sala 05, CEP 83280-000, fone (41) 3472-2842,

vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, propor: AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de HIPÓLITO JOSÉ ARZUA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 75.751 SSP/PR e no CPF sob o nº 006.420.459-68, residente em Curi?ba/PR, demais qualificações ignoradas. Pelas razões de fato e de direito a seguir delineados: 1 - DOS FATOS Segundo se depreende do Instrumento Par? cular de Cessão de Direitos Possessórios, cuja cópia segue em anexo, o Autor adquiriu, em 18 de junho de 2020, do Sr. Moises Neris do Rosário, parte do lote de terreno urbano de nº 04, da quadra 480, situado na Rua Wenceslau Braz, nº 19, Bairro Carvoeiro, município de Guaratuba/PR (atualmente atribuído nº 1387 pela SANEPAR), e em 05 de dezembro de 2021, de acordo com o Instrumento par? cular de Cessão de Direitos Possessórios, cópia em anexo, o Autor adquiriu a parte restante do lote nº 04, do Sr. Geraldo Francisco dos Santos, imóvel que possui matrícula sob nº 64.639, no cartório de registro de imóveis de Guaratuba, conforme cer?dão anexa, constando como proprietário registral Hipólito José Arzua. O imóvel conta com as seguintes medidas e confrontações: Lote de terreno nº 04 (quatro), da quadra nº 480 (quatrocentos e oitenta), da planta Jardim Jiçara, situado neste Município e Comarca de Guaratuba, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Wenceslau Braz, por 31,00 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da Rua Olha para o imóvel, com o lote 3, pelo lado esquerdo, com o lote 5 e, na linha de fundos, onde mede 14,00 metros, confronta com o lote 6. Parte do terreno acima descrito foi adquirida onerosamente, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 18/06/2020, de Moises Neris do Rosário, o qual exercia a posse mansa, pacífica e inconteste há mais de 15 (quinze) anos, na data da negociação, e parte do terreno foi adquirida onerosamente, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 06/12/2021, de Geraldo Francisco dos Santos, o qual também exercia a posse mansa, pacífica e inconteste há mais de 15 (quinze) anos. Desde que adquiriu o referido imóvel em 18/06/2020, o Autor e sua família vêm exercendo a posse de forma mansa, pacífica, con?nua e com total animus domini sobre o citado bem, tendo realizado diversas benfeitorias, tais como a ligação de água, a construção de uma casa e regularização do IPTU junto a Prefeitura. Insta salientar, que tanto os primeiros posseiros que exerceram a posse do imóvel por mais de 15 (quinze) anos, como os Autores, desde que adquiriram os direitos possessórios há mais de 02 (dois) anos, nunca ?veram qualquer ?po de oposição ou interpelação de quem quer que seja, exercendo a mesma de forma plenamente mansa e pacífica, sendo que todos os vizinhos da região os reconhecem como legi?mos detentores dos direitos reais sobre o imóvel em tela. Diante do acima exposto, resta comprovada a posse ininterrupta por prazo superior a 15 (quinze) anos (somado a posse de seus antecessores). O Autor quer tão somente, com o respec? vo registro do imóvel, em seu nome, retratar a realidade fá?ca. Desta forma, a posse cumulada dos períodos, caracterizada por ser mansa e pacífica, sem interrupção ou resistência, existe por mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual o Autor, por preencher todos os requisitos que a lei exige, vêm requerer o domínio da área em tela através deste processo usucapiendo. 2. DO DIREITO Nos termos dos ar?gos 1.238 e seguintes do Código Civil, pode ser usucapido o imóvel, quando restar comprovada a posse ininterrupta, sem oposição alguma, pelo lapso temporal de quinze anos, in verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de ?tulo e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de ?tulo para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Importante salientar, que para o preenchimento dos mencionados requisitos legais, é possível acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, vejamos o disposto no ar?go 1.243 do Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos ar?gos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam con ?nuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo ?tulo e de boa-fé. Pelos fatos narrados no item acima, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a procedência da presente ação, uma vez que se trata de posse mansa, pacífica, inconteste, exercida com animus domini e ininterruptamente, por prazo superior ao mínimo exigido por Lei. Isto posto, temos a comprovação fá?ca, documental e jurídica demonstrada pelos Autores que preenchem todos os requisitos determinados pelos citados ar?gos, senão vejamos: a) A comprovação documental do tempo de posse dos Autores sobre o imóvel supera em muito os 15 (quinze) anos exigidos, somando-se à posse anterior, posse esta que sempre foi e é exercida de forma mansa, pacífica, con?nua e ininterrupta e de total boa-fé durante todos estes anos; b) A realização de diversas benfeitorias, reformas e serviços sobre o imóvel; c) Os Autores possuem justo ?tulo, que é comprovado pelo Instrumentos Par?culares de Cessão de Direitos Possessórios; d) Comprovações de conta de ligação de água, bem como o IPTU em nome e ?tularidade do autor; e) Fotos do Imóvel, Planta e ART; f) Por fim todos os demais documentos anexos a esta ação que comprovam tanto a boa-fé da posse exercida pelo Autor e seu antecessor sobre o imóvel em questão, o qual foi adquirido onerosamente, de forma plenamente mansa, pacífica e con?nua durante todos estes anos, de modo que todos os requisitos legais para a concessão do usucapião estão devidamente demonstrados pelos autores. Portanto, diante da situação fá?ca acima descrita, o imóvel é passível de se usucapir, como se pode confirmar por meio dos ensinamentos pátrios e jurisprudências, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA, AUSÊNCIA DO JUSTO TÍTULO. IRRELEVÂNCIA. POSSE MANSO, PACÍFICA, E CONTÍNUA, COM FIXAÇÃO DE MORADIA HABITUAL, PELO DECURSO DO PRAZO DE DEZ ANOS. REQUISITOS DO ARTIGO 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A usucapião extraordinária demanda a comprovação da posse, mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, por 10 anos, sobre o imóvel, quando presente a função social, nos termos do ar?go 1.238, parágrafo único, do Código Civil. Estando todos esses elementos presentes na hipótese dos autos, impõe-se a reforma da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, reconhecendo-se o domínio por parte dos demandantes. (TJ-PR Acórdão nº

1365278-3, Relator: Luis Espíndola, Data de Julgamento: 07/10/2015, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/10/2015) Como o Autor está na posse do imóvel, possuindo-o como seu (animus domini), de forma mansa e pacificamente, con?nua e incontestadamente, sua reivindicação é justa, posto que encontra-se devidamente demonstrada e amparada em forte lastro fá?co, jurídico e probatório. 3. DOS CONFRONTANTES Restaram efe?vamente comprovados os requisitos do ar?go 1.238 e 1.243 do Código Civil, confirmando-se o direito dos autores a usucapir o presente imóvel. Conforme se verifica do memorial descri?vo da área usucapienda anexo aos autos, este tem como confrontantes os seguintes lotes: Linha dos fundos: LOTE 6: Atualmente ninguém está residindo no local e não se tem conhecimento de quem é o proprietário. Lateral direita, para quem da rua olha:LOTE 03: Maria Helena Pereira Souza, brasileira, portadora do RG sob 7.390.648-2, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, nº20, Carvoeiro, CEP: 83280-000 nesta cidade e Comarca de Guaratuba Cidade/PR; Lateral esquerda, para quem da rua olha: LOTE 05 : José Francisco Rosa, brasileiro, portador do RG sob nº 7.697.234-6, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº18, Carvoeiro, Cep: 83.280-000, nesta cidade de Guaratuba/PR Diante do exposto requer a citação pessoal dos mesmos, nos termos do ar?go 246, § 3º do Código de Processo Civil Brasileiro, para que querendo, se manifestem no processo em tela. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA O Autor encontra-se desempregado, e faz apenas bicos, e a Autora não possui condições de trabalhar fora, pois tem diversos problemas de saúde, portanto, ambos não possuem condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares. Nesse sen?do, junta-se declaração de hipossuficiência, cadastro no CadÚnico do governo federal e cópia da CTPS, destacando que o autor já saiu do úl?mo emprego, mas não foi dado baixa na CTPS. Por tais razões, pleiteia-se os bene?cios da Jus?ça Gratuita, assegurados pela Cons?tuição Federal, ar?go 5º, inciso LXXIV, pela lei 1.060/50, e ar?go 98 e seguintes do CPC. 4. DOS PEDIDOS : Ex posi_s , requer, além da procedência da presente demanda: a) A citação dos requeridos para que, querendo apresentem defesa à presente demanda, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; b) A citação por Oficial de jus?ça dos confrontantes, nos endereços informados alhures, para que, havendo interesse, manifestem- se no feito; c) A expedição de edital de citação para eventuais herdeiros, sucessores e/ou terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos, sob pena de revelia; d) A citação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para manifestarem seu eventual interesse no feito; e) Seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a ação em tela, para que seja declarado por sentença, o domínio da área usucapienda em favor do Autor, com a consequente expedição do mandado de averbação para transcrição e abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme croqui e memorial descri?vo em anexo;) A in?mação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito; g) A concessão dos bene?cios da Jus?ça Gratuita ao Autor; h) Por fim, a produção de todas as provas em direito admi?das, em especial as documentais já acostadas, periciais, pelo depoimento pessoal das partes, pela oi?va de testemunhas, cujo rol será oportunamente juntado, juntada de novos documentos e todas as demais que se façam necessárias para o perfeito deslinde do feito. Dá à causa, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) meramente para efeitos fiscais. Rol de testemunhas: Maria Helena Pereira Souza, inscrita na RG sob o nº 7.390.648-2, Marli Fá?ma Klehm, inscrita na RG sob o nº 5.393.008-5, Adilson de Chaves Rosa, inscrito no RG sob o nº 9.065.953-7 e Nilton José Marcelino, inscrito no CPF sob o nº 074.083.399-57. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Guaratuba, datado e assinado eletronicamente.GILCIMERI R. DE ALBUQUERQUE CAMILLA DE ALBUQUERQUE AMORIM OAB/PR 77.424 OAB/SC 50.138-B. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de março de 2023. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de **MARISLANE PEREIRA DE JESUS (RG: 141179535 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.228.689-52) residente no(a) Rua Plínio Tourinho, 486 - Piçarras - GUARATUBA/PR** filho(a) de THEREZA PEREIRA DE JESUS e FRANCISCO PERES DE JESUS. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). **JEFFERSON ROBERTO PEREIRA DE JESUS (RG: 91215837 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.594.049-05) residente no(a) Plínio Tourinho, 486 - Cohapar - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000**, nos autos de

AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0002218-51.2016.8.16.0088, promovidos por JEFFERSON ROBERTO PEREIRA DE JESUS em face de MARISLANE PEREIRA DE JESUS. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...) Diante do exposto, *julgo procedente o pedido formulado na inicial, de acordo com art. 1775 ° do CC, nomeando o requerente Jefferson Roberto Pereira de Jesus para a substituição do , mediante compromisso, encargo de curador da interditada Marislaine Pereira de Jesus conferindo-lhe a representação da interditada, com poderes para a prática dos atos cotidianos e regulares da vida civil vedados, porém, a disposição do patrimônio (móvel ou imóvel) da interditada e contratação de dívidas ou outras obrigações em seu nome, salvo expressa autorização judicial. O curador deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos da curatela, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados), conforme exigido pelo Ministério Público em mov. 174.1. Em obediência ao artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, comunique-se ao Registro Civil competente para fins de anotação. Condene a parte ré/impugnante Patrícia ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera o tempo da demanda e a complexidade, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Dou esta por publicada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Promovam-se as anotações e baixas necessárias, para que passe a constar a requerente no polo ativo da demanda. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito.."* O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 27 de março de 2023 . Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PARANÁ,DRA. **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 12/04/2023 Segundo Leilão: 27/04/2023, ambos as 09:50 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *Súmula do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o **lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, **para o leiloeiro** (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, **exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas.** Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras

penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ONLINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site

www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), **sob pena de preclusão**. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MARCELO BOM DOS SANTOS, EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA, ESPOLIO DE JUCY PLACIDO SILVA CHINASSO. **EXECUÇÃO FISCAL - 0001109-31.2018.8.16.0088** **Requerente:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA **Requerido:** EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA. **Bem (lote único)** LOTE DE TERRENO N° 19A2 DA QUADRA N° 331 DA PLANTA "GERAL", SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARATUBA/PR. MEDINDO 8,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA BIRILO DA CUNHA PADILHA; 35,00 METROS NA LATERAL ESQUERDA DE QUEM DA RUA OBSERVA O IMÓVEL CONFRONTA COM O LOTE 19A3; 35,00 METROS NA LATERAL DIREITA CONFRONTA COM O LOTE 19A1; 8,00 METROS NO TRAVESSÃO DE FUNDOS ONDE CONFRONTA COM OS LOTES 13 E 12, COM ÁREA TOTAL DE 208,00M². LOCALIZADO NA RUA BIRILO DA CUNHA PADILHA - 19A2. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0019300-08.2010.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR, penhora nº0019302-75.2010.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR, penhora nº0012938-24.2009.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR, penhora nº0012948-68.2009.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR, penhora nº0007046-95.2013.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR, penhora nº0023278-51.2014.8.16.0088 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 7.069,21** em 04 de junho de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 50.000,00** em 04 de junho de 2022 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 50.705,45** - avaliado em 16 de março de 2023. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 25.352,73.

GUARATUBA, 16 de março de 2023.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível de Ibiporã-PR., F A Z S A B E R a quem possa interessar, que se expediu este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDO: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA VENTURA - CPF: 305.409.689-00; MARTA GOMES DE ALMEIDA - CPF:042.426.179-09 e YOLANDA AUGUSTO DE MORAES - CPF: 730.440.169-91; AUTOS Nº 0006026-58.2016.8.16.0090 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no valor de R\$10.547,28 (dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) - atualizado em agosto de 2022 (seq. 277.1), que PAULO RODRIGUES DA SILVA [CPF: 231.556.209-00] move em face de ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA VENTURA - CPF: 305.409.689-00; MARTA GOMES DE ALMEIDA - CPF:042.426.179-09 e YOLANDA AUGUSTO DE MORAES - CPF: 730.440.169-91; CHAVE DO PROCESSO para acesso no sistema Projudi (<https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>): PPTYG JLUBK TZTTH 7VAC6; OBJETIVO: Ficam os executados ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA VENTURA - CPF: 305.409.689-00; MARTA GOMES DE ALMEIDA - CPF:042.426.179-09 e YOLANDA AUGUSTO DE MORAES - CPF: 730.440.169-91 INTIMADOS acerca do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de seq. 282.1, requerido nos autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios (STJ, Súmula 517), também em 10% (dez por cento) - art. 523, §1º, CPC sobre o valor do débito atualizado, e subsequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, CPC) ou ainda, após transcurso do prazo para pagamento voluntário, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 525 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Passado na Secretaria da Vara Cível e Fazenda Pública de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana II, ao(s) 28 de março 2023. a. Debora Beltrami Ponce, Técnica Judiciária, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **ANDRE DOS SANTOS SILVA** NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000063-25.2023.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **ANDRE DOS SANTOS SILVA**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **DIEGO FERNANDES FERREIRA** NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 000295-37.2023.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **DIEGO FERNANDES FERREIRA**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **VANDERSON GABRIEL DA SILVA** NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0004429-44.2022.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **VANDERSON GABRIEL DA SILVA**, filho de ROSINEIDE BARBOSA DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 113.752.069-82 para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **A.M.E.SNOS** AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº0005518-73.2020.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a vítima **A.M.E.S.**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca da necessidade de manutenção da vigência das medidas protetivas de urgência concedidas. Fica advertida, ainda, que não comparecendo serão revogadas as medidas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **ROBERT CARLOS DE OLIVEIRA DE JESUS** NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000913-79.2023.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **ROBERT CARLOS DE OLIVEIRA DE JESUS, filho de Gisana Aparecida de Oliveira, inscrito no CPF nº 801.316.189-70**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **MARCOS ARLINDO MARCOLINOS** AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0001201-27.2023.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **MARCOS ARLINDO MARCOLINO**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim

de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **BENEDITO LUIZNOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000999-50.2023.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **BENEDITO LUIZ**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 31/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RUAN PABLO DE MELLO NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0005815-12.2022.8.16.0090 ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado **RUAN PABLO DE MELLO, filho de DEUZIRA APARECIDA DE MELLO, inscrito no CPF nº 140.864.669-29**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja intimado de todo o teor da decisão, a qual proferiu medidas protetivas em seu desfavor. Fica advertido, ainda, que o descumprimento de tais medidas aplicadas poderá ocasionar em sua prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **BRUNA RAYANE LEMES DA SILVANOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000028-02.2022.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a vítima **BRUNA RAYANE LEMES DA SILVA**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca da necessidade de manutenção da vigência das medidas protetivas de urgência concedidas. Fica advertida, ainda, que não comparecendo serão revogadas as medidas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30/03/2023 ____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GALLERIA DO PÃO LTDA - ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001936-50.2020.8.16.0095, o qual tem por objeto: Taxas TVFRVS e TLL, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1120/2020 na data de 31/07/2023, no importe de R\$ 1.450,15 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Irati/PR, e executado(a)(s) GALLERIA DO PÃO LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) GALLERIA DO PÃO LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 21.362.506/0001-10, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 31 de março de 2023.

Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BASSANELO E BASSANELO LTDA - ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001945-12.2020.8.16.0095, o qual tem por objeto as Taxas TVFRVS e TLL, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1066/2020 na data de 31/07/2020, no importe de R\$ 362,55 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Irati/PR, e executado(a)(s) BASSANELO E BASSANELO LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) BASSANELO E BASSANELO LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 10.398.179/0003-00, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 31 de março de 2023.

Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): INDÚSTRIA DE MÓVEIS GOWERSKI LTDA e INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUADALUPE LTDA EPP

PRAZO DE 60 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento, assunto Rescisão/Resolução, sob nº 0001683-04.2016.8.16.0095, em que é(são) autor(es) DALLEGRAVE MADEIRAS S/A, e réu(s) INDÚSTRIA DE MÓVEIS GOWERSKI LTDA, INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUADALUPE LTDA EPP e DIONATHAN SCHUCK KOCHENBORGER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s): **INDÚSTRIA DE MÓVEIS GOWERSKI LTDA**, portador(a) do CNPJ 14.104.010/0002-62 e **INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUADALUPE LTDA EPP**, portador(a) do CNPJ 14.104.010/0003-43. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente descrita: "3. Ausente novo endereço nas informações prestadas, ou restando negativas as tentativas de citações nos novos endereços, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. 3.1. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, com fulcro no art. 72, inc. II, do CPC. 4. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. 5. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. 6. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria para que nomeie defensor dativo para atuar nos presentes autos, observando a lista fornecida no site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias."

Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 31 de março de 2023.

Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Juíza de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRETAMA

VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI

Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 44 3259 7774 - E-mail: crem@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000626-06.2020.8.16.0096

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR GUILHERME DE MELLO ROSSINI - JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº **0000626-06.2020.8.16.0096**, de Interdição, em que é requerente **MARLENE FERREIRA DA SILVA** e requerido **VALDIR DE OLIVEIRA**, tendo sido decretada por sentença prolatada em 26/01/2023 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição retardo mental leve (CID 70.0) de **VALDIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.286.903-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.724.989-74, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 187, Centro, no Município de Roncador/PR, CEP: 87.320-000, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. **MARLENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 10.088.655-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.534.779-40, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, nº 187, Centro, no Município de Roncador/PR, CEP: 87.320-000, a qual poderá/deverá praticar os seguintes atos em nome do interditado: i) prestar alimentos e garantir-lhe, conforme as condições e meios disponíveis, acesso a educação, saúde, habilitação/reabilitação, moradia, trabalho, inclusão, assistência e previdência social, cultura, esporte, turismo, lazer e mobilidade; (ii) reclamar judicial e administrativamente os seus direitos; (iii) em caso de necessidade de delegação dos atos aqui conferidos, solicitar ao juiz aprovação, exceto procuração judicial para atos por profissional advogado; (iv) receber rendas, pensões e quaisquer outras quantias; (v) efetuar compras, vendas e trocas rotineiras; (vi) efetuar compras, vendas e trocas não rotineiras (bens imóveis ou móveis e compras de maior valor) com autorização judicial; (vii) contratar e demitir empregados; (viii) movimentar contas bancárias e realizar operações mediante uso de cartão bancário ou cheque (ix) administrar, conservar e gerir os bens economicamente, podendo, se for o caso, arrendar os bens imóveis. A curadora é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração perante o Juízo. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 29 de março de 2023. Eu, Cláudia Regina Mamus Ribeiro, Técnica de Secretaria, que digitei.

Guilherme de Mello Rossini

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 05/2023

(PROJUDI)

Edital de Intimação do Executado abaixo nominado. A RECLAMAR, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o numerário depositado em conta judicial, nos termos do art. 257 do CPC, **sob pena de destinação à conta administrada pelo FUNJUS**, nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018.

AUTOS	Parte	Valor	Conta Judicial
0006504-08.2017.8.16.0000	DOUTORES SAMIR EL CHAWICHE, CPF nº 217.581.488-29 e LOR CHAKIB EL CHACAR E CIA LTDA CNPJ 14.116.456/0001-26	R\$ 57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos)	Agência nº Ag: 4098, Operação nº 040, Conta nº 1528096-5

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023. _____ (Antonio Rodrigo Felicio Santiago), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Dou fé.

Jacarezinho, 30 de março de 2023.

ROBERTO ARTHUR DAVID

Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação eventuais herdeiros de CECILIA NUNES DOS ANJOS, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0002871-32.2021.8.16.0103, em que figura como requerentes CIRLENE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA e José Nilton da Silva e requerido(as) BENEDITO COLAÇO DE OLIVEIRA e CECÍLIA NUNES DOS ANJOS e outros para que querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 06/06/2022. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de eventuais herdeiros de CARLOS CUNHA DA SILVA, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004191-25.2018.8.16, em que figura como requerentes Adriana Donadelli Vendrame e requerido(as) JULIO SKREPETZ e ROSA KRIJAK SKREPETZ para que querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 30/03/2023. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004095-68.2022.8.16.0103, em que figura como requerente Felipe da Silva e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: "UM TERRENO RURAL, com a área de 10.265,1155m², ou seja 1,0265Ha, ou ainda 16 litros e 585,1155m² no lugar denominado Prestes, no Município e Comarca de Lapa/PR." confrontando com imóveis de: JOSE LINO MARTINEZ, LUCIA PIRCZAK DRUCZ, ZENILDO DRUCZ CORREA e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 30/03/2023. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE LAPA
VARA CÍVEL E ANEXOS DE LAPA -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -
PROJUDI
Av. João Joslin do Vale, 1240 - Fórum -
Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 -
Fone: 41-3622 2576

Autos nº. 0000467-71.2022.8.16.0103

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR ANTONIO TURMAM
(RG: 66378144 SSP/PR)

MOACYR GONSALVES (RG: 66378144 SSP/PR)

VILMA HARDER JANKE (RG: 57932295 SSP/PR)

PRAZO DE 30 DIAS(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Providências em face do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MOACIR ANTONIO TURMAM (RG: 66378144 SSP/PR)**, **MOACYR GONSALVES (RG: 66378144 SSP/PR)**, **VILMA HARDER JANKE**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para que, no **prazo de 30 (quinze) dias**, compareçam ao Registro de Imóveis da Lapa para recebimento dos emolumentos cuja devolução foi determinada pela e. CGJ. Atos Registrars: **MOACIR ANTONIO TURMAM (RG: 66378144 SSP/PR)-Protocolo 124.250**, **MOACYR GONSALVES (RG: 66378144 SSP/PR)-Protocolo 124.308**, **VILMA HARDER JANKE-Protocolo 127.186**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Bruno Schultz Batista, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Lapa, 25 de novembro de 2022.**

Bruno Schultz Batista

Auxiliar Juramentado**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WILLKISON FURTADO PAIM
PRAZO DE 30 dia(s)

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000916-34.2019.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO SERGIO DA SILVA MARTINS, WILLKISON FURTADO PAIM, e vítima EVERSON ANTONIO STADLER PEDROSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido, portador(a) do RG 127188092 SSP/PR e CPF 039.869.760-43, nascido(a) em 03/11/1993, WILLKISON FURTADO PAIM, motivo pelo qual, se procedenatural de CURITIBA/PR, filho(a) de MEIRE LUZ FURTADO PAIM e RONALDO GOMEZ PAIM por meio deste sua para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no ,INTIMAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Alekssandro Oliveira Cardoso, Estagiário, conferi e digitei.

Lapa, 02 de março de 2023.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE LUCIANO DA SILVA ARAÚJO.

O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **0002452-09.2021.8.16.0104 de INTERDIÇÃO DE CURATELA**, no qual foi declarado absolutamente incapaz, o Sr. **LUCIANO DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 0 011.049.549-74, residente e domiciliada Rua Bem te Vi, 101, bairro Vila das Palmeiras, Laranjeiras do Sul - PR, submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora, **Sra. LAUCINÉIA MARIA ARAÚJO SANTOS**, maior, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 4.511.346-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 054252109-14, residente e domiciliada Rua Bem te Vi, 101, bairro Vila das Palmeiras, Laranjeiras do Sul - PR, e a Sra. **LAUDICÉIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do CPF 007.684.929-55 e do RG 4.450.217-8, residente e domiciliada a Av. Lagoa Vermelha, nº. 2.787, Bairro Cidade Alta, CEP 85884-000, Medianeira/PR. POSTO ISTO, defiro a substituição da curatela do interdito LUCIANO DA SILVA ARAÚJO, nomeando-lhe curadora, as sua(s) irmã(s), a Sra. LAUCINÉIA MARIA ARAÚJO SANTOS e a Sra. LAUDICÉIA DA SILVA ARAÚJO, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais competente, expedindo-se ofício para sua averbação e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Oficie-se o INSS informando a substituição. Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes, nos termos do disposto no artigo 98 e seguintes do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente Bruno Oliveira Dias

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - (42) 3635-1262

EDITAL PARA INTIMAÇÃO

RÉU: **JOSIEL MICHAELSEN DE SOUZA**

Ação Penal de Competência do Júri nº 0003389-63.2014.8.16.0104

A Doutora **DANIANA SCHNEIDER** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSIEL MICHAELSEN DE SOUZA**, natural de Cantagalo-PR, filho de Marlene Michaelsen de Souza e João de Souza, portador da cédula de identidade nº 109037451 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Barão do Rio Branco, 3040, Bairro São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul / PR, no dia **07 de junho de 2023, às 09h 00min**, a tomar parte

da Sessão de Julgamento quando será levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, aos 31 de março de 2023. Eu (TATIANE FATIMA ALBERTO), Técnica Judiciária, que digitei.

DANIANA SCHNEIDER

Juiza de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de LEANDRO JERONIMO DOS SANTOS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita e rol de testemunha, sob pena de revelia, para todos os termos da Ação de Ação de Destituição do Poder Familiar, sob o n. 0001110-86.2023.8.16.0105, sistema projudi, movida pelo Ministério Público em face de LEANDRO JERONIMO DOS SANTOS. O Ministério Público ingressou com Ação de Perda/Suspensão do Poder Familiar, no tocante as Crianças: F.H.D.S.D.S.; H.G.D.S.D.S.J.; L.M.D.S.D.S.J.; em face dos genitores: J.F.DS.D.S.; e de LEANDRO JERÔNIMO DOS SANTOS; Foi instaurado Medida de Proteção de nº 0000391-41.2022.8.16.0105 nesta comarca de Loanda, tendo em vista comunicação de acolhimento das crianças F., H. e L. realizado em 02/02/2022, devido a situação de risco que estavam, posto que F. teria sido agredido pelo padrasto (Renato), a genitora fazia uso de drogas e era negligente aos cuidados dos filhos. Pelo informado, F. estava com o nariz, dois dentes quebrados e o rosto machucado, não havendo indícios de que seria uma queda, realmente. Segundo o Conselho tutelar, cada membro da família contou uma versão diferente sobre os fatos. Assim, diante suspeita de que a criança teria sido agredida pelo padrasto, das informações prestadas pelo Hospital e o histórico de negligência da requerida, foi realizado o acolhimento dos infantes. Dito isto, em mov. 25 dos autos de medida de proteção, aos 04/02/2022 foi homologado o acolhimento dos infantes. Durante o acolhimento, as crianças relataram uso de drogas pela mãe e pelo padrasto, a criança H. afirmou ter sido vítima de violência sexual por parte de Renato, onde J. ciente da situação seria omissa e teria proibido a filha de comentar sobre os fatos, sendo que tais fatos estão sendo apurados nos autos de Inquérito Policial de nº 0000871-19.2022.8.16.0105. Em relação a genitora, apurou-se que esta sempre foi negligente nos cuidados dos filhos, sendo que já tramitou ação de perda ou suspensão do poder familiar nos autos de nº 0002275-47.2018.8.16.0105 nesta comarca de Loanda, onde foi julgada improcedente, tendo em vista que a requerida por um período teria melhorado sua conduta. No entanto, a situação voltou como era antes, vez que a requerida voltou a negligente aos cuidados dos filhos, resultando em novo acolhimento institucional dos infantes. O genitor L., por sua vez, não tem vínculo afetivo com os filhos e nunca prestou os cuidados necessários a eles, reside em local incerto e não sabido, não paga alimentos aos filhos, não os visitas, não prestando nenhum tipo de auxílio. Ou seja, o genitor abandonou os filhos, sendo totalmente negligente nos seus deveres inerentes ao poder familiar. No tocante a família extensa, durante o prosseguimento do feito de medida de proteção, os tios maternos Edson e Robson, apresentaram interesse na guarda dos sobrinhos. Motivo pelo qual, conforme anexo 02, aos 09/08/2022, foi determinado o desacolhimento institucional dos infantes, concedendo a guarda das crianças aos tios E. A. D. S. e R. H.; Posteriormente, foi avaliado que as crianças estavam bem e felizes morando com os tios, frequentam a escola durante um período do dia, permanecem outro período aos cuidados da avó e no período noturno e finais de semana, permanecem com os tios, não havendo, portanto, nenhuma situação que desabonasse as condutas dos tios maternos. No entanto, conforme consta no mencionado relatório de anexo 03 e no relatório juntado em anexo 04, os tios manifestaram o desinteresse na guarda dos infantes, uma vez que estão sentindo-se sobrecarregados emocionalmente devido aos conflitos constantes nos quais as crianças se envolvem constantemente. Relatam que a avó materna, que cuidava dos infantes durante o dia, estaria de "converseiro" e que, por isso, estavam com o emocional abalado. Então, a equipe sugeriu-se que deixassem as crianças aos cuidados de outra pessoa, ao que alegaram que não teriam dinheiro para pagar uma babá. Conforme consta no relatório de anexo 03, os tios foram orientados a respeito dessa fase de adaptação, sobre importância de insistirem um pouco mais com os sobrinhos, a fim de garantir o bem-estar emocional das crianças e evitarem um novo acolhimento institucional, e, mesmo assim, os tios ratificaram o desinteresse na guarda dos infantes, devido ao fato de que trabalham e estão sobrecarregados. Ou seja, ao que parece, os tios estão inventando "desculpas" para as crianças serem entregues a genitora, vez que não apresentam argumentos válidos para desistirem

da guarda dos sobrinhos, pois no relatório mencionado, os próprios informaram que as crianças não dão trabalho. Sendo sugerido várias possíveis soluções pela rede de proteção, e mesmo assim, os tios seguiram firmes na decisão, relatando que a avó não mais cuidaria das crianças, que não teriam dinheiro para babá, que o relacionamento estava conturbado e que estavam esgotados. Importante mencionar que, quando ouvidos por este juízo em audiência realizada nos autos de medida de proteção, assumiram o compromisso de responsabilizarem-se pelas crianças. No tocante aos demais familiares extensos, a avó materna, por sua vez, conforme consta no relatório de anexo 03, anteriormente afirmava que Jhenifer não teria condições de cuidar das crianças e que teria interesse pela guarda dos netos. Pelas últimas informações colhidas, a avó relata que não mais tem interesse em se responsabilizar pelos infantes, visto que, caso tentasse ficar com sua guarda, minimizaria as chances de Jhenifer (genitora) voltar a cuidar dos filhos. Não sabendo, realmente, os reais motivos de tal mudança drástica de atitude dos guardiões e da avó materna. Sendo que, ao que parece, conforme sugerido pelo SAIJ a 'família vem tentando criar uma situação para encaminhar as crianças para genitora'. Ante a situação narrada, foi realizada uma reunião entre as redes de proteção, que acompanham o caso, conforme anexo 06, que de acordo com elas, atualmente, Jhenifer tem aderido a todos os encaminhamentos propostos, organizou a residência para receber os filhos, está trabalhando e vive, atualmente, com o companheiro, Mateus, 22 anos. Contudo, foi avaliado a fragilidade da capacidade protetiva da mãe, isso porque, Jhenifer demonstra necessidade de ter sempre um companheiro para se estabilizar, não se sabendo como seria seu comportamento se estivesse sozinha. Além do mais, o atual companheiro é muito jovem para assumir a responsabilidade de cuidar de três crianças com as quais não mantém nenhuma relação de afeto e proximidade. Em mencionada reunião, estiveram presentes a avó materna das crianças, sra. Maria, o atual guardião legal, Edson, e a tia materna, Beatriz, que assiste frequentemente os sobrinhos. O atual guardião reiterou seu desinteresse na guarda das crianças, a tia materna Beatriz informou que não tem condições de cuidar de mais nenhuma criança, pelo fato de já ter quatro filhos. A avó Maria Aparecida, por sua vez, ao se deparar com um possível acolhimento das crianças, afirmou que não iria permitir que as crianças sejam acolhidas na Casa Lar e relatou que quer ficar com os netos. No entanto, conforme consta nos demais relatórios, a sra. Maria tem dificuldade em compreender que, se assumisse os cuidados pelos infantes, esta não seria uma situação de transição a fim de que retornassem para a mãe posteriormente. Sendo explicado para ela a situação, Maria ainda insistiu que Jhenifer deve ficar com os filhos. Ademais, caso a avó materna fique responsável pelas crianças, é notório que deixará as crianças com a mãe, já que informou, diversas vezes, que a requerida deve ficar com os filhos. Sendo que pelo informado pela rede a sra. Maria tem problemas de saúde e faz uso frequente de álcool, assim como seu marido, não tendo condições de ficar responsável pelas crianças. Ante o exposto, em reunião, a rede na maioria manifestou-se pela necessidade de perda/destituição do poder familiar da mãe e pela guarda a favor da avó durante o trâmite processual, no entanto, o Conselho Tutelar de Loanda e o SAIJ avaliaram que o melhor interesse das crianças seria a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional. Sendo que, se as crianças permanecerem junto à família durante uma possível ação de destituição do poder familiar, e forem acolhidas apenas posteriormente, sua preparação para uma eventual adoção será prejudicada e demandará ainda mais tempo, retardando sua colocação em uma família substituta. Não havendo, portanto, alternativa a não ser aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional aos infantes. Contudo antes de de determinar-se o acolhimento, mister juntar-se avaliação atualizada do caso (posto que os guardiões podem ter mudado de ideia novamente), devendo ser avaliado pelo SAIJ em caso de acolhimento qual instituição de acolhimento seria mais viável para acolher os infantes. Isso sem contar-se que a situação de acolhimento sempre revela-se traumática para os infantes, devendo ser realizado de forma programada e planejada no presente caso, a fim de evitarem-se maiores traumas. Desse modo, a ação de PERDA DO PODER FAMILIAR apresenta-se como inevitável, vez que somente a regularização da situação poderá salvaguardar os superiores interesses da criança que não podem crescer vivendo em tais condições. Posto que o pai abandonou os filhos, e a genitora JENIFER por diversas vezes colocou os filhos em risco, sendo negligente nos cuidados destes. Além disso a genitora apresentar extrema fragilidade na capacidade protetiva, posto que possui problemas de saúde mental que necessitam de tratamento constante, não consegue viver sozinha, trocando de companheiro diversas vezes, bem como, constitui diversas uniões estáveis com companheiros que acabam por colocar as crianças em risco. Além disso, apurou-se no presente que a genitora ao invés de aproximar-se e encontrar apoio da família, dela distanciou-se e ainda influenciou a família extensa (tios e avó materna) a não querer responsabilizar-se mais pelos infantes, imaginando que com isso os filhos seriam 'devolvidos' e ela não entendendo que tal conduta só coloca os filhos novamente em risco... Face ao exposto, requeremos a Vossa Excelência, que seja julgada procedente a presente ação para o fim de DECRETAR A PERDA DO

PODER FAMILIAR da requerida JHENIFER FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA sobre os filhos Fernando Henrick dos Santos da Silva, Hagatha Gabriely dos Santos da Silva Jeronimo e Lendon Manuel dos Santos da Silva Jeronimo e do requerido LEANDRO JERÔNIMO DOS SANTOS sobre os filhos Hagatha Gabriely dos Santos da Silva Jeronimo e Lendon Manuel dos Santos da Silva Jeronimo, colocando-os sob família substituta. Requeremos ainda: Uma vez recebida a inicial, seja analisado o pedido de urgência formulado no presente feito. Seja determinada a citação dos requeridos por mandado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos, observado ainda, o disposto no art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Que o presente feito siga o rito previsto nos 155 a 163 do Estatuto da Criança do Adolescente (lei nº 8.069/90). Pretende-se provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, documental, estudos sociais, testemunhal e depoimento pessoal dos

requeridos, sob pena de confesso. Desde já, requer-se: 5.1 Seja aproveitado todas as provas orais e documentais produzidas nos autos de medida de proteção de nº 0000391-41.2022.8.16.0105, feito em que foi assegurado o contraditório aos requeridos. 5.2- Seja realizada avaliação e relatório do caso pelas equipes do Conselho tutelar, CREAS, Casa Lar e SAIJ, bem como, Conselho tutelar e CREAS do município da residência da genitora. 5.3. Não se arrola as equipes técnicas como testemunhas, visto que suas avaliações serão juntadas por relatórios. DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, tão somente para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Loanda, 16 de março de 2023. VERA DE FREITAS MENDONÇA- Promotora de Justiça. Nos autos, por despacho de movimentação 49.1 foi determinada a citação do Requerido, com prazo de 30 (trinta) dias para o edital, para oferecer contestação e provas e com o rol de testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, caso não tenha condições de arcar com os honorários advocatícios, poderá requerer em cartório a nomeação de defensor dativo. O processo tramita por meio do sistema projudi. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 31 de março de 2023. Eu, (Maria de Fátima Pacheco), Técnica de Secretaria que o fiz digitar, subscrevi. Guilherme Barros Dominato
Juiz Substituto

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO dos réus e LOBOS GUARA IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 04.584.282/0001-72 e PAULO JUNIOR DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 005.907.879-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0054594-32.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE COBRANÇA em que BANCO BRADESCO S.A. move contra LOBOS GUARA IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL e PAULO JUNIOR DA SILVA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: " Em 20/08/2021, as partes firmaram o incluso contrato Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e escriturais, Cheques e Escrituras, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios nº 496816 (anexo), pelo qual o banco credor abriu ao devedor principal, sob fiança dos coobrigados, um crédito até o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao financiador, conforme cláusulas gerais do contrato, ocorrendo a liberação do crédito mediante encargos descritos e pactuados, prevista a renovação/prorrogação contratual automática com manutenção das cláusulas, vencida e não honrada a contratação, sendo que incidem, no inadimplemento, os encargos básicos com base no INPC, juros conforme taxa média mensal, divulgadas pelo Bacen para desconto de duplicatas e descritas no final do demonstrativo do débito, juros de mora pela taxa efetiva de 12% ao ano, com multa contratual de 2%, não incidente sobre os juros de mora (demonstrativo anexo). Não tendo ocorrido a satisfação da obrigação assumida pelos Requeridos, o Requerente busca, por meio da presente, a tutela jurisdicional, para fazer valer seu direito, compelindo os Requeridos a saldar sua dívida, ante a impossibilidade de composição amigável." E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR os réus acima nominados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 31 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN

Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO dos réus CONSTRUTORA CONFORTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.740.694/0001-50 e JOAO MAURO FRANCISCONI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.195.209-97, portador do RG nº 4.671.903-8, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0034805-47.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA (CESSÃO DE DIREITOS) - C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E TUTELA ANTECIPADA em que LETICIA MARA CUNHA LEONI e HAGILSON SÉRGIO CUNHA LEONI movem

contra CONSTRUTORA CONFORTO EIRELI - ME e JOAO MAURO FRANCISCONI, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: " Em 25 de abril de 2018, os Autores, na qualidade de promitentes cedentes comprometeram-se a vender a Ré, ora cessionária e esta a comprar o direito sobre 2/3 das unidades 101 e 102 do Condomínio Residencial Riviera, entidade despersonalizada, inscrita no CNPJ nº 01.595.632/0001-08, situado na Rua Brasil, nº 1493, em Londrina/PR, em construção no terreno objeto da matrícula nº 4.962 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina (doc. 05), tal anexo que os Autores obtiveram decorrente do processo de Inventário Judicial nº 628/2002, perante a 2ª Vara Cível de Londrina - Espólio de Athail Cunha Leoni. Na época da formalização do instrumento de cessão, referido imóvel encontrava-se com as obras executadas no percentual aproximado de 63,88% do total previsto para o término da obra, nos termos da cláusula 1ª. Naquela ocasião, foi pactuado que o valor da venda seria de R\$ 52.912,74 (cinquenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos), que seriam pagos R\$ 26.456,37 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) à título de entrada, aos Autores, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura de referido contrato anexo (doc. 06). Parcela a qual foi devidamente paga. Em 05 de novembro de 2019, em relação ao valor residual, ficou pactuado a quantia de R\$ 26.456,37 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), sobre a fração ideal no terreno sob a denominação de Residencial Riviera referente à 2/3 das unidades 101 e 102, que devia ser quitado impreterivelmente até o dia 10 de março de 2020, conforme o segundo contrato anexo (doc. 07). Ocorre que a Ré está inadimplente desde referida data, diante de tais fatos, é que os Autores propõe a presente ação. Diante deste contexto, os Autores não possuem interesse em manter as cláusulas constantes dos termos dos contratos de compra e venda das unidades 101 e 102, motivo pelo qual pretende cancelar-anular as cessões de direitos/contratos celebrados com a Ré, e consequentemente retomar o terreno pelo fato de que a Ré assumiu a posse precária desse imóvel." E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR os réus acima nominados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 31 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN

Analista Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: INTIMAÇÃO das partes: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ: 17.717.110/0001-71 e AILTON CARLOS DA SILVA inscrito no CPF: 802.464.278-68, a fim de localizar o credor do valor depositado nos autos.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Edital expedido dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0029310-95.2017.8.16.0014 em que ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS move AILTON CARLOS DA SILVA, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o credor do valor de **R\$ 45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 2017877-8 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para **no prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Londrina, 31 de março de 2023.

"Assinatura Digital"

MIRIAN CRISTIANE REGEI

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes: **BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento**, portador(a) do CNPJ 01.149.953/0053-00 e **FABIANO SOARES**, portador(a) do RG 88659376 SSP/PR e CPF 055.017.059-66 a fim de localizar o credor do valor depositado nos autos.

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Vendas casadas, sob nº 0007535-19.2020.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **FABIANO SOARES**, e réu(s) **BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento**, para o fim de **INTIMAR** o credor do **valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 01901947-5 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para **no prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do **Egrégio** Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Prazo: 15 (quinze) dias.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 31 de março de 2023.

MONICA TONASSE RODRIGUES Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275
- Celular: (43) 99193-1290 - E-mail:
primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes: Sandra Regina da Silva e BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a fim de localizar o credor do valor depositado nos autos.

Prazo: 15 (quinze) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0067086-61.2019.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Sandra Regina da Silva, e executado(s) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de **INTIMAR** o credor do **valor de R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 01919589-3 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para **no prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do **Egrégio** Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 31 de março de 2023.

MONICA TONASSE RODRIGUES Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da devedora NAIARA MISTRINI DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.940.619-56, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos nº 0068710-48.2019.8.16.0014 de MONITÓRIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL movem contra NAIARA MISTRINI DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Pelo

exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, acolho o pedido formulado na petição inicial reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 551,71 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), os quais deverão ser corrigidos pelo INPC a partir da planilha de cálculo do débito (1.7 e 1.8) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, ficando constituído, nos termos do artigo 702, § 8º, do Código de Processo Civil, o título executivo judicial. Em razão da sucumbência, condeno à parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Cuidando-se de réu revel, observe a Serventia o preceituado no artigo 346 do Código de Processo Civil. Considerando os parâmetros da Lei Estadual 18.664/2015 e Tabela de Honorários do Anexo I - Resolução Conjunta nº 04/2017 - SEFA/PGE, ainda sem esquecer das diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC, notadamente a simplicidade da lide e ausência de instrução, arbitro honorários em favor do advogado Gustavo Amaral Nakahara (OAB-PR nº 110349) pelo exercício da função de curador especial, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais; item 2.13 da tabela de honorários: advocacia cível e família, curador especial - defesa da parte ré), devidos pelo Estado. ", cuja sentença transitou em julgado no dia 22/11/2022. E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para **INTIMAR** o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R\$ 623,84 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; **CIENTE(S)** de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.

Londrina, 31 de março de 2023.

"Assinatura Digital"

MIRIAN CRISTIANE REGEI

Analista Judiciária

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Finalidade: Declaração de Interdição de CLAUDINEY BERNARDO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, desempregado, portador da cédula de identidade RG. N.º 2.421.735-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob n.º 463.787.319-34, filho de Venancio Bernardo da Silva e Maria José dos Santos da Silva.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0029035-10.2021.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 27 de março de 2023, a qual decretou a INTERDIÇÃO de Claudiney Bernardo da Silva, acima qualificado, nomeando curadora sua irmã BERENICE MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 5190356-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF. sob n.º 673.925.399-49. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 31 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN

Analista Judiciária

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail:
lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUSTAVO BATISTA SALMAZO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA sob nº 0082232-45.2019.8.16.0014** em que **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF** move contra **GUSTAVO BATISTA SALMAZO**. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerida **GUSTAVO BATISTA SALMAZO**, inscrito no CPF sob nº. 055.064.719-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação proposta, em conformidade

com a sentença proferida nos autos, a fim de que, em quinze (15) dias, possa pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente e eventuais custas devidas, sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens. Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. E, estando o réu **GUSTAVO BATISTA SALMAZO** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **INTIMA-O**, para pagar o débito indicado pela parte exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 30 de março de 2023. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 365.485.889-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação**). **Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.** **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0043696-28.2020.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30)** e executado **EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 365.485.889-91).**

BEM(NS): "Data n.º 11 (onze), da quadra n.º 04 (quatro), com 287,50m2, do Jardim Universitário, desta cidade, com as seguintes divisas: "Frente para a Rua Mario de Andrade, com 11,50 metros; de um lado, com a data n.º10, com 25,00 metros; de outro lado, com a data n.º 12, com 25,00 metros; e aos Fundos, com a data n.º 23, com 11,50 metros, tudo conforme matrícula n.º 11.224, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Londrina-Pr, cujo terreno contém 01 casa em alvenaria de aproximadamente 30m², avaliado em R\$ 260.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 140.1, realizada em data de 21 de janeiro de 2022".

ÔNUS: Av.4/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 307/2000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.5/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 308/2000, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; Av.6/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 362/2000, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; Av.7/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 849/2000, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.8/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 900/2000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.9/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº428/2001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.10/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 449/2001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.11/11.224 - Indisponibilidade de

Bens, referente aos autos nº 686/2001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.12/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº912/2001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av. 13/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 884/2001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.14/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 276/2002, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.15/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 496/2002, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.16/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 506/2002, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.17/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 510/2002, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.18/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 282/2003, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; Av.19/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº120/2003, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.20/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 482/2004, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.21/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº120/2002, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; Av.22/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº190/2005, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; Av.23/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº1163/2004, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.24/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº331/2005, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; Av.25/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº470/2005, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; Av.27/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº476/2005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.29/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº545/2005, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; Av.30/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº546/2005, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; Av.31/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº532/2005, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; Av.32/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº611/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.33/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº516/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.34/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº517/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.37/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº520/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.39/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº522/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.40/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº523/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.41/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº524/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.42/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº532/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.43/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 533/2005, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.44/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº475/2005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.45/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº551/2005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.46/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº468/2005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.47/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº550/2005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.48/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº468/2005, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; Av.49/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº471/2005, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; Av.51/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº17685-84.2005.8.16.0014, em trâmite perante este juízo; Av.53/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº4517-86.2012.8.16.0014, em trâmite perante este juízo; Av.54/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº005100043200351140091, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji Paraná; Av.55/11.224 - Penhora eferente aos autos nº 6892-08.2013.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.57/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00497248520158160014, em trâmite perante este juízo; Av.58/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº005100043200351140091, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji Paraná; Av.61/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00402106920198160014, em trâmite perante este juízo; Av.62/11.224 - Penhora referente aos autos nº 0040210-69.2019.8.16.0014, em trâmite perante este juízo; Av.63/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00436962820208160014, em trâmite perante este juízo; Av.64/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00963827620088220005, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível de Ji Paraná; R.66/11.224 - Penhora referente aos autos nº 0043696-28.2020.8.16.0014, em trâmite perante este juízo; Av.67/11.224 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00300967620168160014, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 201.5. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias após a respectiva expedição do Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 273.700,58 (duzentos e setenta e três mil setecentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Guarulhos, 509 - Jardim São Paulo - CAMBÉ/PR - CEP: 86.191-670 e/ou Rua Frederico Simoni, 175 - Jardim Planalto Verde - CAMBÉ/PR - CEP: 86.192-310, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor do lance. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 365.485.889-91), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), Usufrutuários, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (24/03/2023). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

Edital Geral

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail:
lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ADILSON DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 562.370.069-15) E SANDRA MARA BERBICZ GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 606.960.959-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances:

DATA DO LEILÃO PÚBLICO ÚNICO: Dia 14 de junho de 2023, com encerramento a partir das 14h:00min, por lance mínimo, o valor do saldo devedor conforme preconizado no artigo 6º, da Lei 5.471/71.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0071505-42.2010.8.16.0014 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** em que é exequente **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.592.807/0001-22) e executados **ADILSON DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 562.370.069-15) E **SANDRA MARA BERBICZ GONÇALVES** - (CNPJ/MF SOB Nº 606.960.959-04).

BEM(NS): "Lote de Terras sob nº 08 da quadra nº 03, com a área de 267,97 metros quadrados, situado no Moradias Cabo Frio, nesta cidade de Londrina, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 53.514 do CRI - 2º Ofício".

ÔNUS: Av.53.514/A - Averbção da Construção de uma Residência em alvenaria, de um pavimento, com a área construída de 55,73m²; R.2/53.514 - Hipoteca em favor da credora; Av.2/53.514/A - Caução em favor da Caixa Econômica Federal, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 183.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme auto de penhora, depósito e avaliação do evento 141.1, realizado em data de 27 de setembro de 2022.

SALDO DEVEDOR: R\$ 33.698,15 (trinta e três mil seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), conforme cálculo do débito do evento 183.1, atualizado até 21 de março de 2023, **devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais e atualização devida até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre

e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015).

OBSERVAÇÃO 4: Caso o bem seja arrematado por terceiro ou pelo próprio Credor Hipotecário, ou ainda, adjudicado pelo Credor Hipotecário, o saldo devedor restará automaticamente quitado, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.741/71.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ADILSON DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Rua Sílvia Bussadori, 601 - Jardim Tólio - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-300, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) requerido(s), qual(is) seja(m): **ADILSON DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 562.370.069-15) **E SANDRA MARA BERBICZ GONÇALVES** - (CNPJ/MF SOB Nº 606.960.959-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como de que até antes de assinado o auto ou termo de arrematação/adjudicação, remir a execução, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, na forma dos artigos 826 e 902, NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (21/03/2023). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail:
lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): PAULO ROBERTO PAES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 037.123.989-30).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances:

DATA DO LEILÃO PÚBLICO ÚNICO: Dia 14 de junho de 2023, com encerramento a partir das 14h:00min, por lance mínimo, o valor do saldo devedor conforme preconizado no artigo 6º, da Lei 5.471/71.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0073857-21.2020.8.16.0014 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** em que é exequente **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD** - (CNPJ/MF SOB Nº 78.616.760/0001-15) e executado **PAULO ROBERTO PAES DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 037.123.989-30).

BEM(NS): "BLOCO: F - APTO: 104 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AIMARA II (divisas e confrontações ex constantes da matrícula 39.435 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná), com 57,35m² de área privativa, situado na Rua Waldomiro Fernandes, nº 460, apartamento 104 - bloco "F", Condomínio Residencial Aimara II, CEP 86.063-260, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná". Benfeitorias: um apartamento com 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro".

ÔNUS: R.10/39.435 - Hipoteca em favor da credora, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 215.4. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AValiação DO BEM: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme auto de avaliação do evento 170.6, realizado em data de 16 de setembro de 2022.

SALDO DEVEDOR: R\$ 145.887,39 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo do débito do evento 215.1, realizado em data de 21 de março de 2023, **devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais e atualização devida até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução

da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015).

OBSERVAÇÃO 4: Caso o bem seja arrematado por terceiro ou pelo próprio Credor Hipotecário, ou ainda, adjudicado pelo Credor Hipotecário, o saldo devedor restará automaticamente quitado, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.741/71.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da credora, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) requerido(s), qual(is) seja(m): **PAULO ROBERTO PAES DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 037.123.989-30), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como de que até antes de assinado o auto ou termo de arrematação/adjudicação, remir a execução, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, na forma dos artigos 826 e 902, NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (22/03/2023). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSÉ VIEIRA

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE E DUARTE MÓVEIS LTDA (CNPJ/MF nº. 85.058.097/0001-46) e ERMELINDO BENEDITO DUARTE (CPF/MF nº. 308.612.099-15), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do(a) Requerido(a) **E DUARTE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 85.058.097/0001-46, e **ERMELINDO BENEDITO DUARTE (CPF/MF nº. 308.612.099-15)**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 308.612.099-15, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº. **0031403-94.2018.8.16.0014** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que **BANCO DO BRASIL S/A** move contra **E DUARTE MÓVEIS LTDA**, **ERMELINDO BENEDITO DUARTE** e **ROSA MARIA RUIZ DUARTE**, bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pela conta de abertura de crédito em conta corrente - conta garantida nº 328,413,551, referente a disponibilização de crédito rotativo no valor de R\$ 220.000,00, com vencimento final em 27/02/2014; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 28 de março de 2023. Eu, (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO PAULO ANTUNES (CPF/MF nº. 068.947.959-08), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação do executado **JOÃO PAULO ANTUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.947.959-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover(em) o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de nº **0017224-87.2020.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que **TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL** move contra **JOÃO PAULO ANTUNES**, que atualizada até **07/03/2023**, perfaz o valor de **R\$ 1.630,30 (um mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou improcedentes os pedidos alinhados na peça de embargos monitorios, e constituiu o título executivo judicial no valor proposto pelo exequente, condenou o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do exequente, verba fixada em 10% sobre o montante atualizado da condenação (CPC, art. 85, § 2º, incisos I a IV). **Científico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:** caso o(s) requerido(s) não pague(m) o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirá multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 28 de março de 2023. Eu, (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA (CPF/MF nº 430.029.781-91), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação do executado **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 430.029.781-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do **BLOQUEIO** levado a efeito sobre ativos financeiros de sua titularidade, através do sistema SISBAJUD, na quantia de **R\$ 499,73**, conforme minuta anexada no mov. 379.3 nos autos nº. **0044334-81.2008.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA** (CNPJ/MF nº. 78.614.971/0001-19) move contra **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA** (CPF/MF nº. 430.029.781-91), bem assim, para no prazo de **CINCO (05) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, manifestar-se acerca de uma das hipóteses legais de impenhorabilidade ou que ainda remanesce excesso na penhora (art. 854, § 3º, NCPC) **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supra citados, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, hipótese em que deverá ser cumprido o § 5º do art. 854, NCPC, promovendo-se a imediata transferência dos valores junto a CEF - Caixa Econômica Federal, Ag. 2711, PAB Fórum Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Londrina, 28 de março de 2023. Eu, (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0054148-63.2021.8.16.0014**, em que é Requerente **RAIMUNDA HELENITA COSTA** (RG nº. 66932729 SSP/PR e CPF/MF nº. 364.344.009-00) e Requerida **TERESINHA ARISTIDES COSTA** (RG nº 66511375 SSP/PR e CPF/MF nº 572.036.799-34), no qual, através de sentença proferida em data de 05 de dezembro de 2022, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **TERESINHA ARISTIDES COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 66511375 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 572.036.799-34, nascida em 25/12/1930, na Cidade de Acopiara - CE, filha de Manoel Aristides Costa e Maria Linda da Costa, face a mesma ser portadora de "sequelas de doenças cerebrovasculares, CID 10 e mobilidade reduzida", o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua irmã - **Sra. RAIMUNDA HELENITA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 66932729 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 364.344.009-00, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2023. Eu, Jobson Rafael Leme de Moraes, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi. (Assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR **Juiz de Direito Substituto**

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS
O DOUTOR LEONARDO DELFINO CESAR, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS, 107252878 SSP/PR, Nome da Mãe: MARILZA APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 23/02/1989, LONDRINA, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$ 68.488,37) valor que será atualizado quando do pagamento a que foi condenado nos Processo Crime nº 0013537-73.2018.8.16.0014. Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 30 de março de 2023 às 18:43:26. Eu, LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania). Londrina, data da assinatura digital. LEONARDO DELFINO CESAR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 60 (sessenta) dias

AUTOS Nº 0012303-17.2022.8.16.0014

SENTENCIADO: WELLINGTON DE JESUS DE MELLO - RG 12.868.617-7/SSP-PR - CPF 802.186.429-03

DEFENSORA DATIVA: CLAUDIA REGINA DE LEMO RIZZOTTO - OABPR 110904
O DOUTOR LEONARDO DELFINO CESAR, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **60 (SESSENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **WELLINGTON DE JESUS MELLO**, RG 12.868.617-7/SSP-PR - CPF 802.186.429-03, brasileiro, natural de Londrina - PR, a 15/01/2001, filho de Ines Izabel de Mello, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMAÇÃO** da sentença prolatada em 13/02/2023, que o condenou a pena de 03 meses de detenção, em regime SEMIABERTO (com direito de recorrer em liberdade), como incurso nas sanções do artigo 307 do Código Penal, pelo fato ocorrido em 10/03/2022, constando como vítimas O Estado, nos autos de Processo Crime nº 0012303-17.2022.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região

Metropolitana de Londrina, aos 30 de março de 2023. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.-----
EUGENIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)

e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br

Telefone: (43) 3572-3202

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO 30 DIAS)

Autos 0080196-98.2017.8.16.0014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCAS DE GODOY DE SOUSA - RG11.054.275-5/SSP-PR - CPF 076.366.849-42

DEFENSORA DATIVA: SARA REGINA BUSARROSCO - OABPR 91890

O DOUTOR LEONARDO DELFINO CESAR, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUCAS DE GODOY DE SOUSA**, RG 11.054.275-5/SSP-PR - CPF 076.366.849-42, brasileiro, natural de Cambé - Pr a 10/03/1999, filho de Clarice Ortiz de Godoy e Ovanildo Ferreira de Sousa, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$477.12) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0080196-98.2017.8.16.0014**. Ficando **Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 31 de março de 2023. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - Celular: (43) 99136-4038 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0020010-36.2022.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 28/2023 - CITAÇÃO DE RAFAEL CORREIA DA SILVA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0020010-36.2022.8.16.0014 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente Edilamar de Lima Correa e Requerido RAFAEL CORREIA DA SILVA (RG: 104680704 SSP /PR e CPF/CNPJ: 069.882.749-01), que por intermédio do presente, fica o Requerido RAFAEL CORREIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o requerido advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2023. Eu, Aguinaldo da Silva Alecrim, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. (assinado digitalmente) FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - Celular: (43) 99136-4038 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0070625-30.2022.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 30/2023- CITAÇÃO DE CARLOS EDUARDO PEREIRA LOPES - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento

tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0070625-30.2022.8.16.0014 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente SUELLEN THAIS SILVA E SILVA e Requerido CARLOS EDUARDO PEREIRA LOPES (RG: 97903085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.784.639-37), que por intermédio do presente, fica o Requerido CARLOS EDUARDO PEREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o requerido advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2023. Eu, Aguinaldo da Silva Alecrim, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaela Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. (assinado digitalmente) FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - Celular: (43) 99136-4038 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0030255-09.2022.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 29/2023- CITAÇÃO DE SKARLLET NATALIA ROCHA MARAZAKI - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0030255-09.2022.8.16.0014 de Ação de Guarda de Família, em que é Requerente Walquiria Mateus Rochae Requerida SKARLLET NATALIA ROCHA MARAZAKI (RG: 104153216 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.338.899-47), que por intermédio do presente, fica a Requerida SKARLLET NATALIA ROCHA MARAZAKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda a requerida advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2023. Eu, Aguinaldo da Silva Alecrim, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaela Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. (assinado digitalmente) FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0011869-14.2011.8.16.0014 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 26/2022 - Declaração de Ausência de MANOEL SATURNINO BERNARDO - Prazo: um ano FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0011869-14.2011.8.16.0014 de Declaração de Ausência ajuizada pela IOLANDA PALMA BERNARDO para abertura de sucessão dos bens deixados por MANOEL SATURNINO BERNARDO e, que por intermédio do presente, fica o ausente devidamente INTIMADO para que entre na posse de seus bens, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 745 do Código de Processo Civil. Fica ainda o ausente INTIMADO de que, decorrido um ano da 1ª publicação do presente edital, sem que tenha entrado na posse de seus bens, os interessados poderão requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei. Fica ainda ADVERTIDO de que respeitados os requisitos legais, a sucessão provisória pode ser convertida em sucessão definitiva. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 13 de maio de 2022. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaela Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha Magistrada

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CPC -

AUTOS 0001285-96.2022.8.16.0014 - (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) FAZ SABER a todos os interessados, que através de sentença datada de 02/02/2023 nos autos nº 0001285-96.2022.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de MANOEL GUILHEN foi decretada a interdição de CRIOMENIS MOREIRA GUILHEN, por ser acometida com diagnóstico de demência na doença de Alzheimer (fase avançada) - CID G.30.1/F00.18, o que a impede permanentemente de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo seu curador nomeado, Sr. MANOEL GUILHEN, inscrito no CPF sob nº 139.054.069-34, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 17/03/2023. Eu, (Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário) fiz o digitar e subscrevi.- JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **EDERSON DE SOUZA BELCHIOR**, com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **EDERSON DE SOUZA BELCHIOR**, brasileiro, desempregado, portador do RG de nº 7.690.934-2, inscrita no CPF 022.988.269-27, nascido em 05/01/1977 natural de Londrina/PR, filha de Eliana Souza e Aparecido Belchior. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0062440-03.2022.8.16.0014** no qual **EDERSON DE SOUZA BELCHIOR** foi denunciado pela prática do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 30 de março de 2023. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **JUAN ERICK RAIMUNDO**, com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **JUAN ERICK RAIMUNDO**, brasileiro, desempregado, natural de Colombo/PR, portador do RG nº 13.770.163-4-PR, nascido em 17/06/2000 filho de Neusa Raimundo. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0047404-23.2019.8.16.0014** no qual **JUAN ERICK RAIMUNDO** foi denunciado pela prática do artigo 157, § 2º, inciso II, § 2º-A, inciso I, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 30 de março de 2023. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0072888-06.2020.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
MARCELO DE SOUZA**Prazo: 90 dias**

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARCELO DE SOUZA, RG 50188825 SSP/PR, CPF 756.759.519-20, Nome do Pai: DORIVAL DE SOUZA, Nome da Mãe: CELIA PEREIRA DE SOUZA, nascido em 24/03/1973, natural de LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 25/11/2022, foi condenado por este Juízo à pena de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, em regime fechado, como incurso nas sanções do art. 157, §1º, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 31 de março de 2023. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).**João Henrique Coelho Ortolano**
Juiz de Direito

Autos nº. 0006606-69.2011.8.16.0056

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
MANUEL PEREIRA DOS REIS**Prazo: 15 dias**

O Dr. MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que o(s) sentenciado(s) intima MANUEL PEREIRA DOS REIS (RG: 6924476 SSP/PR e CPF/CNPJ: 160.852.729-87), para comparecer no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado, conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de março de 2023. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0021662-06.2013.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Jessica Rodrigues dos Santos**Prazo: 90 dias**

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **Jessica Rodrigues dos Santos, RG 130652115 SSP/PR, CPF 091.764.609-67, Nome do Pai: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 28/02/1992, natural de LONDRINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 15/02/2023, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s)

artigo(s) 155, §4º, IV, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de 01 (um) salário-mínimo em favor de entidade devidamente cadastrada pelo juízo, bem como em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, em local a ser indicado por ocasião da audiência de advertência, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 06 (seis) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de março de 2023. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)

3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO NUNES DE BRITO****PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0071492-57.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) LOTEADORA NOVA YORK S/S LTDA, e réu(s) BRUNO NUNES DE BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **BRUNO NUNES DE BRITO**, portador(a) do RG 146436889 SSP/PR e CPF 117.362.586-05. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). EU, João Marcos Akaishi, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 31 de março de 2023.****Mauro Henrique Veltrini Ticianelli**
Juiz de Direito**Assinado digitalmente**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON MIGUEL PUERTA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0016570-03.2020.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., e executado(s) EDSON MIGUEL PUERTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON MIGUEL PUERTA, portador(a) do RG 64768409 SSP/PR e CPF 005.264.379-44. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO de que foi procedida a constrição judicial via Sistema Bacenjud (Seq. 248), para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer uso do disposto no art. 854 §3º do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da

publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Emily Daiane Becaria, Função Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 30 de março de 2023. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - Autos nº. 0035413-16.2020.8.16.0014 Processo: 0035413-16.2020.8.16.0014 Classe Processual: Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R \$1.500,00 Requerente(s): ZÉLIA FERMINO (RG: 51892453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 934.641.779-04) Requerido(s): JOSE FERMINO (RG: 83452072 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.515.479-75) Terceiro(s): MANOEL FERMINO (RG: 47290929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 645.528.709-63) O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0035413-16.2020.8.16.0014 em que é requerente ZÉLIA FERMINO (RG: 51892453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 934.641.779-04), sendo declarada por sentença a curatela de JOSE FERMINO, RG 83452072 SSP/PR, CPF 075.515.479-75, Nome do Pai: ANTERO FERMINO, Nome da Mãe: FRANCISQUINHA DA SILVA FERMINO, nascido em 24/10/1964, natural de ASSAI, localizável no(a) Rua Francisco Burali, 186 - Conjunto Habitacional Saltinho - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-470, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ZÉLIA FERMINO (RG: 51892453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 934.641.779-04), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 10 de março de 2023. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj-@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ALCEBIANES PIRES DE MACEDO JUNIOR - (CNPJ/MF SOB Nº 005.645.709-07); ANDREZA SOARES E SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 039.336.829-75) E MARCELO FRANCISCO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 731.201.709-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir**

das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor 50%, pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0021758-40.2021.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **SOLANGE MAIMONE KASHIWAKURA** - (CNPJ/MF SOB Nº 363.648.199-15) e executados **ALCEBIANES PIRES DE MACEDO JUNIOR** - (CNPJ/MF SOB Nº 005.645.709-07); **ANDREZA SOARES E SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 039.336.829-75) E **MARCELO FRANCISCO DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 731.201.709-68).

BEM(NS): "Uma área de terras com 233,28 metros quadrados, constituída pelo lote nº 07 da quadra nº D da planta do Loteamento Moradias Francisco Domingos Moya, desta cidade de Iporã - Pr, com as divisas e confrontações da matrícula nº 9.450 do CRI local. Benfeitorias: Uma casa popular de alvenaria de tijolos, forro de gesso e cobertura de telas romanas com 71,34m2 de construção e averbados 44,13m2, contendo dois quartos, uma sala de visitas, uma sala de tv, cozinha, área de serviço, garagem coberta, wc social, nos fundos uma dependência de alvenaria de tijolos e forro, cobertura de telhas romanas, contendo um quarto suíte, uma sala e cozinha, avaliado em R\$ 220.000,00, conforme laudo de avaliação do evento 154.1, realizado em data de 29 de setembro de 2022".

ÔNUS: "R. 7/9.450 - Hipoteca Judiciária em favor do credor; R. 8/9.450 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 181.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 25 de julho de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 133.1.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 222.513,42 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão

na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. MARCELO FRANCISCO DA SILVA, podendo ser encontrado na Rua Haroldo de Freitas, 119 - Jardim Império do Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-700, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **ALCEBIANES PIRES DE MACEDO JUNIOR** - (CNPJ/MF SOB Nº 005.645.709-07); **ANDREZA SOARES E SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 039.336.829-75) e **MARCELO FRANCISCO DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 731.201.709-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Sra. **GISELE SILENE BARTHOLO SILVA**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (14/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. **AURÉLIO JOSE ARANTES DE MOURA**
Juiz de Direito

minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0065425-81.2018.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **FLAVIO BARUTTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 114.892.279-20) e executados **ADENILSON JOSÉ CASTRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 905.718.359-53); **MILAINY GEREMIAS MONTEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 041.406.269-84) e **SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 156.958.759-00).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 23, da quadra n. 32, com a área de 333,55m2, situada na rua Figueira n. 20, esquina com Avenida Luigi Amorese, Jardim Leonor, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 168,10m2, sendo imóvel comercial composto de salão, salas, banheiros, varanda ampla, área de estacionamento/garagens, dormitório, cobertura telhas tipo Eternit, forro PVC e madeira, piso cerâmico, estando em bom estado, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 05.03.0137.4.0334.0001/003 e da matrícula n. 4.881 do C.R.I. 2º Ofício desta cidade e

Comarca, avaliado em R\$ 98.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 388.1, realizado em data de 30 de janeiro de 2023." **APESAR DA PENHORA TER SIDO REALIZADA SOBRE A COTA PARTE DE 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE CONFORME COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 330.1.**

ÔNUS: "R.4/4.881 - Hipoteca Judiciária em favor do credor; R.5/4.881 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.6/4.881 - Retificação da Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 313.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Débito junto ao Município de Londrina, conforme pleito do evento 360.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 01 de junho de 2021, conforme Termo de Retificação da Penhora do evento 258.1

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 500.100,67 (quinhentos mil cem reais e sessenta e sete centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): **ADENILSON JOSÉ CASTRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 905.718.359-53); **MILAINY GEREMIAS MONTEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 041.406.269-84) e **SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 156.958.759-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor 50%, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três)

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Sebastião Bispo dos Santos representado(a) por Fátima Aparecida Bispo dos Santos, podendo ser encontrado na Rua João Locardaire de Oliveira, 27 - Cafezal - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-300, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **ADENILSON JOSÉ CASTRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 905.718.359-53); **MILAINY GEREIMAS MONTEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 041.406.269-84) E **SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR FÁTIMA APARECIDA BISPO DOS SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 156.958.759-00)), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e herdeiros de Sra. **MARIA ANA DOS SANTOS**, quais sejam: **JOÃO BISPO DOS SANTOS; ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS; MARIA CRISTINA DOS SANTOS, BEM COMO POSSÍVEIS HERDEIROS DESCONHECIDOS DA Sra. ANA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA**, e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (14/03/2023). Eu, _____, **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÉLIO JOSE ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0041590-35.2016.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CONDOMÍNIO INÉDITO RESIDENCIAL** - (CNPJ/MF SOB Nº 17.384.053/0001-56) e executada **TERRA VERDE LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.** - (CNPJ/MF SOB Nº 07.499.998/0001-60).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo IMP/M.BENZ, ano de fabricação e modelo 1974/1974, chassi 11407310100602, placa AHJ4520. Veículo para restauro/sucata sem motor e parcialmente desmontada a parte mecânica, apresenta partes com ferrugens, vidros riscados pelo tempo e uso, e detalhes e falta de peças não encontradas no mercado brasileiro, ou de difícil localização em ferros velhos, avaliado em R\$ 20.000,00, conforme laudo de avaliação do evento 359.1, realizado em data de 10 de novembro de 2022".

ÔNUS: "Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme comprovante do evento 332.1. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 02 de julho de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 330.1.

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 20.248,04 (vinte mil duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até 15 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrado na Rua das Alamedas, nº 150, Estância Santa Paula, Londrina-Pr., podendo ser agendado eventual vistoria pelo telefone (43) 3324-6214 e 99995-9429 - Dr. Mauricio de Godoy Garcia Duarte, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj-e@tjpr.jus.br
--

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): TERRA VERDE LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. - (CNPJ/MF SOB Nº 07.499.998/0001-60).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **TERRA VERDE LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.** - (CNPJ/MF SOB Nº 07.499.998/0001-60), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (15/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espalador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÉLIO JOSE ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br
--	---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)S DEVEDORES: THIAGO SOUZA RIBEIRO - (CNPJ/MF SOB Nº 082.701.429-56).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003109-61.2020.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDOMÍNIO SPAZIO LEOPOLDINA** - (CNPJ/MF SOB Nº 24.668.376/0001-37) e executado **THIAGO SOUZA RIBEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 082.701.429-56).

BEM(NS): "APARTAMENTO nº 604, 6º pavimento da Torre 04 do Spazio Leopoldina, situado na rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto n. 100, Gleba Fazenda Palhano, e contendo UMA VAGA DE GARAGEM n. 277, com divisas e confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 105.233 do CRI - 1º Ofício, avaliado em R\$ 240.000,00, conforme Laudo de avaliação do evento 156.1, realizado em data de 30 de maio de 2022".

ÔNUS: Av.1/105.233 - Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A. **Apesar da Alienação Fiduciária, a penhora e avaliação se deram sobre o próprio bem, isto porque fundada a execução no inadimplemento de débitos condominiais, os quais, em virtude de seu caráter propter rem, aderem ao imóvel, justificando sua constrição independentemente de figurar a parte devedora como proprietária registral, conforme despacho do evento 118.1, cujo saldo sub-rogará no preço da arrematação com a formação do concurso de**

credores - R.2/105.233 - Penhora referente aos autos nº0020759-58.2019.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível; R.3/105.223 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 177.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Débito junto ao Município conforme pleito do evento 216.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de avaliação do evento 156.1, realizado em data de 30 de maio de 2022.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. THIAGO SOUZA RIBEIRO, podendo ser encontrado na Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 76 Apto 604 Bl 04 - Gleba Fazenda Palhano - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPALADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **THIAGO SOUZA RIBEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 082.701.429-56), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário **BANCO DO BRASIL S/A** e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal,

das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (14/02/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - Email: lon-9vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDORES: APARECIDA DELOIS MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 064.877.759-67).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0077735-90.2016.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que são exequentes **CONSOLIDE INCORPORAÇÃO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 05.012.510/0001-00) e executado **APARECIDA DELOIS MARTINS** - (CNPJ/MF SOB Nº 064.877.759-67).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 33, da quadra n. 01, com a área de 250,00m2, situada na rua Ana Murgue n. 253, Jardim Aliança, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área total construída de 46,54m2, sendo uma residência/edícula composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, quintal, garagem, piso interno cerâmico e cimentado liso, sem forro, cobertura telhas tipo Eternit 4mm, piso externo parcial/cimentado, paredes sem rebocos externos (sem acabamentos), estando em regular estado de uso, tudo com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.02.0791.2.0228.0001 e respectiva matrícula nº107.412 do CRI - 2º Ofício".

ÔNUS: R.2/107.412 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 242.2. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto ao Município de Londrina, conforme pleito do evento 249.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 146.405,09 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e nove centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de fevereiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. APARECIDA DELOIS MARTINS, podendo ser encontrada na Rua Ana Murgue, 253 - Londrina - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **APARECIDA DELOIS MARTINS** - (CNPJ/MF SOB Nº 064.877.759-67), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (15/02/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:
lon-9vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARIA APARECIDA BUENO - (CNPJ/MF SOB Nº 045.725.239-16); RAUL APARECIDO

DE CAMARGO BUENO - (CNPJ/MF SOB Nº 213.344.208-15) e THIAGO DE CAMARGO BUENO - SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 21.920.294/0001-40).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0066252-24.2020.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **VFS EMPREENDEIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 18.921.315/0001-37) e executados **MARIA APARECIDA BUENO** - (CNPJ/MF SOB Nº 045.725.239-16); **RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO** - (CNPJ/MF SOB Nº 213.344.208-15) e **THIAGO DE CAMARGO BUENO** - **SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 21.920.294/0001-40).

BEM(NS): "Data de terras sob nº 17 da quadra XV, com a área de 351,00 metros quadrados, situado no Parque Residencial Santa Mônica, desta cidade, da subdivisão do lote nº 07 e partes dos lotes 6-A e 6, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.915 do CRI - 2º Ofício. Benfeitorias: O lote de terras penhorado possui benfeitorias de uma residência em alvenaria de tijolos e laje, cobertura de telhas romanas, contendo três dormitórios sendo uma suíte com banheiro privativo, dois quartos simples, uma sala, uma copa, uma cozinha área de serviço, wc social e vaga de garagem coberta, composta de armários. Nos fundos uma dependência contendo uma suíte com banheiro privativo, uma cozinha, um escritório. A área construída é de aproximadamente 200,00m2 com áreas não averbadas na matrícula, entre elas a dependência com a suíte, coberturas e demais obras realizadas, avaliado em R\$ 600.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 166.1, realizado em data de 11 de maio de 2022".

ÔNUS: "Av.13.915 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 001293344/20208160014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 23 de novembro de 2021, conforme Termo de Penhora do evento 132.1.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 602.980,55 (seiscentos e dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que

não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados na

Rua Doutor Aristeu dos Santos Ribas, 77 - Santa Mônica - LONDRINA/PR - CEP: 86.079-440, como fiéis depositários, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **MARIA APARECIDA BUENO** - (CNPJ/MF SOB Nº 045.725.239-16); **RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO** - (CNPJ/MF SOB Nº 213.344.208-15) e **THIAGO DE CAMARGO BUENO** - **SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 21.920.294/0001-40), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (16/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:
cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDORES: MARIA TEREZA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº 074.068.628-30) E VANDA CAMILA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO - (CNPJ/MF SOB Nº 006.679.169-38).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço **vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte das devedoras (62,5%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida no evento 159.1.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0007185-65.2019.8.16.0014** de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 2ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, extraída dos autos nº 0016795-82.2017.8.26.0100 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CLAUDIA MOTA MUSZKAT** - (CNPJ/MF SOB Nº 106.725.388-22) e executadas **MARIA TEREZA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 074.068.628-30) e **VANDA CAMILA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 006.679.169-38).

BEM(NS): "APARTAMENTO n. 12, situado no 12º pavimento do Condomínio Residencial Ana Flavia, localizado na rua Espírito Santos n. 1.579, centro desta cidade, com área total de 541,684m2, sendo 372,24m2 de uso privativo, composto de três dormitórios, sendo duas suítes e uma suíte master com planejados, quatro salas, sacada com churrasqueira, copa/cozinha com planejados, banheiros, dormitórios e banheiro para empregada, área de serviços gerais/lavanderia, despensa, hall de entrada, piso cerâmico/laminado/carpet, estando em bom estado de uso e conservação. Contendo VAGA DE GARAGEM DUPLA sob ns. 12 e 12-A, VAGA DE GARAGEM SIMPLES sob n.12-B e ARMÁRIO n. 12. Na parte de uso comum com portaria, portões de acessos com acionamentos eletrônicos, área de lazer com churrasqueira/área gourmet, salão de festas, piscina, academia, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 01.04.0065.1.0069.0012 e matrícula n. 44.320 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade, avaliado em R\$1.300.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 56.1, realizado em data de 25 de abril de 2019".

ÔNUS: R.7/44.320 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos; R.8/44.320 - Penhora referente aos autos nº 0040038-98.2017.8.16.0014 movida por Tiago de Oliveira Gerardi, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.9/44.320 - Penhora referente aos autos nº 0079276-27.2017.8.16.0014 movida por Torke Empreendimentos e Participações Ltda, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.11/44.320 - Penhora referente aos autos nº 153698-08.2009.8.26.0100, movida por Associação Nobrega de Educação e Assistência Social - São Luis, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível de São Paulo - SP; Av.12/44.320 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00008312720175090018, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho; Av.14/44.320 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 10015951320195020085, em trâmite perante o juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo - SP - TRT - 2ª Região; Av.15/44.320 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 10006894920185020023, em trâmite perante o juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo - SP - TRT - 2ª Região; R.16/44.320 - Penhora referente aos autos nº 0000157-46.2019.8.16.0014 movida por Banco Bradesco S/A, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.17/44.320 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00013976520165090129, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara do Trabalho; R.18/44.320 - Penhora referente aos autos nº 0079961-97.2018.8.16.0014 movida por Banco Bradesco S/A, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 174.4. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 1.844.493,23 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de fevereiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos das executadas/possuidoras, podendo ser encontradas na Rua Espírito Santo, 1579 12 andar - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-420 e/ou Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 3094, apto. 44 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, com fiscais depositárias, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **MARIA TEREZA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 074.068.628-30) e **VANDA CAMILA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 006.679.169-38), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sr. CARLOS EDUARDO JORDÃO TEIXEIRA. Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) **PAULO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO**, e sua esposa **DULCE MARIA VICTORELLI CARDOSO**, **HELOISA HELENA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO** e **RITA DE CASSIA SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO MULLER**, e seu esposo **LUIZ AUGUSTO MULLER** e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (01/03/2023). Eu, _____, **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**/Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA

Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDORES: CLAUDENIR DE SIQUEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 918.206.429-68); NAGMA CRISTINA DE MELLO CORDEIRO SIQUEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 022.456.469-24); NARA CRICHIMA DE MELLO CORDEIRO - (CNPJ/MF SOB Nº 029.536.859-44); NEIVA CLAUDIA DE MELLO CORDEIRO NAUJOKAT - (CNPJ/MF SOB Nº 856.415.029-87) e NEY LUIS CORDEIRO - (CNPJ/MF SOB Nº SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0069413-13.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **MARIA FERNANDA ANTUNES SAMPAIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 236.218.509-53) e executados **CLAUDENIR DE SIQUEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 918.206.429-68); **NAGMA CRISTINA DE MELLO CORDEIRO SIQUEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 022.456.469-24); **NARA CRICHIMA DE MELLO CORDEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 029.536.859-44); **NEIVA CLAUDIA DE MELLO CORDEIRO NAUJOKAT** - (CNPJ/MF SOB Nº 856.415.029-87) e **NEY LUIS CORDEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 23, da quadra n. 08, com a área de 200,00m2, situada na rua Dr Mario Campos n. 211, Bairro Conjunto Hab Parigot de Souza II, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 122,904m2, sendo na parte frontal uma residência composta de um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, quintal, garagem/madeira, pintura antiga e desgastada, forro madeira, piso madeira e cerâmico, telhas tipo cerâmica, estando em regular estado. Aos fundos, outra residência em dois pavimentos e composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, piso cerâmico, forro laje, cobertura telhas

cerâmica, sem pintura, sem acabamentos, em regular estado. Com demais dados e características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.01.0156.1.0043.0001/002 e da Matrícula n. 17.134 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício", avaliado em R\$ 230.000,00, conforme Laudo de Avaliação doe vento 305.1, datado de 14 de dezembro de 2022. **APESAR DA PENHORA TER SIDO REALIZADA SOBRE OS DIREITOS QUE A SRA. MARIA LUZIA DE MELLO CORDEIRO POSSUI, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ SOBRE O PRÓPRIO BEM, CONFORME DETERMINAÇÃO DO EVENTO 185.1.**

ÔNUS: Nada consta dos autos e da matrícula imobiliária até a presentes data, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 93.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Débito junto ao Município conforme pleito do evento 216.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ R\$ 232.203,41 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Maria Luiza de Mello Cordeiro, falecida atualmente, representada por seus herdeiros, podendo ser encontrados na Rua Dr. Mario Campos, 211 - Parigot de Souza - Londrina/Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **CLAUDENIR DE SIQUEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 918.206.429-68); **NAGMA CRISTINA DE MELLO CORDEIRO SIQUEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 022.456.469-24); **NARA CRICHIMA DE MELLO CORDEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº 029.536.859-44); **NEIVA CLAUDIA DE MELLO CORDEIRO NAUJOKAT** - (CNPJ/MF SOB Nº 856.415.029-87) e **NEY LUIS CORDEIRO** - (CNPJ/MF SOB Nº SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (10/03/2023). Eu, _____, **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L** Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:
cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDORES: GILSON LOURENÇO - (CNPJ/MF SOB Nº 362.852.859-34) e JOSE CARLOS DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 060.005.058-09).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0077735-32.2012.8.16.0014** de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente **JOAO PAULO DE CARVALHO BUENO** - (CNPJ/MF SOB Nº 048.012.239-31) e executados **GILSON LOURENÇO** - (CNPJ/MF SOB Nº 362.852.859-34) e **JOSE CARLOS DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 060.005.058-09).

BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 06, da quadra n. 02, com a área de 308,35m2, situada na rua Mamore n. 175, Vila Monteiro nesta cidade, contendo como benfeitorias a área construída de 75,00m2, sendo uma residência de construção mista (madeira e tijolos) contendo três dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, varanda aos fundos, garagem, quintal, piso interno cerâmico, forro madeira, piso externo cimentado liso, cobertura telhas cerâmica e tipo Eternit, estando tudo em regular/bom estado de uso, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 04.01.0019.2.0250.0001

e da matrícula n. 97.022 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, avaliado em R\$ 220.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 640.1".

ÔNUS: R.2/97.022 - Usufruto em favor de Manoel Lourenço e sua mulher Aparecida José Lourenço; Av.3/97.022 - Cláusulas Restritivas; R.4/97.022 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.5/97.022 - Penhora referente aos autos nº 0078224-69.2012.8.16.0014 movida por Terezinha Aparecida Alves de Carvalho, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 653.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 223.540,92 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), conforme atualização da avaliação At.01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Gilson Lourenço, podendo ser encontrados na Rua Capitão Bernardo, nº 144, apto. 807 - Centro - Passo Fundo - RS, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **GILSON LOURENÇO** - (CNPJ/MF SOB Nº 362.852.859-34) e **JOSE CARLOS DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 060.005.058-09), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **GLAUCIA FERNANDES LOURENÇO**. Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários **MANOEL LOURENÇO** e sua mulher **APARECIDA JOSÉ LOURENÇO** e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (16/03/2023). Eu, _____, **Jorge V. Espolador** - Matrícula nº 13/246-L//Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP:86.015-902.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): PLINIO CESAR DE AZEVEDO JUNIOR - (CNPJ/MF SOB Nº 054.472.498-48).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0045669-23.2017.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **PAULO HORTO LEILÕES LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.393.833/0001-22) e executado **PLINIO CESAR DE AZEVEDO JUNIOR** - (CNPJ/MF SOB Nº 054.472.498-48).

BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI de Um terreno urbano constituído pelo lote n.º 16 da quadra nº 38, do loteamento denominado "Nova Aliança", com frente para a Rua "Z-7" atualmente Rua Abílio Zanca (Av.5) de forma regular, medindo 10,00 metros de frente; 30,00 metros de um lado, onde confronta com o lote nº 15; 30,00 metros do outro lado, onde confronta com o lote nº 17, tendo fundos a largura de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 8, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, conforme matrícula imobiliária nº 104.151 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Ribeirão Preto/SP."

ÔNUS: "R.7/104.151 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF; Av.8/104.151 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0011382-19.2015.5.15.0067, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP; Av.9/104.151 - Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; Av.10/104.151 - Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 386.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. **SALDO DEVEDOR JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE R\$140.436,88, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.** Débito junto ao Município, conforme pleito do evento 439.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 27 de outubro de 2020, conforme Termo de Penhora do evento 244.1.

VALOR DOS DIREITOS: R\$ 163.907,38 (cento e sessenta e três mil novecentos e sete reais e trinta e oito centavos), conforme extrato juntado pela instituição financeira no evento 363.3, em cumprimento ao comando judicial proferido no evento 295.1

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

À luz do princípio da celeridade processual, com base nas máximas da experiência, e face às peculiaridades do caso concreto, consigno que não será admitida a aquisição dos direitos relativos ao bem em prestações.

A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Plinio Cesar de Azevedo Junior, podendo ser encontrado na Rua Genoveva Onofre Barban, 495 - Planalto Verde - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: 14.056-340, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **PLINIO CESAR DE AZEVEDO JUNIOR** - (CNPJ/MF SOB Nº 054.472.498-48), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sra. **ANA PAULA ZUCOLO E AZEVEDO**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CEF, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (10/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V.Espolador** - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP:86.015-902.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): GENY SERET GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 954.040.079-15) e JAMIL RODRIGUES GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 021.054.499-64).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001638-39.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDOMÍNIO VISTA BELA III - (CNPJ/MF SOB Nº 14.605.078/0001-44)** e executados **GENY SERET GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 954.040.079-15)** e **JAMIL RODRIGUES GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 021.054.499-64).**

BEM(NS): "Apartamento nº 102, localizado no 1º pavimento tipo, do Bloco 13 do Residencial Vista Bela III, nesta cidade, na Rua Izolina Bacci Nonino, nº 260, com a área real total de 48,584588m², sendo 43,2147m² de área real privativa e 5,369888m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a este apartamento uma vaga de garagem, que destina-se a carro de passeio de médio porte, acessória do apartamento e indeterminada, sem necessidade de manobrista, e um fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,48077%, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº102.236 do CRI - 2º Ofício. Apartamento de dois dormitórios, uma sala, cozinha/área de serviço e wc, piso Cerâmico, avaliado em R\$ 110.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 144, datado de 15 de dezembro de 2022."

ÔNUS: "R.2/102.236 - Alienação Fiduciária, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/Caixa Econômica Federal, que devidamente intimada informou nos autos a liquidação do contrato havido, conforme evento 154.3; R.3/102.236 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 130.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 02 de setembro de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 116.1

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 111.035,94 (cento e onze mil trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do

Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados na Rua Izolina Bacci Nonino, 260 BLOCO 13 APT. 102 - Perobinha - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-614, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **GENY SERET GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 954.040.079-15)** e **JAMIL RODRIGUES GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 021.054.499-64)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (13/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:
cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDORES: JOSÉ HENRIQUE DUARTE - (CNPJ/MF SOB Nº 566.800.159-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0082142-37.2019.8.16.0014 de ALIENAÇÃO DE COISA COMUM** movida por **JOSIANE CRISTINA OLIVEIRA DUARTE** - (CNPJ/MF SOB Nº 706.033.919-15) em face de **JOSÉ HENRIQUE DUARTE** - (CNPJ/MF SOB Nº 566.800.159-87).

BEM(NS): "Lote de terras sob nº 29 da quadra nº 04, medindo a área de 198,30 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional Semiramis Barros Braga, nesta cidade, da subdivisão do lote 32-A, destacada do lote 32, da Gleba Jacutinga, neste

município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 41.403 do CRI - 2º Ofício. De acordo com dados municipais o lote possui 87,20m2 de benfeitorias edificadas, e a matrícula versa sobre 38,42m2 de área averbada. Isto posto, existe edificações/aumentos irregulares que dependem de aprovação/planta/autorização/averbação junto aos órgãos competentes, que influenciam no valor de mercado. A edificação in loco constatamos possuir, dois dormitórios, uma sala, ambos piso taco de madeira, uma cozinha, um wc, piso cerâmico, uma área de serviço piso cimentado, uma garagem piso lajotas, a edificação é de alvenaria, cobertura eternit e forro de madeirite em péssimo estado de conservação, construção proletária, antiga e necessitando de reformas e regularização, avaliado em R\$ 135.000,00, conforme laudo de avaliação do evento 154.1, datado de 11 de fevereiro de 2023".

ÔNUS: Av. 41.403/A - Averbação da construção de uma casa popular em alvenaria, com 38,42m², conforme matrícula imobiliária juntada no evento 35.6. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização junto aos órgãos competentes por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AValiação ATUALIZADA DO BEM: R\$ 135.351,23 (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de março de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação por prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da requerente Sra. Josiane Cristina Oliveira Duarte, podendo ser encontrada na Rua Lazaro José Carias de Souza, 866 - LONDRINA/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **JOSÉ HENRIQUE DUARTE** - (CNPJ/MF SOB Nº 566.800.159-87), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), Usufrutuários e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (23/03/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula nº 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): REGINALDO KAPP AUER - (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de junho de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0053079-98.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.** - (CNPJ/MF SOB Nº 79.038.097/0001-81) e executado **REGINALDO KAPP AUER** - (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04).

BEM(INS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI dos seguintes bens:

1) Lote urbano nº 06 da Quadra nº 09, com área total de 135,00 m², localizado no lugar denominado "Conjunto Residencial Rocío II", no Município de Palmeira/PR, registrado sob o Registro de Imóveis do Município de Palmeira, sob a matrícula n. 6.880; e

2) Lote urbano nº 117, Quadra nº 12, com área total de 288,00 m², localizado no lugar denominado "Jardim Residencial Bela Vista", no Município de Palmeira/PR, registrado sob o Registro de Imóveis do Município de Palmeira, sob a matrícula n. 11.740."

ÔNUS: "BEM01: R.7/6.880 - Alienação Fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A; Av.9/6.880 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 40852519988160019, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa - Pr; AV.10/6.880 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00016107120188160124, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Palmeira - Pr; R.11/6.880 - Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos; R.12/6.880 - Penhora referente aos autos nº 0004085-25.1998.8.16.0019 movida por Plantula Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 237.2. **SALDO DEVEDOR JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S/A, NO VALOR DE R\$29.195,31, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE;**

BEM02: Av.2/11.740 - Construção de uma residência em alvenaria, com a área total de 46,20m², sob nº 507 da Rua Nacim Bacila Neto; R.4/11.740 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, a qual cedeu para Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização; Av.7/11.740 - Ajuizamento dos autos nº 0000789-33.2019.8.16.0124 movida pelo Banco Bradesco S/A, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível de Palmeira - Pr; Av.8/11.740 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 789-33.2019.8.16.00124; Av.10/11.740 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00016107120188160124; R.11/11.740 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 237.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. **SALDO DEVEDOR JUNTO A CREDORA FIDUCIÁRIA CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, NO VALOR DE R\$69.480,68, DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. Débito junto ao Município, conforme pleito do evento 439.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.**

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 02 de dezembro de 2019, conforme Termo de Penhora do evento 94.1.

VALOR DOS DIREITOS: BEM01: R\$ 132.296,54 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme informação do evento 154.1; **BEM02:** R\$40.049,31 (quarenta mil quarenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme informação do evento 228.1, e comando judicial proferido no evento 233.1, datado de 25 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. REGINALDO KAPP AUER, podendo ser encontrado na Rua Hermínio Ribeiro, nº 16 casa - Rocio II - PALMEIRA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **REGINALDO KAPP AUER - (CNPJ/MF SOB Nº 602.421.409-04)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária **BANCO BRADESCO S/A e CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, coproprietário(s) e usufrutuários do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (13/03/2023). Eu, _____,/// **Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L** ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:
cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)S DEVEDORES: BUFFET PEDRA BRANCA S/C LTDA. - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 03.165.442/0001-86).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de abril de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0019056-29.2018.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **GRUPO NIEDZIEJKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 04.731.084/0001-94) e executado **BUFFET PEDRA BRANCA S/C LTDA. - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 03.165.442/0001-86).

BEM(NS): "Data de terras sob n.º 23(vinte e três), da quadra n.º 22(vinte e dois), com a área de 300,00m², situada no "JARDIM SÃO PAULO, com as demais características divisas e confrontações constantes da matrícula 7.256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - PR. Benfeitorias: O referido lote de terras possui benfeitorias específicas de uma residência em alvenaria de tijolos

contendo 90,00m2 aproximadamente, laje e cobertura de telhas romanas, dois dormitórios, uma sala, cozinha, wc, lavanderia e área de serviço nos fundos com uma garagem na frente; Fundos uma dependência em alvenaria e laje cobertura de telhas eternit, dois dormitórios, uma sala, cozinha e wc, quintal cimentado e parcialmente coberto de cerâmica, com aproximadamente 48,00m2, avaliado em R\$ 300.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 263.1, realizado em data de 18 de Agosto de 2020".

ÔNUS: Av.6/7.256 - Caução Locatícia em favor da credora; R.7/7.256 - Penhora referente aos autos nº 5407-80.2018.8.16.0148, movida por Roberto Massayoshi Egashira, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Rolândia - Pr; R.8/7.256 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos; R.9/7.256 - Penhora referente aos autos nº 82150-24.2013.8.16.0014 movida por Renan Bernardes Fidência, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; Av.10/7.256 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00751009420005020484, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente - SP; Av.11/7.256 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00000227120195090663, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 356.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 392.129,87 (trezentos e noventa e dois mil, cento e vinte e nove reais), atualizada até 01 de fevereiro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinala, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos caucionantes JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA e IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA, podendo ser encontrados na Rua Plutão, 03 - Cambé - Pr, como fiéis depositários, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro fará jus à integralidade da

comissão caso já tenha ocorrido a alienação e esta venha a ser desfeita por esses motivos, hipótese em que será devida, em qualquer caso, pela parte executada, para não prejudicar o arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): **BUFFET PEDRA BRANCA S/C LTDA. - ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 03.165.442/0001-86), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) credores Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e caucionantes e proprietários do(s) Imóvel(is), **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA e IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21.03.2023. Eu, _____, // **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, II, § 3º do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0066436-09.2022.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R\$1.212,00
Requerente(s):	- MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA (RG: 21289116 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.353.209-91) - Neusa Maria Eloy de Oliveira (CPF/CNPJ: 466.498.089-20)

Requerido(s):

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.

CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA (RG: 21289116 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.353.209-91)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 21 de março de 2023.

Aurênio José Arantes de Moura

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, II, § 3º do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0035998-34.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Requerente(s):	- Maria Virginia de Lima (CPF/CNPJ: 101.393.709-00) - BASILIO HIPOLITO DE LIMA (CPF/CNPJ: 730.395.009-53)

Requerido(s):

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** MARIA VIRGINIA DE LIMA (CPF/CNPJ: 101.393.709-00)E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina. Londrina, 21 de março de 2023. Aurênio José Arantes de Moura Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000588-81.2022.8.16.0109, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE CARLOS DA SILVA, e vítima MARLENE RODRIGUES MENDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE CARLOS DA SILVA, portador(a) do RG 60584257 SSP/PR e CPF 807.904.109-15, nascido(a) em 08/10/1966, natural de PENEDO, filho(a) de NEUSA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua PEREIRA FARIAS DA SILVA e JOSE JOAQUIM DA SILVA INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias na data de 16/12/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "ficou sentenciado na pena de 1 (um) mês e 5 (dias) na pena de detenção, com remissão de 3 (três) dias, sendo condenado também ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à vítima MARLENE RODRIGUES MENDES referente a indenização assim como ao pagamento das, custas processuais, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art.º prazo de 05 (cinco) dias 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão, conferi e digitei. Mandaguari, 31 de março de 2023. Walter Antunes Pereira Junior Escrivão : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ENIFFER DARILAN DE SOUZA PAULA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003879-26.2021.8.16.0109, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ENIFFER DARILAN DE SOUZA PAULA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ENIFFER DARILAN DE SOUZA PAULA Promovido portador(a) do RG 160480904 SSP/PR e CPF 460.415.178-44, nascido(a) em 19/09/1996, natural de RIBEIRAO PRETO, filho, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua(a) de APARECIDA DE JESUS DE SOUZA e ARILDO JOSE DE PAULA para que INTIMAÇÃO solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de . Para obtenção desses, deverá ser o multa solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo retirados junto ao Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do endereço da Secretaria. TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, ob) protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/c) /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o) tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo (a) devedor(a) no portal do TJPR; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão, conferi e digitei. Mandaguari, 31 de março de 2023. Walter Antunes Pereira Junior Escrivão : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS NEO NUNES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002352-39.2021.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS NEO NUNES DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DOMBSKI DE ALMEIDA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) LUCAS NEO Promovido portador(a) do RG 152345496 SSP/PR e CPF 157.816.789-21, nascido(a) em 13/06/2003, natural de NUNES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede LONDRINA/PR, filho(a) de LEONETE DE FARIAS NUNES e ROBSON MIGUEL DE OLIVEIRA por meio deste sua para que INTIMAÇÃO solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas . Para obtenção desses, deverá ser o processuais e da pena de multa solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico ou Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 do idôneo retirados junto ao endereço da Secretaria. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do

nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinícios Cucolo Boro, Estagiário, conferi e digitei. Mandaguari, 30 de março de 2023. Walter Antunes Pereira Junior
Escrivão
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.br/projudi

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0004196-56.2014.8.16.0113 EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0004196-56.2014.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$990,38 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) R.SANTA EFIGENIA, 680 - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): O. MORENO - ME (CPF/CNPJ: 02.473.050/0001-11) MOHAMED KALIL, 0 - 0 AV. MASSUO YOSHIY - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 ODINÉIA MORENO (RG: 42122866 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.984.869-68) RUA PROFESSOR DORALICE S. PARPINELLI, 72 - centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE O. MORENO - ME (CPF/CNPJ: 02.473.050/0001-11) E ODINÉIA MORENO (RG: 42122866 SSP/PR e CPF /CNPJ: 577.984.869-68), com o prazo de trinta (30) dias. O DOUTOR RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima e tendo em vista o constante dos autos de que os executados O. MORENO - ME (CPF/CNPJ: 02.473.050/0001-11) E ODINÉIA MORENO (RG: 42122866 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.984.869-68), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado O. MORENO - ME (CPF/CNPJ: 02.473.050/0001-11) E ODINÉIA MORENO (RG: 42122866 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.984.869-68), através deste edital, INTIMADOS, de todos os termos deste feito bem como da penhora de mov. 290.1 que recaiu sobre: veículo VW/GOL 1.0, PLACAS ALQ-3135, ANO/MODELO 2004/2004, que se encontram bloqueados; para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo deste edital, embargar a ação, sob pena de revelia. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FICANDO, , AINDA, O EXECUTADO CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO MESMO. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 30 (TRINTA) do mês de março (03)do ano de dois mil e vinte e três (2023) Eu (Thalita Izzo Belasque) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. RODRIGO DA COSTA FRANCO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVAVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDIPRAÇA ORLANDO BORNIA, 187 - CAIXA POSTAL 151 - CENTRO - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: 44 3232 1652 - E-mail: mria-1vj-e@tjpr.jus.brAutos nº. 0002859-85.2021.8.16.0113EDITAL DE INTIMAÇÃOProcesso:0002859-85.2021.8.16.0113Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida Ativa (Execução Fiscal)Valor da Causa:R\$6.690,04Exequente(s):Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45)Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000Executado(s):Z.P. AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.209.345/0001-76)AVENIDA CRISTÓVÃO COLOMBO, 39 - S/I - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Z.P. AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.209.345/0001-76)PENHORA DE , prazo de trinta (30) dias.com o O DOUTOR RODRIGO DA COSTA FRANCO MM. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL,DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima tendoeem vista o constante dos autos de que o executado Z.P. AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.209.345/0001-76),encontra-se em lugar ignorado, Z.P. AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.209.345/0001-76)fica o executado,através este edital, INTIMADO, de todos os termos deste feito bem como da penhora de mov. 76.1 que recaiu 01)- veículo I/MERCEDES C180 HA18W, PLACA AHU3491; 02)- veículo I/FORD RANGER LTD 13F,sobre: PLACA JUL0204; 03)- veículo VW/GOLF 2.0 COMFORTLINE, PLACA NOO0A99; 01)- veículo HONDA/POP100,PLACA AOW4947 ; para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo deste edital, embargar a ação, sob pena de revelia. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO). FICANDO, , AINDA, O EXECUTADO CIENTE DEAUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILQUE EM CASO DE REVELIA, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO MESMO. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 30 (trinta) domês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023) Eu (Elizandra Conte Mucinieks) EmpregadaJuramentada que digitei e subscrevi.RODRIGO DA COSTA FRANCOJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Paziano Martins de Moraes
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0001886-06.2016.8.16.0114, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DE POLÍCIA DE CALIFÓRNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Luiz Paziano Martins de Moraes, e vítima NAIR DE ALMEIDA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Luiz Paziano Martins de Moraes, portador(a) do RG 148478929 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/01/1956, natural de Rolândia, filho , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca(a) de Nair de Almeida Martins e Augusto de Moraes INTIMAÇÃO da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 15 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: fixo o REGIME ABERTO para o início do cumprimentoda pena, tudo na forma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (artigo 115 da Lei de Execuções Penais): a) apresentar-se, mensalmente, em Juízo, entre os dias 1º e 10 de cada mês, para dar contas de suas atividades; b) manter trabalho lícito por todo o período e cumprimento da pena; c) não se ausentar do local de sua residência, sem prévia comunicação ao Juízo; d) recolher-se diariamente em sua residência no período compreendido entre 22h e 06h, assim como nos sábados, domingos e feriados; e) não portar armas ou instrumentos que possam ofender; f) não frequentar bares, boates, casas de prostituição ou quaisquer outros estabelecimentos afins, em qualquer horário do dia., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente prazo de 05 (cinco) dias edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, BIANCA GOMES LIMA DA ROCHA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Marilândia do Sul, 28 de outubro de 2022.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6682953

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
=FORTEX NOX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 13.483.274/0001-20)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº 0027042-88.2019.8.16.0017** de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por LOJA NM COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA (CNPJ: 82.650.235/0001-93), contra FORTEX NOX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 13.483.274/0001-20); assim fica(m) **CITADO(S)** o(a) executado(a): **FORTEX NOX COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 13.483.274/0001-20)**, dos termos da petição inicial e despacho adiante transcritos; para, querendo, efetuar o pagamento do valor de R\$ 35.401,16 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos), atualizado e acrescido dos encargos legais/contratados e custas processuais, no prazo de 3 dias (CPC, art. 829). Sendo arbitrado honorários advocatícios em 10% do valor do débito, reduzindo-o 5%, no caso do pagamento ser efetuado em 3 dias. (art.827), podendo ainda depositar 30% da dívida, mas custas e honorários advocatícios (10%), no prazo de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação (1ª via), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após (art. 916); e/ou ainda no prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos à execução (art. 915). Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge ou companheiro(a), que será contado da juntada do último (§1º). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "Trata-se de Ação de Execução movida por NM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.650.235/0001-93, em face de DECORE GLASS COMÉRCIO DE VÍDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.483.274/0001-20, onde a parte Exequente objetiva a satisfação do crédito no valor originário de R\$ 35.401,16 (trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos), referente ao inadimplemento das faturas postas nas Notas Fiscais nº 029.609, 029.694 e 029.937, cujo valor deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento com correção monetária pelo índice INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais, bem como acrescido das despesas de protesto, custas judiciais e honorários advocatícios.". **DESPACHO**: "I - A citação por edital é uma medida de exceção, tomada quando esgotadas as demais vias de localização do endereço do réu. In casu, houve tentativa de citação pessoal do réu em todos os endereços encontrados nas pesquisas feitas nos autos conforme diligências de ev. 27, 58, 84, todas infrutíferas, sendo desconhecida sua localização. Em razão do local incerto, é autorizada a citação por edital do réu, conforme disposto no artigo 256, inciso I do CPC. Neste sentido, caso semelhante: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL - IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE - ACOLHIMENTO - ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA EXECUTADA - CITAÇÃO POR EDITAL QUE SE MOSTRA POSSÍVEL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª Câmara Cível - 0024251-95.2022.8.16.0000 - Corbélia - Rel.: DESEMBARGADOR JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA - J. 16.12.2022) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. ALEGADA NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO PRECEDIDA DE INÚMERAS E INFRUTÍFERAS CARTAS ENVIADAS VIA CORREIO. RÉU EM LOCAL IGNORADO OU INCERTO. ART. 231, II, DO CPC. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE QUE DESCONHECE O PARADEIRO DO RÉU.

ART. 232, INC. I, DO CPC.CASO EM QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO RÉU. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA.- A citação poderá ser realizada pela via editalícia quando se tratar de réu residente em local ignorado ou incerto, consoante previsão do art.231 do Código de Processo Civil.- Esgotados todos os meios para localização do réu, sobrevindo a afir- mação do autor de que desconhece o paradeiro do mesmo, cabível a citação por edital, nos termos do art. 232, inc. I, do Código de Processo Civil. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1508443-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 27.07.2016) II - Expeça-se edital de citação da parte ré, com o prazo de 30 dias, observandose todas as formalidades contidas no artigo 257, incisos II, III e IV, do CPC. III - Caso a parte ré não compareça nos autos, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias Maringá, 16 de fevereiro de 2023. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá 27 de março de 2023. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi. MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
= ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS (CPF: 443.159.375-68) representado por Ana Maria dos Santos =
Prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0032236-69.2019.8.16.0017** de **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** movida por FAUSTINA FRANSICA DA CONCEIÇÃO (CPF: 349.606.609-10), contra ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS (CPF: 443.159.375-68) representado por Ana Maria dos Santos e outros; assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS (CPF: 443.159.375-68)** representado por Ana Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA **PETIÇÃO INICIAL. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO**: "processo de Usucapião conforme Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) em seu artigo 1.238 em que é réu ANA MARIA DOS SANTOS representante de ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, qualificação ignorada, no qual a autora FAUSTINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, requer através da sentença "a propriedade do imóvel data de terras sob nº. 02 (dois - A) da quadra letra "V" com área de 625,00m² na Vila Santa Izabel, em Maringá, na Rua Itamar Garcia Pereira, 273., confrontando na frente, onde mede 12,50 metros com a rua 6; de um lado medindo 50,00 metros, confrontando com a data nº. 3; de outro lado, também com 50,00 metros, confrontando com a data nº. 2; e nos fundos, com a largura de 12,50 metros confrontando com a data nº. 4, todos da mesma quadra", tendo em vista residir e zelar pelo imóvel há mais de 40 (quarenta) anos". **DESPACHO**: "I - A citação por edital é uma medida de exceção, tomada quando esgotadas as demais vias de localização do endereço do réu ALBERTO JOSE DOS SANTOS representado por ANA MARIA DOS SANTOS. In casu, houve tentativa de citação pessoal do réu em todos os endereços disponíveis nos autos, conforme diligências de ev. 41, 233, 242, 274 e 333, todas infrutíferas, sendo desconhecida sua localização. Em razão do local incerto, é autorizada a citação por edital do réu, conforme disposto no artigo 256, inciso I do CPC. Neste sentido, caso semelhante: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL - IRRESIGNAÇÃO DA EXEQUENTE - ACOLHIMENTO - ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA EXECUTADA - CITAÇÃO POR EDITAL QUE SE MOSTRA POSSÍVEL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª Câmara Cível - 0024251-95.2022.8.16.0000 - Corbélia - Rel.: DESEMBARGADOR JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA - J. 16.12.2022) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. ALEGADA NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO PRECEDIDA DE INÚMERAS E INFRUTÍFERAS CARTAS ENVIADAS VIA CORREIO. RÉU EM LOCAL IGNORADO OU INCERTO. ART. 231, II, DO CPC. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE QUE DESCONHECE O PARADEIRO DO RÉU. ART. 232, INC. I, DO CPC.CASO EM QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO RÉU. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA.- A citação poderá ser realizada pela via editalícia quando se tratar de réu residente em local ignorado ou incerto, consoante previsão do art.231 do Código de Processo Civil.- Esgotados todos os meios para localização do réu, sobrevindo a afir- mação do autor de que desconhece o paradeiro do mesmo, cabível a citação por edital, nos termos do art. 232, inc. I, do Código de Processo Civil. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1508443-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 27.07.2016) II - Expeça-se edital de citação da parte ré, com o prazo de 30 dias, observandose todas as formalidades contidas no artigo 257, incisos II, III e IV, do CPC. III - Caso a parte ré não compareça nos autos, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do

CPC. Intimem-se. Diligências necessárias Maringá, 16 de fevereiro de 2023. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 27 de março de 2023. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi. **MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA**
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
=EDITAL DE INTIMAÇÃO=
= REV QUARTZ DO BRASIL LTDA EPP (CNPJ 85.514.388/0001-00), DARCY RIBEIRO DE MELO (CPF 323.834.959-72) e CORNELIA DE ANDRADE MELO (CPF 875.985.319-00)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0024402-88.2014.8.16.0017** de **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por **BANCO DO BRASIL S/A**; contra **REV QUARTZ DO BRASIL LTDA EPP, DARCY RIBEIRO DE MELO e CORNELIA DE ANDRADE MELO**; assim ficam **INTIMADOS** os executados: **REV QUARTZ DO BRASIL LTDA EPP (CNPJ 85.514.388/0001-00), DARCY RIBEIRO DE MELO (CPF 323.834.959-72) e CORNELIA DE ANDRADE MELO (CPF 875.985.319-00)**, com endereço desconhecido, para que tome conhecimento da penhora realizada a seq. 291.1, sobre os seguintes IMÓVEIS, pertencente aos executados DARCY RIBEIRO DE MELO (CPF 323.834.959-72), CORNELIA DE ANDRADE MELO (CPF 875.985.319-00), a saber: "1) Lote de terreno nº 10, da quadra nº 04, da planta "Vila Leão B", nesta cidade, com área total de 468,80 m², e as demais divisas, metragens e confrontações constantes da MATRÍCULA sob n.º 54.347 do 5º Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Curitiba-Paraná; 2) Lote 6B-1-G, situado na Gleba Pinguim, município de Floresta, comarca de Maringá-PR, com área de 400,00 metros quadrados, e as demais divisas, metragens e confrontações constantes da MATRÍCULA sob n.º 41.207 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Maringá-Paraná, **para querendo se manifestar apresentando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO:** "1. Considerando o pedido de alienação judicial (ev. 343.1), certifique a Escrivania se os Executados foram intimadas sobre a penhora ocorrida, em caso positivo, intime-se a parte Exequente para promover a avaliação do imóvel. 2. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 27 de março de 2023. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NELSON GODINHO COELHO
Autos de Processo-crime nº 0000762-80.2019.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 0000762-80.2019.8.16.0017, através do presente INTIMA o sentenciado **NELSON GODINHO COELHO**, filho de Helena Maria de Alcântara Coelho e José Godinho Coelho, nascido aos 07.03.1962, natural de Ibioporã - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.495.960-9 SSP-PR, incurso nas sanções do art. 180, § 1º do Código Penal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 461,09 (quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 1.069,76 (um mil e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), a que foi condenado nos autos. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feita do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de MARÇO do ano dois mil e vinte e três. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(assinado digitalmente)

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU TIAGO DA SILVA DE SOUZA
Autos de Processo-crime nº 0011573-36.2018.8.16.0017
A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 0011573-36.2018.8.16.0017, através do presente INTIMA o sentenciado **TIAGO DA SILVA DE SOUZA**, filho de Maria Aparecida da Silva e Devair Ozano de Souza, nascido aos 16.11.1985, natural de Maringá - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.099.145-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 073.974.739-89, incurso nas sanções do art. 155, § 1º e § 4º, inciso II do Código Penal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 619,78 (seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 1.067,31 (um mil e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), a que foi condenado nos autos. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feita do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de MARÇO do ano dois mil e vinte e três. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(assinado digitalmente)
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU(S): EZEQUIAS DERISON DE MELO SIQUEIRA
Processo Crime nº: 0005948-16.2021.8.16.0017
Prazo: **15 DIAS**
Art. 155 §§1º E 4º, I e IV do CP, art. 244-B da Lei 8069/90, na forma do art. 70 caput do CP
O Doutor **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a **EZEQUIAS DERISON DE MELO SIQUEIRA**, brasileiro, vulgo "TIDE", portador do RG nº 14.873.297-3/PR, nascido em 12/02/2001, natural de Maringá/PR, filho de Rosângela de Melo e Ezequiel Miranda Siqueira, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 29 de março de 2023. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnica de Secretaria o digitei.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE CITAÇÃO**
RÉU(S): JEFFERSON SILVA ARAÚJO
Processo Crime nº: 0006245-91.2019.8.16.0017
Prazo: 15 DIAS
artigo 299, caput, do Código Penal,

O Doutor **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JEFFERSON SILVA ARAÚJO, brasileiro, auxiliar de embalagem, portador da Cédula de Identidade nº 8.666.162-4/PR, inscrito no CPF nº 055.440.009-05, nascido em 25 de junho de 1982, filho de Alzira Silva Araújo, natural de Maringá-PR., atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 e 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 23/03/2023. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO -
PRAZO: 20 DIAS

Processo-crime nº 0002403-06.2019.8.16.0017

Art. artigo 171

LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA

O Doutor **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.266.537-0/PR, nascido em 11/01/1996, natural de Maringá/PR, filho de Shirley Vieira Barbosa de Oliveira e Adnivaldo Antonio Fernandes de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 22/03/2023. Eu FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO -
PRAZO: 20 DIAS

Processo-crime nº 0006164-74.2021.8.16.0017

Art. 33

ROBERTO COELHO DE ASSUNÇÃO

O Doutor **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ROBERTO COELHO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.176.454-0 SSP/PR, filho de Aparecida de Assunção e Gasparino Coelho de Assunção, natural de Maringá-PR, nascido aos 14 de maio de 1980, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Dado e

passado nesta cidade de Maringá, aos 29/03/2023. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AP: 0004520-62.2022.8.16.0017

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

DIEGO PEREIRA GOMES

O Doutor **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESENTA) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente, o DIEGO PEREIRA GOMES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.873.597-0/PR, inscrito no CPF nº 078.212.009-13, nascido em 12 de agosto de 1990, natural de Atalaia/PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 05/10/2022, o denunciado foi absolvido. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 23 de março de 2023. Eu, Leila Maria Requena - Técnica de Secretaria, o digitei.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
SECRETARIA - Av. Pedro Taques, 294 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO: 0005268-05.2019.8.16.0113

REQUERENTE: Antônia José Rico dos Santos,

INTERDITADO: Josefa Quinilato Rico, brasileira, viúva, dona de casa aposentada, inscrita no CPF sob o nº 016.555.479-76 e no RG sob o nº 1592309, idosa nascida em 21 de março de 1933, residente na Clínica de Enfermagem Geriátrica Ltda, localizada na Avenida Brasil nº 842, Bairro Aeroporto, Maringá - PR, CEP 87.050-000

DATA DA SENTENÇA: 02/03/2023

CAUSA: portador de Alzheimer (CID G30)

LIMITES: apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, o seu benefício previdenciário, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto.

CURADOR NOMEADO: Antônia José Rico Dos Santos, brasileira, casada, diarista, inscrita no CPF sob o nº 206.163.769-87 e no RG sob o nº 4869978-2, residente Rua Santa Efigênia nº 967/ 91, em Marialva - PR, CEP 86.990-000, celular (44) 9985-5492, sem e-mail, por seu procurador, David Ricardo Silva Trindade, inscrito na OAB RS sob o nº 55020, com escritório na Praça Salgado Filho nº 178, Bairro Jardim Aeroporto, Maringá - PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023 às 15:30:56. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.**PROCESSO:0009745-97.2021.8.16.0017REQUERENTE:** SAULO DE OLIVEIRA BABETTO**INTERDITADA:** ANA APARECIDA BABETO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 991.413 SESP-PR e CPF nº 163.210.069-04, residente e domiciliada na Rua Regina Nicolina Celestina Pioneira, 149- b, Conjunto João de Barro Cidade Canção, Maringá-PR, CEP: 87.053-550.**DATA DA SENTENÇA:** 11/11/2022.**CAUSA:** portador de psicose não orgânica não especificada (Esquizofrenia, transtornos esquizoímicos e transtornos delirantes) CID 10 F-29 **LIMITES:** apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear benefício previdenciário, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto.**CURADOR NOMEADO:SAULO DE OLIVEIRA BABETTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 8.222.289-8 SESP-PR e do CPF nº 005.978.209-96, residente e domiciliado na Rua Regina Nicolina Celestina Pioneira, 149- b, Conjunto João de Barro Cidade Canção, Maringá-PR, CEP: 87.053-550.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022 às 10:15:13. Eu, Denise Claudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDINJuíza de Direito Substituta(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.**PROCESSO:0020720-47.2022.8.16.0017REQUERENTE:** Domingas de Souza Paz.**INTERDITADO:** JOSÉ DE SOUZA PAZ, portador do RG nº 5.395.177-4-SSP/PR, inscrita no CPF nº 741.344.189-68, residente e domiciliado na Rua Azulão, 113- Jd. Olímpico- Maringá-PR CEP: 87070-320. **DATA DA SENTENÇA:** 19/08/2022.**CAUSA:** vítima de atropelamento com sequelas de traumatismo- CID 10:T90.**LIMITES:** fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código civil; contratação e demissão de empregados, movimentação bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. **CURADOR NOMEADO:DOMINGAS DE SOUZA PAZ**, portadora do RG nº 5.558.883-0- SSP/PR, inscrita no CPF nº 884.676.199-53, residente e domiciliada na Rua Azulão, 113-Jd. Olímpico- Maringá-PR CEP: 87070-320.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 16 de março de 2023. Eu, dcdg.tec - Denise Claudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDINJuíza de Direito Substituta(Assinado digitalmente)

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) Substituta GABRIELA RODRIGUES DE PAULA, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0001734-81.2018.8.16.0115, em que é(são) autor(es) SANTINHO PIATI, e réu(s) LUIZA TEREZINHA PIATI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LUIZA TEREZINHA PIATI (RG: 40790578 SSP /PR e CPF/CNPJ: 011.099.299-78) residente no(a) linha Jacutinga, 000 - RURAL - CÉU AZUL/PR - CEP: 85.840-000, com estado civil solteira, , por sentença transitada em julgado no dia 24/07/2020, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) SANTINHO PIATI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.248.198-9, inscrito no CPF nº 809.864.719-68, residente e domiciliado na Linha Jacutinga, s/nº, Área Rural, no Município de Céu Azul-PR, da comarca de Matelândia , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZA TEREZINHA PIATI, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por SANTINHO PIATI, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão..." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. Matelândia, 22 de fevereiro de 2023. Gabriela Rodrigues de Paula Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 Processo: 0000977-86.2015.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$788,00 Requerente(s): ALEXANDRE PUERARI (RG: 87553922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.570.629-89) Avenida Brasília, 547 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR FERNANDO PUERARI (RG: 87553965 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.570.659-02) Avenida Brasília, 547 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Guilherme Puerari (CPF/CNPJ: 123.907.809-97) Avenida Brasília, 547 centro - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): WILSON PUERARI (CPF/CNPJ: 498.936.109-15) Avenida Brasília, 547 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABERque pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de WILSON PUERARI, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADOR ALEXANDRE PUERARI. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _ (a) Andréia de Fatima Moraes de Souza, Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEI Nº 13.105/2015 e ART. 22 DA LEI nº 6.830/80.

A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR, Tatiana Hildebrandt de Almeida, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 24 DE MAIO de 2023 às 13:30h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 31 DE MAIO de 2023 às 13:30h**, ambas a serem realizadas pelo site www.newtonleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondente a 60 % do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) Parcelado** nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/pPraça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **c) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. **d) INFORMAÇÕES:** pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 99552-2902; **e) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. **f) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **g) Publicação:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.newtonleiloes.com.br. **h) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou**

coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site <https://newtonleiloes.com.br/> e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial. **i) Art. 890.** Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:**

AUTOS: 0000239-25.2020.8.16.0117

EXEQUENTE: J. V. G. COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

EXECUTADO: MARCIO MONTEIRO

BENS: HONDA/BIZ 100 KS placas AYD8799, ano 2012/2013.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.125,00 (OITO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.695,00 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais) em 26/06/2022 o valor será atualizado até o dia do efetivo pagamento.

DEPOSITÁRIO: O veículo encontra-se com o executado.

Medianeira, 28 de março de 2023.

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI CARDOSO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Andrioli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0001693-08.2018.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDINEI CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDINEI CARDOSO, portador(a) do RG 96076746 SSP/PR e CPF 012.175.049-31, nascido(a) em 24/08/1984, natural de MORRETES, filho(a) de MARIA DO ROCIO GONSALVES e SELMO CARDOSO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas Assumpção Conforto, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 16 de janeiro de 2023. Fernando Andrioli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0001167-12.2019.8.16.0084

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): REGIS CARLOS MALIZAN

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, da Vara de Execuções Penais de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução 0001167-12.2019.8.16.0084, em que é(são) autoridade ESTADO DO PARANÁ e Sentenciado REGIS CARLOS MALIZAN (RJ: 21407027076;

CPF: 055.441.459-70; RG: 92507777 SSP/PR) e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 23 de março de 2023.

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THALIA PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000890-80.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) THALIA PEREIRA DA SILVA, réu(s) GUSTAVO MOLINA CECILIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovente THALIA PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 149540369 SSP/PR e CPF 130.536.269-18, nascido(a) em 25/08/2000, natural de NOVA ESPERANÇA, filho(a) de IZABEL PEREIRA DA CRUZ e ALCIDES APARECIDO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que "(...) dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para, desejando, ajuizar a competente ação cível, ciente de que não o fazendo, as medidas cautelares/medidas protetivas de urgência deferidas neste feito perderão a eficácia, com a sequente revogação do mandado em vigor (...)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 31 de março de 2023.

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOAQUIM MANUEL DA COSTA FERREIRA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio, sob nº 0003851-96.2019.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIA FÁBIO CANTO FURTADO DA COSTA, JOAQUIM MANUEL DA COSTA FERREIRA, e vítima MARIA FRANCISCA FURTADO PALHANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOAQUIM MANUEL DA COSTA FERREIRA, portador(a) do RG 156904805 SSP/PR e CPF 707.797.981-47, nascido(a) em 10/06/1971, natural de PORTUGAL, filho(a) de ALICE GOMES DA COSTA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 150, caput, do Código Penal (VIOLACAO DE DOMICILIO), a uma pena de Detenção: 1 mês e 20 dias, na data de 06/10/2022, sendo suspensa mediante SURSIS condicional de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições a seguir: I. não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; II. comparecer a juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; III. manter endereço atualizado no processo e na execução penal, não alterando sua residência/domicílio sem prévia comunicação do juízo, bem como, IV. prestação de serviços à comunidade que perdurará apenas em relação ao primeiro ano do SURSIS, à monta de 7 (sete) horas semanais, observando-se que o ano é composto por 52 semanas, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) Ante o exposto, e pelo que tudo mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia do evento 11.1, para o fim de RECONHECER a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, e DAR os acusados MANOEL JOAQUIM FERREIRA DA COSTA e MARIA FÁBIO

CANTO FURTADO DA COSTA, alhures qualificados, como incursos nas disposições primárias e secundárias do art. 150, caput, c/c o art. 14, inciso I (infração penal consumada), ambos do Código Penal, e observadas as disposições dos artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/2006, CONDENANDO-OS ao respectivo apenamento, (...) Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição, FIXO a PENA DEFINITIVA, na qual CONDENO o acusado MANOEL JOAQUIM FERREIRA DA COSTA, no importe de 01 (mês) e 20 (vinte) dias de detenção (...) Observadas as disposições do art. 387, § 2º, CPP4, ESTABELEÇO o REGIME INICIAL ABERTO para o resgate da reprimenda, o que faço com lastro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal (...) Logo, CONCEDO ao réu o benefício da SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, de que trata o art. 77 do Código Penal, submetendo-o ao período de prova/prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: I. não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; II. comparecer a juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades. III. manter endereço atualizado no processo e na execução penal, não alterando sua residência/domicílio sem prévia comunicação do juízo (...) Vale ainda lembrar que nos termos do art. 78, § 1º do CPP, "no primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) [...]", na medida em que na situação presente, havendo violência real em face da vítima mulher, a simples aplicação das condições do art. 78, caput c/c § 2º, do CP, ou da limitação de fim de semana, mostrar-se-iam insuficientes à repreensão do ilícito. Observe-se que a prestação de serviços à comunidade perdurará apenas em relação ao primeiro ano do SURSIS, à monta de 7 (sete) horas semanais, observando-se que o ano é composto por 52 semanas (...)", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 31 de março de 2023.

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO SEBASTIÃO CHAGAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Apenado SEBASTIÃO CHAGAS, abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 0001744- 41.2017.8.16.0122, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 06/03/2023, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a Sebastião Chagas. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Nome: SEBASTIÃO CHAGAS

Nome da Mãe: MARIA JÚLIA DAS CHAGAS

22/07/1972 Data de Nascimento:

Naturalidade: LUNARDELLI/PR

RG: 63176451 SSPPR

LARA ALVES OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora Lara Alves Oliveira, MM. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS para servirem durante a Reunião 04/04/2023-04/04/2023, cuja sessão encontra-se programada para o dia 04/04/2023, às 09h00min, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua João Barbosa de Macedo, 147 - Centro - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3309 3251 - E-mail: ORT-JU-ECR@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. JACSON JULIANO BENITES; 2. ANGELICA DA CRUZ; 3.

JOYCI TAINARA DA SILVA;4. GUILHERME SCHIAVO DE MORAES;5. ZENIL DE SOUZA OLIVEIRA;6. NEUSA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA;7. MATEUS PIRES MOREIRA;8. VALFRIDO SIQUEIRA;9. EMERSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA;10. EDUARDO MULLER ;11. CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS;12. RENATA MAIRA MARTINS;13. MARCIA DA CUNHA RIBAS;14. VALDINEIA FELIX DE OLIVEIRA GODOY;15. MARIA ANDREA EDLOWSKI;16. DIONE FERNANDO DOS SANTOS MACHADO;17. ANDREIA CRISTINA SZEREMETA;18. CELSO MORAES KULCHESKI;19. DORIVAL LOPES;20. PATRICIA FERNANDES FRANCO;21. LÚCIA SIQUEIRA BORBA;22. SILVANA DE FATIMA CARLESSE ZAMBONI;23. DANIELE GOUVEIA;24. CLEIRE APARECIDA BUENO DOS SANTOS;25. TEILE MILENE MARTINS. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, a MM. Juíza sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. THAILLA BANACH;2. SILVANA AZEVEDO DOS SANTOS;3. DIOGENES LAURINDO;4. CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA;5. BRYAN WILLIAN FERNANDES;6. GISLAINE APARECIDA DIAS;7. JOSE APARECIDO MOREIRA;8. ALINE QUERLI RODRIGUES;9. FERNANDO PIRES;10. WILLIAN XODI TANIGUTI. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 28 de março de 2023. Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola, Analista Judiciária Sênior, lavrei e subscrevo.

Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO FELIPEENES CARDOSO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Apenado FELIPEENES CARDOSO, abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 4000084-02.2021.8.16.0122, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 06/03/2023, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a Felipeenes Cardoso. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
Nome: FELIPEENES CARDOSO
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA CARDOSO
Data de Nascimento: 02/06/1978
Naturalidade: ORTIGUEIRA/PR
CPF/CNPJ: ---
RG: 24061574 SSP/PR
LARA ALVES OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) Substituto Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001167-84.2022.8.16.0123, em que é(são) autor(es) Lauro Venancio, e réu(s) BRUNA HOFFMANN DA SILVA VENÂNCIO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição** de **BRUNA HOFFMANN DA SILVA VENÂNCIO**, por sentença transitada em julgado no dia 31/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui condições mínimas de dirigir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos

da curatela, limitada aos aspectos de de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **LAURO VENANCIO** portador(a) do RG 35365419 e CPF 338.285.129-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

"*Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 316, 487, I e 755, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a) DECLARAR e submeter a requerida Bruna Hoffmann da Silva Venancio à curatela limitada a todos os aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu curador e pai, Lauro Venancio, dispensada a prestação de contas ante a inexistência de bens e também com relação ao benefício assistencial, não havendo substrato patrimonial considerável para aplicação do artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. b) CONFIRMAR a decisão liminar tornando a curatela provisória de maneira definitiva. Custas na forma da Lei. Na oportunidade, CONCEDO às partes o benefício da justiça gratuita, na forma dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Anotações necessárias, segundo artigo 68, IV e XII do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Todavia, ressalto que a exigibilidade das custas se encontra suspensas, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, pelo feito ser atinente à jurisdição voluntária. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de patrimônio em nome do interditando, salvo eventual notícia da existência de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755 do Código de Processo Civil.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Matheos Vinicius Cecconi Znieski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmas, 31 de março de 2023.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O Magistrado Substituto da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALEFY DE PAULA (RG: 123162498 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.115.699-93)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa nos autos de Ação Penal nº **0001512-21.2020.8.16.0123**.

O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 31 de março de 2023 às 13:42:05. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciária, lavrei.

(assinado digitalmente) **Eduardo Schmidt Ortiz**
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SEEU

Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: mgod@tjpr.jus.br

0001979-68.2018.8.16.0123
Execução da Pena
Pena Restritiva de Direitos

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
- VERONILDA DOS SANTOS SARTORI (RG: 142057352 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.016.499-14)

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Autoridade(s):

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 05 dias)

O(A) magistrado(a) da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a executada **VERONILDA DOS SANTOS SARTORI (RG: 142057352 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.016.499-14)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A** para que no prazo de 05(cinco) dias **COMPAREÇA ao Conselho da Comunidade de Palmas**, para ser reencaminhada para prestar serviços a comunidade, sendo que ainda restam a ser cumpridas pela executada o total de 269 (duzentas e sessenta e nove) horas de serviços a comunidade, o não comparecimento no citado prazo ou a não justificação para impossibilidade de fazê-lo, ensejará na revogação do benefício concedido e reconversão da pena, **autos de Execução de Pena nº 0001979-68.2018.8.16.0123**. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, **Palmas, 30 de março de 2023 às 15:54:37**. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei. Eu, _____, **Bernadeth Pacheco**

Franco, Escrivã Criminal, que subscrevi.
(assinado digitalmente)

Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara de Família e Sucessões de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0000200-02.2023.8.16.0124, em que são interessados **RAFAEL BAGGIO, SUZANA GOLÇALVES DOS SANTOS BAGGIO**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que é pretendida a **alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges RAFAEL BAGGIO**, portador(a) do RG 78005068 SSP/PR e CPF 034.686.469-09; **SUZANA GOLÇALVES DOS SANTOS BAGGIO**, portador(a) do CPF 092.504.089-43, que são casados em regime de **separação total de bens** e pretendem alterá-lo para **comunhão total de bens**. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Bianca Otto Rodrigues, Estagiária, conferi e digitei.

Palmeira, datado e assinado digitalmente.

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 15 dias úteis De Ordem do MM. Juiz de Direito Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0001604-24.2019.8.16.0126, em que é autor ELETUTERIO PETRI, e réu PEDREIRA KATAN LTDA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "parte do lote rural n.º 01, do 31º Perímetro, Fazenda Britânia, Município de Maripá-PR, com a área de 25.200m2, sem benfeitorias, registrado junto ao CRI da Comarca de Toledo, sob a Matrícula 2.575", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito(o) (mov.157): "[...] c) Do edital para ciência de terceiros e eventuais interessados. Além disso, compulsando os autos não existe comprovação de que foi expedido edital para ciência de eventuais interessados, sendo assim, o Cartório também deverá publicar edital em conformidade com a exigência legal presente no art. 259 do Código de Processo Civil. [...] Palotina, datado e assinado eletronicamente. Érika Fiori Bonatto Müller Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa de Lima Perassoli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 31 de março de 2023. Adorinan Balbino Siqueira Escrivão Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizado pela Portaria 28/1996 OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado por advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ALAN DOS SANTOS MORAES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) Substituto Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxica, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001606-33.2015.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN DOS SANTOS MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALAN DOS SANTOS MORAES, portador(a) do RG 109605310 SSP/PR e CPF 087.480.859-60, nascido(a) em 08/12/1992, natural de PALOTINA, filho(a) de IZABEL GARCIA DOS SANTOS e DILMAR MORAES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 563 (quinhentos e sessenta e três) dias-multa, no regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva da denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Alan dos Santos Moraes, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Patrícia Welter Genehr, Técnico Judiciário, conferi e digitei **Palotina, 31 de março de 2023.**

Linnyker Alisson Siqueira Batista
Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S):** Neiva Aparecida da Silva**PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) Substituto Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estelionato, sob nº 0003431-07.2018.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Neiva Aparecida da Silva, e vítima JOELÇO LUIZ MOSCON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Neiva Aparecida da Silva, portador(a) do RG 64669117 SSP/PR e CPF 017.068.429-61, nascido(a) em 14/07/1976, natural de CURITIBA, filho(a) de TEREZINHA DA SILVA e GENTIL DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), que extinguiu a punibilidade da infratora em razão da ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Patricia Welter Genehr, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palotina, 30 de março de 2023.**Linnyker Alison Siqueira Batista****Juiz Substituto****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**PARANACITY****JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO:** PRAZO - 15 DIAS - Art. 361 CPP

Processo nº 0002301-10.2017.8.16.0128

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)s réu(s) SILVANO MESIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 71562557 SSP/PR, CPF nº 039.758.269-24, nascida aos 10/12/1976 em CRUZEIRO DO SUL/PR, filha de Maria de Jesus Santiago da Silva e Giva Mesias da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, CITE-O(A)(S) dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: "(...) No dia 19 de fevereiro de 2020, por volta das 06h00, na residência localizada no Sítio Maria Sarrão, estrada Peroba, no município de Cruzeiro do Sul/PR, Comarca de Paranacity/PR, o denunciado SILVANO MESIAS DA SILVA, agindo dolosamente, com consciência e vontade, possuía no interior de sua residência 01 (uma) arma de fogo do tipo espingarda, calibre .22 (ponto vinte e dois), marca Mahely, n.º de série 187098, com capacidade de 15 (quinze) tiros, além de 1 (uma) munição deflagrada calibre 22; 15 (quinze) munições calibre 22; 02 (duas) munições calibre 38; 01 (uma) munição calibre 12; 01 (uma) munição calibre 36 deflagrada, todos de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Assim agindo, incorreu o denunciado SILVANO MESIAS DA SILVA nas disposições do art. 12, caput, da Lei n. 10.826/2003, c/c art. 2º, inciso I, do Decreto n. 9.847/19 - Fiscalização de Produtos Controlados, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente DENÚNCIA (...)" . INTIME-O(S) de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 394, §1º, III do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, caput, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 31 de março de 2023. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

PARANAGUÁ**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0000086-53.2020.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra MARIO LUCIO DO CARMO NEVES, residente na Rua João Alves Viana, 276 - Nossa Senhora de Fátima - RIO BRANCO DO SUL/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do CP, ART 121 Feminicídio, sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

FATOS:

Na madrugada do dia 22 de dezembro de 2019, por volta das 03h:35min, em residência localizada na rua Humberto Scremin, nº01, Jardim Iguaçu, neste Município e Cidade de Paranaguá, o denunciado MARIO DO CARMO NEVES, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com inequívoco animus necandi, usando uma faca apreendida nos autos (auto de exibição e apreensão mov. 21.1; laudo pericial mov. 20.1), desferiu diversos golpes na vítima Graciele Cristina de Oliveira, sua ex-convivente, causando-lhe lesões corporais (prontuário médico a ser apresentado em autos suplementares de inquérito policial e oportunamente juntado aos presentes autos), apenas não tendo sobrevivendo o resultado morte, por circunstâncias alheias à vontade dele, qual seja, o fato de a referida ofendida ter sido socorrida e encaminhada ao Hospital Regional do Litoral pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), onde recebeu pronto e eficiente atendimento médico-hospitalar. Consta que o denunciado MARIO LUCIO DO CARMO NEVES, sentindo-se desprezado pela vítima Graciane Cristina de Oliveira que com ele não queria mais conviver, agiu com o intuito de desforra para se vingar dela, haja vista que não aceitava o fim da separação, portanto, por motivo torpe, já que de todo ignóbil, vil e repugnante. Consta que o denunciado MARIO LUCIO DO CARMO NEVES agiu com extrema violência e crueldade, tendo causado desnecessário à vítima Graciane Cristina de Oliveira, ao golpeá-la de forma contínua com a faca nas regiões do rosto, braço, seios e outros, sendo necessário fazer suturas em seu rosto, o qual ficou deformado devido aos graves hematomas, conforme relatado no boletim de ocorrência nº2019/1482577, portanto, por meio cruel. Consta dos autos que o denunciado MARIO LUCIO DO CARMO NEVES, surpreendeu a vítima Graciane Cristina de Oliveira ao golpeá-la enquanto dormia, deitada na cama, impossibilitando-lhe assim a defesa. Por fim, consta que o denunciado MARIO LUCIO DO CARMO NEVES cometeu o crime na presença da filha da vítima, a qual estava deitada dormindo ao lado de Graciane. Assim agindo, o denunciado MARIO LUCIO DO CARMO NEVES, incorreu, em tese, nas sanções previstas no CP, ART 121 Feminicídio, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 30 de março de 2023.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0014084-88.2020.8.16.0129, tendo como réu CELSO GIOBEL FLORENTINO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 17/03/2023, nos termos a seguir:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia para CONDENAR o réu CELSO GIOBEL FLORENTINO, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, caput, e § 9º, do CP c/c a Lei n. 11.340/2006 (1º FATO), e ABSOLVÊ-LO do crime do 147, caput, do CP (2º FATO), nos termos do art. 386, VII, do CPP. Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu CELSO GIOBEL FLORENTINO em 8 meses e 15 dias de detenção. Do regime do cumprimento da pena semiaberto. Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

Brian Frank

Juiz de Direito

PARANAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO A Doutora STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavai, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) VINICIUS GARCIA DE SOUZA, RG nº 12.729.810-6 SSP/PR, filho de SILVIA GARCIA DE OLIVEIRA e HUMBERTO DE SOUZA FILHO, nascido em 14/11/1995, atualmente em local desconhecido fica(m), pelo presente, **CITADO(S)** do teor da denúncia formulada nos autos de Ação Penal nº. 3424-66.2019, que lhe move a Justiça Pública artigo 217-A §1º, do Código Penal, em data não precisada nos autos, mas no ano de 2017, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Paranavai, 31 de março de 2023. Eu, Fayene da Costa Soares, Estagiária, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Fayene da Costa Soares

Estagiária

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

A Excelentíssima Senhora Doutora **FLAVIA MOLFI DE LIMA**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0010812-80.2020.8.16.0131, em que é autora Ilionilda Dos Santos Bertotto, e réu Idzilda dos Santos, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) Idzilda dos Santos, sendo que a mesma não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 2º, inciso II, do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Ilionilda dos Santos Bertotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.241.546-9 e do CPF nº 030.793.349-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que

segue parcialmente transcrita: " Ilionilda dos Santos Bertotto ajuizou a presente AÇÃO DE CURATELA requerendo a interdição de Idzilda dos Santos, em razão deste ser filho da requerente, apresentando Retardo Mental Grave (CID F72.1) e Surdo-mudez não classificada em outra parte (CID H 91.3). Postulou pela interdição de sua irmã, sendo nomeada como curadora. Ao final, requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos. Por meio da decisão de ev. 31.1 foi deferida a curatela provisória. A audiência de entrevista não foi realizada, uma vez que a interditanda possui deficiência de fala e audição. Por meio da decisão de ev. 63.1, restou determinada a realização de perícia. Laudo pericial inserido ao ev. 108.1. Parecer do Ministério Público no ev. 145.1. Por meio da decisão de ev. 152.1 foi nomeado curador especial à interditanda, que apresentou contestação por negativa geral no ev. 156.1. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a requerente demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que a interditanda encontra-se impossibilitada de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, através do laudo pericial inserido ao ev. 108.1. Desta feita, resta demonstrada a total incapacidade do Sra. Idzilda dos Santos, para os atos da vida civil. Insta destacar que a curatela cabe à requerente, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprova ser irmã da interditanda. Em suma, é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.775, parágrafo 3º do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária. Dessa forma, em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO, com base no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, a INTERDIÇÃO de Idzilda dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 2º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio curadora definitiva Ilionilda dos Santos Bertotto. Lavre-se termo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. Observando-se o disposto no art. 775, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar Expeçam-se os competentes mandados e edital. Dispense a especialização de hipoteca legal e a prestação de contas, diante da ausência de informação nos autos no sentido de que o interditado é proprietário de bens a serem administrados. Cumram-se as normas contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 31 de março de 2023.**

FLAVIA MOLFI DE LIMA

JUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PATO BRANCO - PROJUDI Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3272-2538 - Celular: (46) 3272-2540 - E-mail: PB-4VJ-S@tjpr.jus.br - EDITAL Nº18/2023 DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0006967-69.2022.8.16.0131 Classe Processual: Outros procedimentos de jurisdição voluntária Assunto Principal: Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade Valor da Causa: R\$76.000,00 Polo Ativo(s): MARILENE GIRARDI CÂMPARA VALMIR CÂMPARA Polo Passivo(s): IVANETE GIRARDI ALBANI IVANIRA GIRARDI ROSSI IVONE GIRARDI BACH MARILENE GIRARDI ROSILENE GIRARDI PROVENSÍ A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 29 de março de 2023. Expedido por: assinatura digital FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NILSON DE PAULA SANTOS JUNIOR, abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a), MM(a). Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. 0002821-26.2015.8.16.0132, movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu NILSON DE PAULA SANTOS JUNIOR (RG: 123712480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.785.569-10) que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a **CITAÇÃO** e intimação do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Roubo

Processo nº: 0002821-26.2015.8.16.0132

, pelos seguintes fatos constantes da inicial acusatória em síntese: "No dia 21/04/2015, no período da manhã no estabelecimento panificadora doce pão, situada na v. 29 de novembro na cidade de Araruna/PR, comarca de Peabiru, o denunciado com consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo de coisa alheia móvel, subtraiu em concurso de agentes mediante grave ameaça a pessoa com uma arma de fogo a quantia de R\$ 800,00 de propriedade da vítima Janislei Soares de Souza", para no prazo de 10 (dez) dias apresentar(em) por escrito e por intermédio de advogado(s) constituído(s), resposta(s) à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando consignado de que não apresentada a defesa no prazo legal, ou se o promovido(s) não constituir(em) defensor(es), haverá nomeação de um dativo. Ficam ainda consignadas as advertências contidas no artigo 367 do Código de Processo Penal, que prescreve: "O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo." E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital.

O que "CUMPR-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 31 de março de 2023. Eu, ELIAS CEZAR DE MELO OSSUCCI, Analista Judiciário, digitei e conferi..

PEDRO ERNESTO RAMOS Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI
Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: jovev@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000530-40.2021.8.16.0133, em que é requerente EMANOEL BALBINO DA SILVA, e requerida MARIA ORDÁLIA DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de MARIA ORDÁLIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 39413264 SSP/PR e CPF 040.754.379-14, por sentença transitada em julgado no dia 16/11/2022, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela.. A referida sentença ainda nomeou a interditada o curador EMANOEL BALBINO DA SILVA

, portador(a) do RG 132547092 SSP/PR e CPF 105.904.109-03, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites

da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA ORDÁLIA DOS SANTOS à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por EMANOEL BALBINO DA SILVA, dispensada a prestação de contas que somente será exigida em caso de término do encargo, na forma do parágrafo 2º do artigo 763 do CPC".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 22 de novembro de 2022.

Marcelo Gomes Feracin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª Juíza de Direito, Dra. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, na forma da lei, faz saber ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o nº 0011888-55.2014.8.16.0033 em que CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL GRACIOSA- CNPJ 01.841.951/0001-56, move contra ADRIANA BARBOSA SIQUEIRA - CPF 044.354.739-41, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 10/04/2023, às 11:15hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 12/04/2023, às 11:15hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 29/04/2023, às 11:15hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 02/05/2023, às 11:15hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC).

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e o auditório do leiloeiro é localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): APARTAMENTO nº 13, do tipo CT-AP2/52, do pavimento térreo, do bloco 2, do Conjunto Residencial Graciosa, e matriculado no Registro de Imóveis de Pinhais sob nº 13.008, **Metragens:** apresenta 52,20m² de área construída exclusiva e 4,40m² de área de uso

comum, totalizando 56,60m². A sua fração ideal de solo é de 0,00603, ou seja, 142 m². Todos os apartamentos dispõem de uma vaga de garagem, algumas são ao ar livre e outras foram cobertas pelos próprios proprietários, o condomínio apresenta salão de festas, quadra poliesportiva e playground, possui uma sala, dois quartos, um banheiro e uma cozinha. As janelas são de ferro, o forro é em laje, o piso é misto de parquet/taco e cerâmica e a cobertura de telhas de cimento amianto.

LOCALIZAÇÃO: Rua Waldemar Costa Lima, 231, Atuba - Pinhais/PR - CEP 83.326-220

AVALIAÇÃO DO BEM (TOTAL): R\$ 153.220,0 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais)

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 153.220,0 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais)

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)
DÉBITO EXECUTADO: R\$ 70.031,13 (Setenta Mil e Trinta e Um Reais e Treze Centavos).

REGISTROS, AVERBAÇÕES E ÔNUS: R-6 - Penhora nos autos de execução fiscal nº 0002960-47.2016.8.16.0033 junto a Vara da Fazenda Pública de Pinhais-PR.

ÔNUS AO ARREMATANTE: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade da parte exequente, para a hipótese de adjudicação do bem; b) 2% (três por cento) sobre o valor da avaliação, de responsabilidade do executado, em caso de remissão ou acordo, devidos a partir da prática do respectivo ato. c) 5% (três por cento) sobre o valor do lance aceito, a ser pago pelo arrematante.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou Administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos

próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperseguimento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 14 de Março de 2023.

MARCELO KLOSS

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000500-31.2023.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **JOÃO PAULO PIVA** e **JOÃO PEDRO PIVA** e requerido **INDÚSTRIAS**

JOÃO JOSÉ ZATTAR, tendo como valor da causa R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: " **RIO DA AREIA 2º PARTE - MATRÍCULA 028 - Q I - PARTE IDEAL, LOCAL: LAJEADO FEIO, Área (ha): 138,6614 ha, COMARCA E MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR, PERÍMETRO (m) 7.367,46 m "**, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: **DESPACHO DO EVENTO 9.1:** " 1. Citem-se, por correio, os requeridos. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 5. Diante da declaração juntada no mov. 1.6, concedo aos autores a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Advirto a parte, contudo, acerca do contido no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, vez que, agindo de má-fé, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais a título de multa. 6. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (25/03/2023). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, Secretaria, assino digitalmente.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0023433- 57.2020.8.16.0019 (PROJUDI), e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de CARINA SUBTIL, pela sentença de mov. 162.1, transitada em julgado no dia 19 julho de 2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) CLARICE SUBTIL.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Eu, Leticia Sposito Magalhães, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

Juíza de Direito Substituta

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual

- Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-

s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ORLEI FERNANDO FERNANDES CORREIA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0015959-98.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ORLEI FERNANDO FERNANDES CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ORLEI FERNANDO FERNANDES CORREIA, portador(a) do RG 88611810 SSP/PR e CPF 007.666.499-62, nascido(a) em 04/11/1980, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de SONIA MARIA SILVA SANTOS e ORLANDO FERNANDES CORREIA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, §1º e 4º, inciso I do CP oferecida em 01/09/2021 e recebida em 02/09/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:

"Na data de 27 de junho de 2021, por volta das 22h10min, durante o repouso noturno, em via pública, na Rua Francisco Kalinowski, esquina com a Estrada José Kalinoski, neste município e comarca de Ponta Grossa, o denunciado ORLEI FERNANDO FERNANDES CORREIA ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dotado de consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em um portão de gradil vermelho, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante rompimento de obstáculo, uma vez que o objeto estava preso ao muro, tratando-se do portão de entrada do imóvel, de propriedade da empresa "NetFibra SVA-Serviços de Provedor de Acesso às Redes de Comunicação Ltda", conforme auto de exibição e termos de declarações e interrogatório. Consta do feito que a Polícia Militar recebeu informações pelo centro de operações de que indivíduos em atitude suspeita estavam carregando um portão pela Via Glauco Emerson Lopes Marochi. Com efeito, uma equipe policial se deslocou até o local e abordou o denunciado na posse do portão, o qual confessou o furto, tendo informado que o subtraiu sozinho de um barracão, localizado no endereço já referido nesta exordial acusatória.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Callini Alessandra dos Santos, Estagiário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Laryssa Angelica Copack Muniz

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0008025-21.2023.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0008025- 21.2023.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por RAFAEL LOPES e SIMONE AXT LOPES, referente ao "À FRENTE: para a Rua José Miara, onde mede 14,00 metros. À DIREITA: de quem da rua olha, confronta com o lote nº 77, da quadra 9, medindo 33,00 metros, de propriedade de VLADIMIR ANTÔNIO AXT, inscrito no CPF/MF sob nº 635.054.609-15, residente e domiciliando na Rua José Miara, nº713, bairro Órfãs, cidade e Comarca de Ponta Grossa- Estado do Paraná. À ESQUERDA: de quem da rua olha, confronta com o lote de nº 81, da quadra 9, de propriedade de PAULO KAZUO OKUMA, inscrito no CPF/MF sob nº 794.641.069-72, residente e domiciliando na Rua José Miara, nº 707, bairro Órfãs, cidade e Comarca de Ponta Grossa- Estado do Paraná. AOS FUNDOS: confronta com o lote nº 80, de propriedade de MÁRIO PEDROZO ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº 286.940.749-15, residente e domiciliando na Rua Antonio Natel de Paula, nº 660, bairro Órfãs, cidade e Comarca de Ponta GrossaEstado do Paraná.", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I do NCPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de vinte dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integral da petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico. Ponta Grossa, 21 de maio de 2018. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 29 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0008706-88.2023.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital

de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0008706- 88.2023.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por NERI IASTRENSKI e ROSA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA, referente ao Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 20,00m (vinte metros) para a Rua Teixeira de Freitas. Lado direito - mede 24,82m, onde faz ângulo para dentro onde mede 18,82m, confrontando com o lote 97 (remanescente e parte do lote 98), ambos de propriedade de Maria Luiza Mariano. Lado Esquerdo - mede 12,59m de onde faz ângulo para dentro onde mede 30,51m confrontando com o lote 95 (remanescente), de propriedade de Maria Luiza Mariano e lote 96-P, propriedade de Milton Gomes Pinheiro, CPF 806.439.579-87. Fundo - mede 8,66m onde faz ângulo para fora onde mede 2,84m de onde faz ângulo para dentro onde mede 25,83m confrontando com parte remanescente dos 96 e 98, ambos propriedade de Maria Luiza Mariano. Lote com forma irregular e área de 1.274,27 m² (um mil duzentos e setenta e quatro metros e vinte e sete decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 21,60 m da Rua Major Solon. Existindo sobre o mesmo uma edificação em alvenaria com 70,00 m². Sob número predial 902.", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel como indicados na inicial. . 3. Por edital, com prazo de 30 dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados. Deixo por ora de nomear curador especial, na medida em que a preferência é pela defesa diretamente pelos proprietários registraís do imóvel, que integram o polo passivo. 4. Por via postal ou por meio de intimação eletrônica (caso possível), intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intimação da INCRA dispensada por se tratar de imóvel urbano. 4.1. Considerando as peculiaridades locais e o excessivo número de pedido de dilação de prazo pelas procuradorias, fica desde já deferida a prorrogação de prazo para quem a pedir por 60 dias, sendo que não haverá nova prorrogação e o feito será julgado sem a manifestação do ente público caso não haja observância ao prazo. Requerido este prazo adicional o cartório deverá certificar que já foi autorizado conforme esta decisão e dar seguimento ao processo, pois a manifestação do Município não interrompe o regular trâmite da usucapião, sem necessidade de conclusão apenas para este fim. 5. Uma vez cumprido os itens de 1 até 5, conclusos para saneamento e inclusão em pauta de instrução e julgamento. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito Substituto". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 29 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0010003-04.2021.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE DANIEL SCHRUT REPRESENTADO POR AUMARI SCHRUT, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação Do Espólio de Daniel Schrut, representado por AUMARI SCHRUT, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0010003-04.2021.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por TALITA APARECIDA MOTTIN, referente ao "um terreno urbano, constituído pelo lote 7, da quadra 87, situado na Zona Central, quadrante SE, com inscrição imobiliária 08.6.44.48.0275.001, medindo 6,50m de frente para a Rua Engenheiro Schamber, do lado direito, de quem da rua olha, confronta com parte do lote 06 de propriedade de Thadeu Kaminski, onde mede 16,70m, do lado esquerdo com o lote 08 de propriedade de Manoel Feliciano de Quadros, onde mede 16,70m; fechando o perímetro no fundo com parte do lote 14 de propriedade de Daniel Schrut onde mede 6,50m, totalizando uma área 108,55m², distante 48,60m da Rua Silva jardim", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...Encontrando-se o confinante em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 137/141/142 /149/150 (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital do confinante AUMARI SCHRUT, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Todavia, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 10.1), nos termos do art. 98, §1º, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. III - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 15 de agosto de 2022. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 31 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0042509-96.2022.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem

a USUCAPIAO sob nº 0042509- 96.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por AMIN KATBEH, referente ao "um lote de terreno, nº 13, da quadra nº 23, medindo 14,02 metros de frente para a Rua Almirante Tamandaré; do lado direito confronta com o lote nº 14 onde mede 32,70 metros; lado esquerdo com o lote nº 12 onde mede 32,10 metros; e o fundo com parte do lote 10, e parte do lote nº 5 onde mede 14,00 metros, com a área de 453,60 m², do loteamento denominado Vila Antunes Duarte, inscrito sob nº 47 fls. 239Lº 8B e transcrito sob número 2020Lº 3", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "... Por edital, com prazo de 30 dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, assim como o proprietário na forma do item 1 desta decisão. A estes nomeio como curador especial a seguinte advogada / curadora especial: 4. Por via postal ou por meio de intimação eletrônica (caso possível), intemem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intimação da INCRA dispensada por se tratar de imóvel urbano. 5. Uma vez cumprido os itens de 1 até 5, conclusos para saneamento e inclusão em pauta de instrução e julgamento. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito Substituto". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 31 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0043868-57.2017.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉU SADI MARCOS BUENO LOPES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO do réu SADI MARCOS BUENO, inscrito no CPF/MF sob n. 084.608.889-40 da presente Ação de INDENIZACAO sob nº 0043868-57.2017.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, movida por RONALDO BEATRIZ, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCCP), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: " Para elucidar os fatos ocorridos, segue imagem do croqui retirado do Boletim de Ocorrência nº 83522702 confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal (anexo) que foi até o local. Conforme se observa na foto retro, o Réu não tomou os devidos cuidados, pois no momento em que houve a colisão, seu veículo estava em sentido contrário do Autor e em alta velocidade na pista da CONTRAMÃO DA DIREÇÃO, ou seja, na mesma pista do Autor, sendo que o Réu atingiu com seu veículo na parte lateral com a moto do Autor o-lançando a metros de distância do sinistro. Ato seguinte do momento da colisão, o Autor ficou inconsciente por minutos no chão de terra, sendo que o Réu "tombou" seu veículo próximo. Informa que neste momento, o Réu estava acompanhado de uma pessoa, e o Autor estava sozinho em sua moto, e tinha um conhecido do Autor que o estava acompanhando- o nesta viagem, o Sr. Jader José de Mello. O Réu com ajuda de amigos (os quais foram chamados por meio de ligação telefônica), acabaram por capotar o veículo que estava tombado próximo ao local do acidente, sem conseguir retirar o veículo do local, o Réu e seus amigos evadiram-se do local. Segue foto do veículo capotado: O conhecido do Autor e que viajava junto, Sr. Jader de Mello, ligou para o Siate, como também, foi noticiante no Boletim de Ocorrência acima mencionado, confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal. Neste momento, o Réu já tinha saído do local. A ambulância do Siate chegou em 15 minutos no local do sinistro, e levou o Autor para o hospital SANTA CLARA na Cidade de Candió-Pr, neste hospital realizaram a sutura do joelho esquerdo do Autor. Nesta mesma manhã, do dia 10 de dezembro, o Autor foi transferido para o Hospital Regional de Guarapuava-Pr (cf. controle de internação hospitalar), hospital São Vicente de Paulo, para realização de cirurgia com urgência, pois apresentava fraturas expostas do cotovelo, diga-se de passagem que estava com o membro inferior esquerdo e membro superior esquerdo quebrados. Neste hospital, o Autor permaneceu internado por 04 (quatro) dias (conforme Prontuário médico acostado). No dia seguinte de sua liberação, dia 15 de dezembro, voltou para sua cidade em que reside, Ponta Grossa-Pr, consultou no hospital Santa Casa de Ponta Grossa e descobriu que possuía mais fraturas e rompimentos de ligações. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Ante o exposto, requer: a. a citação do Réu, por oficial de justiça - com expedição de carta precatória, para comparecer em audiência com data a ser designada por Vossa Excelência nos termos do artigo 247, inciso IV e V, do Novo Código de Processo Civil, oferecendo a defesa cabível, se assim entender, sob pena de revelia e confissão, com os benefícios do artigo 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil; b. a total procedência da presente ação, condenando o Réu a pagar a título de danos morais e dano material ao Requerente, assim colocado: c. a condenação do Réu a título de danos materiais no valores: o valor de R\$ 20.220,00 (vinte mil duzentos e vinte reais) que corresponde ao valor da motocicleta JTA/ Suzuki GSX650F, ano 2010, conforme tabela FIPE à época do acidente; o valor de R\$ 3.221,03 (três mil duzentos e vinte e um reais e três centavos) - conforme NF-e e extrato bancário acostados correspondente ao reembolso das despesas médicas; o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com acréscimo de juros e correção monetária correspondente ao dano estético causado ao Autor; e a condenação do Réu ao pagamento de pensão vitalícia, em valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em favor do Autor; a condenação do Réu ao pagamento e reembolso de sessões de fisioterapia (quantas forem necessárias) a arbitrar e estimar; d. a condenação do Réu a título de dano moral ao Autor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com acréscimo de juros e correção monetária; e. a condenação da Ré nas custas e honorários advocatícios. Requer, ainda, que os valores sejam corrigidos monetariamente, desde o acidente até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora a contar da citação. Requer os benefícios da Lei 1060/50, porquanto não

detem condições para arcar com o pagamento de custas processuais sem prejuízo de sua manutenção e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova testemunhal, a juntada ou exibição de documentos necessários ao deslinde da controvérsia, bem como a prova pericial. Dá-se à causa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para fins de alçada. Termos em que pede e espera deferimento." ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 344 e art. 257 - IV do NCCP). DESPACHO: "1. Considerando o art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa 73-2021-CGJ, defiro o pedido retro. Realize-se a tentativa de citação do requerido através de ligação telefônica pelo nº 49 99924-5014. 1.1. A comprovação no processo referente a comunicação dos atos processuais, deverá ser realizada conforme determinado no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa 73-2021-CGJ. 2. Caso infrutífera a diligência acima, e tendo em vista que já foram realizadas inúmeras diligências para localização da parte requerida, sem resultado, defiro o pedido do ev. 352. Cite-se por edital a parte requerida com prazo de 20 dias, na forma do artigo 257 do CPC. 2.1. Decorrido o prazo do edital sem manifestação ou comparecimento do requerido, tornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. Diligências necessárias. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito Substituto". Ponta Grossa, 03 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/18)

Autos nº. 0046248-82.2019.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONE SALDANHA, CLOTILDE SALDANHA BARROS, ALMIR ASSUNÇÃO, CELINA MARTINS E ANTONIO MACHADO DA LUZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação de Ivone Saldanha, Clotilde Saldanha Barros, Almir Assunção, Celina Martins e Antonio Machado da Luz, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0046248-82.2019.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ESPÓLIO DE CLÊNIO JESÉ CARDOSO, referente ao "Terreno urbano constituído pelo Lote Nº 03 (três), da Quadra Nº 64 (sessenta e quatro), situado na Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, nesta cidade. Medindo 14,00 m (quatorze metros) de frente para a Rua Viveiros de Castro; do lado esquerdo de quem da rua olha, confronta com o Lote Nº 02 (dois) de propriedade de Oliva Martins, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); do lado direito de quem da rua olha, confronta com o Lote Nº 04 (quatro) de propriedade de Almir Assunção e Outra, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); fechando o perímetro no fundo, confronta com o Lote Nº 14 (quatorze) de propriedade de Antônio Machado da Luz, onde mede 14,00 m (quatorze metros). O lote tem formato retangular, com área total de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), distante 28,00 m da Rua Barão de Jacutinga. O número da indicação cadastral é 09-5-36- 32-0381-000. A matrícula é a Nº 12.280 do Segundo Registro de Imóveis de Ponta Grossa", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "... 3. No mais, face as rés Ivone e Clotilde e os confrontantes Almir, Celina e Antônio, tendo em vista que já foram realizadas inúmeras diligências para localização das partes, sem resultado, defiro o pedido do ev. 293. Cite-se por edital a parte requerida, assim como, os referidos confrontantes, com prazo de 20 dias, na forma do artigo 257 do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital sem manifestação ou comparecimento das requeridas, nomeio curador especial para suas representações, o advogado Guilherme Ziatis, OAB/PR 98.867. 4.1. Intime-se o advogado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo para que apresente a contestação aos autos. 4.2. Fica o curador nomeado ciente, que caso as diligências de citação dos herdeiros de Luiza e Roberto sejam infrutíferas, deverá também representá-los aos autos. Diligências necessárias. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito Substituto". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 29 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0004456- 12.2023.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por JOSÉ OIRSON GONÇALVES CARNEIRO e SIRLEY MERETT DOMINGUES CARNEIRO, referente ao DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Imóvel: Quadrante NE - Quadra 31 - Lote 12. Localização: Bairro Boa Vista - Vila Leila Maria - Ponta Grossa - Pr. Referência Cadastral: 08.4.27.73.0126.001. Requerente: José Orison Gonçalves Carneiro - CPF: 680.034.479-68. ART - CREA - 1720230746008. Coordenadas Geográficas: Latitude -25,108242 Longitude - 50,188414 Lote de terreno sob o nº 12 da quadra 31, situado no Bairro Boa Vista da, Vila Leila Maria, Quadrante NE na cidade de Ponta Grossa, Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para a Rua Marcilio Luiz Mezzomo, onde mede 14,00 m (quatorze metros); do lado esquerdo de quem da rua olha, confronta com o lote 11 de propriedade de Reinaldo Antunes Cardoso, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); do lado direito de quem da rua olha, confronta com o Lote 13 de propriedade de Duanes Alves de Paula, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); e nos fundos com o Lote 2, de propriedade

de Aluizio José Ferreira 14,00 m (quatorze metros); fechando o perímetro um lote com forma retangular, com área de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), imóvel este situado ao lado ímpar da numeração predial da Rua Marcílio Luiz Mezzomo e estando a uma distância de 14,00 m (quatorze metros) da Rua Luiz Pereira Barreto.", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...3. Por edital, com prazo de 30 dias, cite-se a ré Rosa e os réus em lugar incerto e os eventuais interessados. A estes nomeio como curador especial o seguinte advogado: 4. Por via postal ou por meio de intimação eletrônica (caso possível), intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intimação da INCRA dispensada por se tratar de imóvel urbano. 5. Uma vez cumprido os itens de 1 até 5, conclusos para saneamento e inclusão em pauta de instrução e julgamento. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito Substituto". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 29 de março de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

Edital de Intimação

Autos nº. 0020049-52.2021.8.16.0019 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC) Processo: INTERDIÇÃO n. 0020049-52.2021.8.16.00191; Requerente: JULIO CESAR OBA; Requerido (a): EMICO OBA; Data da Sentença: 29/11/2022 Data do Trânsito em Julgado: 03/02/2023 ; Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. Doença de Alzheimer (CID G30.1). Curador (a) Nomeado (a): JULIO CESAR OBA; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 31 de março 2023 NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0024476-63.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, e vítima JOÃO PEDRO MARCONDES CARNEIRO, OSNILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARCONDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, portador(a) do RG 129708956 SSP/PR e CPF 107.119.409-75, nascido(a) em 09/11/1995, natural de CURITIBA, filho(a) de ELIANE PAULINO DE CAMARGO e JOÃO DE LIMA NASCIMENTO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 129 - LESÃO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano ART 146 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, Detenção: 3 meses a 1 ano ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 232 - SUBMETER A CRIANÇA/ADOLESCENTE A VEXAME, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 232 - SUBMETER A CRIANÇA/ADOLESCENTE A VEXAME, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 147-A - perseguição, Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa oferecida em 20/05/2021 e recebida em 28/07/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] PRIMEIRO FATO Aos 30 de abril de 2018, por volta das 23h30min, na residência localizada na Rua Sara Martins Favero, nº 80, Jardim Carvalho, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, mediante violência consistente em desferir um golpe na cabeça da vítima Osnilda Gonçalves de Oliveira Marcondes, sua convivente, com um aparelho celular marca Samsung, modelo GranPrime (não apreendido aos autos), deteriorou e inutilizou o referido aparelho celular, de propriedade da vítima, causando prejuízo orçado em R\$ 380,00 (trezentos

e oitenta reais), conforme boletim de ocorrência de mov. 1.3 e termo de declaração de mov. 1.5. SEGUNDO FATO Ato contínuo, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Osnilda Gonçalves de Oliveira Marcondes, sua convivente, ao desferir socos em sua cabeça, chutes em sua barriga, além de puxar seus cabelos, empurrar a vítima contra uma porta e bater sua cabeça contra o muro da residência, fatos que resultaram em lesões corporais leves consistentes em hematomas pelo corpo da vítima (a serem comprovados e especificados ao longo da instrução processual), conforme boletim de ocorrência de mov. 1.3 e termo de declaração de mov. 1.5. TERCEIRO FATO Aos 05 de agosto de 2018, em horário não especificado nos autos, na residência localizada Rua Senador Albuquerque Maranhão, nº 344, Bairro Neves, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, mediante grave ameaça consistente em proferir as seguintes palavras, segundo a vítima: "falou que eu só sairia de lá morta" (sic), constrangeu a vítima Osnilda Gonçalves de Oliveira Marcondes, sua convivente, a fazer o que a lei não manda, no caso, permanecer na residência, conforme termos de declaração de movs. 1.5 e 1.8. QUARTO FATO Ato contínuo, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra Osnilda Gonçalves de Oliveira Marcondes, sua convivente, ao desferir empurrões contra a vítima, conforme termos de declaração de movs. 1.5 e 1.8. QUINTO FATO Ato contínuo, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, assumindo o risco de produzir ou não se importando com a produção do resultado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, submeteu João Pedro Marcondes Carneiro, seu enteado, com 16 (dezesesseis) anos de idade à época dos fatos, pois nascido aos 02 de abril de 2002 (conforme cédula de identidade acostada ao mov. 1.9), e "L. de Tal", sua enteada, com 05 (cinco) anos de idade à época dos fatos (com documento de identificação a ser acostado ao longo da instrução processual), que estavam sob sua autoridade e vigilância, a vexame e constrangimento, na medida em que, na presença dos infantes, praticou as condutas narradas no "Quarto e Quinto Fatos" contra a genitora deles, conforme termos de declaração de movs. 1.5 e 1.8. SEXTO FATO Aos 05 de agosto de 2018, em horário e local não especificados nos autos, mas certamente em via pública, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, mediante violência consistente em colidir seu automóvel (não especificado nos autos) na traseira do automóvel (não especificado nos autos) conduzido pela vítima Osnilda Gonçalves de Oliveira Marcondes, sua convivente, deteriorou o referido veículo, de propriedade da vítima, causando prejuízo orçado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme boletim de ocorrência de mov. 1.3 e termo de declaração de mov. 1.5. SÉTIMO FATO Ato contínuo, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, assumindo o risco de produzir ou não se importando com a produção do resultado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, submeteu João Pedro Marcondes Carneiro, seu enteado, com 16 (dezesesseis) anos de idade à época dos fatos, pois nascido aos 02 de abril de 2002 (conforme cédula de identidade acostada ao mov. 1.9), e "L. de Tal", sua enteada, com 05 (cinco) anos de idade à época dos fatos (com documento de identificação a ser acostado ao longo da instrução processual), que estavam sob sua autoridade e vigilância, a vexame e constrangimento, na medida em que, na presença dos infantes, praticou a conduta narrada no "Sétimo Fato" contra a genitora deles, conforme termos de declaração de movs. 1.5 e 1.8. OITAVO FATO Em período compreendido entre 05 de agosto de 2018 e 08 de agosto de 2018, em horários e locais não especificados nos autos, mas certo que neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, por, ao menos 40 (quarenta) vezes, reiteradamente, perseguiu a vítima Joslaine Aparecida Mika, sua ex-convivente, ameaçando a integridade psicológica, invadindo e perturbando sua esfera de liberdade e privacidade, ao enviar mensagens de texto e realizar ligações telefônicas para o aparelho celular da vítima, conforme termo de declaração de mov. 1.5. Assim agindo, o denunciado ALISSON DE CAMARGO NASCIMENTO praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 163, parágrafo único, I, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 ("Primeiro Fato"); no art. 129, §9º, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 ("Segundo Fato"); no art. 146, caput, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 ("Terceiro Fato"); no art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 ("Quarto Fato"); no art. 232, da Lei nº 8.069/90, cc. art. 70, segunda parte, do Código Penal ("Quinto Fato"); no art. 163, parágrafo único, I, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 ("Sexto Fato"); no art. 232, da Lei nº 8.069/90, cc. art. 70, segunda parte, do Código Penal ("Sétimo Fato"); e no art. 147-A, do Código Penal (em continuação normativa-típica, mantendo-se a sanção da legislação revogada) cc. art. 71, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 ("Oitavo Fato"), tudo na forma do art. 69, do Código Penal [...], e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina

Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de março de 2023.**

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ERISVALDO ALVES DE LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0022030-68.2011.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ERISVALDO ALVES DE LIMA, e vítima SONIA MARIA DE LARA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ERISVALDO ALVES DE LIMA, portador(a) do RG 81751005 SSP/PR e CPF 057.938.309-10, nascido(a) em 23/06/1977, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ANTONIA TEIXEIRA LIMA e MARIO ALVES DE LIMA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa.** Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de março de 2023.**

Alessandra Pimentel

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO DANIGLEI VIEIRA ROCHA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0043756-15.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) VALQUIRIA DUARTE DA SILVA, réu(s) ANTONIO DANIGLEI VIEIRA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANTONIO DANIGLEI VIEIRA ROCHA, portador(a) do RG 4190491 null/DF e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/12/1987, natural de CANINDE, filho(a) de LUCILIA VIEIRA ROCHA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir desta data - 14/12/2023). [...] poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. ?????? [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de março de 2023.**

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0037178-41.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e vítima ALINE FERNANDA GERLACH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALEXANDRE APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 109719161 SSP/PR e CPF 082.512.769-69, nascido(a) em 02/08/1990, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de JORACI APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA e BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos seguintes termos: "[...] Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para o fim de ABSOLVER Alexandre Aparecido Gonçalves de Oliveira com fulcro no artigo 386, VII do Código Penal do Código de Processo Penal. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de março de 2023.**

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON ALFREDO DOS REIS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0009354-73.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON ALFREDO DOS REIS, e vítima JOSE AUGUSTO STEFANCZAK, JOSLAINE APARECIDA MIKA, LUIZ ANTONIO MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido CLEVERSON ALFREDO DOS REIS, portador(a) do RG 73828244 SSP/PR e CPF 003.783.829-69, nascido(a) em 08/04/1980, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de SEBASTIANA DOS REIS e NATHANIEL DOS REIS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenada(a) nas sanções do ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses ART 147 - AMEAÇA, Detenção: 1 mês e 12 dias ART 329 - RESISTÊNCIA, Detenção: 2 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias na data de 22/10/2020, a ser cumprida em regime inicial aberto, com base nos artigos 33, § 1º, letra "c", § 2º, letra "c" e 36, ambos do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu CLEVERSON ALFREDO DOS REIS nas sanções do art. 147 (por três vezes - 1º, 2º e 3º fatos), art. 331 (4º fato) e art. 329 (6º fato), todos do Código Penal; art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (5º fato); art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (7º fato) - com incidência da Lei nº 11.340/06 em relação ao 1º, 2º e 7º fatos. [...]". em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 30 de março de 2023.**

Alessandra Pimentel

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): GENILSON LACERDA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de

Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007812-15.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MARIA JURACI FERREIRA BRANCO, réu(s) GENILSON LACERDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GENILSON LACERDA, portador(a) do RG 84548367 SSP/PR e CPF 042.077.449-16, nascido(a) em 22/08/1983, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA DA LUZ APARECIDA LACERDA e ARI LACERDA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de seis meses (contados a partir desta data - 23/03/2023) [...] o requerido poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de março de 2023.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO DE CASSIO AMARAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos da Execução de Pena nº 4000060-89.2022.8.16.0137, que é réu **RICARDO DE CASSIO AMARAL**, filho de Maria Jose da Silva Amaral e Angelino Amaral, nascido aos 26/03/1983 em Porecatu/Pr, RG 82938907 e CPF nº 054.661.959-28, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente INTIMADO para comparecer ao Fórum da Comarca de Porecatu situado na Rua Iguacu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP: 86.160-000 - Fone: (43) 3572-3552, para participar de audiência admonitoria no dia **27 de abril de 2023 às 14:00**. Porecatu - PR, 31/03/2023. Eu - _____ - Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002738-42.2022.8.16.0139**, tendo como requerentes **ANA PRISTUPA OPUCHKEVICZ** e **JOÃO OPUCHKEVICZ SOBRINHO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Frente - Faz divisa com Rua Francisco Xavier em 25,00 m: está a 100 da Rua Domingo Luiz de Oliveira. sendo as coordenadas do ponto; PPO (E 503240.8404 m e N= 7212355.7388 m) e M1 sendo as coordenadas do ponto: (E= 503229.0566 m e N=7212377.7874 m). Fundos - Faz divisa com Espólio de Pedro Mendes de Oliveira em 21,47 m, sendo as coordenadas do ponto M2 (E=503255.1914 m e N=7212391.9287 m) e M3 (E=503266.9179 m e N= 7212373.947 m). Lado esquerdo - Para quem olha da Rua Francisco Xavier lado esquerdo, faz divisa com Rua Prefeito Antonio Witchemichen em 29,72 m: com as coordenadas M1 (E=503229.0566 m e N= 7212377.7874 m), e M2 (E=503255.1914 m e N= 7212391.9287 m). Lado direito - Para quem olha da Rua Francisco Xavier lado direito, faz divisa com Espólio de José Temoski em 31,81 m, sendo as coordenadas em PPO (E 503240 8404 m e N=7212355.7388 m), e M3 (E=503266.9179 m e N= 7212373 947 m)" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 30/03/2023. Eu, Tiago Lima Leal - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002155-57.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **CELIA LUZIA PARKUTS**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00812, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas - 25°6'05,550" S e -50°59'16,865" W; deste segue confrontando com a propriedade de HELENA GIL DOBUSTCHAK, CPF: 018.825.609-14, com azimute de 141°17' por uma distância de 411,30m até o vértice EAGA-M-00813, de coordenadas -25°6'15,980" S e -50°59'07,687" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 233°01' por uma distância de 47,28m até o vértice EAGA-P-1052, de coordenadas -25°6'16,904" S e -50°59'09,035" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 239°38' por uma distância de 23,38m até o vértice EAGA-P-1053, de coordenadas -25°6'17,288" S e - 50°59'09,755" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 242°12' por uma distância de 22,65m até o vértice EAGA-P-1054, de coordenadas - 25°6'17,631" S e -50°59'10,470" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 239°16' por uma distância de 20,60m até o vértice EAGA-P-1055, de coordenadas -25°6'17,973" S e -50°59'11,102" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 224°59' por uma distância de 22,63m até o vértice EAGA-P-1056, de coordenadas -25°6'18,493" S e -50°59'11,673" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 216°32' por uma distância de 62,36m até o vértice EAGA-P-1057, de coordenadas -25°6'20,121" S e -50°59'12,998" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 211°14' por uma distância de 178,52m até o vértice EAGA-P-1058, de coordenadas -25°6'25,081" S e -50°59'16,302" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 212°38' por uma distância de 13,56m até o vértice EAGA-P-1059, de coordenadas -25°6'25,452" S e - 50°59'16,563" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 208°44' por uma distância de 11,30m até o vértice EAGA-P-1060, de coordenadas - 25°6'25,774" S e -50°59'16,757" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 205°02' por uma distância de 25,88m até o vértice EAGA-P-1061, de coordenadas -25°6'26,536" S e -50°59'17,148" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 209°16' por uma distância de 10,65m até o vértice EAGA-P-1062, de coordenadas -25°6'26,838" S e -50°59'17,334" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 215°28'53" por uma distância de 10,66m até o vértice EAGA-P-1063, de coordenadas -25°6'27,112" S e -50°59'17,549" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 222°54' por uma distância de 20,00m até o vértice EAGA-M-00805, de coordenadas -25°6'27,588" S e -50°59'18,035" W; deste segue confrontando com a propriedade de SLAUKA

DECZKA KUTZMY, RG: 6.591.231-7, MATRICULA: 8667, com azimute de 318°51' por uma distância de 93,01m até o vértice EAGA-M-00810, de coordenadas -25°6'25,312" S e -50°59'20,219" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SÃO JOAO, com azimute de 12°15' por uma distância de 250,34m até o vértice EAGA-M-00811, de coordenadas -25°6'17,363" S e -50°59'18,321" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SÃO JOAO, com azimute 6°24' por uma distância de 365,82m até o vértice EAGA-M-00812, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.589,64m. GLEBA 02, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00814, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -25°6'20,408" S e -50°59'12,561" W; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE PARKUTS, CPF: 337.800.649-87, E BERNADETE DECZKA PARKUTS, CPF: 804.317.129-72, MATRICULA: 4598, com azimute de 140°06' por uma distância de 219,89m até o vértice EAGA-M-00806, de coordenadas -25°6'25,890" S e -50°59'07,528" W; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE PARKUTS, CPF: 337.800.649-87, E BERNADETE DECZKA PARKUTS, CPF: 804.317.129-72, MATRICULA: 4598, com azimute de 225°22' por uma distância de 75,79m até o vértice EAGA-M-00807, de coordenadas -25°6'27,620" S e -50°59'09,453" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 338°52' por uma distância de 37,08m até o vértice EAGA-P-1064, de coordenadas -25°6'26,496" S e -50°59'09,930" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 347°01' por uma distância de 12,73m até o vértice EAGA-P-1065, de coordenadas -25°6'26,093" S e -50°59'10,032" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 348°33' por uma distância de 20,35m até o vértice EAGA-P-1066, de coordenadas -25°6'25,445" S e -50°59'10,176" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 324°16' por uma distância de 29,80m até o vértice EAGA-P-1067, de coordenadas -25°6'24,659" S e -50°59'10,797" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 303°02' por uma distância de 30,25m até o vértice EAGA-P-1068, de coordenadas -25°6'24,123" S e -50°59'11,702" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 297°20' por uma distância de 62,93m até o vértice EAGA-P-1069, de coordenadas -25°6'23,184" S e -50°59'13,697" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 314°08' por uma distância de 7,03m até o vértice EAGA-P-1070, de coordenadas -25°6'23,025" S e -50°59'13,877" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 336°20' por uma distância de 4,47m até o vértice EAGA-P-1071, de coordenadas -25°6'22,892" S e -50°59'13,941" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 6°42' por uma distância de 4,55m até o vértice EAGA-P-1072, de coordenadas -25°6'22,745" S e -50°59'13,922" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute 27°56' por uma distância de 81,41m até o vértice EAGA-M-00814, ponto inicial da descrição deste perímetro de 586,26 m. GLEBA 03, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-P-1073, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -25°6'23,581" S e -50°59'13,909" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 114°01' por uma distância de 62,19m até o vértice EAGA-P-1087, de coordenadas -25°6'24,404" S e -50°59'11,882" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 122°56' por uma distância de 28,35m até o vértice EAGA-P-1086, de coordenadas -25°6'24,905" S e -50°59'11,033" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 143°57' por uma distância de 24,62m até o vértice EAGA-P-1085, de coordenadas -25°6'25,552" S e -50°59'10,516" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 168°36' por uma distância de 19,15m até o vértice EAGA-P-1084, de coordenadas -25°6'26,162" S e -50°59'10,381" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 167°01' por uma distância de 13,36m até o vértice EAGA-P-1083, de coordenadas -25°6'26,585" S e -50°59'10,274" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 162°41' por uma distância de 44,26m até o vértice EAGA-M-00808, de coordenadas -25°6'27,958" S e -50°59'09,804" W; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE PARKUTS, CPF: 337.800.649-87, E BERNADETE DECZKA PARKUTS, CPF: 804.317.129-72, MATRICULA: 4598, com azimute de 227°43' por uma distância de 176,34m até o vértice EAGA-M-00816, de coordenadas -25°6'31,813" S e -50°59'14,460" W; deste segue confrontando com a propriedade de MARCIO MARTZINEK, CPF: 053.411.829-10 e SANDRA DOBUSTCHAK, CPF: 069.040.519-73, MATRICULA: 8667, com azimute de 323°33' por uma distância de 149,18m até o vértice EAGA-M-00809, de coordenadas -25°6'27,913" S e -50°59'17,622" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 42°08' por uma distância de 20,42m até o vértice EAGA-P-1082, de coordenadas -25°6'27,421" S e -50°59'17,133" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 35°27' por uma distância de 12,13m até o vértice EAGA-P-1081, de coordenadas -25°6'27,100" S e -50°59'16,882" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 29°28' por uma distância de 12,02m até o vértice EAGA-P-1080, de coordenadas -25°6'26,760" S e -50°59'16,671" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 25°02' por uma distância de 26,02m até o vértice EAGA-P-1079, de coordenadas -25°6'25,994" S e -50°59'16,278" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 28°40' por uma distância de 10,28m até o vértice EAGA-P-1078, de coordenadas -25°6'25,701" S e -50°59'16,102" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 32°35' por uma distância de 13,00m até o vértice EAGA-P-1077, de coordenadas -25°6'25,345" S e -50°59'15,852" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 33°48' por uma distância de 57,41m até o vértice EAGA-P-1076,

de coordenadas -25°6'23,795" S e -50°59'14,712" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 59°57' por uma distância de 6,70m até o vértice EAGA-P-1075, de coordenadas -25°6'23,686" S e -50°59'14,505" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 72°54' por uma distância de 8,27m até o vértice EAGA-P-1074, de coordenadas -25°6'23,607" S e -50°59'14,223" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute 84°48' por uma distância de 8,84m até o vértice EAGA-P-1073, ponto inicial da descrição deste perímetro de 692,52 m" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 31/03/2023. Eu, Tiago Lima Leal - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO JOÃO MARIA MOREIRA PAZ.

O Doutor Giovane Rymysza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **JOÃO MARIA MOREIRA PAZ**, brasileiro, filho de Laurinda Sutil e João Maria Moreira Paz, nascido aos 05/10/1965, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, portador do RG nº 5.133.101-0/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002736-74.2019.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 29 da Lei nº 9.605/1998, em concurso material. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula nº 257285 que o subscrevi.

GIOVANE RYMYSZA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO EDSON LUIZ DA SILVA.

O Doutor Giovane Rymysza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **EDSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, filho de Ana Maria da Silva e Otavio Cardoso da Silva, nascido aos 12/06/1979, natural de Laranjeiras do Sul/PR, portador do RG nº 8.192.359-0/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001246-22.2016.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, por sentença datada de 10/03/2023, foi declarada extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da

dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula nº 257285 que o subscrevi.

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DENUNCIADA LORENI WEISS MACIEL.

O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré **LORENI WEISS MACIEL**, brasileira, filha de Sidonia Aberg Weiss e Otmar Weiss, nascida aos 18/04/1972, natural de Três Passos/RS, portadora do RG nº 1.456.110-1-SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Inquérito Policial nº 0002576-49.2019.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, por sentença datada de 14/03/2023, foi declarada extinta a punibilidade da acusada, nos termos do artigo 107, IV, artigo 109, VI e artigo 111, inciso I, todos do Código Penal. E constando dos autos que a ré supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica a mesma devidamente intimada da decisão supra e bem assim cientificada de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá a mesma o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento da ré, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula nº 257285 que o subscrevi.

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO DENUNCIADO GABRIEL RODRIGUES.

O Doutor Giovane Rymsza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **GABRIEL RODRIGUES**, brasileiro, filho de Marli Rodrigues, nascido aos 06/03/2000, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 14.164.584-6-SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001709-22.2020.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, por sentença datada de 07/03/2023, foi **CONDENADO**, devidamente nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. **DOSIMETRIA DA PENA**: O réu possui antecedentes, em razão de sentença condenatória proferida nos autos 0002098-41.2019.8.16.0140. Contudo, será utilizada na segunda fase da dosimetria porque caracteriza reincidência.

DA PENA BASE: Reconhecendo que o réu possui antecedentes criminais, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**: Inexistem circunstâncias atenuantes. Existe a agravante da reincidência, em razão da condenação proferida nos autos 0002098-41.2019.8.16.0140, pelo crime de tráfico de drogas, com trânsito em julgado em 16/12/2019. E, não havendo sido reconhecidas causas de diminuição ou aumento de pena, resta a **pena definitiva fixada em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa**. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA**: Fixo o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alíneas "b" e "c" do Código Penal, ante a reincidência.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível, ante a reincidência. Incabível, tendo em vista a disposição contida no artigo 77, inciso I, do Código Penal. **DA DETRAÇÃO**: A respeito da detração penal, convém transcrever a recente redação do §2º, do artigo 387, do Código de Processo Penal: "Art. 387 (...) §2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". Assim, por orientação da aludida norma, os referidos períodos de custódia acautelatória devem ser quantitativamente considerados no cumprimento das penas de reclusão, impostas nesta sentença. Deste modo, tendo em vista que o réu permaneceu preso durante 07 (sete) dias, fixo a **pena em 01 (um) ano e 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa**. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE**: Considerando que o réu foi condenado a cumprir pena em regime semiaberto, mas é de entendimento que o estado do Paraná não possui vagas, tem o direito de apelar em liberdade. **CUSTAS JUDICIARIAS**: As custas do processo ficam por conta do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da sentença supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado

na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula nº 257285 que o subscrevi.

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY APARECIDO DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000303-43.2023.8.16.0145, em que é(são) autor(es) D.R.S., réu(s) WESLEY APARECIDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WESLEY APARECIDO DA SILVA, portador(a) do RG 106494274 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/10/1995, natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR, filho(a) de ELIANA APARECIDA DA SILVA e MARCOS DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; b) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas; c) Proibição de frequentar lugares que a ofendida normalmente frequenta (trabalho e casa de parentes, por exemplo).** Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ribeirão do Pinhal, 31 de março de 2023.

Camila Corrales de Oliveira Veiga

Técnica Judiciária

(Autorizada pela Portaria nº 12/2023 RP-DF-SDF)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MAYCON VINICIUS ALVES MONTEIRO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000061-60.2018.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jeferson Tiago Lauro, MAYCON VINICIUS ALVES MONTEIRO, e vítima VALDECI SIQUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAYCON VINICIUS ALVES MONTEIRO, portador(a) do RG 137862999 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 21/07/1998, natural de JATAIZINHO/PR, filho(a) de SUELI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS e ANANIAS ALVES MONTEIRO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, na qual restou **CONDENADO** nas sanções do ART 155, caput, §4º, inciso IV, do Código Penal, a **pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direito: prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, pelo tempo da condenação**, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer, prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ribeirão do Pinhal, 31 de março de 2023.

Camila Corrales de Oliveira Veiga

Técnica Judiciária

(Autorizada pela Portaria nº 12/2023 RP-DF-SDF)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001546-50.2022.8.16.0147, em que é(são) autor(es) OSEIAS MATIAS RODRIGUES JUNIOR, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: uma área total de 989,40 m², situada no bairro Vila Costa - Rio Branco do Sul - PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Sendo que, na petição inicial, foi alegado em síntese que: "O autor é legítimo possuidor de uma área total 989,40m², situada na área urbana, localizada no Bairro: Vila Costa, Rio Branco do Sul - PR, A posse do autor se demonstra pelos Contratos Particular de Compra e Venda (íntegra em anexo), firmados em 16 de abril de 2.021 e 20 de outubro de 2.021, os quais demonstram que o autor e seus antecessores sempre mantiveram posse exclusiva, mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem qualquer oposição e com ânimo de donos." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Bueno Carneiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 30 de março de 2023. Gresieli Taise Ficanha Juíza de Direito

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito Dra. Natalia Calegari Evangelista, da Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000553-73.2014.8.16.0151, em que são autores MARIA JOSE DE CARVALHO, e réus CLEBER APARECIDO ARENA, GEOVANNA MANUELA DE OLIVEIRA ARENA, PAMELA REBECA DE OLIVEIRA ARENA, VALDEREZ MANUELA PEREIRA ARENA, PABLO DOUGLAS DE OLIVEIRA ARENA, LUCIANE APARECIDA ARENA, CLEVERTON APARECIDO ARENA, VERA LÚCIA ARENA DOS SANTOS, CLEBER ARENA JUNIOR, LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA ARENA, MARTA DE SOUZA ARENA, CLEVERTON ARENA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **lote de terras n.º 01, na quadra n.º 118, com área de 300 m², situado na Cidade de Planaltina do Paraná-PR, inscrito no CRI da Comarca com matrícula de n.º 6.987**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Joao Marcelo Thomaz Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Santa Isabel do Ivaí, 28 de março de 2023.

Natalia Calegari Evangelista
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO **JUNIOR JULIANO MENDES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o réu **JUNIOR JULIANO MENDES**, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **CITAÇÃO** do réu acerca dos termos da Ação Penal autuados sob nº **0001265-60.2014.8.16.0152**, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, devendo responder à acusação por escrito, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 396. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Código de Processo Penal, art. 396-A), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e será suspenso o curso do processo (Código de Processo Penal, artigo 366). Após a citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Código de Processo Penal, artigo 396, parágrafo único).

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 27 dias do mês de março de 2023. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003997-64.2021.8.16.0153, em que é(são) autor(es) LOURDES PEREIRA GOMES GÂNDARA, RAMON GOMES GÂNDARA, Caroline Torregrossa Quiles Gândara, MARIO JOSE RAMOS GANDARA, e réu(s) JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA e que por este procede a de) edital CITAÇÃO eventuais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçamterceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos contestação, sob pena de revelia, a respeito do referente ao imóvel: [sítio contendo no total a área depedido de usucapião 15,778 alqueires de terra, sendo 7,9985 alqueires registrados na matrícula nº 9.593 do CRI de Santo Antônio da Platina e 7,7795 alqueires de posse], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC)" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts.

256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Manzini Neto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001414-09.2021.8.16.0153, em que é(são) autor(es) ELI ARANTES PEREIRA NEGRETTI, e réu(s) ERICA DE FATIMA NEGRETTI, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que COMUNICA foi decretada a interdição de , portador(a) do RG 99507098 SSP/PR e CPF 010.773.279-35ERICA DE FATIMA NEGRETTI por sentença transitada em julgado no dia 13/09/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para , o que justifica,administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio, por tempo indeterminado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELI ARANTES PEREIRA NEGRETTI, portador(a) do RG 66312828 SSP/PR e CPF 927.156.649-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "com fundamento nos artigos 487, I e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para submeter a requerida à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela requerente, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que .necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome da interditanda" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Manzini Neto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza Substituta.

EDITAL INTERDIÇÃO ,FERNANDO AUERSWALD GARCIA PRAZO DE 30 (trinta) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito , da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0004635-34.2020.8.16.0153, em que é(são) FERNANDO autor(es) NELVA CARNEIRO AUERSWALD GARCIA, e réu(s) AUERSWALD GARCIA, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICA decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 13/09, portador(a) do CPF 045.681.699-25FERNANDO AUERSWALD GARCIA /2022 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) FERNANDO AUERSWALD GARCIA. brasileiro, maior totalmente incapaz, RG 9.006.444-4 SESP/PR, CPF nº 045.681.699-25, filho da Requerente restrita a aspectoscurja curatela patrimoniais e negociais, a ser exercida pela requerente, a quem competirá prestar contas nualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditando. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ARICELY JULIANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2023. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO JOSE DE CEZAR PRAZO DE 90 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas

Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000630-58.2023.8.16.0154, em que é(são) autor(es) CLAUDES TERESINHA SCHNEIDER, réu(s) FABIANO JOSE DE CEZAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANO JOSE DE CEZAR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: aplico ao agressor FABIANO JOSE DE CEZAR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as seguintes medidas: a) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando como limite mínimo a distância de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. e sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Alan Scandolara, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio do Sudoeste, 31 de março de 2023. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S):

ALEX SANDRO ALVES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001645-67.2020.8.16.0154, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEX SANDRO ALVES DE OLIVEIRA, e vítima DEIVID DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS BARTH,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX SANDRO ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 127846138 SSP/PR e CPF 087.189.679-65, nascido(a) em 25/07/2001, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, filho(a) de CLAUDETE ALVES e DARCI DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 26/05 /2022 e recebida em 14/06/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 217- A , e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, José Roberto Salvadori Filho, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2023.

Eloisa Alessi Prendin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA, COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS.

AÇÃO PENAL Nº 0001369-93.2021.8.16.0156

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o íntima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: ALEXANDRE LOPES DE SOUZA, RG 133987517 SSP/PR, CPF 090.463.759-00, Nome do Pai: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FILHO, Nome da Mãe: MARIA NEUSA LOPES, nascido em 18/01/2002, natural de SAO JOAO DO IVAÍ/PR, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado ALEXANDRE LOPES DE SOUZA, de que em sentença de 30/11/2022 este foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo

155, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal, à pena de OITO (8) MÊS(ES) DE RECLUSÃO E SEIS 6 (6) DIAS-MULTA, fixado o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, em regime ABERTO, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária equivalente a 02(dois) salários mínimos a serem recolhidos em prol do Conselho da Comunidade Local, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0001369-93.2021.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, aos 30 de março de 2023 às 18:30:35 . Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria , digitei e subscrevi.
CELSON ANTONIO MACEDO JUNIOR
SUPERVISOR DE SECRETARIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO KAIO HENRIQUE DE CARVALHO BERNARDES, COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS.

AÇÃO PENAL Nº **0001978-47.2019.8.16.0156**

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: KAIO HENRIQUE DE CARVALHO BERNARDES, RG 395672818 SSP/SP, CPF 082.640.259-35, Nome do Pai: JOSE BERNARDES FILHO, Nome da Mãe: Maria do Socorro de Carvalho, nascido em 18/02/1996, natural de Lunardelli, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado KAIO HENRIQUE DE CARVALHO BERNARDES, de que em sentença de 17.10.2022 este foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de UM ANO(S) E OITO MÊS(ES) DE RECLUSÃO E 166 (cento e sessenta) DIAS-MULTA em regime ABERTO, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistente em prestação pecuniária equivalente a 2(dois) salários mínimo a serem recolhidos em prol do Conselho da Comunidade local e prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0001978-47.2019.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, 30 de março de 2023 às 16:59:01 . Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
CELSON ANTONIO MACEDO JUNIOR
SUPERVISOR DE SECRETARIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENILSON BANDEIRA PINHEIRO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .

AÇÃO PENAL Nº **0001292-55.2019.8.16.0156**

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima a cumprir o teor da decisão.

QUALIFICAÇÃO: DENILSON BANDEIRA PINHEIRO, portador do RG nº 13.914.nascido em 15/05/1997 em São João do Ivaí -PR., filho de Eliete da Silva Bandeira e de Arlindo Garcia Pinheiro, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação da Testemunha DENILSON BANDEIRA PINHEIRO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na restituição do bem/objeto (telefone celulares), no processo, ficando ciente que a falta interesse importará na DOAÇÃO ou DESTRUIÇÃO do bem/objeto, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0001292-55.2019.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, aos 30 de março de 2023. Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
CELSON ANTONIO MACEDO JUNIOR
SUPERVISOR DE SECRETARIA

UIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALAOR COSTA DO NASCIMENTO , COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .

AÇÃO PENAL Nº **0000142-39.2019.8.16.0156**

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco

dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: ALAOR COSTA DOS SANTOS, RG 50396088 SSP/PR, CPF 819.445.359-34, Nome do Pai: PEDRO COSTA DOS SANTOS, Nome da Mãe: BENEDITA LEMES DOS SANTOS, nascido em 11/10/1969, natural de CORUMBATAI DO SUL, atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do sentenciado ALAOR COSTA DO NASCIMENTO, de que em sentença de 21.01.2023 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 129do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal, em face da imputação Criminal deduzida, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0000142-39.2019.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, 28 de março de 2023 às 18:32:12 . Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria , digitei e subscrevi.
Celso Antonio Macedo Junior
SUPERVISOR DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Adrianna Correa dos Santos Artin, MMª Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0002703-40.2021.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que é requerente Wesley Greboge, tendo por objeto o usucapião da área rural com 84.253,00m², situada no lugar denominado Colônia Malhada, São José dos Pinhais/Pr. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Ana Maria Setenarski, Carla Liliane Piper, Flávio Toczek, José Carlos Kava, Klaus Hermann Piper, Maria Irene Alves Neto e Maria Obiava Toczek. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 344 do CPC). Assim, para que chegue ao conhecimento dos Requeridos e estes não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, tudo na forma da lei. São José dos Pinhais, 28 de março de 2023. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-
 Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZANDRO DA SILVA MIRANDA

PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0016864-60.2018.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURO SERGIO LAURINDO, e vítima ELIZANDRO DA SILVA MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima ELIZANDRO DA SILVA MIRANDA, portador(a) do RG 98142533 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/02/1983, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de HILDA APARECIDA DA SILVA e ANTONIO MIRANDA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que querendo, compareça perante a secretaria da 1ª Vara Criminal a fim de promover a restituição dos objetos apreendidos no autos . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 30 de março de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula**Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO IRAJARA GOMES DE SOUZA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0016017-87.2020.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **IRAJARA GOMES DE SOUZA, RG 102585976 SSP/PR, CPF 013.376.919-41, Nome da Mãe: LUCÍ GOMES DE SOUZA, nascido em 03/10/1988, natural de CURITIBA/PR,**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0016017-87.2020.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado IRAJARA GOMES DE SOUZA pela prática dos delitos de tentativa de furto simples, previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato I), 'ameaça', previsto no artigo 147, caput, do Código Penal (Fato II), e 'dano a coisa alheia', previsto no artigo 163, caput, do Código Penal (Fato III), aplicando-se entre os delitos dos Fatos II e III o concurso material de crimes, previsto no artigo 69 do Código Penal. Pena Definitiva de Reclusão: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68 do Código Penal, torno à pena definitiva, fixando-a em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 04 (quatro) dias-multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Pena Definitiva de detenção: Assim, somando-se as penas cominadas 'ameaça' - pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção e 'dano a coisa alheia' - pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção chega-se à pena definitiva, para os crimes dos Fatos II e III, no patamar de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 30 de março de 2023 às 18:17:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): SEBASTIÃO DOS SANTOS LUIZ****PRAZO DE 20 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004478-76.2010.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SEBASTIÃO DOS SANTOS LUIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SEBASTIÃO DOS SANTOS LUIZ, portador(a) do RG 37502995 SSP/PR e CPF 449.665.209-91, nascido(a) em 16/12/1952, natural de ORTIGUEIRA, filho(a) de CIDALIA PIMENTEL DOS SANTOS e AUGUSTO JOSE LUIZ**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 30 de março de 2023.**Luciani Regina Martins de Paula****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação**PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO****DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PARANÁ**

Av. Willy Barth, nº 181 - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000

São Miguel do Iguaçu, 30 de março de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDGAR FARIAS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLÁUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MERITÍSSIMO JUIZ CÍVEL DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a parte executada **EDGAR FARIAS**, pessoa física, inscrita sob CPF nº 038.079.659-71, e EDGAR FARIAS, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 17.573.090/0001-02, atualmente com endereço situado no **exterior**, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de Execução Fiscal 0003227-87.2020.8.16.0159 (**CDA - 15/2020**), em que figura como exequente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executado EDGAR FARIAS (pessoas física e jurídica) e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos (mov. 64.1), **nos termos do Art. 8º, §1º da Lei nº 6.830/80**, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a parte executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R\$2.574,75 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, atualizados até 27/02/2023, o qual está acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA - 15/2020), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 30 de março de 2023 (30/3/2023). Eu, **FELIPE VIEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA**ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL & ANEXOS**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): MÁRCIO JOSÉ FRAGOSO**PRAZO DE 15 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001996-54.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **MÁRCIO JOSÉ FRAGOSO**, e vítima TERESINHA DE FÁTIMA DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MÁRCIO JOSÉ FRAGOSO, portador(a) do RG 158451247 SSP/PR e CPF 999.816.020-00, nascido(a) em 26/11/1975, natural de TRES DE MAIO/RS, filho(a) de SENHORINHA LURDES FRAGOSO e EDUARDO NUNES FRAGOSO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1

a 6 meses oferecida em 20/07/2022 e recebida em 29/07/2022, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São Miguel do Iguaçu, 30 de março de 2023.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): UILIAN DOMINGUES MORAIS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001743-08.2018.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) UILIAN DOMINGUES MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **UILIAN DOMINGUES MORAIS, portador(a) do RG 143455149 SSP/PR e CPF 109.408.679-74, nascido(a) em 20/03/1996, natural de SAO MIGUEL DO IGUAÇU, filho(a) de DALIRIA MARIA DOMINGUES e GILSON DE MORAIS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 6 anos e 3 meses, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São Miguel do Iguaçu, 30 de março de 2023.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO FERNANDES MENDES
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002138-34.2017.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO FERNANDES MENDES, e vítima ROSILDA VITORINO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTONIO FERNANDES MENDES, portador(a) do RG 61945938 SSP/PR e CPF 431.350.139-87, nascido(a) em 02/03/1962, natural de AGUA BOA, filho(a) de MARIA FERNANDES DOS SANTOS e JOSE MOREIRA MENDES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 25 dias, combinados com o artigo 61, inciso II, alínea f, do Código Penal e observadas as disposições da Lei Maria da Penha. ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 27 dias em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do

término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São Miguel do Iguaçu, 30 de março de 2023.

Angela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON ZANG, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **ANDERSON ZANG**, brasileiro, profissão ignorada, estado civil ignorado, nascido aos 20/01/1988, natural de ITAJAI/SC, portador do RG 107340505 SSP/PR e CPF 052.916.329-25, filho de VERA LUCIA LEITE ZANG e LAURILO ZANG, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S), para comparecer ao Fórum de Sarandi, na Avenida Maringá, 3033, na sala de audiência, no próximo **dia 02 de junho de 2023 às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência admonitória/justificação nos autos de Execução de Pena nº. 0000876-41.2020.8.16.0160. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 30 de março de 2023. Eu, Helton Jum Kikutí, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscorre.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) GLAUCIA MARTINS MELCHOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/1980).

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0000290-67.2021.8.16.0160
Execução Fiscal
Divida Ativa (Execução Fiscal)
R\$889,17

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emílio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- GLAUCIA MARTINS MELCHOR (CPF/CNPJ: 224.959.588-77)
Rua da Santa Ceia, 296 B - Parque Residencial Bom Pastor - SARANDI/PR - CEP: 87.114-540

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000290-67.2021.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **GLAUCIA MARTINS MELCHOR**, inscrita no CPF nº 224.959.588-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (**VALOR DA CAUSA**), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 21/2021**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivão Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone:

44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012028-57.2018.8.16.0160

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0012028-57.2018.8.16.0160

Ação Civil Pública

Dano ao Erário

R\$244.000,00

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Maringá, 3033 Edifício do Fórum - Jardim Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-001
- ADRIANA ROSA DE SOUZA (RG: 73561485 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.074.649-93) Rua Jaçanã, 273 - Jardim Tropical I - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-170
- EDILSON DOS SANTOS (RG: 70784068 SSP/PR e CPF/CNPJ: 388.749.389-34) Rua Gabriel Tavares de Araujo, 39 - Cj Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-468
- ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO (RG: 51398610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.603.429-20) Rua Guaiapó, 598 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-120 - Telefone(s): (44)99974-5267
- Edson Leite da Silva (RG: 109996122 SSP/

PR e CPF/CNPJ:

074.533.639-69)

Rua 131, 83 Apto 201 -

Centro - ITAPEMA/SC

- CEP: 88.220-000

- JOÃO MARIANO DA PAZ (RG: 42905950 SSP/PR e CPF/CNPJ: 775.150.649-00) Rua J.M. Madalozzo, 641 - Centro - SANTA HELENA/PR - CEP: 85.892-000 - Telefone(s): 45 3268-1171 ou 44 9994-8383
- LUIZ CARLOS DE AGUIAR (RG: 48409784 SSP/PR e CPF/CNPJ: 679.715.809-59) Rua Carlos Gomes, 615 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP: 87.113-100
- LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS (RG: 62397802 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.574.179-25) Rua José Bonifácio, 1958 - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-050
- MARCELO ANTONIO KOCHPEKI (RG: 42437824 SSP/PR e CPF/CNPJ: 782.949.329-49) Rua Maracanã, 170 - Vila Morangureira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-280
- MILTON CARDOSO DA CRUZ (RG: 68610273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.223.039-05) Rua Matinhos, 204 - Vila Nova - MARINGÁ/PR - Telefone(s): 44-3228-9416; 44-9990-5648; 44
- MIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 07.279.178/0001-62) representado(a) por Edson Leite da Silva (RG: 109996122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.533.639-69) Rua Madre Mônica Maria, 127 - Conjunto Habitacional Lea Leal - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-440
- PAULO SERGIO ALVES GIROTO (RG: 88034201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.875.269-56) Rua Aparecida Mendes Meira, 777 - Jardim Tropical - SARANDI/PR - CEP: 87.113-814 - Telefone(s): 9869-4882
- VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA (RG: 102869800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.052.699-21) Rua Cuiabá, 150 - Parque Residencial Cidade Nova - MARINGÁ/PR - CEP: 87.023-070

Réu(s):

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTES FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0012028-57.2018.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **EDILSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 388.749.389-34. **MILTON CARDOSO DA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 017.223.039-05, **VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 073.052.699-21 e **MIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** representado(a) por **Edson Leite da Silva**, inscrito no CNPJ nº 07.279.178/0001-62, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para, querendo **CONTESTAR** a presente ação no **prazo legal de 30 (trinta) dias**, na forma do art. 17, §9º, da Lei nº 8.429/92 e art. 231, inc. I, do CPC/2015, ficando ciente de que não apresentando contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na petição inicial (art. 17º da Lei nº 8.429/92 e art. 344 do Código de Processo Civil/2015), tudo conforme inicial e despacho, que pode ser visualizada através da contrafé anexa (art. 248, § 3º, c/c art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015). **Alegação do(a)(s) Requerente(s):** "(...) Consta dos autos que o estabelecimento empresarial denominado **MIX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, ou **MIX CONSTRUTORA**, inscrito no CNPJ n. 07.279.178/0001-62, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 16/2011 (fls. 003/078), firmou com o Município de Sarandi/PR, em data de 17/11/2011, o Contrato Administrativo n. 416/201-PMS - ID 3784 (fls. 073/077), para a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, estabelecida na Rua Otávio Colli, n. 180, Jardim Floresta, no município de Sarandi/PR. Contudo, apurou-se que o estabelecimento empresarial **MIX CONSTRUTORA** foi constituído apenas de "fachada" e "pró-forma" para a aplicação de diversos golpes, tanto ao erário municipal quanto às diversas empresas particulares de Maringá e Região. Com efeito, o requerido **JOÃO MARIANO DA PAZ** vendeu 01 (um) imóvel para o requerido **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, que se comprometeu a efetivar o respectivo pagamento mediante a dação em pagamento de 02 (duas) casas que estavam em fase de construção, das quais os projetos foram elaborados por **MARCELO ANTÔNIO KOCHPEKI**, imóveis que seriam entregues prontos no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) (contrato constante nas páginas 278/279 do arquivo em formato pdf de nome Processo 5132-32.2017 (Parte 1), gravado na mídia física de fl. 684). Ocorre que, para finalizar a construção de tais imóveis, **LUIZ DE AGUIAR** e **JOÃO MARIANO**, valendo-se da condição e influência de vereador que o primeiro ostentava, decidiram auferir vantagem patrimonial indevida, utilizando, em tais obras particulares, materiais de construção em prejuízo ao erário municipal mediante fraude de certame licitatório. Para tanto, os requeridos **JOÃO MARIANO**, **MILTON CARDOSO DA CRUZ** e **MARCELO ANTÔNIO** convidaram o requerido **PAULO SÉRGIO ALVES GIROTO**, à época desempregado, para fazer parte do quadro societário da **MIX CONSTRUTORA**, o qual deveria se incumbir de "arrumar" mais um sócio (cf. depoimentos de fls. 237/239 e 249/251). Além disso, convidaram a requerida **ADRIANA ROSA DE SOUZA**, esposa de **PAULO GIROTO**, para trabalhar em função administrativa da **MIX CONSTRUTORA**. Na oportunidade, **PAULO GIROTO** convidou a requerida **VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA**, ambos emprestando os nomes e documentos para figurarem como sócios-proprietários do estabelecimento empresarial **MIX CONSTRUTORA**, mas em verdade não passavam de populares "laranjas" (Contrato Social de fls. 006/012). Em um primeiro momento, a **MIX CONSTRUTORA** tinha como sócios de direito os requeridos **PAULO GIROTO** e **VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA** (cf. 3ª Alteração Contratual em data de 30/08/2011 - fls. 006/012). Posteriormente, em data de 06/02/2012, ingressou como sócio perante a **MIX CONSTRUTORA** e no lugar de **PAULO GIROTO** o requerido **EDSON LEITE DA SILVA**, conforme 4ª Alteração Contratual (fls. 169/171), ficando, assim, **EDSON LEITE** e **VANESSA ROMÃO** como sócios de direito da **MIX CONSTRUTORA**. Contudo, na realidade, o requerido **LUIZ DE AGUIAR** era, de fato, um dos donos e responsável pela **MIX CONSTRUTORA**, juntamente com o amigo e requerido **JOÃO MARIANO**. Ademais, o representante legal da **MIX CONSTRUTORA** perante o Município de Sarandi/PR era o engenheiro e requerido **MARCELO ANTÔNIO** (fls. 022 e 073/077). Ou seja, a constituição da **MIX CONSTRUTORA** foi arquitetada pelos requeridos **LUIZ DE AGUIAR**, **JOÃO MARIANO**, **MILTON CARDOSO**, **MARCELO ANTÔNIO**, **PAULO GIROTO**, **ADRIANA ROSA**, **VANESSA ROMÃO** e **EDSON LEITE**, uma vez que os requeridos **VANESSA ROMÃO**, **PAULO GIROTO** e **EDSON LEITE**, cederam seus documentos pessoais e passaram a figurar formalmente como sócios da **MIX CONSTRUTORA**, visando maquiagem e ocultar que os responsáveis/proprietários de fato eram **JOÃO MARIANO** e **LUIZ DE AGUIAR**. Nesse sentido, em depoimento prestado perante a Autoridade Policial, a requerida **ADRIANA ROSA** afirmou que o marido, **PAULO GIROTO**, havia emprestado o nome para constituir a **MIX CONSTRUTORA** (declaração de fls. 249/451). Este fato também foi ratificado por **MARCELO ANTÔNIO** (cf. declarações constantes na mídia física de fl. 684), pois afirmou que **PAULO GIROTO** era mesmo um "laranja" da **MIX CONSTRUTORA**. Não obstante, além de os requeridos **VANESSA ROMÃO**, **PAULO GIROTO** e **EDSON LEITE** emprestarem seus nomes e documentos para figurarem como sócios de direito da **MIX CONSTRUTORA**, cada um deles também era responsável por uma determinada tarefa ou função ilícita nas atividades empresariais que lesaram o patrimônio do Município de Sarandi/PR. O requerido **PAULO GIROTO** era responsável por levar cheques para realizar pagamentos de mercadorias junto ao comércio local e regional. Por tal tarefa e por "emprestar seu nome" para figurar como "laranja", ficou acordado que **PAULO GIROTO** receberia a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais. Outro incumbido de realizar atividades mercantis de compra e recebimento de materiais como responsável da **MIX CONSTRUTORA** era

o requerido **EDSON LEITE** (fls. 249/251, 254/255, 270/271, 273/274 e 283 /285), ao passo que as requeridas **ADRIANA ROSA** e **VANESSA ROMÃO** atendiam ligações e forneciam referências falsas que previamente eram passadas pelos comparsas **MILTON CARDOSO**, **PAULO GIROTO** e **EDSON LEITE**, prestando declarações falsas de idoneidade e dando boas referências da **MIX CONSTRUTORA** para os estabelecimentos empresariais vendedores que ligavam para coletar informações. Aliás, os próprios requeridos **PAULO GIROTO** (declaração de fls. 237/239) e **ADRIANA ROSA** (declaração de fls. 249/251) confirmaram o ato comissivo de **ADRIANA ROSA** e **VANESSA ROMÃO** consistente em declarar falsas referências abonadoras da **MIX CONSTRUTORA**, cuja participação era prestada em troca da quantia mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada uma delas. Destarte, outra prova que a **MIX CONSTRUTORA** não passava de um "estabelecimento empresarial de fachada" é que, não obstante estar sediada na Rua Pioneiro Antônio Franco Moraes, Jardim Paris, 1627-A, no município de Maringá/PR, o estabelecimento não possuía sequer sede com atividade econômica organizada. Tanto é que o requerido **JOÃO MARIANO** utilizava o escritório e a estrutura do estabelecimento empresarial **SFREEAR**, localizado no município de Sarandi/PR (documento de fls. 184 e 286/288), na qual também trabalhava e figurava como sócio, para exercer parte das atividades da **MIX CONSTRUTORA** (declarações de fls. 254/255, 270/271, 273/274 e 283/285). Apresentado a estrutura de funcionamento da referida empresa e a função de cada um dos requeridos, passa-se a descrever os fatos praticados em prejuízo do patrimônio do Município de Sarandi/PR. No ano de 2011, a **MIX CONSTRUTORA** realizou contrato com o Município de Sarandi/PR por meio do processo de Dispensa de Licitação n. 16/2011, graças à ajuda e influência, conforme já mencionado, do vereador e vice-prefeito **LUIZ DE AGUIAR**, o qual era um dos encarregados pela administração fática do referido ente social, bem como foi responsável por levar a **MIX CONSTRUTORA** a manter contatos com a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi/PR. Como se observa do procedimento de dispensa, a solicitação de despesa de fl. 004, de forma expressa, apresentou a necessidade de contratação de uma "empresa especializada". Além disso, a justificativa para o processo de dispensa foi de que houve 02 (duas) licitações desertas anteriormente pela falta de interessados em contratar com o Município de Sarandi/PR para a obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire (Tomada de Preços n. 006/2011 - fls. 462/515 - e Tomada de Preços n. 11/2011 - fls. 516/580), conforme descrito no Ofício n. 523/2011 - SP, datado de 25 de outubro de 2011 e assinado pela então Secretária Municipal da Educação de Sarandi/PR, a requerida **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO**, e direcionado ao então Secretário Municipal da Administração de Sarandi/PR (fl. 004), **LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS**. Contudo, a Dispensa de Licitação n. 16/2011 não observou as formalidades pertinentes a um regular procedimento de dispensa de licitação, uma vez que **ELIANA TRAUTWEIN** e **LUIZ GUSTAVO** não apresentaram a razão da escolha do fornecedor ou executante e não apresentaram a justificativa do preço. Mesmo assim, **ELIANA TRAUTWEIN** e **LUIZ GUSTAVO** formalizaram tal procedimento e o encaminharam para ratificação pelo então Prefeito de Sarandi/PR, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR** (fls. 068 /069), que assim o fez. Conforme depoimentos colhidos durante as investigações (fls. 453/454, 587/589, 592/593 e 596/599), tal situação causou, inclusive, estranheza em servidores públicos municipais que integravam a equipe de licitação, vez que os estabelecimentos empresariais que prestavam serviços ao Município de Sarandi/PR costumeiramente eram conhecidos pela equipe do mencionado departamento, e a **MIX CONSTRUTORA** era um estabelecimento empresarial totalmente desconhecido. Além disso, a **MIX CONSTRUTORA** não possuía nada de especializada e muito menos aptidão técnica ou qualificação econômico- financeira para contratar com o poder público, vez que era um estabelecimento empresarial "montado" às pressas, tendo como sócios "laranjas" e que, até a 3ª alteração contratual (30/08/11, 02 meses antes da formalização do processo de Dispensa de Licitação n. 16/2011), possuía a razão social de **BIG CESTAS SARANDI LTDA. ME**, e como objeto social "Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios e Distribuição de Cereais, Distribuição de Produtos Agrícolas, Agropecuários e Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo". Obviamente, como já era de se esperar, a **MIX CONSTRUTORA** não cumpriu o prazo fixado para a conclusão da obra, ensejando amplas prorrogações do prazo e, além disso, tornou-se inadimplente durante a execução do contrato administrativo n. 416 /2011-PMS - ID 3784 (fls. 073/077), conforme documentos de fls. 090/113. Sendo assim, cumprindo o real objetivo para o qual foi constituída pelos requeridos, a **MIX CONSTRUTORA** fornecia os materiais de construção para a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, inclusive em caráter de superfaturamento, de onde tais materiais eram desviados para a conclusão das obras das referidas casas que **LUIZ AGUIAR** teria que entregar para **JOÃO MARIANO** (cf. fotografias acostadas às fls. 162/168). Neste ponto, ao empreiteiro e requerido **EDILSON DOS SANTOS**, pessoa que executou a mão de obra ou construção da Escola Municipal Paulo Freire e das 02 (duas) casas particulares, cabia a tarefa primordial de receber os materiais de construção desviados da Escola Municipal Paulo Freire, bem como aqueles que estabelecimentos empresariais vendiam e entregavam à **MIX CONSTRUTORA**, atendendo solicitação do requerido **JOÃO MARIANO**. Vale ressaltar que foi **MARCELO ANTÔNIO** quem elaborou os projetos das referidas casas de **JOÃO MARIANO** e **LUIZ DE AGUIAR** (cf. declarações prestadas por **MARCELO ANTÔNIO** ao GAECO de Maringá/PR - mídia de fl. 684), local em que foram descarregados materiais por diversas empresas de Maringá e região que realizaram vendas para a **MIX CONSTRUTORA** (cf. fotografias acostadas às fls. 162/168). Ademais, o Contrato Administrativo para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire foi firmado pelo referido Engenheiro **MARCELO** (fls. 073/077). Além disso, apurou-se que a **MIX CONSTRUTORA** adquiria produtos junto ao comércio de Maringá e Região Metropolitana, muitas vezes mediante golpes (conforme apontado na denúncia dos autos de ação penal n. 0005132-32.2017.8.16.0160) aplicados geralmente pelo requerido **MILTON**

CARDOSO DA CRUZ, que, inclusive, fazia uso falsamente do nome de CARLOS ALBERTO CORREA (depoimento de fls. 254/255, 270/271, 273/274, 278 e 283/285) e não honrava os pagamentos das dívidas. Salienta-se que algumas das empresas vítimas dos golpes aplicados pela MIX CONSTRUTORA foram os estabelecimentos empresariais KOMAFER COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES HIDRÁULICA LTDA., MARIALVA CONCRETO, BLOCOPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. e MADEIREIRA PAUDALHO, cujas infrações penais de estelionato foram objeto de apuração autônoma e independente (autos de ação penal n. 0004197-09.2012.8.16.0017), decorrentes do não pagamento de produtos/materiais adquiridos pela MIX CONSTRUTORA que tinha em andamento a reforma e ampliação da Escola Municipal Paulo Freire de Sarandi/PR e os imóveis residenciais sob a responsabilidade dos requeridos LUIZ DE AGUIAR e JOÃO MARIANO. Alguns desses estabelecimentos empresariais lesados vendedores de materiais para a MIX CONSTRUTORA descarregaram materiais tanto na a Escola Municipal Paulo Freire como diretamente as obras das referidas casas pertencentes a LUIZ DE AGUIAR. Foram efetivamente constatadas diversas semelhanças entre os materiais utilizados na obra pública e os materiais utilizados nas obras particulares de JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR, a começar da coincidência que os mesmos tijolos de 06 (seis) furos utilizados para a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, sito à Rua Otávio Colli, n. 180, Jardim Floresta, Sarandi/PR, também foram utilizados para a construção das casas que LUIZ DE AGUIAR deveria entregar para JOÃO MARIANO (Rua 07, número 107, Jardim Ouro Verde II e Av. Nova Londrina, n. 462, Sarandi/PR - fotografias de fls. 162/168). Outra coincidência é que, consoante já apontado, tanto o engenheiro MARCELO ANTÔNIO, quanto o mestre de obras EDILSON DOS SANTOS, trabalhavam em todas as obras acima descritas. Ademais, a empresa BLOCOPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. informou que, com frequência, entregava materiais de construção na Escola Municipal Paulo Freire e na obra da casa localizada na Rua Nova Londrina, dos requeridos JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR (declarações e documentos de fls. 254/269). Consequentemente, o Município de Sarandi/PR acabou suportando uma dívida ilícita, desprovida de licitação e com processo de dispensa viciado e nulo em sua origem, com prazo exíguo para conclusão da obra, que ensejou deserção de outras 02 (duas) licitações por falta de interesse de outras empresas em disputar os certames, dando azo à contratação direta da empresa MIX CONSTRUTORA, a qual não tinha nada de especializada e muito menos preenchia os requisitos elementares de capacitação para contratar com o poder público. 1.2. Da Dispensa Irregular de Licitação - contratação ilegal da empresa MIX CONSTRUTURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME Durante o período compreendido entre os meses de abril e dezembro do ano de 2011, neste Município de Sarandi /PR, os requeridos LUIZ CARLOS DE AGUIAR, no exercício do mandato de Vereador (durante a legislatura 2009-2012) e sócio-administrador de fato da MIX CONSTRUTURA; LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS, então Secretário Municipal da Administração; ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, então Secretária Municipal da Educação; PAULO SÉRGIO ALVES GIROTO e VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA, sócios da MIX CONSTRUTURA; ADRIANA ROSA DE SOUZA, esposa de PAULO GIROTO e funcionária da MIX CONSTRUTURA; MARCELO ANTÔNIO KOCHPEKI, responsável legal da MIX CONSTRUTURA; JOÃO MARIANO DA PAZ, sócio-administrador de fato da MIX CONSTRUTURA; e MILTON CARDOSO DA CRUZ, responsável de fato da MIX CONSTRUTURA, dolosamente, realizaram atos de dispensa indevida de licitação, frustrando a licitude de processo licitatório, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento e dilapidação de bens, causando, assim, lesão ao erário municipal de Sarandi/PR, além de terem violado os princípios que regem a administração pública, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, com incidência no artigo 10, "caput" e inciso VIII e artigo 11, "caput" , da Lei n. 8.429/92. Conforme alhures narrado, muito embora formalizado o procedimento de Dispensa de Licitação n. 016/2011, em verdade, tudo não passou de um arranjo e acerto para a contratação direta da empresa MIX CONSTRUTORA, que formalmente pertencia aos "laranjas" e requeridos PAULO GIROTO e VANESSA ROMÃO, mas que de fato era de propriedade dos requeridos JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR. Como se observa do procedimento de dispensa, a solicitação de despesa de fl. 004 de forma expressa descreve a necessidade de contratação de uma "empresa especializada". Além disso, a justificativa para o processo de dispensa foi de que houve 02 (duas) licitações desertas anteriormente pela falta de interessados em contratar com o Município de Sarandi/PR para a obra de ampliação da Escola Infantil Paulo Freire (Tomada de Preços n. 006/2011 - fls. 462/515 - e Tomada de Preços n. 11/2011 - fls. 516/580), conforme descrito no Ofício n. 523/2011 - SP, datado de 25 de outubro de 2011 e assinado pela então Secretária Municipal da Educação de Sarandi/PR, a requerida ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO, e direcionado ao então Secretário Municipal da Administração de Sarandi/PR (fl. 004), LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS. Porém, a Dispensa de Licitação n. 16/2011 não observou as formalidades pertinentes a um regular procedimento de dispensa de licitação, uma vez ELIANA TRAUTWEIN e LUIZ GUSTAVO não apresentaram a razão da escolha do fornecedor ou executante e não apresentaram a justificativa do preço³. Mesmo assim, ELIANA TRAUTWEIN e LUIZ GUSTAVO formalizaram tal procedimento e o encaminharam para ratificação pelo então Prefeito de Sarandi/PR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR (fls. 068/069), que assim o fez. Conforme depoimentos colhidos durante as investigações, tal situação causou, inclusive, estranheza aos servidores públicos municipais que integravam equipe do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, vez que os estabelecimentos empresariais que prestavam serviços ao Município de Sarandi/PR costumeiramente eram conhecidos pela equipe do mencionado Departamento, e a MIX CONSTRUTORA era uma empresa totalmente desconhecida. A servidora NILBEMARA COLABONE, servidora pública municipal, a qual desempenhava as funções de seu cargo no Departamento de Compras Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração à época dos fatos,

quando questionada a respeito da Dispensa de Licitação n. 16/2011, afirmou (depoimento de fls. 592/593), em síntese, que: "(...) que de fato foi a declarante quem organizou a documentação relativa ao contrato de Dispensa de Licitação n.º 016/2011, através do qual o Município de Sarandi contratou, ainda no ano de 2011, a empresa Mix Construtora para realizar obras de ampliação e reforma da escola municipal Paulo Freire; que se recorda, sem sombra de dúvidas, que que trouxe a documentação da empresa Mix para a declarante elaborar o procedimento de dispensa de licitação foi o Secretário Municipal de Administração, Luiz Gustavo Knippelberg Martins, que entregou os papéis em mãos para a declarante; que a declarante se recorda que a situação causou uma certa estranheza no setor em que a declarante trabalha, porque as empresas que normalmente prestam serviços ao Município de Sarandi costumeiramente são conhecidas dos servidores que trabalham no Departamento de Licitações, isto é, os servidores costumam saber quais são as empresas que cotidianamente pedem inscrições em cadastros, prestam serviços ao Município, etc., e a empresa Mix era uma empresa totalmente desconhecida de todos; que a declarante inclusive questionou ao Luiz Gustavo que empresa era aquela, ao que ele respondeu de forma vaga, que era "uma empresa aí", e nada mais; que a declarante cumpriu suas funções e elaborou o procedimento regular de dispensa de licitação; que, tempos depois, a declarante chegou a ouvir alguns comentários no Paço Municipal, por parte da Dra. Maria Rosa dos Santos, advogada do Município, a respeito de supostas irregularidades variadas nas quais a empresa em questão estaria envolvida, e havia também alguns comentários, feitos por alguém que a declarante não se recorda quem foi, em uma ocasião isolada, de que a empresa poderia pertencer ao Vice-Prefeito Municipal Luiz Carlos de Aguiar, mas, como dito, tratou-se de boatos isolados, e não de comentários correntes, a respeito desse fato; (...) " (destacou-se). Por sua vez, MÁRCIA ALEIXO DA SILVA GARCIA, servidora pública municipal, a qual desempenhava as funções de seu cargo no Departamento de Compras e Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração à época dos fatos, quando questionada a respeito da Dispensa de Licitação n. 16/2011, afirmou (depoimento de fls. 453/454), em síntese, que: "(...) a servidora responsável por organizar os documentos dos contratos de dispensa de licitação à época, e até o momento, é a Nilbemara Colabone; que se recorda, porém, que esse procedimento de dispensa teve curso no departamento de licitações à época, e que causou uma certa estranheza nos servidores do setor, porque a empresa que figurava nos documentos como a que firmaria o contrato não era uma empresa conhecida como prestadora de serviços de construção civil; que normalmente, nesses contratos, se buscam orçamentos junto a empresas que já prestaram serviços para o Município; que não é comum que uma empresa totalmente desconhecida, que não prestou serviço algum ao Município, forneça orçamentos nos quais se baseiem contratos de dispensa de licitação, notadamente na área de construção civil, que apresenta valores maiores e sobre a qual se redobram as exigências, por exemplo em relação ao acervo da empresa (estrutura material e humana da empresa, obras já realizadas pela empresa devidamente registradas no CREA, etc.); que normalmente os documentos relativos às contratações de empresas por dispensa de licitação são entregues pela Secretaria Municipal de origem (a Secretaria Municipal à qual a obra ou serviço se destina) ao próprio Secretário Municipal de Administração, ou à Diretora do Departamento de Licitações, para o encaminhamento burocrático que se segue; que a análise da viabilidade orçamentária da obra, o contato com a empresa, dentre outras providências preliminares, cabem à Secretaria Municipal de origem, no caso a Secretaria Municipal de Educação; (...) " (destacou-se). Por fim, IEDA SCHWARZ, então servidora pública municipal, a qual desempenhava sua funções no Departamento de Compras e Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração à época dos fatos, quando questionada a respeito da Dispensa de Licitação n. 16/2011, afirmou (depoimento constante na mídia de fl. 684), em síntese, que o então Secretário Municipal da Administração de Sarandi, LUIZ GUSTAVO , foi quem entregou ao departamento a documentação da MIX CONSTRUTORA a fim de formalizar o referido procedimento para dispensa de licitação. Além disso, a MIX CONSTRUTORA, embora o requerido MARCELO ANTÔNIO tenha declarado que o ente social se sujeitava às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (fl. 024), não possuía nenhum requisito de empresa especializada e muito menos aptidão técnica ou qualificação econômico-financeira para contratar com o poder público, haja lista que foi um estabelecimento empresarial "montado" às pressas, tendo como sócios "laranjas" e que, até a 3ª alteração contratual (30/08/11, 02 meses antes da formalização do processo de Dispensa de Licitação n. 16/2011), possuía a razão social de BIG CESTAS SARANDI LTDA. ME, e como objeto social "Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios e Distribuição de Cereais, Distribuição de Produtos Agrícolas, Agropecuários e Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo". A falta de qualificação técnica e qualificação econômico financeira da MIX CONSTRUTORA ficou ainda mais evidenciada durante a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, pois diversas irregularidades foram constatadas, valendo destacar a não conclusão no prazo do Edital, demandando em torno de 260 (duzentos e sessenta) dias (mais que o dobro do prazo previsto), a falta de materiais de construção, o comparecimento de empresários cobrando a Direção da referida Escola Municipal por compras/débitos feitos pela MIX CONSTRUTORA que não eram honrados os pagamentos e a péssima qualidade dos serviços executados pelo ente social. Após a conclusão da obra (última medição realizada em 26 de julho do ano de 2012 - fl. 332), o Município de Sarandi/PR verificou a péssima qualidade dos serviços executados na Escola Municipal Paulo Freire pela empresa MIX CONSTRUTORA (fls. 101/104), razão pela qual o ente social foi por diversas vezes notificado para os devidos reparos (fls. 098/110). Contudo, considerando que os serviços não foram reparados, o Município de Sarandi/PR foi obrigado a realizar novo procedimento licitatório para a reforma da ampliação da Escola Municipal Paulo Freire sem o prédio ter nem mesmo sido utilizado (fls. 675/679),

deixando evidente a lesão ao erário municipal. Na condição de gestores públicos, os requeridos ELIANA TRAUTWEIN e LUIZ GUSTAVO não se dignaram emchegar se a MIX CONSTRUTORA era detentora do requisito de "especializada" ou se realmente possuía atributos técnicos de capacidade e idoneidade para contratar com o poder público, tal como previsto no artigo 27, incisos I a V, da Lei n. 8.666/93, que exige dos interessados para habilitação nas licitações. Além disso, ELIANA TRAUTWEIN e LUIZ GUSTAVO, além de não apresentar a razão da escolha da MIX CONSTRUTORA para a dispensa da licitação, não apresentaram a justificativa do preço, sendo que o único orçamento constante no procedimento de Dispensa de Licitação n. 16/2011 é o da MIX CONSTRUTORA, tanto às fls. 049/054, quanto no "mapa comparativo da proposta comercial" de fl. 065. Mesmo assim, ELIANA TRAUTWEIN e LUIZ GUSTAVO formalizaram tal procedimento e o encaminharam para ratificação pelo então Prefeito de Sarandi/PR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR (fls. 068/069). Os atos comissivos e omissivos voluntários e conscientes dos então Secretários Municipais da Administração e da Educação requeridos (LUIZ GUSTAVO e ELIANA TRAUTWEIN) possibilitaram a contratação sem licitação, acobertada por um procedimento formal de Dispensa de Licitação viciado e completamente nulo em sua origem, inclusive, porque maldadado processo de dispensa anunciou a necessidade de contratação de empresa especializada que não tinha minimamente este atributo, pois o ente social beneficiário do certame (MIX CONSTRUTORA) sequer possuía endereço físico próprio. Consequentemente, os requeridos LUIZ GUSTAVO, então Secretário de Administração de Sarandi/PR, e ELIANA TRAUTWEIN, então Secretária da Educação de Sarandi/PR, com plena liberdade de escolha, não exigiram/observaram os requisitos mínimos e dispensaram licitação fora das hipóteses legais, bem como deixaram de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação. A ilegalidade constante do procedimento de Dispensa de Licitação n. 16/2011 possibilitou os requeridos PAULO GIROTO e VANESSA ROMÃO, sócios de direito da MIX CONSTRUTORA, bem como os requeridos MARCELO ANTÔNIO, MILTON CARDOSO, JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR, responsáveis de fato pelo referido ente social, a beneficiaram-se dos desvios de materiais de construção da obra da Escola Municipal Paulo Freire para as casas que lhes pertenciam. Além disso, PAULO GIROTO, ADRIANA DA ROSA, VANESSA ROMÃO, MILTON CARDOSO, MARCELO ANTÔNIO, JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR, agindo com vontades livres e conscientes, ajustados entre si, comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade, beneficiando-se da dispensa ilegal de licitação, para celebrar contrato com o Poder Público, sem licitação, inclusive pela influência política e ingerência do então ex-vereador e ex-vice-prefeito LUIZ DE AGUIAR. Consequentemente, o Município de Sarandi/PR acabou suportando prejuízo ilícito e considerável, decorrente da contratação desprovida de licitação e com processo de dispensa viciado e nulo em sua origem, com prazo exíguo para conclusão da obra, que ensejou deserção de outras 02 (duas) licitações por falta de interesse de outras empresas em disputar os certames, dando azo à contratação direta da MIX CONSTRUTORA, a qual não tinha nada de especializada e muito menos preenchia os requisitos elementares de capacitação para contratar com o poder público. 1.3. Da utilização, em obra particular, de material de construção à disposição da Escola Municipal Paulo Freire Durante o período compreendido entre os meses de novembro do ano de 2011 e julho do ano de 2012, neste Município de Sarandi/PR, os requeridos LUIZ CARLOS DE AGUIAR, no exercício do mandato de Vereador (durante a legislatura 2009-2012) e sócio-administrador de fato da MIX CONSTRUTURA; PAULO SÉRGIO ALVES GIROTO, VANESSA ROMÃO DE OLIVEIRA e EDSON LEITE DA SILVA, sócios de direito da MIX CONSTRUTURA; ADRIANA ROSA DE SOUZA, esposa de PAULO GIROTO e funcionária da MIX CONSTRUTURA; MARCELO ANTÔNIO KOCHEPKI, responsável legal da MIX CONSTRUTURA; JOÃO MARIANO DA PAZ, sócio-administrador de fato da MIX CONSTRUTURA; MILTON CARDOSO DA CRUZ, responsável de fato da MIX CONSTRUTURA; e EDILSON DOS SANTOS, empreiteiro contratado pela MIX CONSTRUTORA para execução das obras de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, dolosamente, auferiram vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo utilizando, em obras particulares, materiais de construção que estavam à disposição do município de Sarandi/PR, além de terem violado os princípios que regem a administração pública, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, com incidência no artigo 9, "caput" e inciso IV e artigo 11, "caput", da Lei n. 8.429/92. Conforme alhures narrado, muito embora formalizado procedimento Dispensa de Licitação n. 016/2011, em verdade, tudo não passou de um arranjo e acerto para a contratação direta da empresa MIX CONSTRUTORA, que formalmente pertencia aos "laranjas" e requeridos PAULO GIROTO e VANESSA ROMÃO, mas que de fato era de propriedade dos requeridos JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR. Obviamente, como já era de se esperar, a MIX CONSTRUTURA não teve êxito em cumprir o prazo fixado para a conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, ensejando reiteradas prorrogações do prazo, e além disso, tornou-se inadimplente durante a execução do contrato administrativo n. 416/2011-PMS - ID 3784 (fls. 073/077), conforme documentos de fls. 090/113. Sendo assim, cumprindo o real objetivo para o qual foi constituída pelos requeridos, a MIX CONSTRUTORA comprava/fornecia os materiais de construção para a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, inclusive em situação de superfaturamento, de onde tais materiais eram desviados para a conclusão das obras das casas particulares que LUIZ DE AGUIAR teria que entregar para JOÃO MARIANO (cf. fotografias acostadas às fls. 162/168). Pelo apurado, ao empreiteiro e requerido EDILSON DOS SANTOS, pessoa que executou a mão de obra ou construção da Escola Municipal Paulo Freire e das 02 (duas) casas particulares, cumpria a tarefa primordial de receber os materiais de construção desviados da Escola Municipal Paulo Freire, bem como aqueles que estabelecimentos empresariais vendiam e entregavam à MIX CONSTRUTORA, atendendo solicitação do requerido JOÃO MARIANO. Vale ressaltar que foi MARCELO ANTÔNIO quem elaborou os projetos das referidas

casas de JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR (cf. declarações prestadas por MARCELO ANTÔNIO ao GAECO de Maringá/PR - mídia de fl. 684), locais em que foram descarregados materiais por diversas empresas de Maringá e região que realizaram vendas para a MIX CONSTRUTORA. Ademais, o Contrato Administrativo para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire foi firmado pelo referido Engenheiro MARCELO ANTÔNIO (fls. 073/077). Além disso, apurou-se que a MIX CONSTRUTORA adquiria produtos junto ao comércio de Maringá e Região Metropolitana, muitas vezes mediante golpes (conforme apontado na denúncia dos autos de ação penal n. 0005132-32.2017.8.16.0160 e apurado nos autos de ação penal n. 0004197-09.2012.8.16.0017) aplicados geralmente pelo requerido MILTON CARDOSO, que, inclusive, fazia uso falsamente do nome de CARLOS ALBERTO CORREA, e não honrava os pagamentos das dívidas contraídas em razão de tais compras. Salienta-se que algumas das empresas vítimas dos golpes aplicados através da MIX CONSTRUTORA foram os estabelecimentos empresariais KOMAFER COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES HIDRÁULICA LTDA., MARIALVA CONCRETO, BLOCOPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. MADEIREIRA PAUDALHO, cujas infrações penais de estelionato foram objeto de apuração autônoma e independente (autos de ação penal n. 0004197-09.2012.8.16.0017), consistente no não pagamento de produtos/materiais adquiridos pela MIX CONSTRUTORA, que tinha em andamento a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire de Sarandi/PR e os imóveis residenciais sob a responsabilidade do requerido LUIZ DE AGUIAR. Os estabelecimentos empresariais lesados vendedores de materiais para a MIX CONSTRUTORA descarregaram materiais de construção tanto na Escola Municipal Paulo Freire de Sarandi/PR, como diretamente nas obras das referidas casas pertencentes a LUIZ DE AGUIAR, sendo que algumas notas fiscais foram emitidas em nome de CARLOS ALBERTO CORREA para que posteriormente fossem descarregadas em todas as obras (pública e privadas). Foram efetivamente constatadas diversas semelhanças entre os materiais utilizados na obra pública e os materiais utilizados nas obras particulares de JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR, a começar da coincidência que os mesmos tijolos de 06 (seis) furos utilizados para a ampliação da Escola Municipal Paulo Freire, sito à Rua Otávio Colli, n. 180, Jardim Floresta, Sarandi/PR, também foram utilizados para a construção das casas que LUIZ DE AGUIAR deveria entregar para JOÃO MARIANO (Rua 07, número 107, Jardim Ouro Verde II e Av. Nova Londrina, n. 462, Sarandi/PR - fotografias de fls. 162/168). Outra coincidência é que, consoante já apontado, tanto o engenheiro MARCELO ANTÔNIO, quanto o mestre de obras EDILSON DOS SANTOS, trabalhavam em todas as obras acima descritas. Ademais, a empresa BLOCOPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA. informou que, com frequência, entregava materiais de construção na Escola Municipal Paulo Freire e nas obras particulares dos requeridos JOÃO MARIANO e LUIZ DE AGUIAR. Obviamente, pouco importa saber para quais finalidades privadas e particulares os requeridos utilizaram os materiais de construção desviados. Se tais materiais foram recebidos para fins pessoais, e o foi, obviamente estão caracterizados os ilícitos descritos no artigo 9º, "caput" e inciso IV e artigo 11, "caput", da Lei n. 8.429/92. Assim, por tudo o que se expôs, restam claramente caracterizadas as ilicitudes que permearam a contratação da MIX CONSTRUTORA pelo Município de Sarandi/PR e os desvios de materiais de construção às obras particulares, atos esses que contaram com a ciência e a participação de todos os requeridos. Restaram claros, ainda, os benefícios próprios auferidos pelos requeridos LUIZ CARLOS DE AGUIAR e JOÃO MARIANO DA PAZ, devendo todos, assim, responder nos termos impostos pela Lei n. 8.429/92, motivo pelo qual se propôs a presente ação judicial. (...)” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **30 dias do mês de março do ano de 2023**. Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone:

44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) VALDECIR BATISTA CONEGERO e GIOVANA STOCCO LIMA CONEGERO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/1980).

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0001638-96.2016.8.16.0160

Execução Fiscal

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

R\$597,45

• Município de Sarandi/

PR (CPF/CNPJ:

78.200.482/0001-10)

Executado(s):

- Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- Giovana Stocco Lima Conegero (RG: 865635411 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.666.119-90) Estrada São Mateus, 552 Lote - Zona Rural - SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR - CEP: 87.555-000
 - LAYANE COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 09.214.324/0001-05) Rua Benjamin Lins, 841 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-100
 - VALDECIR BATISTA CONEGERO (CPF/CNPJ: 024.236.879-40) RDV BR 262, KM 20 Fazenda Cabecei - Zona Rural - JARAGUARI/MS - CEP: 79.440-000

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.^a JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001638-96.2016.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **VALDECIR BATISTA CONEGERO**, inscrito no CPF nº 007.666.119-90 e **GIOVANA STOCO LIMA CONEGERO**, inscrito no CPF nº 024.236.879-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (VALOR DA CAUSA), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 81676/2016**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE RICARDO HENRIQUE DUTRA DA SILVA, CPF nº 100.714.989-23, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº : 0004584-31.2022.8.16.0160 de ação de Substituição de Curatela, em que é requerente MARIA BARBOSA DA SILVA

e requerido RICARDO HENRIQUE DUTRA, que pelo presente edital científica a todos os interessados, que por sentença foi declarada a substituição de curadoria de RICARDO HENRIQUE DUTRA, brasileira, interditado, nascido em 24/10/1995, natural de Marialva/PR, filho de Ramiro Dutra da Silva e Maria Barbosa da Silva, portadora da CI.RG nº 13.446.847-5 PR, inscrita no CPF nº 100.714.989-23, tendo sido nomeada como nova curadora a Sra. MARIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, nascida em 15/10/1958, natural de Maringá/PR, filha de João Barbosa e Aparecida Favaro, portadora do documento de identidade sob o nº 12.442.348-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 006.953.839-57, Rua Octávio Colli, nº 1584, Bairro Conjunto residencial Floresta, CEP 87.112-600, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC e art. 85 da Lei 13.146/2015. A sentença foi prolatada em data de 25/01/2023 (mov. 41.1) e transitou em julgado em 21/03/2023 (mov. 48).

Dispositivo da sentença: "III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, **SUBSTITUO** a curadoria de **Ricardo Henrique Dutra da Silva**, por consequência, nomeio **Maria Barbosa da Silva** para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil do tutelado, referente ao recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §3º do CC, art.755, incisos I e II do CPC/15 e art.85 da Lei 13.146 /2015. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao tutelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital (25/01/2023). Ketbi Astir José Juíza de Direito."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR. data da assinatura digital

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSELI FERREIRA, CPF nº 007.995.509-65, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0013615-80.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ROSELI FERREIRA, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 21/11/2022, transitada em julgado em 13 /02/2023, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **ROSELI FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI.RG. nº 7.590.332-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 007.995.509-65, nascida aos 02/05 /1970, natural de Maringá/PR, filha de Santo Ferreira e Maria Aparecida dos Santos, residente neste Município de Sarandi/PR, na Rua Rio Bom, nº 845 - casa, nesta cidade, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **VANUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 25/06/1978, filha de Francisco da Silva Santos e Doraci Porfírio dos Santos, portadora da CI.RG nº 60.245.835-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.542.569-08, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 21/11/2022 (mov. 165) e transitou em julgado em 13/02/2023 (mov. 182).

Dispositivo da sentença: "(...) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, **DECRETO**, por sentença, a INTERDIÇÃO de ROSELI FERREIRA, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como seu CURADOR a Sra. VANUZA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários,

saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Tiago Henrique de Lima (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Sarandi, datado e assinado digitalmente (21/11/2022). RODRIGO DA COSTA FRANCO, Juiz de Direito Substituto."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR. data da assinatura digital
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO THOME, CPF Nº 018.410.729-66, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008931-44.2021.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida **MARIA DA CONCEIÇÃO THOME**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 12/01/2023, transitada em julgado em 07/03/2023, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO THOME**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.891.473-4/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 018.410.729-66, nascida aos 02/10/1938, no Estado do Paraná, filha de Salvador Leonel Ferreira e Rosa Alves da Conceição, residente neste Município e Comarca de Sarandi-PR, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **CLEONICE CONCEIÇÃO THOME**, brasileira(a), solteira(a), nascida(a) em 29/12/1966, filho(a) de Joaquim Romualdo Thome e Maria Conceição Thome, portador(a) da CI.RG nº 5.068.471-7 PR, inscrito(a) no CPF nº 728.283.409-10, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é em decorrência do quadro de demência de Alzheimer, não possuindo a interditada condições cognitivas para o exercício dos atos da vida civil e suas responsabilidades. A sentença foi prolatada em data de 12/01/2023 (mov. 32) e transitou em julgado em 07/03/2023 (mov. 47).

Dispositivo da sentença: "(...) Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO THOME, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como seu CURADOR a Sra. Cleonice Conceição Thome, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso,

o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO THOME, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como seu CURADOR a Sra. Cleonice Conceição Thome, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR. data da assinatura digital
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MANOELA EUZEBIA REZENDE, CPF Nº 206.393.689-72, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009162-71.2021.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente VALÉRIA BATISTA REZENDE e requerida MANOELA EUZEBIA REZENDE, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em , transitada em julgado em 07/12/2022, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **MANOELA EUZEBIA REZENDE**, brasileira, viúva, nascida aos 26 de maio de 1930, natural de Gimirim-MG, portadora da cédula de identidade RG nº 907416-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 206.393.689-72, filha de José Ferreira Araújo e Mariana Euzebia, residente neste Município de Sarandi/PR, na Rua José Bonifácio, 1626 - Jardim Independência, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **VALÉRIA BATISTA REZENDE**, brasileira, divorciada, nascida aos 17 de março de 1970, filha de , filha de João Batista Rezende e Manoela Euzebia Rezende, portadora da CI.RG nº 4871771-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 667.377.101-15, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é em decorrência do quadro de demência vascular (CID 10 F01) não possuindo a interditada condições cognitivas para o exercício dos atos da vida civil e suas responsabilidades. A sentença foi prolatada em data de 07/12/2022 (mov.70.1) e transitou em julgado em 17/03/2023(mov. 87).

Dispositivo da sentença: "(...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de MANOELA EUZEBIA REZENDE, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADORA a Sra. VALÉRIA BATISTA REZENDE, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que a curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pela curadora nomeada, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. CAMILA OZÓRIO PARRILHA (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e

cinquenta reais), nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR. data da assinatura digital
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura digital)

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

Cumprimento nº 0000357-14.2007.8.16.0163.0002

O Excelentíssimo Doutor Fernando Henrique Silveira Botoni, MM. Juiz Substituto desta Única Vara de Fazenda Pública da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 0000357-14.2007.8.16.0163, em que figura como exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e como executado SEBASTIÃO JOÃO REGIO (RG: 51418425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.899.349-53), estando a parte executada atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA a parte executada SEBASTIÃO JOÃO REGIO (RG: 51418425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.899.349-53), de todos os termos do processo, bem como do inteiro teor da decisão judicial de movimento 80.1 e da Penhora realizada via SISBAJUD ao movimento 77.2, a qual restou frutífera, para querendo se manifeste no prazo de 05 dia, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Tudo de conformidade com as determinações judiciais de movimentos 80.1 e 84.1. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz Substituto

(Assinado digitalmente)

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR INOCENCIO DUARTE

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Norton Thomé Zardo, da Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0000993-46.2022.8.16.0165, em que é(são) autor(es) B.H.B.R., representado(a) por MIRIAN BATISTA RIBEIRO, e réu(s) ADEMIR INOCENCIO DUARTE, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s), portador(a) do RG 93109198 SSP/PR e CPFparte(s) Promovido ADEMIR INOCENCIO DUARTE

048.093.289-10. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação noCITAÇÃO prazo de 15

Investigação de, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a ação de(quinze) dias

Paternidade 1. Considerandocumulada com alimentos proposta e o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "

que restaram infrutíferas as tentativas de citação do requerido em todos os endereços localizados, defiro o pedido retro. 2.

Dispensio, por ora, a realização de audiência conciliatória. Assim, cite-se o requerido para que conteste o feito, no prazo de 15

(quinze) dias, conforme item 4.3 da decisão de mov. 8.1. 2.1. Fixo o prazo do edital em 30 (trinta) dias (Art. 257, inciso III, do

Código de Processo Civil). 3. Se o requerido permanecer inerte - o que deverá ser devidamente certificado nos autos - caberá

à Secretaria nomear advogado(a) para atuar como curador(a) especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de

Processo Civil, observada a lista de advogados inscritos para atuarem como defensores dativos perante a OAB/PR. Havendo"

revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Vania Costa Gusmão, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 27 de março de 2023.

Norton Thomé Zardo

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN RAFAEL DOS SANTOS LEIRIA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsa identidade, sob nº 0000420-12.2016.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGINA APARECIDA DA SILVA, e vítima ANA CARLA FABRICIO ORNELAS, ANA JULIA CESTARO MOREIRA, ERICA CARLA DE LIMA AGUIAR, IZABELA TAVECHEO AMADEU, JONATHAN RAFAEL DOS SANTOS LEIRIA, Lorena Cessel Campo, MILLENA CARLA COSTA PEDRO, NATHALIA CASTILHO GREB, NICOLY CASTILHO GREB, RAFAELA RODRIGUES SALATA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **JONATHAN RAFAEL DOS SANTOS LEIRIA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) Réu REGINA APARECIDA DA SILVA nas sanções do art. 171 do código penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Henrique Jose Bossoni dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 30 de março de 2023.**

Luiz Henrique Trompczynski

Juiz de Direito

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE TIBAGI****VARA CRIMINAL DE TIBAGI - PROJUDI**

Rua Frei Gaudêncio, 469 - Centro - Tibagi/PR - CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3309-3570 - E-mail: tib-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): IZAIAS NASCIMENTO****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001884-55.2022.8.16.0169, em que é(são) autor(es) M. S. D. C., réu(s) IZAIAS NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido IZAIAS NASCIMENTO, portador(a) do RG 130399878 SSP/PR e CPF 106.385.689-27, nascido(a) em 18/08/1996, natural de PIRAI DO SUL/PR, filho(a) de ROSANA MAIA NASCIMENTO e VALDEVINO SOUZA DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "A proibição dos representado IZAIAS NASCIMENTO aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima M. S. D. C., de sua residência, bem como, a proibição dos mesmos manterem contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, RESSALVADOS: a) o entorno da residência do(a) agressor(a); b) os encontros fortuitos que eventualmente ocorram em locais públicos; c) as aproximações deliberadamente provocadas e/ou permitidas pela vítima, pelo prazo de 6 meses, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Raphael Victor Gatto Costa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tibagi, 31 de março de 2023.

João Batista Spanier Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TOLEDO**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE TOLEDO****2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI**

Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Fórum de Toledo PR - 2º Andar - Jardim Planalto - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 -

Fone: (45)3277-4806 - Celular: (45) 3277-4844 - E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO FIGUEIREDO MUNIZ****PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA) /**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000943-39.2021.8.16.0170, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) THIAGO FIGUEIREDO MUNIZ, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido THIAGO FIGUEIREDO MUNIZ, portador(a) do RG 154691391 SSP/PR e CPF 361.862.118-35, nascido(a) em 10/04/1985, natural de BARRETOS, filho(a) de ELIANA JACIRA OLYMPIO DE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **ACERCA FIGUEIREDO MUNIZ e ANTONIO APARECIDO MUNIZ INTIMAÇÃO** da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 19/10/2022, sendo substituída por prestação, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:pecuniária " Posto isto, JULGO PROCEDENTE a

denúncia, para o fim de o réu CONDENAR THIAGO FIGUEIREDO MUNIZ pela prática do delito previsto pelo artigo 33, §4º da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas privilegiado), em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para" prazo de 05 (cinco) dias recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 30 de março de 2023. Vanessa D. R. Paracchini Juíza de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO .<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

UMUARAMA**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,

CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0002323-54.2022.8.16.0173**, que **FÁBIO RYOICHI SAKITA** moveu em face de **EIKO SHIOTANI SAKITA**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **EIKO SHIOTANI SAKITA**, brasileira, viúva, nascida em 15/02/1942, portadora da cédula de identidade RG nº 1.456.673, SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 05.754.838-49, residente e domiciliado em Umuarama/PR, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **FÁBIO RYOICHI SAKITA**, brasileiro, casado, técnico em refrigeração, nascido em 07/08/1981, filho de RUBENS MASSARU SAKITA e EIKO SHIOTANI SAKITA, portador da cédula de identidade RG nº 11584599 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 850.717.731-04, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, Conjunto Residencial Vinte, em Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo:** sentença proferida em **18/11/2022**, pela Dra. **Sandra Lustosa Franco**, MMa. Juíza de Direito Substituta do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo **transitado em julgado em 01/02/2023**. **Outros dados:** a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID G30.9.

OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 3 de março de 2023.

VANESSA BARRETO GIROTTTO NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

1ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Réu (Ré): **JEFFERSON DOS SANTOS**

Processo nº **0000752-58.2016.8.16.0173**

Prazo de **15 (quinze) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, o(a) réu(ré) **JEFERSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 146239196 SSP/PR e CPF 747.002.941-91** Nome da Mãe: **JOSELITA DOS SANTOS Nome do Pai: nascido(a) em 19/12/1990, natural de RONDONIA**, expediu-se este edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu(ré) **JEFERSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 146239196 SSP/PR e CPF 747.002.941-91** informando-o(a) de que está sendo chamado ao processo [0000752-58.2016.8.16.0173](#) em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) artigo 129, § 1º, I, do Código Penal, conforme Denúncia e decisão em anexo, em razão de fato ocorrido no dia 11 de outubro de 2015, nesta Cidade e Comarca, devendo acompanhar todos os atos processuais; **INTIMÁ-LO (A)** para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal; ADVERTI-LO (A) de que, no *caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia*, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, *poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis)*, a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, WhatsApp: (44) 3621-8427, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de março de 2023.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Analista Judiciária - Chefe de Secretaria

(Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu (Ré): **CLODOALDO DE OLIVEIRA**

Processo nº **0003004-05.2014.8.16.0173**

Prazo de **15 (quinze) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) **CLODOALDO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 143254704 SSP/PR e CPF 111.670.078-67**”>**CLODOALDO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 143254704 SSP/PR e CPF 111.670.078-67** , *Nome da Mãe: ROSA DE MOURA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ANTONIO VENTURA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 16/07/1971, natural de TERRA ROXA/PR*, expediu-se este edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu(ré) **CLODOALDO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 143254704 SSP/PR e CPF 111.670.078-67**” informando-o(a) de que está sendo chamado ao processo [0003004-05.2014.8.16.0173](#) em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) previstas no artigo 217-A, caput, do Código Penal eart. 1º, inciso VI, da Lei n. 8.072/90, em razão de fato ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2014, nesta Cidade e Comarca , conforme Denúncia e Decisão anexas, devendo acompanhar todos os atos processuais; **INTIMÁ-LO (A)** para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal; ADVERTI-LO (A) de que, no *caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia*, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, *poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis)*, a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em

movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, WhatsApp: (44) 3621-8427, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de março de 2023.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Analista Judiciária - Chefe de Secretaria

(Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu (Ré): **PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL**

Processo nº **0006686-60.2017.8.16.0173**

Prazo de **15 (quinze) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) **PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL, portador(a) do RG 141108654 SSP/PR e CPF 010.254.599-54** Nome da Mãe: *LUCIANE DA SILVA Nome do Pai: ADILSON LEAL, nascido(a) em 23/01/1999, natural de RONDONOPOLIS/MT*, expediu-se este edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu(ré) **PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL, portador(a) do RG 141108654 SSP/PR e CPF 010.254.599-54**” informando-o(a) de que está sendo chamado ao processo [0006686-60.2017.8.16.0173](#) em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) do artigo 180, caput, do Código Penal em razão de fato ocorrido no dia 23 de maio de 2017, nesta cidade e Comarca de Umuarama, conforme Denúncia e Decisão anexas.;devendo acompanhar todos os atos processuais; **INTIMÁ-LO (A)** para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal; ADVERTI-LO (A) de que, no *caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia*, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, *poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis)*, a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, WhatsApp: (44) 3621-8427, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de março de 2023.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Analista Judiciária - Chefe de Secretaria

(Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu (Ré): **Marcio Aparecido da Silva**

Processo nº **0008778-69.2021.8.16.0173**

Prazo de **15 (quinze) dias**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) **Marcio Aparecido da Silva, portador(a) do RG 84296929 SSP/PR e CPF 038.408.569-57**”>**Marcio Aparecido da Silva, portador(a) do RG 84296929 SSP/PR e CPF 038.408.569-57** , *Nome da Mãe: APARECIDA CANELA DA SILVA Nome do Pai: OROZIMBO DA SILVA, nascido(a) em 02/03/1980, natural de TANGARA DA SERRA/MT*, expediu-se este edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu(ré) **Marcio Aparecido da Silva, portador(a) do RG 84296929 SSP/PR e CPF 038.408.569-57**” informando-o(a) de que está sendo

chamado ao processo [0008778-69.2021.8.16.0173](#) em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) nas disposições do artigo 129, §9º (fato 01), e artigo 147, caput (fato 02), c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", na forma do artigo 69, todos do Código Penal, conforme Denúncia e Decisão em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais; **INTIMÁ-LO (A)** para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal; ADVERTI-LO (A) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis), a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, WhatsApp: (44) 3621-8427, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de março de 2023.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Analista Judiciária - Chefe de Secretaria
(Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

Edital de Intimação

DESTINATÁRIO(A)(S): HAZAEL DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011602-06.2018.8.16.0173, em que é(são) partes Andressa Geovana Pires de Carvalho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HAZAEL DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, e vítima Andressa Geovana Pires de Carvalho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido HAZAEL DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23910047 SSP/PR e CPF 037.251.909-17, nascido(a) em 04/09/1976, natural de CIANORTE, filho(a) de TEREZINHA JERONIMA NUNES OLIVEIRA e HAZAEL DE SOUZA OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - WhatsApp: (44) 3621-8427 - Umuarama/ PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427 - E-mail: umu-4vj-e@tjpr.jus.br** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 31 de março de 2023.**

(assinado e datado digitalmente)

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria

- Autorização - Portaria 01/2021-**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NUNES ALVES

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002277-77.2013.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NUNES ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido NUNES ALVES, portador(a) do RG 7068081327 SSP/RS e CPF 815.548.850-00, nascido(a) em 31/03/1980, filho(a) de Cassilda Alves e Darci Alves**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): REGIANE CORREA SUCH DE MELO

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0009598-03.2012.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGIANE CORREA SUCH DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido REGIANE CORREA SUCH DE MELO, portador(a) do RG 3611406 SSP/SC e CPF 033.121.929-86, nascido(a) em 26/10/1980, filho(a) de REGINA CELIA CORREA SUCH e SERGIO RONALDO SUCH**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que e solicite à Secretaria do Juízo as guias para pagamento da pena de multa no prazo de até 10 (dez) dias. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto a Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção entre em contato com a Secretaria, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio eletrônico idôneo. Informa de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021: a) por requerimento, o(a) Magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado, e não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO DOS SANTOS CARVALHO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0004698-93.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO DOS SANTOS CARVALHO, ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, e vítima MARCELLO PEDROSO DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PAULO DOS SANTOS CARVALHO, portador(a) do RG 145682851 SSP/PR e CPF 800.609.539-69, nascido(a) em 24/05/1997, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de EVA CRISTIANE DOS SANTOS e PEDRO PAULO CARVALHO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa no prazo de 10 dias. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): NILSON EZEQUIEL CHUEDE****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de direito autoral, sob nº 0001385-08.2012.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NILSON EZEQUIEL CHUEDE, PAULA JIANA MEYER, SILVIO JOEL STYCZYNSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido NILSON EZEQUIEL CHUEDE, portador(a) do RG 128810951 SSP/PR e CPF 058.195.869-13, nascido(a) em 07/02/1992, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de CIRLE APARECIDA CARVALHO CHUEDE e PEDRO CHUEDE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Brayan Karl Mayer, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVALDO ORESTES**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0007779-16.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVALDO ORESTES, e vítima LUANA RAGLEY ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido IVALDO ORESTES, portador(a) do RG 150257379 SSP/PR e CPF 133.921.189-07, nascido(a) em 11/10/2001, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho(a) de EVA FARIAS e EMILIO ORESTES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será

de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Jurídico, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAN FERNANDO DO AMARAL****PRAZO DE 90 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto, sob nº 0001748-58.2013.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAN FERNANDO DO AMARAL, e vítima LUIZ DANIEL LESKIU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido WILLIAN FERNANDO DO AMARAL, portador(a) do RG 144243951 SSP/PR e CPF 070.348.619-51, nascido(a) em 06/02/1990, natural de JOINVILLE, filho(a) de FABIANA DUTRA DO AMARAL e MARCOS AURELIO DO AMARAL**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento da pena de multa no prazo de até 10 (dez) dias. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto a Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção entre em contato com a Secretaria, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio eletrônico idôneo. INFORMAR de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021: **a)** por requerimento, o(a) Magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado, e não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO JOEL STYCZYNSKI****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de direito autoral, sob nº 0001385-08.2012.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NILSON EZEQUIEL CHUEDE, PAULA JIANA MEYER, SILVIO JOEL STYCZYNSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido SILVIO JOEL STYCZYNSKI, portador(a) do RG 92860485 SSP/PR e CPF 053.301.609-60, nascido(a) em 23/10/1986, natural de CRUZ MACHADO, filho(a) de EMILIA STYCZYNSKI e PEDRO STYCZYNSKI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO STEFANIAK****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004741-16.2009.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO STEFANIAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO STEFANIAK, portador(a) do RG 92323595 SSP/PR e CPF 056.464.909-01, nascido(a) em 19/04/1983, natural de PORTO UNIAO, filho(a) de NOELI TEREZINHA LUZA STEFANIAK e OSNI ANTONIO STEFANIAK**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que compareça perante o Juízo 1ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DA VITÓRIA ou entre em contato através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, por meio do número (042) 2130-5120, munida de documento pessoal, a fim de proceder o LEVANTAMENTO DA FIANÇA recolhida nos autos 0004741-16.2009.8.16.0174, no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-a de que a ausência de comparecimento no prazo assinalado implicará em destinação diversa do respectivo valor depositado; 2. Caso a parte ré, devidamente intimada, não comparecer para realizar o levantamento, o valor atualizado da fiança será transferido, por ofício subscrito pelo(a) Magistrado(a), para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), em conformidade com o art. 648 do Código de Normas do Foro Judicial - TJPR. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Jurídico, conferi e digitei.

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COMARCA DE URAÍ

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HERDEIROS OU SUCESSORES DOS REQUERIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO CONFINANTES DE DIREITO.

PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar que neste Juízo, se processa a ação de Usucapião, sob nº **0000743-80.2022.8.16.0175**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR** em face de **CAETANO VERRILO, MARIA ASSUNTA VERRILO** casada com **LUIZ PECHIN, ANTONIO VERRILO, FILOMENA VERRILO DA ROCHA** casada com **JOÃO PEREIRADA ROCHA, TEREZA VERRILO** casada com **JOSÉ MOSCATO, JOÃO VERRILO, NICOLINA VERRILO FERRAZ** casada com **REDUZINDO FERRAZ, LEONILDA VERRILO** casada com **ANTONIO MIRANDA, NATAL VERRILO, APARECIDA VERRILO e herdeiros**, residentes em locais incertos e não sabidos. Visando a legitimação da posse da parte requerente no imóvel: "Partindo do marco nº 0PP, cravado a margem da Rua Minas Gerais, segue confrontando com o lote 08 na distância de 32,30 metros até o marco nº 01, localizado na cidade de Rancho Alegre/PR, pertencente a comarca de Uraí/PR", possuindo a transcrição 6.166. **Advertência:** Não sendo contestada a ação, em **15 (quinze) dias**, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. **Finalidade:** realizar a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos interessados supramencionados **Advertência:** Em caso de revelia, será nomeado curado especial (Art.257, IV, NCPC). DADO E PASSADO nesta Cidade e **Comarca de Uraí, 31 de março de 2023**. Eu, Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana, Técnica Judiciária, o digitei.

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

TELÊMACO BORBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL n° 010/2023**Finalidade:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS

Descrição do Imóvel: Lote de Terreno Rural, situado no lugar denominado Estrada Gleba Faxinal de São Pedro, no município de Imbaú/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, definido pelas coordenadas E:523.575,979m e N: 7.295.219,095m; confrontando com as terras de Valdeires Sebastião Fernandes dos Santos, matrícula 35.851, segue por uma cerca com azimuth S 71-51-27 E e distância de 102,09m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 523.672,993m e N: 7.295.187,306m; Confrontando com as terras de Laury Banks da Silva, Matrícula 1.844, segue por linha seca com azimuth N 0-18-56 E e distância de 399,55m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 523.675,190m e N:7.295.586,136m; confrontando com a Estrada Municipal de Imbaú com vários rumos e distância de 105,30 até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 523.577,052m e N: 7.295.556,351m; confrontando com terras de Maria Zenóbia Teixeira da Silva, matrícula 25.107, seguido por uma cerca com o azimuth S 0-10-57 W e distância de 337,25m até o vértice OPP, encerrando este perímetro, delimitando desta forma uma área **36.325,67 m²**, dados tomados do memorial descritivo subscrito pelo Engenheiro Civil João Carlos Leniar - CREA/PR 118833/D. Sirvo-me do presente para DAR CIÊNCIA, a terceiros, eventualmente interessados, que foi apresentado requerimento de **Usucapião Extrajudicial**, protocolado no Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, sob o n° 99.384 do Livro 1-K, aos 23/01/2023, no qual figuram como solicitantes Laury Banks da Silva e sua esposa Nilza Maria da Silva, sendo este requerimento referente ao imóvel supra descrito. Em consonância com o art. 216-A, §4º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, faço publicar o presente edital. Potencial impugnação deverá ser apresentada no mencionado Serviço de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo, dar-se-á prosseguimento ao registro na forma da lei. Telêmaco Borba, 07 de março de 2023. Alessandro Augusto de Araujo - Agente Delegado.

TOMAZINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRADOR: **RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO****EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96, Pq. Res. Helena Jacopetti Caproni, Tomazina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, formulado pelo Sr. HAMILTON MIGUEL FERNANDES e sua esposa Sr.ª TAIS CRISTINE GOMES FERNANDES, autuado sob o nº 60.910 em 29.03.2023, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "UM IMÓVEL URBANO" de formato irregular, com área de CENTO E SESSENTA E SETE METROS E QUARENTA E NÚM DECÍMETROS QUADRADOS (167,41m²), localizado na Rua Pedro de Castro, Bairro Vila Guarani na cidade de Pinhalão, nesta comarca, com denominação de:- parte do lote nº 226 da quadra nº 28; com as seguintes medidas e confrontações: "FRENTE - para a Rua Pedro de Castro, em uma extensão de 3,40 metros; À ESQUERDA - com parte do lote 226 de Hilda Gonçalves Silva, em uma extensão de 11,00 metros, deflete para a direita, na confrontação com parte de lote 226 de Paulo Cesar Lopes e Marilaine Emiliano Pereira, em uma extensão de 9,00 metros, deflete para a esquerda em uma extensão de 2,11 metros, deflete para a direita em uma extensão de 1,10 metros, deflete para a esquerda, em uma 4,20 metros, deflete para a direita em uma extensão de 2,30 metros e deflete para a esquerda, em uma extensão de 5,10 metros, todas confrontando com Paulo Cesar Lopes e esposa; À DIREITA - com terrenos da Mitra Diocesana de Jacarezinho em de 22,00 metros; e, FINALMENTE AOS FUNDOS, com parte de lote 226 de Hilda Gonçalves Silva, em uma extensão de 10,30 metros, encerrando-se assim uma área de 167,41m²; Obs:- Olhando-se do lote, para a Rua Pedro de Castro"; sem registro imobiliário.

O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro de usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 29 de março de 2023. Eu, _____ (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRADOR: **RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO****EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96, Pq. Res. Helena Jacopetti Caproni, Tomazina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, formulado pelo Sr. INOCÊNCIO RODRIGUES, autuado sob o nº 60.911 em 29.03.2023, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "UM IMÓVEL URBANO" de formato irregular, com área de DUZENTOS E TRINTA E SETE METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (237,52m²), localizado à Rua Artur Bernardes, Bairro Vila Rita, no município de Pinhalão, nesta comarca, com denominação de:- Lote nº 166, da quadra nº 14; com as seguintes medidas e confrontações: "FRENTE - para a Rua Artur Bernardes, com rumo de 79º45'NO, em uma extensão de 12,60 metros; A ESQUERDA - com o lote nº 209, de Adeldo Castro, com rumo de 01º15'NO, em uma extensão de 18,20 metros; À DIREITA - com o lote nº 196 de Aparecido dos Santos e Aparecida Juracy Camargo Santos, com rumo de 01º15'SO, em uma extensão de 18,20 metros; e, FINALMENTE AOS FUNDOS - com a faixa de Preservação Permanente do Rio Ribeirão Grande, com rumo de 79º45'NE, em uma extensão de 13,50 metros, encerrando-se assim uma área de 237,52m² e um perímetro de 62,50 metros; Obs:- Olhando-se do lote, para a Rua Artur Bernardes"; sem registro imobiliário. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro de usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 29 de março de 2023. Eu, _____ (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO